

O INSTITUTO

REVISTA CIENTÍFICA E LITERÁRIA



VOLUME CXXXV

COIMBRA — 1972

ÍNDICE DOS ARTIGOS

	Págs.
<i>Órbita da estrela dupla visual</i> , pelo Prof. Doutor A. Simões da Silva e M. Moreirinhas Pinheiro	1
<i>El-Rei Dom Sebastião</i> , pelo Dr. Joaquim de Moura Relvas ...	23
<i>Dos poderes e deveres do juiz na Conciliação Judicial</i> , pelo Dr. Alexandre Pessoa Vaz	147
<i>Reflexões sobre as convenções Anglo-Alemãs relativas às colónias Portuguesas 1898-1914</i> , pelo Dr. José d'Almada ...	197
<i>O sentido do anticolonialismo moderno</i> , pelo Prof. Doutor Adriano Moreira	205
<i>Documentos sobre a Restauração</i> , pelo Prof. Doutor Eduardo Brazão	219

O INSTITUTO

Composto e impresso nas oficinas da «Coimbra Editora, Limitada»

O INSTITUTO

REVISTA CIENTÍFICA E LITERÁRIA



VOLUME CXXXV

COIMBRA — 1972

INSTITUTO DE COIMBRA

DIRECÇÃO

DIOGO PACHECO DE AMORIM	<i>Presidente</i>
GUILHERME BRAGA DA CRUZ	<i>Vice-Presidente</i>
JOSÉ BAYOLO PACHECO DE AMORIM	<i>Director da Classe de Ciências</i> <i>Físico-Matemáticas</i>
ARNALDO DE MIRANDA BARBOSA	<i>Secretário</i>
JOSÉ BAYOLO PACHECO DE AMORIM	»
FERNANDO BAYOLO PACHECO DE AMORIM	»
JOÃO JOSÉ LOBATO GUIMARÃES	<i>Tesoureiro</i>

DOS ESTATUTOS DO INSTITUTO DE COIMBRA

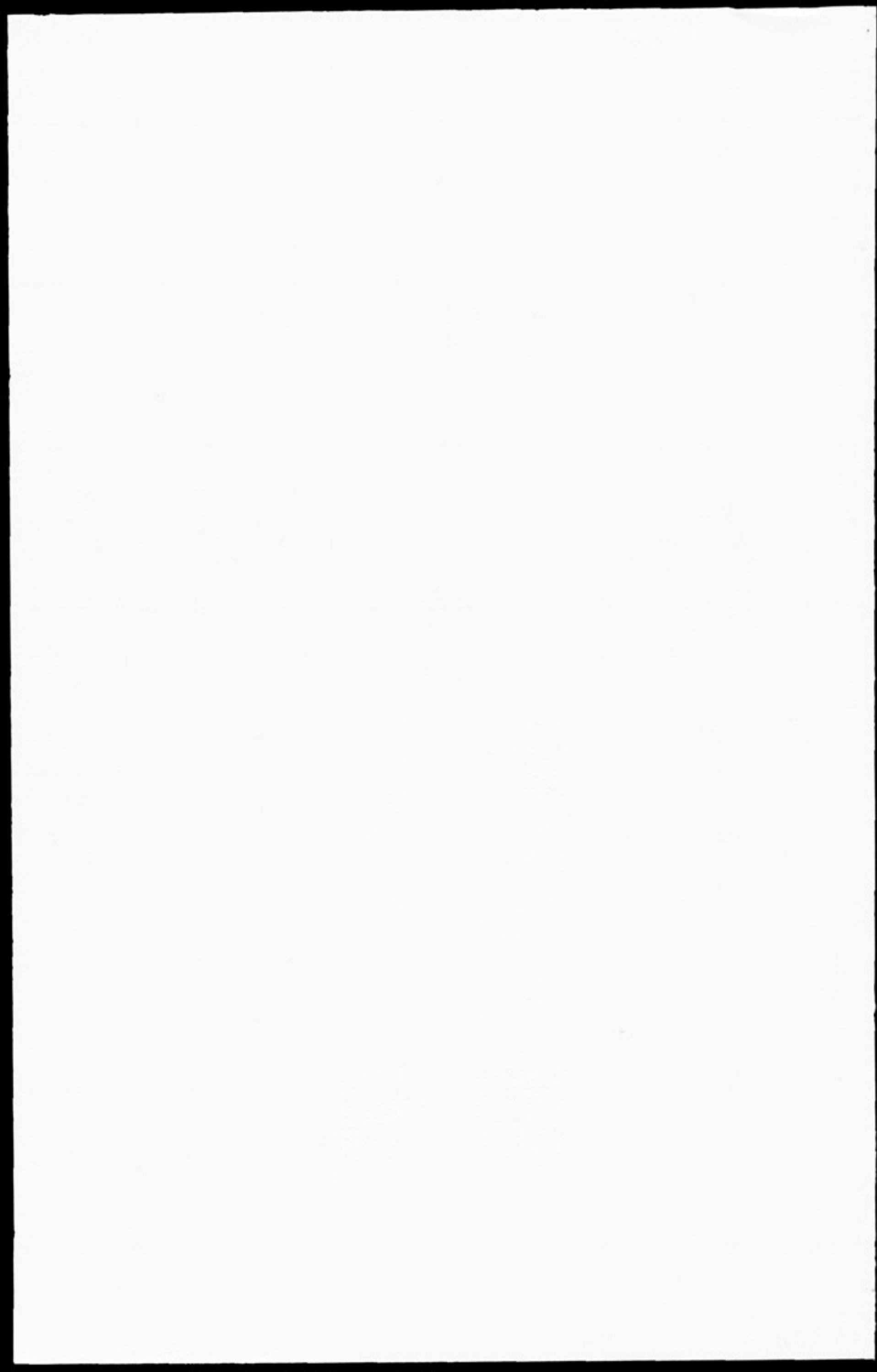
ARTIGO V

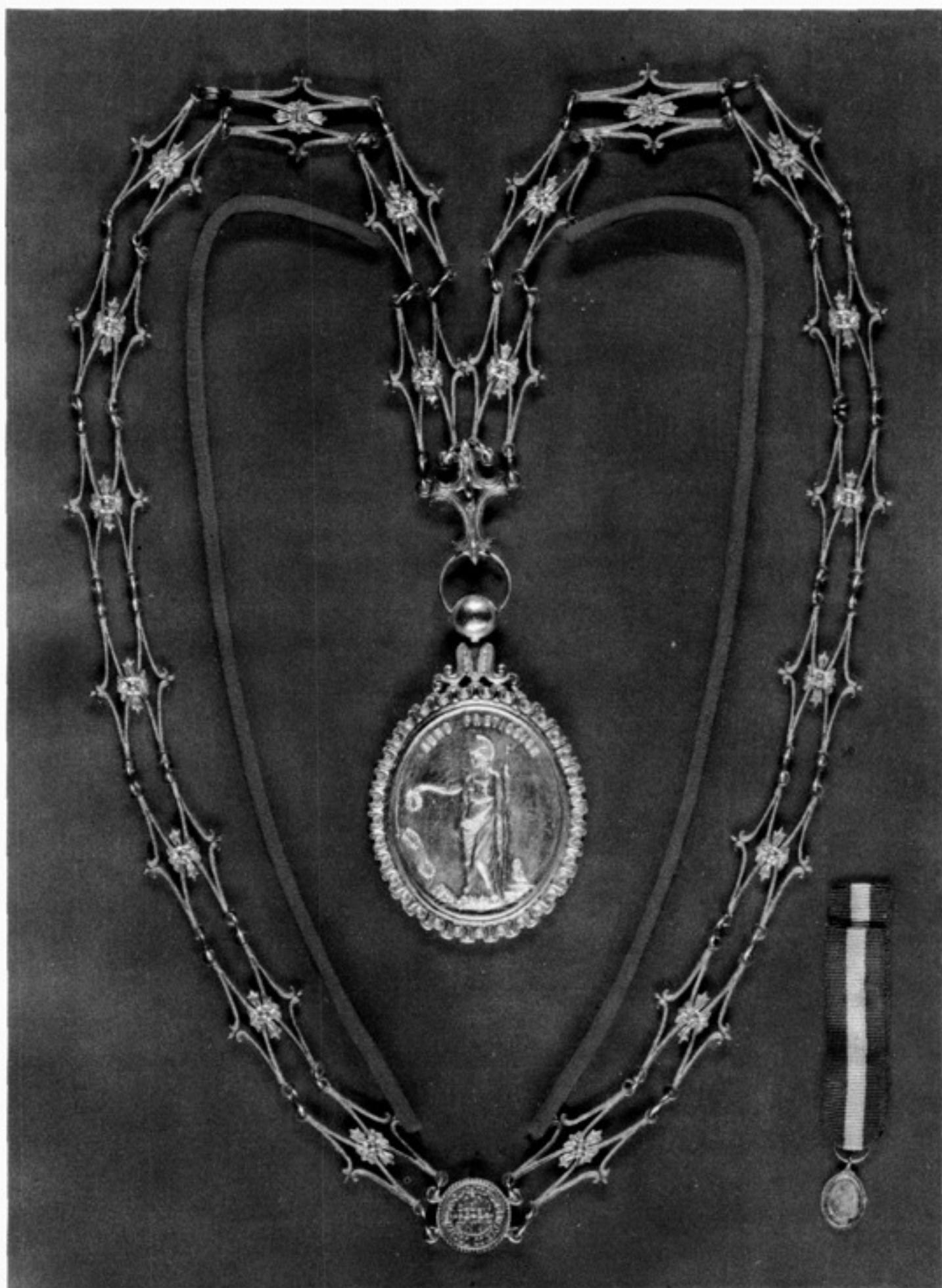
1. *É insígnia académica dos membros do Instituto de Coimbra uma medalha de forma elíptica com uma figura de Minerva, espalhando coroas de louro, encimada pela legenda Auro Preciosior, e no reverso os dizeres Instituto de Coimbra — 1852, entre uma pena e um ramo de louro, cruzados e atados por um laço.*

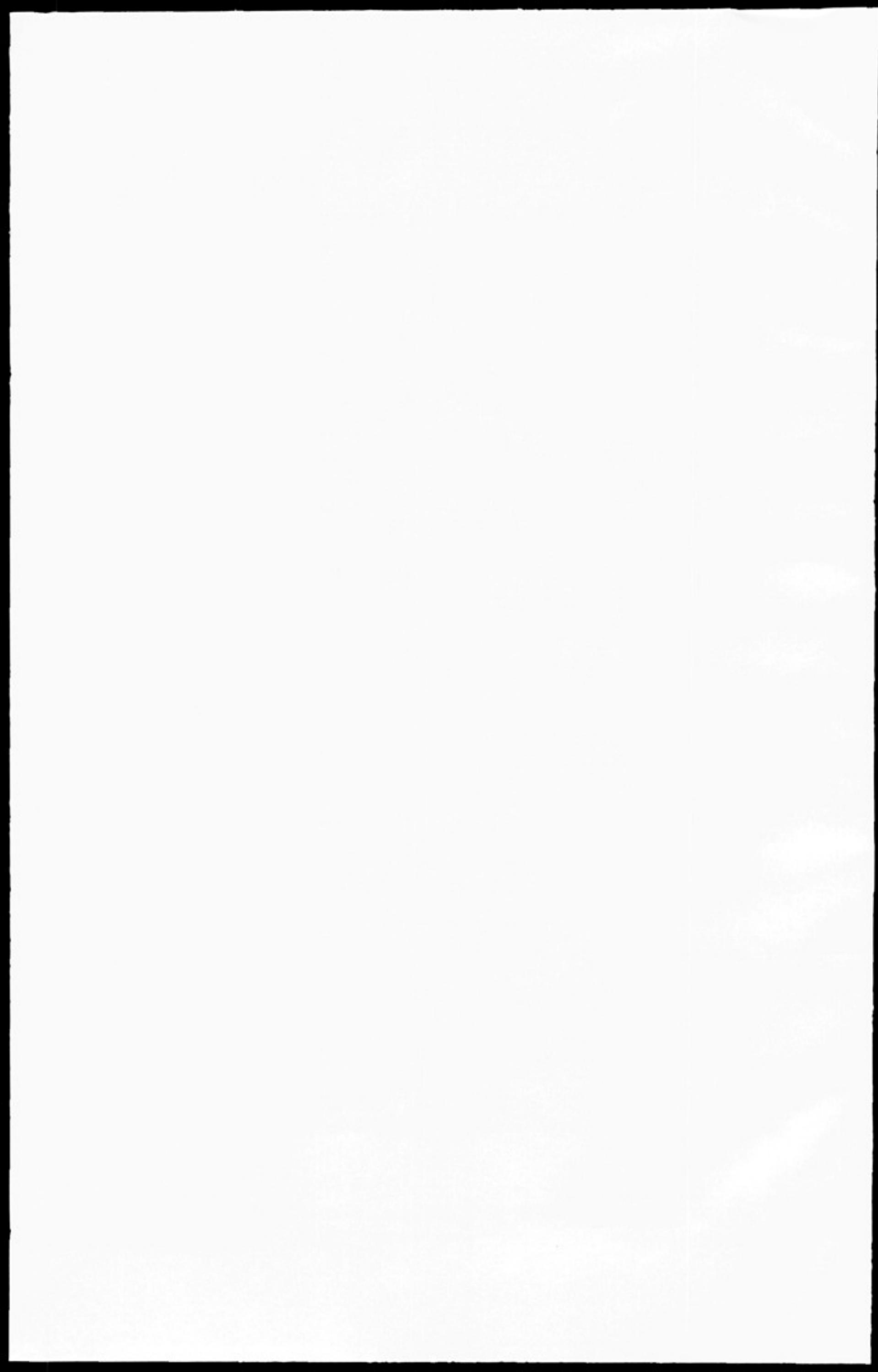
2. *A medalha é suspensa de um duplo colar, tudo de prata dourada.*

3. *O colar só poderá usar-se com hábito talar, casaca ou farda e em grandes actos solenes, públicos ou privados, dentro ou fora da sede do Instituto e o seu uso é compatível com o de condecorações.*

4. *A medalha poderá usar-se em redução, suspensa de uma fita de púrpura, listrada ao centro de amarelo.*







ÓRBITA DA ESTRELA DUPLA VISUAL

BURNHAM 524 \equiv A. D. S. 2 200 A B
E RESPECTIVOS PARÂMETROS FÍSICOS

P R E F Á C I O

O presente trabalho, intitulado «Órbita da estrela dupla visual A. D. S. 2200 AB \equiv β 524 e respectivos parâmetros físicos», é o quarto da série que foi iniciada com a publicação «Órbita da estrela dupla visual A. D. S. 371 \equiv Hu 1007.

Como tal foi elaborado com base nas indicações e elementos que recolhemos durante a nossa mais recente estadia no Observatório Real da Bélgica (Agosto e Setembro de 1967) e consideramo-lo abrangido no âmbito das nossas actividades científicas como bolseiro do Centro de Matemática (anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra) do Instituto de Alta Cultura e foi realizado em colaboração com o Observador-chefe do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra Dr. M. MOREIRINHAS PINHEIRO.

Dada esta breve nótula explicativa, reiteramos o nosso sincero reconhecimento ao Doutor A. VELGHE, Director do Observatório Real da Bélgica e Professor da Universidade de Lovaina, pelo excelente acolhimento e preciosa ajuda que mais uma vez nos dispensou, ao Doutor S. AREND, Astrónomo aposentado do referido Observatório e nome bem conhecido no plano astronómico internacional, pela indicação do tema do presente trabalho, ao Doutor J. DOMMANGET, Astrónomo-chefe do departamento de Astrometria e Mecânica celeste do Observatório Real da Bélgica e Vice-Presidente da Comissão n.º 26 (Estrelas duplas) da U. A. I., pelas numerosas indicações de natureza bibliográfica e outras, e sobretudo pela efectivação do cálculo das efemérides e das diferenças $O-C$ na calculadora electrónica do Observatório Real da Bélgica, no que não olvidamos também o Calculador Senhor O. NYS, ao

Doutor C. E. WORLEY do «U. S. Naval Observatory» (Washington) pela gentileza que teve em nos transmitir a maior parte das mais recentes observações deste binário visual, ao Dr. P. BAIZE pela amabilidade em nos ter fornecido todas as observações e médias de observações não contidas no catálogo A. D. S., ao Prof. Doutor MANUEL DOS REIS, Professor da Universidade de Coimbra, Director do Observatório Astronómico da mesma Universidade e do Centro de Matemática (anexo à Faculdade de Ciências de Coimbra) do Instituto de Alta Cultura, pelos contínuos incitamentos que tem feito o favor de nos prodigalizar e, finalmente, ao Prof. Doutor JOSÉ BAYOLO PACHECO DE AMORIM bem como a toda a Ex.^{ma} Direcção de «O Instituto de Coimbra», pelas facilidades concedidas na publicação do presente trabalho na revista desta Academia Literária e Científica.

Dezembro de 1969.

A. SIMÕES DA SILVA

1. Introdução

Trata-se de uma estrela dupla visual descoberta em 1878 por S. W. BURNHAM e cujas coordenadas uranográficas para as épocas de 1900,0 e 2000,0 são respectivamente:

$$\left. \begin{array}{l} \alpha_{1900,0} = 02^{\text{h}} 47^{\text{m}},4 \\ \delta_{1900,0} = 37^{\circ} 56' \end{array} \right\} \quad \text{e} \quad \left. \begin{array}{l} \alpha_{2000,0} = 02^{\text{h}} 53^{\text{m}},7 \\ \delta_{2000,0} = 38^{\circ} 20' \end{array} \right\}$$

Como elementos físicos observados deste binário visual, temos

$$\left. \begin{array}{l} m = 5,32 \\ \Delta m = 1,1 \\ Sp = A_6 \end{array} \right\} (*)$$

em que m designa a grandeza aparente global do par, $\Delta m = m_B - m_A$ a diferença de grandezas entre as duas componentes e Sp o tipo espectral global.

Os resultados que obtivemos, para as grandezas aparentes e tipos espectrais individuais, foram

$$\left. \begin{array}{l} m_A = 5,66 \\ m_B = 6,76 \end{array} \right\} \quad \text{e} \quad \left. \begin{array}{l} Sp_A = B_8 \\ Sp_B = A_2 \end{array} \right\}$$

* O tipo espectral global (classificação do «Mount Wilson Observatory») é o preconizado por H. N. RUSSEL & C. E. MOORE [1]. O valor adoptado da grandeza global é o inserido no catálogo de R. G. AITKEN [2]. Finalmente, no respeitante à diferença Δm de grandezas, adoptámos o valor 1,1 indicado por G. VAN BIESBROECK [3].

Que tenhamos conhecimento, e num intervalo de tempo inferior a setenta anos, nada menos que dez órbitas deste binário visual foram já calculadas, o que revela bem o interesse e dificuldade que tal determinação tem suscitado. O Quadro 1 insere os elementos orbitais (CAMPBELL) respeitantes a todas estas órbitas.

Quadro 1. — Elementos orbitais (CAMPBELL) relativos a dez órbitas do binário visual A. D. S. 2200 AB

Autor	P	T	e	a	i	Ω	ω
GLASENAPP [4]	20,77	1884,96	0,478	0,25	73,62	133,03	263,70
BURNHAM [5]	27,7	1883,8	0,475	0,237	73,6	132,4	85,5
SEE [6]	36	1897,0	0,75	0,16	0,0	indeter- minate	149,6
LOHSE [7]	27,26	1899,92	0,537	0,174	47,6	223,6	156,2
AITKEN [8]	33,33	1895,0	0,60	0,16	$\pm 33,5$	127,1	325,0
ALLEN [9]	34,1	1930,6	0,31	0,38	62,6	142,1	181,1
MOORE [10]	30,7	1934,3	0,76	0,22	$\pm 61,5$	191,5	279,8
VAN DEN BOS [11]	31,6 63,1	1933,6 1914,5	0,76 0,00	0,220 0,200	118,5 136	20,0 140	260,2 0
SOKOLOVA [12]	62,0	1947,0	0,046	0,216	133,0	32,4	15,5

Por indicação do Dr. S. AREND dedicámo-nos à determinação de nova órbita desta estrela dupla visual, uma vez que em todas as órbitas existentes, mais numas que noutras, se notam já, no respeitante às diferenças $O-C$, desvios consideráveis e de carácter sistemático. Como habitualmente, adoptámos o método de cálculo de THIELE-INNES [13]. Este método, como aliás todos os restantes, implica, na sua utilização, uma parte de rotina, com cálculos bastante extensos, e uma outra — determinação da constante das áreas e escolha das três posições médias fundamentais — onde o inves-

tigador tem de lançar mão de todas as suas qualidades, muitas vezes sem êxito. Talvez resida aí a explicação para o facto de apenas uma dezena de investigadores se dedicar actualmente à determinação de órbitas e consequentes parâmetros físicos no tocante a estrelas duplas.

Na elaboração da lista completa das observações e médias de observações de que nos servimos (Quadro 2), valemo-nos, fundamentalmente, das observações e médias de observações que nos foram gentilmente transmitidas pelos Doutores C. E. WORLEY e P. BAIZE.

Todas as observações e médias de observações do ângulo de posição θ foram referidas ao equinócio e equador médios de 2000,0, pelo emprego da relação

$$\theta_{2000,0} = \theta_t + 0^{\circ},004881 (2000 - t).$$

2. Curvas de interpolação

Na Fig. 1 indicamos o traçado definitivo das curvas de interpolação correspondentes às funções $\theta(t)$ e $\rho(t)$.

O valor correspondente para a constante das áreas é

$$c = -0,18022376 \text{ arc } 1^{\circ} = -0,00314550,$$

em que $-0,18022376$ é um meio da média aritmética dos produtos $\rho \rho \Delta \theta$ indicados no Quadro 3.

Este valor da constante das áreas é o termo de uma fase de investigação bastante morosa. Inicialmente, procurámos acertar um valor do produto $\rho \rho \Delta \theta$ para intervalos de tempo de cinco anos; atingido esse objectivo, procurámos realizar outro tanto para intervalos com amplitude de dois anos. Entendemos ser desnecessário ajustar um valor de $\rho \rho \Delta \theta$ para intervalos anuais.

Quadro 2. — Observações e médias de observações relativas ao binário visual A. D. S. 2200 A B

<i>N.º</i>	<i>t</i>	θ_t	ρ	<i>n</i>	Observador e referência
1	1878,096	185,9	0,25 ±	1	BURNHAM.—Memoirs of the Royal Astronomical Society, 44, 1877-79, 1879, p. 157.
2	1878,662	158,7	0,34	3	BURNHAM. — Id.
3	1878,909	328,1	0,29	1	BURNHAM.—Memoirs of the Royal Astronomical Society, 47, 1882-83, 1883, p. 226.
4	1880,060	329,7	0,18	1	BURNHAM. — Id.
5	1880,774	317,3	0,24	2	BURNHAM. — Id.
6	1881,67	334,9	0,28	1	BURNHAM. — Catálogo B. D. S.
7	1883,31	336,2	0,20	7	ENGELMANN. — Id.
8	1886,23	300,4	0,3 ±	1	STRUVE. — Id.
9	1888,09	281,1	0,2 :	1	SCHIAPARELLI. — Catálogo A. D. S.
10	1889,59	291,3	0,17	1	BURNHAM. — Catálogo B. D. S.
11	1890,61	287,6	0,18	3	BURNHAM. — Id.
12	1891,79	281,7	0,15	3	BURNHAM. — Id.
13	1895,72	257,9	0,1 >	2	BARNARD. — Id.
14	1895,726	251,5	0,16 ±	2	SEE. — Id.
15	1896,090	190,2	0,22	1	LEWIS. — Greenwich Observations, 1896, 1898, p. 148.
16	1897,82	62,5	0,16	1	BURNHAM. — Catálogo B. D. S.
17	1897,936	191,6	— ⁽¹⁾	1	LEWIS.—Greenwich Observations, 1897, 1899, p. 173.
18	1898,890	49,9	—	1	AITKEN.—Publications of the Lick Observatory, 12, 1914, p. 20.
19	1898,9	36,6	—	1	LEWIS. — Catalogue of Double Stars, Greenwich (1893-1919), 1921, p. 59.
20	1899,071	29,5	— ⁽²⁾	1	LEWIS. — Greenwich Observations 1899, 1901, p. 179.
21	1899,30	44,6	0,13	4	AITKEN. — Astronomische Nachrichten, 152, 1900, p. 212.
22	1899,909	19,7	0,16	1	LEWIS.—Greenwich Observations, 1899, 1901, p. 179.

Quadro 2. — Continuação

<i>N.º</i>	<i>t</i>	θ_t	ρ	<i>n</i>	Observador e referência
23	1900,748	43,5 ^o	0,10 ^{''}	2	AITKEN.—Publications of the Lick Observatory, 12, 1914, p. 20.
24	1901,008	203,6	0,22 ⁽³⁾	1	LEWIS.—Greenwich Observations, 1901, 1903, p. 17.
25	1901,118	178,8	0,13 ⁽⁴⁾	1	BRYANT. — Id.
26	1902,079	180,4	0,10 ⁽⁵⁾	1	BRYANT. — Greenwich Observations, 1902, 1904, p. 22.
27	1902,115	208,4	0,24	2	LEWIS.—Greenwich Observations, 1902, 1904, p. 22.
28	1903,136	29,6	0,12	1	AITKEN. — Publications of the Lick Observatory, 12, 1914, p. 20.
29	1903,192	201,9	0,18	1	LEWIS.—Greenwich Observations, 1903, 1905, p. 61.
30	1903,862	200,2	0,17	2	BRYANT. — Id.
31	1903,93	217,4	0,28	1	BOWYER. — Memoirs of the Royal Astronomical Society, 56, 1906, p. 78.
32	1904,830	5,8	0,16	2	AITKEN. — Publications of the Lick Observatory, 12, 1914, p. 20.
33	1904,84	1,5	0,1 ±	1	BURNHAM. — Catálogo B. D. S.
34	1905,978	358,9	0,20	1	AITKEN. — Publications of the Lick Observatory, 12, 1914, p. 20.
35	1906,582	355,8	0,23	3	AITKEN. — Id.
36	1907,92	347,7	0,2 ±	1	DOOLITTLE. — Publications of the Univ. Penns., Ast. series, 4, Part II, p. 16.
37	1908,688	348,1	0,19	1	AITKEN. — Publications of the Lick Observatory, 12, 1914, p. 20.
38	1910,07	312,4	0,27	3	BRYANT. — Catalogue of Double Stars, Greenwich (1893-1919), 1921, p. 59.
39	1911,09	316,7	0,17	1	BRYANT. — Id.

Quadro 2. — Continuação

<i>N.º</i>	<i>t</i>	θ_t	ρ	<i>n</i>	Observador e referência
40	1912,553	331,3	0,23	5	AITKEN. — Publications of the Lick Observatory, 12, 1914, p. 20.
41	1913,96	324,8	0,22	4-3	RABE. — Catálogo A. D. S.
42	1914,06	304,8	0,31	1	BRYANT.—Catalogue of Double Stars, Greenwich (1893-1919), 1921, p. 59.
43	1914,680	321,6	0,20	2	AITKEN. — Lick Observatory Bulletin, N.º 348, 1923-24, p. 65.
44	1914,70	322,4	0,23	3	DOOLITTLE.—Publications of the Univ. Penns., Ast. series, 4, Part II, p. 16.
45	1915,06	305,52	0,205	2	RABE. — Astronomische Nachrichten, 217, 1923, pp. 419-420.
46	1915,11	290,1	0,27	1	BRYANT.—Catalogue of Double Stars, Greenwich (1893-1919), 1921, p. 59.
47	1917,674	301,2	0,20	1	AITKEN. — Lick Observatory Bulletin, N.º 348, 1923-24, p. 65.
48	1917,716	302,7	0,19	1	VAN BIESBROECK. — Publications of the Yerkes Observatory, 5, Part, 1 1927, p. 193.
49	1918,660	294,6	0,19	1	AITKEN. — Lick Observatory Bulletin, N.º 348, 1923-24, p. 65.
50	1920,019	275,3	0,17	3-1	FOX. — Annals of the Dearborn Observatory, 2, 1925, p. 14.
51	1920,555	288,6	0,20	3	VAN BIESBROECK. — Publications of the Yerkes Observatory, 5, Part 1, 1927, p. 193.
52	1920,607	282,3	0,15 ±	1	AITKEN. — Lick Observatory Bulletin, N.º 348, 1923-24, p. 65.
53	1921,14	114,7	0,20	1	BRYANT.—Greenwich Observations 1937, p. B6.
54	1921,633	280,3	0,18	3	AITKEN. — Lick Observatory Bulletin, N.º 348, 1923-24, p. 65.
55	1921,649	285,6	0,15 ±	1	FOX. — Annals of the Dearborn Observatory, 2, 1925, p. 14.

Quadro 2. — Continuação

N.º	t	θ_t	ρ	n	Observador e referência
56	1921,74	273,3	0,23	1	STRUVE. — Catálogo A. D. S.
57	1922,997	275,0	0,17	2	AITKEN. — Lick Observatory Bulletin, N.º 348, 1923-24, p. 65.
58	1923,07	98,3	0,18	1	PALOQUE. — Journal des Observateurs, 6, N.º 4, 1923, p. 27.
59	1923,13	271,9	0,16	3	MAGGINI. — Catálogo A. D. S.
60	1923,84	268,6	0,16	2	AITKEN. — Catálogo A. D. S.
61	1924,74	277,0	0,16	4	VAN BIESBROECK. — Publications of the Yerkes Observatory, 8, Part II, 1936, p. 8.
62	1925,54	270,3	0,16	4	VAN BIESBROECK. — Id.
63	1927,210	242,7	0,18	2	STRUVE. — Veröffentlichungen der Sternwart Babelsberg, 14, Heft, 1, 1962, p. 12.
64	1928,17	243,3	0,28	1	FURNER. — Greenwich Observations, 1937, B. 6.
65	1928,24	253,5	0,16	2	VAN BIESBROECK. — Publications of the Yerkes Observatory, 8, Part II, 1936, p. 8.
66	1929,69	233,9	0,16	1	VAN BIESBROECK. — Id.
67	1930,69	105,6	0,14	1	VAN BIESBROECK. — Id.
68	1934,983	21,0 ⁽⁶⁾	0,12	1	KUIPER. — The Astrophysical Journal, Supplement Series, N.º 51, 6, 1961, p. 22.
69	1936,72	3,5	0,14	1	KUIPER. — The Astronomical Journal, 46, 1937, p. 163.
70	1937,810	358,9	0,14	1	KUIPER. — The Astrophysical Journal, Supplement Series, N.º 51, 6, 1961, p. 22.
71	1937,849	352,4	0,20	4	VOUTE. — Annalen Bosscha-Sterrenwacht Leembang, 6, 1947, p. D 20.
72	1938,640	345,8	0,23	4	VOUTE. — Id.
73	1939,10	351,7	0,2	3	RABE. — Astronomische Nachrichten Suppl., 12, N.º 3.

Quadro 2. — Continuação

<i>N.º</i>	<i>t</i>	θ_t	ρ	<i>n</i>	Observador e referência
74	1939,75	336,4 ^o	0,20 ^{''}	3	WILSON. — Publications of the Univ. Penns., Ast. Series, 6, Part IV, 1941, p. 22.
75	1941,81	332,0	0,20	3	VAN BIESBROECK. — Publications of the Yerkes Observatory, 8, Part VI, 1954, p. 39.
76	1942,72	332,3	0,19	3	VOUTE. — (?).
77	1943,75	330,1	0,23	3	VAN BIESBROECK. — Publications of the Yerkes Observatory, 8, Part VI, 1954, p. 39.
78	1944,61	329,9	0,20	3	VOUTE. — (?).
79	1948,72	305,6	0,18	4	VAN BIESBROECK. — Publications of the Yerkes Observatory, 8, Part VI, 1954, p. 39.
80	1949,678	307,6	0,214	2	WILSON. — The Astronomical Journal, 55, N.º 5, 1950, p. 154.
81	1950,215	292,4	0,15	5	MARKOWITZ. — Publications of the United States Naval Observatory, 17, Part v, 1956, p. 227.
82	1951,59	290,3	0,16	5	VAN BIESBROECK. — Publications of the Yerkes Observatory, 9, Part II, 1960, p. 20.
83	1952,14	281,1	0,18	2	MULLER. — Journal des Observateurs, 37, N.º 10, 1954, p. 129.
84	1952,878	290,5	0,17	1	MARKOWITZ. — Publications of the United States Naval Observatory, 17, Part v, 1956, p. 227.
85	1953,42	279,0	0,20	5-6	MULLER. — Journal des Observateurs, 37, N.º 10, 1954, p. 129; The Astronomical Journal, 59, N.º 10, 1954, p. 390.
86	1955,80	272,0	0,16	3	VAN BIESBROECK. — Publications of the Yerkes Observatory, 9, Part II, 1960, p. 20.
87	1956,02	272,0	0,18	2	MULLER. — Journal des Observateurs, 39, N.º 11, 1956, p. 185.

Quadro 2. — Conclusão

N.º	t	θ_t	ρ	n	Observador e referência
88	1958,01	262,5 ^o	0,18 ^{''}	2	VAN BIESBROECK. — Publications of the Yerkes Observatory, 9, Part II, 1960, p. 11.
89	1958,657	278,0	0,17	1	VAN DEN BOS. — Publications of the Yerkes Observatory, 9, Part I, 1960, p. 11.
90	1959,14	251,2	0,18	2	VAN BIESBROECK. — Publications of the Yerkes Observatory, 9, Part II, 1960, p. 20.
91	1960,73	241,4	0,14	4	WORLEY. — The Astronomical Journal, 67, N.º 6, 1962, p. 406.
92	1960,892	255,6	0,20	2	VAN BIESBROECK. — Communications from the Lunar and Planetary Laboratory, 3, N.º 51, 1966, p. 7 ⁽⁸⁾ .
93	1961,754	240,2	0,14	1	COUTEAU. — Journal des Observateurs, 45, N.º 9, 1962, p. 230.
94	1961,996	238,8	0,14	3	VAN DEN BOS. — The Astronomical Journal, 67, N.º 8, 1962, p. 557.
95	1962,02	61,7	— ⁽¹⁾	1	CANDY. — Royal Observatory, Bulletins, N.º 88, 1964, p. E 287.
96	1962,851	227,8	0,12	4	VAN DEN BOS. — The Astronomical Journal, 68, N.º 8, 1963, p. 589.

(1) «Elongated».

(2) «Definition bad».

(3) «Notched».

(4) «Elongation doubtful».

(5) «Elongation very slight».

(6) «Quadrant uncertain».

(7) Observações e médias de observações que nos foram comunicadas gentilmente pelo Doutor C. E. WORLEY e acerca das quais não conseguimos apurar as respectivas referências.

(8) Referência amavelmente transmitida pelo Doutor J. DOMMANGET.

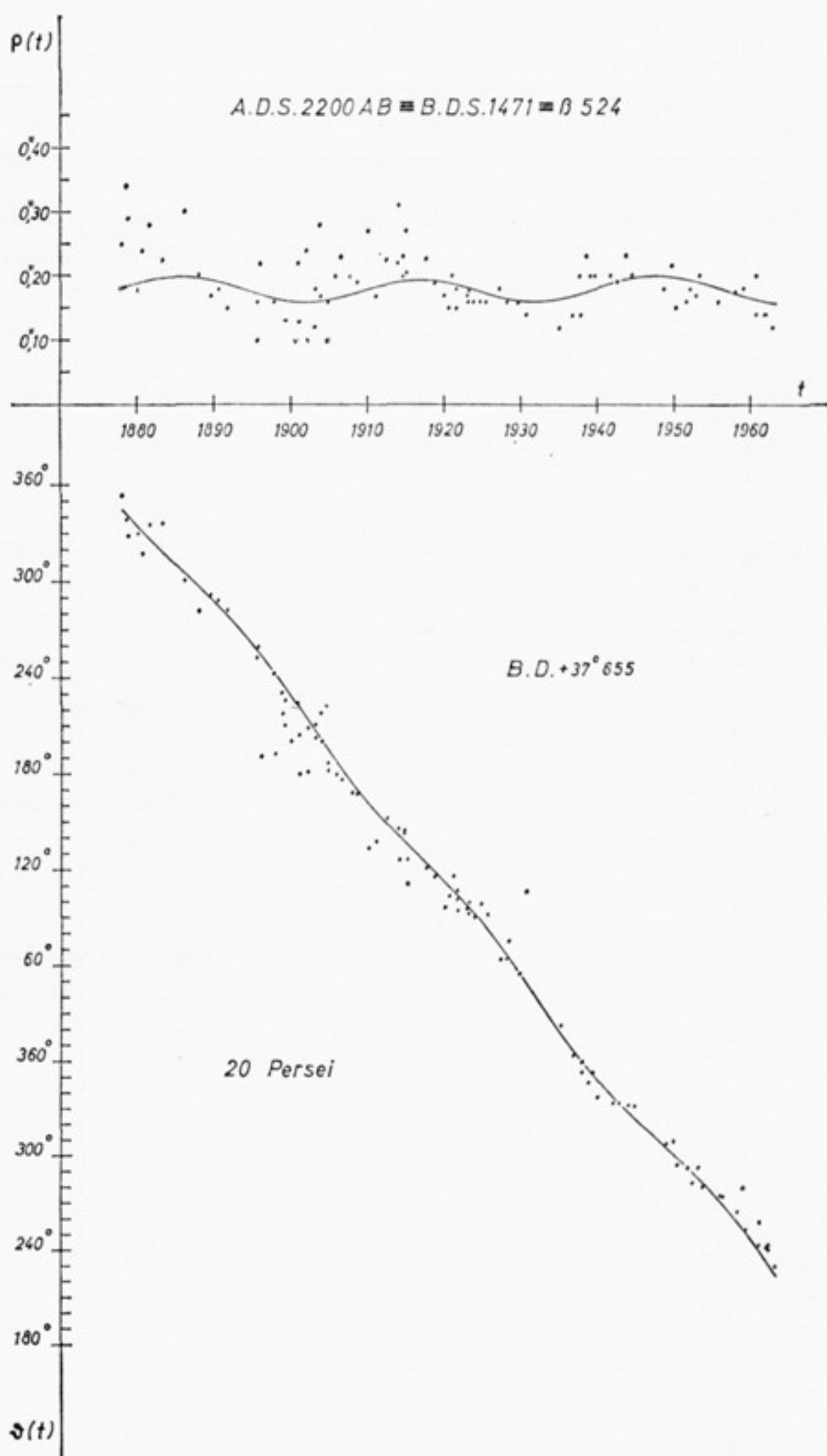


Fig. 1 — Curvas de interpolação das funções $\theta(t)$ e $\rho(t)$
(A. D. S. 2200 A B)

Quadro 3. — Valores do produto $\rho \rho \Delta \theta$
(binário A. D. S. 2200 A B)

t	θ	ρ	$\rho \rho \Delta \theta$	t	θ	ρ	$\rho \rho \Delta \theta$
1880	334,2	0,189	0,3593	1920	111,7	0,194	0,3605
1882	324,6	0,198	0,3604	1922	101,6	0,184	0,3590
1884	315,5	0,200	0,3613	1924	90,7	0,179	0,3613
1886	306,6	0,203	0,3617	1926	79,1	0,174	0,3596
1888	297,6	0,198	0,3611	1928	66,5	0,164	0,3605
1890	288,2	0,194	0,3608	1930	52,5	0,157	0,3603
1892	278,2	0,186	0,3616	1932	37,6	0,154	0,3604
1894	267,4	0,180	0,3620	1934	22,6	0,156	0,3604
1896	255,5	0,169	0,3614	1936	8,6	0,165	0,3617
1898	242,3	0,162	0,3609	1938	356,0	0,174	0,3605
1900	228,2	0,158	0,3595	1940	344,8	0,185	0,3601
1902	213,8	0,158	0,3618	1942	334,5	0,189	0,3591
1904	199,4	0,159	0,3606	1944	325,0	0,200	0,3608
1906	185,4	0,162	0,3594	1946	316,2	0,205	0,3607
1908	172,5	0,172	0,3592	1948	307,7	0,207	0,3614
1910	160,7	0,177	0,3608	1950	299,1	0,203	0,3617
1912	149,8	0,187	0,3590	1952	290,1	0,198	0,3612
1914	139,8	0,192	0,3610	1954	280,5	0,190	0,3585
1916	130,4	0,200	0,3588	1956	270,3	0,185	0,3594
1918	121,2	0,195	0,3594	1958	259,2	0,175	0,3616
1920	111,7	0,194		1960	246,9	0,168	0,3597
				1962	233,6	0,161	

3. Posições médias fundamentais

As coordenadas das três posições médias fundamentais adoptadas são:

t	$\theta_{2000,0}$	ρ
1880,0	334,2	0,18(9)
1902,0	213,8	0,15(8)
1924,0	90,7	0,17(9).

Estas três posições e o valor da constante das áreas constituem o ponto de partida no cálculo de órbitas de binários visuais de estrelas pelo método de THIELE-INNES.

4. Elementos da órbita real

Os elementos orbitais que determinámos, quer os de CAMPBELL, quer os de INNES, fazem parte dos valores a seguir indicados:

$P =$	62,33 anos	$A =$	$- 0'',1444$
$T =$	1976,93	$B =$	$+ 0'',1312$
$e =$	0,013(4)	$F =$	$+ 0'',0961(5)$
$n =$	$5^{\circ},7761$	$G =$	$+ 0'',1288$
$a =$	$0'',197$	$C =$	$\mp 0'',0264(9)$
$i =$	$143^{\circ},70$	$H =$	$\pm 0'',1136$
$\Omega =$	$127^{\circ},10$ (2000,0)	$\pi L =$	$\mp 0,72$
$\omega =$	$346^{\circ},87$	$\pi N =$	$\pm 3,10$

Até ao momento presente, pode dizer-se que a representação da nossa órbita aparente é perfeitamente satisfatória, como revela o Quadro 4, o qual insere as diferenças $O-C$, quer de θ , quer de ρ , relativas a todas as observações e médias de observações do Quadro 2. O cálculo destas diferenças $O-C$ foi realizado na calculadora electrónica do Observatório Real da Bélgica, pelo que exprimimos uma vez mais o nosso sincero agradecimento ao Dr. J. DOMMANGET, Astrónomo-chefe do departamento II deste Observatório e Vice-Presidente da Comissão n.º 26 (Estrelas duplas) da U. A. I., bem como ao Calculador Senhor O. Nys.

5. Paralaxe dinâmica e elementos físicos

Indicamos seguidamente os valores que determinámos para estas quantidades, quer pelo método de H. N. RUSSEL

Quadro 4. — Diferenças $O - C$, quer de θ , quer de ρ
(binário A. D. S. 2200 A B)

$N.^{\circ}$	$(O - C)_{\theta}$	$(O - C)_{\rho}$	n	$N.^{\circ}$	$(O - C)_{\theta}$	$(O - C)_{\rho}$	n
1	+ 9,3	+ 0,07	1	36	- 5,7	+ 0,03	1
2	- 1,6	+ 0,16	3	37	- 0,5	+ 0,02	1
3	- 11,2	+ 0,11	1	38	- 28,2	+ 0,09	3
4	- 3,4	- 0,01	1	39	- 18,4	- 0,01	1
5	- 12,3	+ 0,05	2	40	+ 3,5	+ 0,04	5
6	+ 9,6	+ 0,09	1	41	+ 4,5	+ 0,03	4-3
7	+ 18,4	0,00	7	42	- 15,0	+ 0,12	1
8	- 4,2	+ 0,10	1	43	+ 4,8	+ 0,01	2
9	- 14,9	0,00	1	44	+ 5,6	+ 0,04	3
10	+ 2,4	- 0,02	1	45	- 24,8	+ 0,08	2
11	+ 3,5	- 0,01	3	46	- 9,4	+ 0,02	1
12	+ 3,7	- 0,04	3	47	- 1,3	+ 0,01	1
13	+ 1,6	- 0,07	2	48	+ 0,2	0,00	1
14	- 4,8	- 0,01	2	49	- 3,1	0,00	1
15	- 63,6	+ 0,05	1	50	- 16,0	- 0,02	3-1
16	- 0,4	0,00	1	51	- 0,2	+ 0,01	3
17	- 50,6	—	1	52	- 6,0	- 0,04	1
18	- 5,5	—	1	53	+ 8,9	+ 0,01	1
19	- 18,8	—	1	54	- 3,0	- 0,01	3
20	- 24,5	—	1	55	+ 2,4	- 0,04	1
21	- 8,0	- 0,03	4	56	- 9,4	+ 0,04	1
22	- 28,7	0,00	1	57	- 0,9	- 0,01	2
23	+ 0,8	- 0,06	2	58	+ 3,0	0,00	1
24	- 17,0	+ 0,06	1	59	- 3,4	- 0,02	3
25	- 41,0	- 0,03	1	60	- 2,9	- 0,02	2
26	- 32,2	- 0,06	1	61	+ 10,6	- 0,02	4
27	- 4,2	+ 0,08	2	62	+ 8,7	- 0,01	4
28	+ 4,2	- 0,04	1	63	- 8,4	+ 0,01	2
29	- 2,8	+ 0,02	1	64	- 1,3	+ 0,12	1
30	+ 0,5	+ 0,01	2	65	+ 8,9	0,00	2
31	+ 17,7	+ 0,12	1	66	- 0,6	0,00	1
32	- 7,7	0,00	2	67	+ 58,2	- 0,02	1
33	- 12,0	- 0,06	1	68	+ 3,9	- 0,04	1
34	- 6,5	+ 0,04	1	69	- 2,4	- 0,03	1
35	- 5,7	+ 0,06	3	70	- 0,1	- 0,03	1

Quadro 4. — Conclusão

N.º	$(O - C)_\theta$	$(O - C)_\rho$	n	N.º	$(O - C)_\theta$	$(O - C)_\rho$	n
	°	''			°	''	
71	- 6,6	+ 0,03	4	84	+ 6,0	- 0,02	1
72	- 8,4	+ 0,06	4	85	- 3,1	+ 0,01	5-6
73	+ 0,4	+ 0,02	3	86	+ 2,5	- 0,02	3
74	- 10,9	+ 0,02	3	87	+ 3,6	0,00	2
75	- 4,6	+ 0,01	3	88	+ 5,8	+ 0,01	2
76	+ 0,2	0,00	3	89	+ 25,6	0,00	1
77	+ 3,4	+ 0,04	3	90	+ 1,3	+ 0,01	2
78	+ 7,0	+ 0,01	3	91	+ 2,1	- 0,02	4
79	+ 1,5	- 0,02	4	92	+ 17,6	+ 0,04	2
80	+ 7,8	+ 0,01	2	93	+ 8,5	- 0,02	1
81	- 4,9	- 0,05	5	94	+ 8,5	- 0,02	3
82	- 0,5	- 0,04	5	95	+ 11,4	—	1
83	- 7,3	- 0,01	2	96	+ 3,9	- 0,04	4

e C. E. MOORE [1], quer pelo método de P. BAIZE e L. ROMANI [14].

Estrela	RUSSEL e MOORE		BAIZE e ROMANI	
	A	B	A	B
P. dinâmica	0",0064		0",0067	
Grand. abs. vis.	- 0,32	0,77	- 0,19	0,91
Massa	4,21 ⊙	3,11 ⊙	3,68 ⊙	2,77 ⊙
Raio	2,66 ⊙	2,15 ⊙		
Densidade média	0,22 ⊙	0,31 ⊙		
T. efectiva	11998° K	9986° K		
Espectro	B ₈	A ₂		

A temperatura efectiva foi calculada adoptando-se para valor desta no caso do Sol 5713° K (A. UNSÖLD [15]).

Como valores publicados da paralaxe trigonométrica deste binário visual, encontramos 0",013 ± 0",007 [16], 0",008 ± 0",001 [17] e 0",010 ± 0",007 [18].

6. Extremos da velocidade radial

Adoptando como valor da paralaxe dinâmica $0",0067$, valor determinado pelo método de BAIZE e ROMANI, calculámos $K = 8,25$ km/s. A velocidade radial relativa atingirá então os seus extremos nas datas $t = 1979,1$ e $t = 2010,4$ anos, respectivamente no

$$\Omega, \text{ onde } V_r = \pm 8,4 \text{ km/s}$$

e no

$$\vartheta, \text{ onde } V_r = \mp 8,1 \text{ km/s.}$$

7. Efemérides

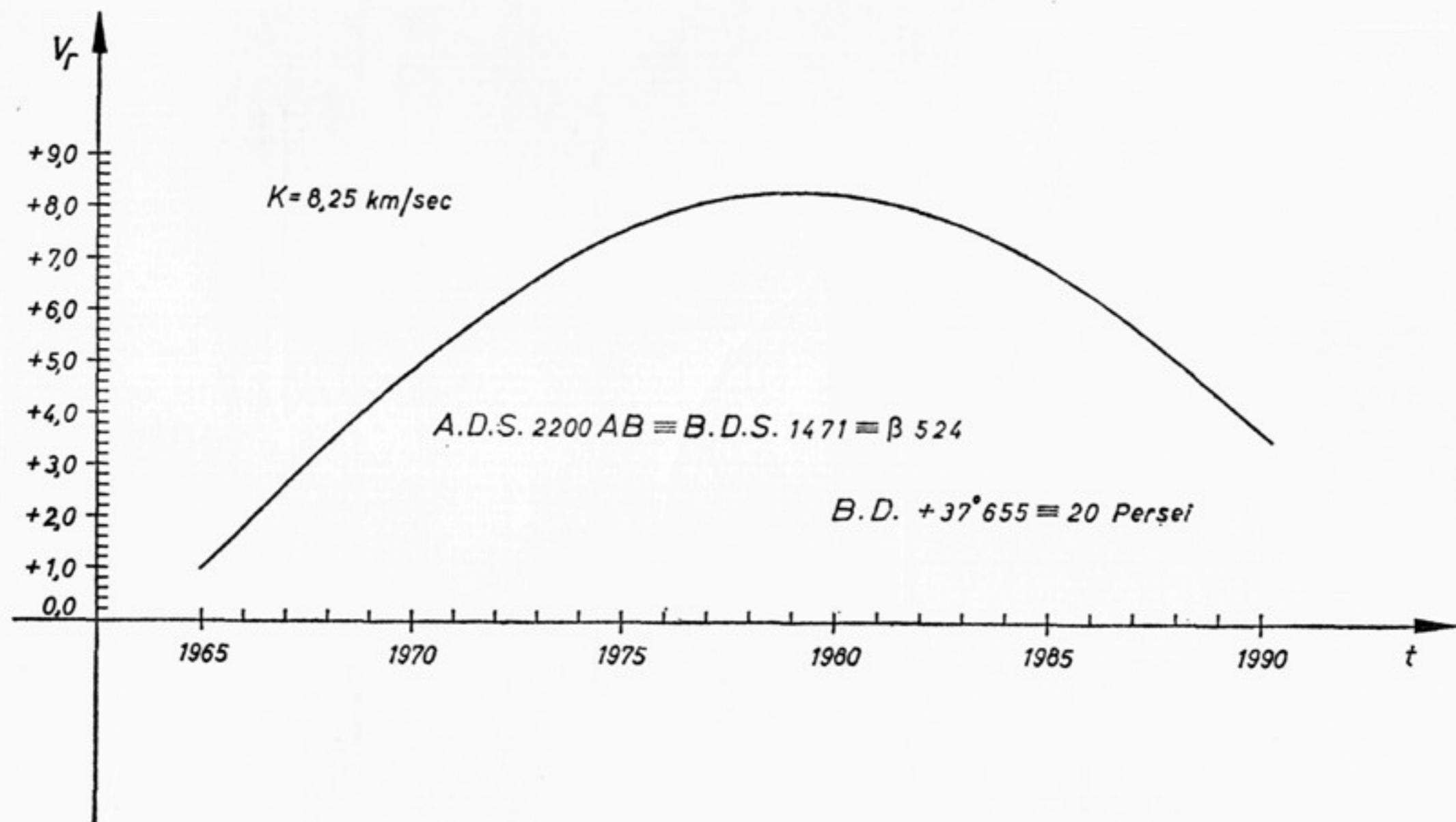
O Quadro 5 fornece duas efemérides: uma do movimento relativo aparente e a outra da velocidade radial relativa. Ambas foram calculadas até ao ano de 1990. Na primeira, os valores de θ estão já referidos aos equinócios das correspondentes datas; na segunda, utilizámos o valor de K já citado ($K = 8,25$ km/s). Com base nestas últimas efemérides, apresentamos, na Fig. 2, a chamada curva da velocidade radial relativa.

8. Órbita aparente

A Fig. 3 inclui, dentro da nossa solução, a órbita aparente do binário visual A. D. S. 2200 A B.

Quadro 5. — Efemérides do movimento relativo aparente e da velocidade radial relativa do binário visual A. D. S. 2200 A B

t	θ_t	ρ	V_r ($K = 8,25$ km/s)
	°	''	
1965,0	208,8	0,24	$\pm 1,0$ km/s
1966,0	201,7	0,24	$\pm 1,8$
1967,0	194,7	0,24	$\pm 2,7$
1968,0	187,9	0,25	$\pm 3,4$
1969,0	181,4	0,25	$\pm 4,1$
1970,0	175,1	0,26	$\pm 4,9$
1971,0	169,0	0,26	$\pm 5,4$
1972,0	163,2	0,27	$\pm 6,0$
1973,0	157,7	0,27	$\pm 6,6$
1974,0	152,4	0,28	$\pm 7,1$
1975,0	147,2	0,28	$\pm 7,5$
1976,0	142,2	0,29	$\pm 7,8$
1977,0	137,3	0,29	$\pm 8,1$
1978,0	132,5	0,29	$\pm 8,2$
1979,0	127,7	0,29	$\pm 8,2$
1980,0	122,9	0,29	$\pm 8,2$
1981,0	118,1	0,29	$\pm 8,1$
1982,0	113,3	0,29	$\pm 8,0$
1983,0	108,3	0,28	$\pm 7,7$
1984,0	103,2	0,28	$\pm 7,2$
1985,0	98,0	0,28	$\pm 6,8$
1986,0	9,25	0,27	$\pm 6,3$
1987,0	86,9	0,26	$\pm 5,7$
1988,0	81,0	0,26	$\pm 5,0$
1989,0	74,8	0,25	$\pm 4,4$
1990,0	68,4	0,25	$\pm 3,7$



Orbita da estrela dupla visual

Fig. 2 — Curva da velocidade radial com V_r em km/s (A. D. S. 2200 A B)

A.D.S. 2200 AB = B.D.S. 1471 = β 524

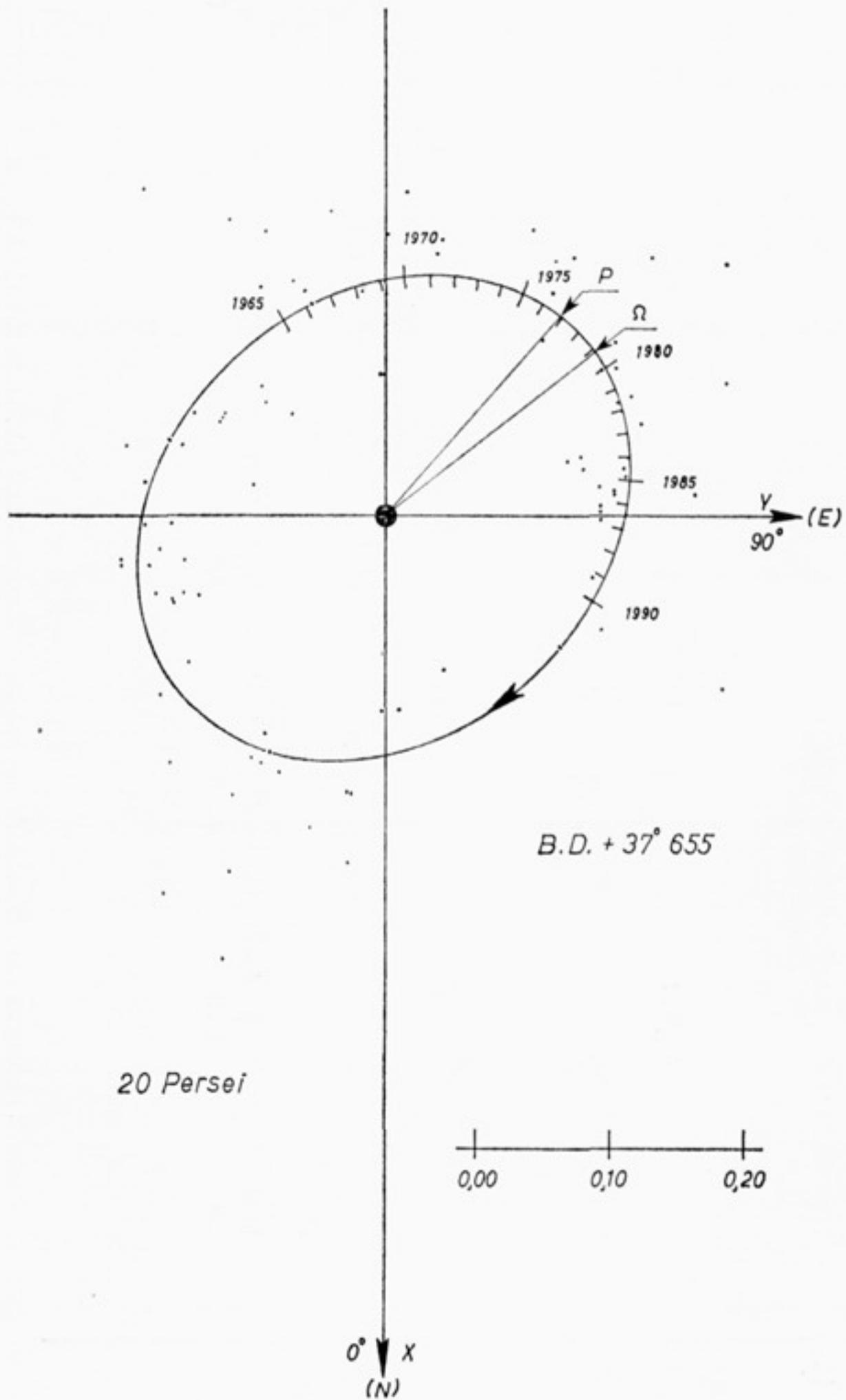


Fig. 3 — Órbita aparente do binário A. D. S. 2200 A B

BIBLIOGRAFIA

- [¹] RUSSEL, H. N. & MOORE, C. E.: *The masses of the stars*. (The University of Chicago Press, 1940).
- [²] AITKEN, R. G.: *New General Catalogue of Double Stars*. (Carnegie Institution of Washington, 1932).
- [³] VAN BIESBROECK, G.: *Measurements of Double Stars*. (Publications of the Yerkes Observatory, VIII, Part II, 1936).
- [⁴] GLASENAPP, S.: *Orbit of a new rapid binary star 20 Persei = β 524*. (Astronomy and Astrophysics, **12**, 1893).
- [⁵] BURNHAM, S. W.: *Additional Notes* (Publications of the Lick Observatory, **2**, 1894).
- [⁶] SEE, T. J. J.: *Orbital Elements of Double Stars*. (Monthly Notices of the Royal Astronomical Society, **68**, N.º 8, 1908).
- [⁷] LOHSE, O.: *Die Bahn von 20 Persei, β 524*. (Publikationen des Astrophysikalischen Observatoriums zu Potsdam, **20**, 1909).
- [⁸] AITKEN, R. G.: *Measures of double stars*. (Publications of the Lick Observatory, **12**, 1914).
- [⁹] ALLEN, J. S.: *Orbit and Ephemeris for 20 Persei*. (The Astronomical Journal, **43**, N.º 1005, 1934).
- [¹⁰] MOORE, C. E.: *Orbit of the binary 20 Persei*. (The Astronomical Journal, **46**, N.º 1073, 1938).
- [¹¹] VAN DEN BOS, W. H.: *The orbit of β 524, A. D. S. 2200*. (Circulars of the Union Observatory, **4**, Circular n.º 99, 1938).
- [¹²] SOKOLOVA, E. A.: *Circulaire d'Information N.º 22*. (Union Astronomique Internationale, Commission des Etoiles Doubles).
- [¹³] SIMÕES DA SILVA, A.: *Sobre o cálculo de órbitas de binários visuais de estrelas pelo método de THIELE-INNES*. (Revista da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, **32**, 1963).

- [¹⁴] BAIZE, P. e ROMANI, L.: *Formules nouvelles pour le calcul des parallaxes dynamiques des couples orbitaux*. (Annales d'Astrophysique, 9, pag. 13, Paris, 1946).
- [¹⁵] UNSÖLD, A.: *Physik der Sternatmosphären*. (Berlin, 1938).
- [¹⁶] SCHLESINGER, F. & L. F. JENKINS: *General Catalogue of Stellar Parallaxes*. (Yale University Observatory, 1935).
- [¹⁷] CECCHINI, G.: *Ricerche sulla frequenza delle grandezze assolute delle stelle delle diverse classi spettrali* — Parte I: *Catalogo Generale di Parallassi Stellari*. (P. del R. Osservatorio Astronomico di Merate, N. 4, 1931).
- [¹⁸] JENKINS, L. F.: *General Catalogue of Trigonometric Stellar Parallaxes*. (Yale University Observatory, 1952).

A. SIMÕES DA SILVA E MOREIRINHAS PINHEIRO

EL-REI DOM SEBASTIÃO

I PARTE

A consanguinidade

Têm-se feito muitas referências à *consanguinidade* de Dom Sebastião e por isso iniciaremos este trabalho com algumas noções correntes sobre a *endogamia*.

Segundo a teoria cromossômica da hereditariedade, cada cromossoma é constituído por partículas, chamadas *genes*, cada um dos quais, só ou acompanhado por outros, desempenha o seu papel na morfologia de cada um de nós.

Na grande maioria das doenças hereditárias o gene causal, sozinho, não provoca a doença (*gene recessivo*). Mas se o *gene* patológico estiver presente nos cromossomas dos dois procriadores, poderá aparecer a doença específica.

Além destes *genes recessivos* há *genes dominantes* (o gene dos olhos negros é dominante em relação ao dos olhos azuis, que é *recessivo*). Basta que o *gene dominante* esteja presente num dos procriadores para se poder produzir a doença. Se o *gene dominante* estiver presente nos dois progenitores isso poderá agravar a doença, aumentando a chamada *penetrância* do gene.

Há factos que nos orientam para o diagnóstico duma tara *recessiva*. Os portadores de tara *recessiva* são filhos de pais aparentemente normais, ao passo que se o gene for dominante o pai ou a mãe acusarão a tara. A existência de casos idênticos entre irmãos indica recessividade. Em terceiro lugar, da união duma pessoa que não é portadora dum *gene recessivo* com outra que o possui, só há descendentes normais. Em quarto lugar, tratando-se duma *tara recessiva rara*, o aparecimento da anomalia ou da doença indica consanguinidade na ascendência e, quanto mais rara for a tara, maior será a probabilidade da consanguinidade.

Duma massa enorme de observações resulta que a consanguinidade não produz taras, mas também não cria qualidades. O que a consanguinidade faz é amplificar os caracteres benéficos ou deletérios existentes nos genes, mas sem carácter decisivo, porque outros factores entram em jogo, como veremos adiante.

A consanguinidade exerce os seus efeitos para os *genes recessivos raros* no conjunto da população, porque tratando-se de *genes recessivos frequentes* a probabilidade do aparecimento da tara nos descendentes é a mesma, na consanguinidade (endogamia) e sem consanguinidade (exogamia).

*

* *

Há *genes letais e subletais*. Os *genes letais* não permitem o desenvolvimento do embrião ou a sobrevivência do lactente.

Os *genes subletais* só vêm a provocar a morte na infância ou na juventude, antes de atingida a idade da procriação. Não há, porém, separação nítida entre estes dois tipos de genes, porque o mesmo gene pode ser letal num indivíduo e subletal noutra.

Os restantes genes ou são normais ou não provocam situações tão graves ou precoces como os *genes letais e subletais*.

Está calculado que se um gene letal recessivo estiver presente, no conjunto da população, na percentagem de 1 %, a probabilidade de nascer um filho afectado na *exogamia* é de 1/40 000, subindo para 1/3 000 na *endogamia* de primos em 1.º grau (1).

Há quem pense, baseado no empirismo ditado pelas leis da genética, que os factores letais exercem influência na descendência dos consanguíneos, dando origem a certo grau de esterilidade.

(1) N. e A. Freire-Maia, *Genética Médica*, S. Paulo, 1966.

Publicaram-se, inclusivamente, estatísticas das quais se deduz que o número médio de filhos de primos em 1.º grau é de 4,4 em vez de 5,7 nas *famílias testemunhas* da mesma região. Mas há que contar com o grau da penetração dos genes letais. É assim que, tanto na Casa de Avis como na Casa de Áustria em Espanha não se manifestou tendência significativa para a esterilidade. Os filhos eram numerosos, mas morriam ao nascer, ou durante o período de aleitamento, ou na infância e adolescência.

Morton, Crow e Muller ⁽¹⁾ calculam que a proporção de genes letais de que cada um de nós é portador, monta a 4. É em virtude da nossa dupla hereditariedade, vinda de linhas ancestrais diferentes e raramente portadoras dos mesmos genes letais, que nós conseguimos sobreviver.

Alguns geneticistas ⁽²⁾ calculam que, provavelmente, cada um de nós transporta na sua informação genética cerca de 20 genes patológicos, letais e não letais.

A percentagem do risco empíricamente calculado pelas leis da genética na endogamia nem sempre é confirmada pelos factos. Escapam-nos ainda muitos factores e subsistem muitas incógnitas.

Em parte, muitas das dificuldades advêm do facto de serem poucas as famílias cuja ancestralidade possa ser estudada, por falta de dados genealógicos e histórico-clínicos. Daqui resultou que espíritos superficiais, conhecendo apenas certas famílias célebres, em especial as famílias reais, se apressavam a atribuir-lhe a designação de degeneradas. Hoje em dia o termo de *degenerescência* deixou, praticamente, de fazer parte do vocabulário biológico, como acentuaremos adiante.

O meio ambiente, as condições económicas, o género de vida, sabe-se que desempenham importante papel na

⁽¹⁾ *Eug. Quat.* 4, 67, 1957.

⁽²⁾ Gerhard Schue, *Boletim do Serviço Alemão de Pesquisas*, ano VI, 1970.

eclosão das anomalias e afecções condicionadas pelos *genes recessivos*.

Daremos, como exemplo, a *espinha bífida* (fissura congénita dos arcos vertebrais posteriores) que sendo muito rara nos japoneses que habitam no Japão se torna significativamente mais frequente nos japoneses das ilhas de Havai.

A ancestralidade é a mesma, mas as condições do meio ambiente, a alimentação, modo de vida, clima (e outras que ignoramos) mudaram e essa mudança alterou o ritmo de aparecimento da malformação.

Também os geneticistas se referem ao que se passa em Israel quanto à diabetes. Esta doença é muito menos frequente nos judeus dos países pobres, com alimentação deficiente, do que nos procedentes de países de alto nível económico. Refiro-me, evidentemente, à forma comum de diabetes primária e não à que é secundária a pancreopatias, hiperfunção hipofisária, supra-renal ou tiroideia.

A teoria mais frequentemente aceite é de que a *diabetes* é produzida por um gene recessivo, mas que só é capaz de se manifestar quando ajudado por factores exteriores: regime alimentar rico em hidrocarbonados, sedentarismo, infecções e choques emocionais. Além disso, a *diabetes* pode revestir carácter latente. Cita-se o caso de dois irmãos, um dos quais, sóbrio na alimentação, parecia indemne, enquanto o outro, glutão e grande bebedor, era *diabético* caracterizado.

A prova de hiperglicémia provocada foi positiva no que parecia indemne, isto é, a alteração genética existia, mas em estado latente, devido à fraca penetrância de gene tarado. A frequência de *diabetes* está calculada em 1,5 ‰ no conjunto da população, subindo para 15 ‰ nas famílias de *diabéticos* (1).

(1) M. Lamy, *Précis de Génétique Médicale*, Paris, 1952.
Idem, *Les Maladies héréditaires*, Paris, 1965.

«Há, na literatura, dados que sugerem ter os diabéticos desenvolvimento físico mais rápido e maturidade sexual mais precoce, comparativamente com os irmãos normais» (1).

A possibilidade dum *gene recessivo* despertar a doença ou originar a anomalia, por estar contido nos cromossomas paterno e materno (homozigotos) avalia-se pelo coeficiente de endocruzamento. O valor deste coeficiente é de 1/8 no casamento entre tios(as) e sobrinhas(os); passa para 1/6 nos primos em 1.º grau; desce para 1/32 nos primos em 2.º grau e é apenas de 1/64 nos primos em 3.º grau, o que corresponde respectivamente às percentagens de 12,5 %; 6,3 %; 3,1 % e 1,6%.

*
* *

Se é certo que a consanguinidade acarreta indiscutíveis inconvenientes, também se lhe verificam vantagens. A este respeito, os geneticistas referem-se especialmente à XVIII dinastia do Egipto (2) e à família de Carlos Darwin (3).

A XVIII dinastia do Egipto foi iniciada com a expulsão dos hicsos por Ahmosis. Do matrimónio de Ahmosis com uma irmã nasceu Amenofis I. A Amenofis sucedeu Tutmés I (que geralmente se julga ser filho de Amenofis e duma concubina) que casou com Ahmosis, filha legítima de Amenofis. Do casamento de Ahmosis com Tutmés I nasceu a célebre rainha Hatshepsut. Esta, por sua vez, casou com seu irmão Tutmés II (filho de Tutmés I e duma concubina). Tutmés II deixou dois filhos legítimos

(1) N. e A. Freire-Maia, *loc. cit.*, 2.º vol., pág. 109.

(2) E. Drioton e J. Vandier, *História do Egipto*, Buenos Aires, 1968.

(3) Ashley Montagu, *Human Heredity*, Cleveland (Ohio), 1963.

e um filho ilegítimo. Este último foi Tutmés III, que também casou com uma irmã, filha legítima de Tutmés II e Hatshepsut. Com Tutmés III o Egito alcançou um prestígio e um progresso jamais iguados. A Tutmés III sucedeu seu filho Amenofis II, dotado de *excepcional força física* e cujo reinado foi muito próspero. Sucedeu-lhe seu filho Amenofis III, que foi um verdadeiro déspota à moda oriental e cujo temperamento indolente teria sido herança da mãe, Mutemuia. Amenofis III saiu também da endogamia ao consorciar-se com uma mulher chamada Tiv. Coincidindo com estas últimas exogamias a nação egípcia perdeu o dinamismo que tinha feito a sua grandeza.

Da leitura da história desta época fica-se com a impressão de que a endogamia acusou neste caso tendência para a esterilidade.

Carlos Darwin, por sua vez, casou com uma prima em 1.º grau, Ema Wedgwood (o pai de Ema, sábio célebre, era irmão da mãe de Darwin). Deste casamento nasceram 5 filhas e 5 filhos, quatro dos quais foram famosos, mas 3 filhas morreram de tenra idade e um dos filhos morreu aos 2 anos, sem ter aprendido a andar, nem a falar. Nesta família, com os inconvenientes de mortalidade precoce, segundo as leis da genética, houve muitos homens famosos, também de harmonia com as mesmas leis.

Passemos agora a uma revisão da endogamia nas Casas de Avis e de Áustria em Espanha.

Quanto à Casa de Avis, aproveitaremos principalmente os elementos da História Genealógica⁽¹⁾ e começaremos por D. Duarte, que casou com sua prima D. Leonor de Aragão, ele neto do nosso D. Pedro I e ela bisneta

(1) D. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo II, Lisboa, 1736 e tomo III, Lisboa, 1737.

do mesmo D. Pedro I e D. Inês de Castro. D. Leonor de Aragão era, além disso, da Casa Trastámara, como filha de Fernando I de Aragão e portanto neta de D. João I de Castela.

Deste casamento saíram 9 filhos, dos quais 3 morreram de tenra idade (D. João, D. Maria, D. Duarte). Uma outra filha, morreu vítima da peste, com 9 anos. Os restantes 5 filhos sobreviveram normalmente. Registe-se que nesta endogamia se não verificou tendência para a esterilidade, mas é evidente a existência de *genes letais* ou *subletais*.

A tendência para a esterilidade manifestou-se nas uniões endogâmicas de D. Afonso V e D. João II. D. Afonso V casou com sua prima co-irmã D. Isabel, filha do Infante D. Pedro. O primeiro produto desta endogamia foi D. João, de que pouco se sabe e morreu de tenra idade. Vieram depois outro D. João, que veio a ser D. João II e a Infanta Santa Joana.

D. João II, por sua vez, casou com sua prima co-irmã D. Leonor, filha do Condestável D. Fernando, irmão de D. Afonso V. Deste casamento só nasceu um filho, o príncipe D. Afonso, que morreu dum desastre de equitação.

O Condestável D. Fernando, filho de D. Duarte e D. Leonor de Aragão, e irmão de D. Afonso V, casou com a sua duas vezes prima D. Brites (filha do infante D. João e da sua sobrinha D. Isabel). Desta forte endogamia nasceram 9 filhos, mas escaparam cinco: D. João, D. Diogo (assassinado por D. João II), D. Manuel I, D. Leonor (que casou com D. João II de Portugal) e D. Isabel (que casou com o Duque de Bragança).

Dos restantes quatro filhos, D. Duarte morreu moço; D. Dinis e D. João morreram de tenra idade; D. Catarina morreu menina.

Do casamento do Condestável D. Fernando com D. Isabel nasceu, como vimos, D. Manuel I.

D. Manuel I casou três vezes. Da primeira vez casou com a viúva de D. Afonso (filho único legítimo de

D. João II de Portugal) D. Isabel, a qual morreu do parto do príncipe Miguel da Paz, que por sua vez morreu de tenra idade.

Da segunda vez casou com D. Maria, irmã da sua primeira mulher (ambas filhas dos Reis Católicos) e deste casamento houve 11 filhos. Sobreviveram: D. João III, D. Isabel (Imperatriz da Alemanha e Rainha de Espanha pelo seu casamento com Carlos V), D. Brites (Duquesa de Sabóia), D. Luís, D. Fernando, o cardeal D. Afonso, o cardeal D. Henrique (futuro Cardeal-Rei) e D. Duarte. Morreram de tenra idade D. Maria (1.^a), D. António e D. Carlos. D. Manuel I e as duas Rainhas D. Isabel e D. Maria (filhas de Isabel a Católica) eram primos, porque a mãe de D. Manuel I (D. Brites) era irmã da mãe de Isabel a Católica (D. Isabel c. c. D. João II de Castela).

Do terceiro casamento, com outra prima, D. Leonor (com este casamento, D. Manuel I, que já era sogro, tornara-se cunhado de Carlos V), nasceu a célebre infanta D. Maria (2.^a) legítimo orgulho da Casa de Avis.

D. Manuel I viu morrer 3 dos seus filhos, com tenra idade: D. Maria (1.^a) com cerca de 2 anos, D. Carlos com cerca de 14 meses e D. António logo a seguir ao nascimento.

Até aqui, não há sangue austríaco, há os sangues de Avis, Trastámara e Aragão.

D. João III casou com sua prima em 1.^o grau, D. Catarina, ambos netos dos Reis Católicos.

Deste casamento saíram 9 filhos: D. Afonso, D. Maria (Princesa das Astúrias pelo seu casamento com o Príncipe e futuro Rei Filipe II), D. Isabel, D. Brites, D. Manuel, D. Filipe, D. Dinis, D. João Manuel (pai de D. Sebastião) e D. António. Desta numerosa prole só escaparam D. Maria Manuela que morreu aos 17 anos, em consequência do parto do célebre príncipe Dom Carlos e D. João Manuel, pai de D. Sebastião, que morreu por volta dos 15 anos, com diabetes juvenil.

O infante D. António morreu com cerca de 10 meses;

D. Dinis com 2 anos incompletos; D. Filipe com cerca de 6 anos; D. Isabel e D. Brites morreram meninas; D. Afonso também morreu menino; D. Manuel (1.º) morreu com perto de 6 anos. Dos filhos bastardos de D. João III D. Duarte morreu de varíola aos 22 anos e D. Manuel (2.º) morreu menino.

Passemos agora à Casa de Áustria em Espanha, aproveitando os elementos de Moragas (¹).

Filipe II casou com sua prima e sobrinha Ana de Áustria e deste casamento nasceram Fernando (que faleceu aos 7 anos), Carlos Lourenço (falecido com pouco mais de 1 ano), Diogo (falecido com pouco mais de 10 anos), Maria (falecida com 4 anos) e Filipe III, que sobreviveu. A 6.ª gravidez de Ana de Áustria foi interrompida pela sua morte. Filipe III casou com sua prima Margarida de Áustria — Estíria. Tiveram 5 filhos: Ana (Rainha da França pelo seu casamento com Luís XIII), Filipe IV, Maria (Rainha da Hungria, mais tarde Imperatriz), D. Carlos (falecido aos 25 anos) e D. Fernando (falecido aos 32 anos). Houve três partos malogrados.

Filipe IV casou com Isabel de Bourbon, filha de Henrique IV da França e de Maria de Médicis.

Tiveram 7 filhos: Maria Margarida (que faleceu com pouco mais de 24 horas), uma segunda Margarida (falecida com mais de 1 mês), Maria Eugénia (falecida antes dos 2 anos), Isabel (que viveu apenas algumas horas), Baltasar Carlos, Maria Antónia (falecida com 2 anos), Maria Teresa (Rainha da França, pelo seu casamento com Luís XIV). Baltasar Carlos, imortalizado pelo pincel de Velasquez, morreu aos 17 anos. *Aqui não há consanguinidade, mas a mortalidade infantil foi enorme.* Deve ainda mencionar-se um abortamento.

(¹) Jerónimo de Moragas, *De D. Carlos I Emperador a Carlos II el Hechizado*, Barcelona, 1970.

Filipe IV casou segunda vez com sua sobrinha Mariana de Áustria. Mariana de Áustria engravidou 6 vezes e teve os seguintes filhos: Margarida, que escapou; Maria Antónia (falecida com cerca de 15 dias); Filipe Próspero (falecido antes de completar 4 anos); Fernando (falecido aos 10 meses) e Carlos II.

Margarida foi Imperatriz da Alemanha pelo seu casamento com o Imperador Leopoldo e morreu jovem, aos 22 anos. Constava que Filipe IV tivera 32 bastardos.

As investigações de Moragas ⁽¹⁾ levaram à descoberta de nove: Pedro Maximino (nascido em 1619), Fernando, Francisco (falecido aos 8 anos), Fr. António (que foi Bispo de Málaga), Afonso António (que foi Bispo de Oviedo e Cuencas), Fernando Valdez (que foi governador de Navarra), Ana Margarida (que foi abadessa), D. João de Áustria (que chegou a primeiro ministro de Carlos II e foi filho de Maria Inês Calderon, a célebre «Calderona»). Falta ainda um, de que não se sabe o nome.

Há flagrante contraste entre a vitalidade dos bastardos de Filipe IV e a dos filhos legítimos, sendo a mortalidade infantil intensa, tanto na exogamia (1.º casamento) como na endogamia (2.º casamento, onde era intensa).

Dos 7 filhos do casamento exogâmico morreram 6 antes da idade da procriação, devendo acrescentar-se à lista um abortamento. Dos 6 filhos do casamento fortemente endogâmico morreram 4 e uma das filhas, a Imperatriz Margarida, morreu jovem, aos 22 anos.

Tanto na Casa de Avis como na Casa de Áustria em Espanha não há paralelismo entre a intensidade da endogamia e a mortalidade infantil. A tendência para a esterilidade manifestou-se nas uniões endogâmicas de D. Afonso V e D. João II.

⁽¹⁾ *Loc. cit.*

A mortalidade infantil mais pesada na dinastia de Avis foi a dos filhos de D. João III, casado com uma prima em 1.º grau, mas esta já era sobrinha da mãe do marido.

A endogamia mais intensa da Casa de Avis diz respeito ao casamento do Condestável D. Fernando com sua prima D. Brites, esta fruto dum enlace Tio-sobrinha. Deste casamento houve 9 filhos, mas escaparam cinco.

Para explicar a discordância da mortalidade infantil dos filhos do matrimónio de Filipe IV com Isabel de Bourbon e a vitalidade dos bastardos, Moragas ⁽¹⁾ liga grande importância à maneira como eram criados os bastardos, mais à lei da Natureza, enquanto os filhos legítimos eram subtraídos à acção do ar e da luz, privados do leite materno e com amas a revezarem-se constantemente. Carlos II de Espanha teve, só à sua conta, 14 amas em 4 anos.

*

* *

Que conclusões se podem tirar dos factos relatados?

1. A consanguinidade não pode ser afastada como elemento etiológico da elevada mortalidade infantil registada. É empíricamente mais provável que na endogamia existam genes letais e subletais idênticos, comuns aos dois progenitores, do que exogamicamente.

2. A fronte olímpica, patente em D. João III, no retrato de Viena (fig. 9) no retrato de D. Isabel de Portugal (fig. 13), filha de D. João I e Duquesa de Borgonha pelo seu casamento com Filipe o Bom e na gravura de D. Sebastião, da autoria de Cock (fig. 1) indicia heredo-sífilis.

A fronte olímpica é geralmente considerada como

(¹) *Loc. cit.*

sinal de heredo-sífilis, ainda que em certos casos possa ser atribuída a sequelas de raquitismo.

D. Isabel de Borgonha teve 3 filhos: António de Borgonha, que morreu aos 5 meses, José de Borgonha que morreu de tenra idade e Carlos o Temerário, que sobreviveu.

Não havia consanguinidade neste casamento, caímos portanto na hipótese de heredo-sífilis ou de defeituosas condições da higiene infantil da época.

O pai de D. Isabel, D. João I, teve 10 filhos, dos quais 8 legítimos (D. Branca, D. Afonso, D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique, D. Isabel, D. João, D. Fernando) e 2 ilegítimos (D. Afonso, 1.º Duque de Bragança e D. Brites). D. Branca morreu com cerca de 8 meses e D. Afonso com 10 anos ⁽¹⁾, mas Fernão Lopes fala em 2 anos.

É uma percentagem de mortalidade de 20 % que, no conjunto, não pode dizer-se elevada para a época.

Considerando apenas os 8 filhos legítimos (possível interferência de D. Felipa de Lencastre, dada a liberdade de costumes do pai) a percentagem sobe a 25 %.

Apesar de elevada, esta percentagem não sugere heredo-sífilis, visto que os restantes filhos foram fisicamente normais.

Consideramos pouco provável que a heredo-sífilis interviesse na mortalidade infantil de D. Isabel, Duquesa de Borgonha.

3. A higiene infantil não existia na época a que nos reportamos.

Só em 1865 Lister realizou a anti-sepsia cirúrgica, com base científica, servindo-se dos ácidos fénico e bórico.

A alimentação era defeituosa, a criação dos príncipes era feita ao abrigo do ar e da luz, doenças agudas e crónicas depauperantes, como o raquitismo, não podiam dei-

⁽¹⁾ D. António Caetano de Sousa, *Hist. Geneal.*, tomo II, liv. III, Lisboa, 1736, pág. 36.

xar de produzir os seus efeitos sobre o organismo, debilitando-o, tornando-o presa fácil dos agentes patológicos.

Em Portugal as percentagens dos óbitos de crianças de menos dum ano, segundo as estatísticas oficiais foram as seguintes:

1862: 15,04 %.

1955: 9,02 %.

1969: 5,545 %.

Qual seria a mortalidade infantil, antes de um ano, em Portugal, nos séculos XV e XVI?

É difícil calculá-la, mas era com certeza superior a 15 %.

Ainda hoje é grande a mortalidade infantil no nosso país, devida a doenças infecciosas e parasitárias, gripe, pneumonias, enterites, mas as doenças respiratórias e as enterites têm a primazia.

*

* *

Os dados empíricos obtidos a partir das leis da Genética são insuficientes e por vezes inadequados à realidade dos factos.

O caso de Filipe IV de Espanha e o de D. Isabel de Portugal, Duquesa de Borgonha, são elucidativos.

As condições higiénicas infantis e falta de profilaxia devem desempenhar um papel muito mais importante do que aquele que se lhe tem atribuído.

II PARTE

Os antecedentes hereditários

Encontram-se, como em todas as famílias, certas modalidades psíquicas em parte hereditárias, em parte produto da educação, do meio ambiente e da própria vontade, nas Casas de Avis, Trastámara e Austro-espanhola. Cada um de nós nasce com uma maneira de ser hereditária, isto é, com determinada constituição física e determinado temperamento psíquico, mais ou menos vincado. As Casas Reais não escapam, evidentemente, à regra.

E. Dupré⁽¹⁾ e a sua Escola, onde se destacam Delmas e Boll⁽²⁾, M. de Fleury⁽³⁾, Bouyer e Martin-Sisteron⁽⁴⁾ entre muitos outros, deram-nos uma classificação dos temperamentos muito útil e muito prática. Podemos resumi-la da seguinte forma.

Há temperamentos emotivos ou hiperemotivos, dominados pela angústia; psicasténicos, com os seus escrúpulos e as suas fobias; os ávidos, com o seu orgulho; os hipersociáveis, com as suas simulações e fabulações; a excitação eufórica e (ou) o abatimento dos ciclotímicos; as concepções imaginárias, fora das realidades, dos esquizotímicos; os temperamentos perversos (débeis mentais e criminosos).

(¹) E. Dupré, *Pathologie de l'imagination et de l'émotivité*, Paris, 1925.

(²) Achilles Delmas et Marcel Boll, *La Personnalité humaine*, Paris, 1930.

(³) Maurice de Fleury, *Les Fous les Pauvres Fous*, Paris, 1928.

(⁴) Bouyer et Martin-Sisteron, *L'Higiène mentale*, Paris, 1926.

Na doutrina constitucional de Kretschmer (1) há três tipos fundamentais: leptossomático, atlético e pícnico.

Os leptossomáticos têm o esqueleto fino, corpo estreito e longo com circunferência torácica inferior à pélvica. Correspondem aos temperamentos esquizotímicos sãos, psicopatas (esquizóides) e psicóticos (esquizofrénicos). Podem ser frios ou coléricos, tímidos ou excitados, dóceis ou obtusos, antestésicos ou hiperstésicos.

Os atléticos têm o esqueleto forte, sistema muscular hipertrofiado, ombros largos, com cintura escapular predominando sobre a cintura pélvica. São fleumáticos, impávidos, de carácter firme e dotados de grande força de ânimo. Neste grupo foram incluídos certos ávidos e paranoídes.

Os pícnicos são gordos, de cara redonda, pescoço curto e grande circunferência torácica. Psiquicamente há ciclotímicos sãos, psicopatas (cicloides) e psicóticos (circulares ou psicose maníaco-depressiva). Podem ser animados, amáveis, eufóricos, humoristas, mexidos e excitados e (ou) inertes, tristes, pessimistas. Os dois aspectos podem alternar no mesmo indivíduo.

A doutrina de Kretschmer, fácil de reter e de manejo cómodo, foi largamente empregada, mas atingiu foros tão amplos e indefinidos, que se tornou praticamente inutilizável. Schneider (2) chega a afirmar que «todos os psicopatas, com muito poucas excepções, foram classificados como esquizóides, inclusivamente ainda que não pertencessem a um círculo hereditário esquizofrénico». O próprio Kretschmer se opôs a tão abusiva generalização. Autores consagrados praticaram esse excesso no estudo biológico das personagens históricas. Vai-se, por

(1) E. Kretschmer, *La Structure du Corps et le Caractère*, trad. fr., Paris, 1940 e *Los Hombres geniales*, trad. esp., Madrid, 1954.

(2) K. Schneider, *Las Personalidades psicopaticas*, trad. esp., Madrid, 1943.

gradações insensíveis, do temperamento dum pessoa normal para a psicopatia e desta para a psicose, vistas as coisas dum ponto de vista muito esquemático.

*

* *

São bem conhecidos o temperamento exaltado e hiperemotivo de D. Pedro I de Portugal, as crises depressivas do nosso Rei D. Duarte, o temperamento exaltado de seu filho o Condestável D. Fernando, o tipo psíquico ciclóide de seu outro filho D. Afonso V, o temperamento amável, bondoso, de D. João Manuel (pai de D. Sebastião) o temperamento exaltado de D. Sebastião, a lembrar o do trisavô, Condestável D. Fernando, a esquizofrenia de Joana a Louca, o esquizoidismo de seu bisneto o príncipe D. Carlos (filho de Felipe II e da nossa Infanta D. Maria Manuela), etc.

O caso da infanta Isabel, tia de D. Manuel I, filha do Infante D. João, e Rainha de Castela pelo seu casamento com D. João II de Castela, é tratado por Pfandl ⁽¹⁾ em termos inaceitáveis, como veremos.

*

* *

Supõe-se que a esquizofrenia, a epilepsia e a psicose maniaco-depressiva são devidas à acção de vários genes (fenómeno polimérico, multifactorial) um dos quais, só por si, isoladamente, apenas produziria um efeito discreto, imperceptível.

Sabe-se também, quanto à epilepsia, que, de dois gémeos, pode só um deles acusar manifestações convulsivas, epilépticas, enquanto o outro parece indemne. Mas

(¹) *Juana la Loca, Espasa Calpe, 1959.*

o estudo electro-encefalográfico, pode mostrar alterações no traçado tão importantes no gémeo aparentemente indemne como no manifestamente doente. Há menos doentes nos colaterais que nos filhos dos epiléticos, o que é contra a regra da simples recessividade. Todavia, os traçados dos ascendentes ou colaterais dos epiléticos revelam a predisposição hereditária, talvez abaixamento do «limiar convulsivante» que nem sempre se manifesta por sinais visíveis (1).

Tanto para a esquizofrenia como para a psicose maníaco-depressiva, foi posta em evidência a sua frequência no círculo familiar dos doentes.

A ciclotímia psicótica (psicose maníaco-depressiva) manifesta-se umas vezes sob forma de excitação desenfreada com logorreia e euforia, outras vezes sob forma melancólica, com emudecimento, tristeza, apatia e inércia. Podem alternar os dois estados (psicose periódica ou circular). A possibilidade dos descendentes dos esquizofrénicos ou dos psicóticos maníaco-depressivos apresentarem estas doenças é maior que no conjunto da população. A probabilidade seria maior dos descendentes dos portadores de psicose maníaco-depressiva serem portadores desta doença que os descendentes dos esquizofrénicos serem esquizofrénicos.

Na Casa de Espanha há apenas um caso averiguado de esquizofrenia (Joana a Louca) e outro muito provável de esquizoidismo (D. Carlos) desde Isabel a Católica até Carlos II.

Na Casa de Avis temos a crise depressiva inicial de D. Duarte, que voltou a repetir-se depois do desastre de Tânger. A crise inicial durou mais de três anos.

O capítulo XIX do *Leal Conselheiro* (2) intitula-se: «Da maneira que fui doente do humor menencónico e

(1) M. Lamy, *loc. cit.*

(2) *Leal Conselheiro* o qual fez D. Duarte... seguido do Livro de Ensinança de bem cavalgar toda sella, Paris, 1842.

dele guareci» (Da maneira como fui doente de humor melancólico e dele me curei). Sobre este estado melancólico escreve: «Mais de três anos continuados fui dele muito sentido, e por especial mercê de Nosso Senhor Deus houve perfeita saúde». A crise iniciou-se aos 22 anos quando D. João I, dispondo-se a conquistar Ceuta e tendo de consagrar-se exclusivamente à preparação do empreendimento, lhe mandou que se «encarregasse do Conselho, da justiça e da fazenda que em sua Côrte se tratava». Trabalhava nos negócios de Estado com muita perseverança, atenção e escrúpulo, durante muitas horas, sem distrações ociosas: «Monte, caça, mui pouco buscava». Viveu nesta «pena» cerca de 10 meses, ao fim dos quais sobreveio uma epidemia de peste, em que poucos dias se passavam sem que falecessem pessoas suas amigas ou conhecidas. «E por isto a tristeza, que há muito tempo em mim se criara, mais se dobrou». A seguir teve uma infecção numa perna de que lhe resultou o medo da morte: «filhei um tão rijo pensamento com receio da morte, que não somente temia aquela, mas a que todos não podemos escusar-nos, pensando na breveza da vida». Durante toda a duração da crise, procurou encobri-la: «calando-me com ela, em toda a maneira de viver exterior fazia pequena mudança, nem mostrava o que sentia». Ao completar 24 anos faleceu-lhe a mãe, D. Felipa de Lencastre. Com a doença e a morte da mãe, serena e calma, começou a perder o receio da morte e a sentir-se melhor. A crise acabou por passar, sem médicos, nem medicação alguma e recuperou o «dito sentido das folganças e prazer»: «Ao presente eu me tenho em geral por mais ledó que era antes da minha enfermidade».

O tema da tristeza ocupa no *Leal Conselheiro* os capítulos XVIII, XIX, XX, XXI e XXII. D. Duarte atribui a crise de «humor menencónico» ao excesso de trabalho e ao medo da morte (estar em lugar de «pestelença ou acerca»).

*
* *

No *Leal Conselheiro* D. Duarte faz referência a uma crise depressiva de seu pai, D. João I. Conta que D. João I «por 5 anos disto foi muito sentido», tendo por «principal fundamento uma cadela danada que o mordeu».

Não temos elementos que nos permitam esclarecer melhor este episódio melancólico, bastante duradouro, do fundador da Dinastia de Avis.

Fala do Santo Condestável, que «tambem ouve a questo sentimento» por «sobejamente se dar aos cuidados e desembargos».

Deve, portanto, reter-se que D. João I atravessou uma crise depressiva que durou 5 anos e que a primeira crise de D. Duarte durou mais de 3 anos.

Sobre Nunálvares a informação é muito vaga.

*
* *

Dos filhos de D. Duarte, o seu sucessor D. Afonso V era, segundo a *Crónica de Rui de Pina* ⁽¹⁾, «mais de grande que meã estatura, bem feito e bem proporcionado, salvo que nos derradeiros dias foi bastante envolto em carnes e por encoberta disso costumava usar sempre vestiduras soltas». «Tinha o rosto redondo, barba preta, muito cabeludo na cabeça em que depois dos 30 anos começou de ser calvo. Foi o primeiro Rei destes reinos que juntou bons livros e fez livraria em seus paços. Folgou muito de ouvir musica».

O tipo pícnico de Kretschmer, que caracterizava D. Afonso V, é descrito por Oliveira Martins ⁽²⁾ com a

⁽¹⁾ *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V.*

⁽²⁾ *O Príncipe Perfeito*, Lisboa, 1954, pág. 15.

precisão dum especialista: «Alto, corpulento, aos 44 anos engordara tanto que não podia usar senão roupas soltas». Chama-lhe «bonacheirão» e diz que «perdoava tudo». Define o seu carácter de harmonia com as descrições clínicas: «era um bom homem, excelente para todos, mãos rotas, passa-culpas, soldadão e gordo».

*

* *

É interessante estabelecer a comparação morfológica e psíquica entre D. Duarte e D. Afonso V.

Rui de Pina⁽¹⁾ retrata assim o «Eloquente»: «tinha o acatamento de sua presença mui gracioso, os cabelos corredios, o rosto redondo e algum tanto enverugado, os olhos moles e pouca barba». D. António Caetano de Sousa⁽²⁾ não se afasta da descrição de Rui de Pina: «Era El-Rei de agradável presença, bem proporcionado, de muitas forças, e rosto redondo, com pouca barba, os olhos frouxos, cabelo corredio».

Temos, portanto, em D. Duarte, a barba rala, os olhos mortiços («occhio smorto» de Pende)⁽³⁾, a pele do rosto precocemente enrugada, e tudo isto sugere uma forma discreta de hipotiroidismo constitucional, que não atingiu a inteligência e, provavelmente graças a hiperfunção supra-renal também constitucional, lhe não afectou as qualidades de trabalho de escritor e estadista sedentário, de gabinete.

Em D. Afonso V a excessiva pilosidade, a calvície precoce, denunciam o hipertiroideu constitucional, enquanto a corpulência atlética, a adiposidade, o espírito combativo sugerem hiper-supra-renalismo.

De resto, D. António Caetano de Sousa acentua o tipo

(1) *Chronica do Rei D. Duarte*, cap. III.

(2) *História Geneal.*, tomo II, livro III, pág. 490.

(3) *Endocrinologia*, Milano, 1924.

atlético do «Africano»: «nos trabalhos de corpo não era delicado, antes os sofria bem e como outro homem robusto neles criado (1).

*

* *

Outro filho de D. Duarte foi o Condestável D. Fernando, pai de D. Manuel I e trisavô de D. Sebastião. Dele diz D. António Caetano de Sousa (2): «Foi D. Fernando magnânimo, generoso e altivo, a sua casa era servida com magnificência, porque a sua liberalidade atraía ao seu serviço os principais fidalgos do reino». Estas características psicológicas são idênticas às do irmão D. Afonso V, mas assemelhava-se também ao trineto: era impávido, fleumático, de grande força de ânimo e idealista apaixonado.

Ruy de Pina, na sua Crónica, capítulo 152, destaca o seu orgulho, a sua euforia e avidez de glória, mas não o valor de chefe militar, porque o não tinha: «O infante por seu mui nobre e alto coração com que sempre suspirou por grandes e árduas empresas, não se contentava fazer nenhuma coisa por boa e façanhosa que fosse, sendo debaixo de mando e Capitania de outrem, ainda que fosse um grande Imperador».

Possuía a «Avidez» de Dupré e sua Escola, e podia enquadrar-se no «tipo atlético» de Kretschmer. O infante não pôde escapar a «uma grave e áspera repreensão que El-rei seu irmão fez, pela perigosa ousadia que sem sua licença e contra seu mandado cometera». Que se passou? D. Afonso V e seu irmão D. Fernando tinham partido de Lisboa para a expedição a Tânger em 7 de Novembro de 1463, El-rei com 31 anos e D. Fernando por volta

(1) *História Geneal.*, tomo II, livro IV, págs. 21-1737.

(2) *História Geneal.*, tomo II, livro III, págs. 507-1736.

dos 30. Fez-se a primeira tentativa sobre Tânger, sem resultado. D. Fernando planeou então investir com Tânger pela segunda vez, sem o consentimento do irmão, por sua conta e risco, e daí a «grave e áspera repreensão» de que fala o cronista. A gente de que D. Fernando dispunha era pouca para os três mil mouros que guarneciam a cidade, a disciplina das tropas era fraca, e a tentativa gorou-se.

Sempre exaltado e irreflectido, na terceira tentativa para a conquista de Tânger e desta vez com o conhecimento e consentimento do irmão, com a empresa manifestamente malograda, ainda quis subir por uma «escada de troços» para se juntar aos que, do outro lado, se encontravam no chão, mortos ou feridos, «até com eles morrer». Conseguiram dissuadi-lo.

Refere também Rui de Pina que andando os mouros à procura, entre mortos e cativos, do Conde D. Duarte, Alferes-mor de D. Afonso V, «respondeu um velho (mouro) e entre eles de grande autoridade, não busqueis aqui o Conde D. Duarte; porque na grande desordenação dos cristãos vi eu bem que não andava ali». Rui de Pina trata D. Fernando por esta forma desrespeitosa e agreste, ainda que pela boca dum mouro. Isto parece demonstrar com evidência a coragem moral do cronista cuja obra fora escrita por ordem do filho de D. Fernando, ou seja D. Manuel I.

*

* * *

A D. Afonso V sucede o Príncipe Perfeito. Rui de Pina ⁽¹⁾ pinta-o da forma que segue: «Corpo mais grande que pequeno, mui bem feito... rosto mais comprido que redondo e de barba em boa conveniência povoado...

⁽¹⁾ *Chronica del Rey Dom Joham II*, cap. 82.

cabelos da cabeça castanhos e corredios, porém na idade de 37 anos na cabeça e na barba era já caão, de que mostrava receber grande contentamento, pela muita autoridade que à sua dignidade real suas cãs acrescentavam e os olhos de perfeita vista, e às vezes mostrava nos brancos deles umas veias e mágoas de sangue, com que nas cousas de sanha, quando era dela tocado, lhe faziam o aspecto mui temeroso. O nariz teve um pouco *comprido* e derribado algum tanto sem fealdade. Era alvo, salvo no rosto que era corado em boa maneira. Até à idade de 30 anos foi mui enxuto de carnes, e depois foi nelas mais revolto».

A confiança que tinha em seu «engenho e agudeza o fazia confiar mais no seu saber». Acreditou no «conselho de outrem menos do que devia». As suas «sentenças e falas» tinham mais agudeza e autoridade que doçura e elegância. A pronúncia era vagarosa, «entoadada algum tanto pelos narizes, que lhe tirava alguma graça». «Foi o Príncipe do seu tempo mais privado de privados».

Vasconcelos ⁽¹⁾ anota, como Rui de Pina, a corpulência de D. João II e fala no seu rosto *aquilino*, dos seus «ojos negros, buenos i agradables» «que com ira se tingiam de sangue, de maneira que davam horror i respeito à quien lo mirava». Também informa que encaneceu jovem e ser dotado de superior entendimento e profunda memória. Diz que com os ministros procedia com alguma desconfiança. Considera-o um «grande e maravilhoso» príncipe.

O nariz muito longo, os olhos vivos, a canície muito rápida, sugerem hipertiroidismo. O carácter combativo e a agressividade indicam hiperfunção constitucional supra-renal.

Conclui-se destas descrições que D. João II não tinha o rosto redondo dos Avis, ainda que tivesse traços endocrínicos, hiper-tiro-supra-renais que se encontram nos príncipes desta Casa.

⁽¹⁾ Cit. por H. Barros Gomes, *O Príncipe Perfeito*, loc. cit., pág. 68.

As descrições que os cronistas fazem da personalidade de D. João II acentuam o seu carácter desconfiado, autoritário, retraído e impenetrável.

Há, todavia, elementos que nos permitem considerar D. João II como sendo um excitado e um ávido no ponto de vista genético, o que se depreende do que nos conta Damião de Góis ⁽¹⁾.

Quando D. Afonso se propôs marchar sobre Arzila, o príncipe D. João (futuro D. João II) não foi escalado para a expedição, o que muito o mortificou. Sem coragem para pedir directamente a El-Rei seu pai que o deixasse embarcar, por a sua pouca idade (16 anos) lhe não conferir autoridade para se lhe dirigir pessoalmente, o Príncipe resolveu recorrer a um intermediário. A escolha recaiu em D. Álvaro de Castro, Conde de Monsanto, que ao desejo do Príncipe opôs várias objecções assim narradas por Damião de Góis: «— Vós sois moço, único herdeiro destes reinos, casado há pouco e a estas três razões se ajunta uma quarta a qual é que, com a ida de El-Rei, ficam estes reinos órfãos do legítimo herdeiro, se a fortuna desta viagem vos respondesse ao contrário do que cuidais».

Entre outros, como resposta, o Príncipe apresentou-lhe como argumento principal que «no que tocava a sucessão do Reino, posto que filho não tivesse, soubesse de certo e que assim lho podia dizer a El-Rei seu Senhor que a tão honradas heranças nunca faltaram tais herdeiros, quais lhes a eles convém, porque em tamanhos casos, Deus a cuja providência tudo é presente, sempre ordena o que é mais seu serviço. Tanto para bem dos Reinos, como dos Reis deles, o qual por sua infinda bondade terá a cargo estes, como o até agora sempre fez». O Conde saiu-se bem do recado, donde resultou o Príncipe «haver a licença que tanto desejava». Foi assim que o pai, opti-

⁽¹⁾ *Chronica do Principe Dom Joam*, caps. XVIII e XIX.

mista, eufórico e bonacheirão, deixou ir o filho. Após a conquista de Arzila foi o Príncipe armado Cavaleiro por seu próprio pai, na respectiva Mesquita.

Havia, portanto, em D. João II uma avidez de glória, um idealismo apaixonado, uma excitação ciclotímica, que o levaram a desprezar a possibilidade da Pátria ficar órfã se houvesse a fatalidade dos dois, pai e filho, morrerem na refrega.

Oliveira Martins, em *O Príncipe Perfeito* (5.^a ed., 1954, pág. 20), baseado em Vasconcelos, conta que «desde que o casamento o emancipara e a saúde lho permitia, dera em estouvado; corria atrás de mulheres e tinha um bando de quadrilheiros com que saía em empresas nocturnas de que alguma vez ficou ferido». O mesmo autor reconhece que, em rapaz, *muito moço*, D. João II «era alegre, tinha boas palavras e um sorriso para tudo» (pág. 18), mas diz tratar-se de fingimento e que não era franco, mas simulador e reservado. A nossa impressão é diferente: em muito moço D. João II foi como era e em Rei foi como tinha de ser.

Sem a intervenção de mecanismos psicológicos complicados e artificialmente concebidos, não é de admitir que um moço expansivo, estouvado e brigão, fosse ao mesmo tempo retraído, dissimulado e fingido.

*

* *

D. João II foi, como disse Vasconcelos, um «grande e maravilhoso» príncipe. E tão maravilhoso que venceu o seu temperamento confiado, optimista e comunicativo, para se tornar desconfiado, severo e impenetrável.

Foi dominando os seus caracteres genéticos que conseguiu, com astúcia, retraimento e dissimulação, destruir a teia urdida pelos seus inimigos que eram também os seus mais próximos parentes.

Este príncipe fascinante deu-nos mais uma prova de

que podem vencer-se as tendências genéticas e as predisposições hereditárias, mediante a inteligência e a vontade.

*

* *

Um dos mais importantes aspectos da Casa de Avis é a sobriedade dos seus príncipes. Os cronistas acentuam este facto e referem-se especialmente a D. Duarte e D. João II, que só bebiam água.

Está também assinalado nas Crónicas e nos retratos e gravuras o feitio redondo do rosto de D. Duarte, D. Afonso V, sem falar em D. João I, e nos infantes D. Henrique, D. Pedro e D. João, Carlos o Temerário, neto de D. João I, etc.

Os cabelos escuros (pretos ou castanhos) contrastam-se também aos cabelos (louros ou ruivos) dos príncipes da Casa de Áustria, que por outro lado tinham o rosto alongado e estreito ⁽¹⁾.

Alguns príncipes da Casa de Áustria em Espanha padeceram de graves doenças da nutrição, facto que se não deu com os nossos príncipes, frugais e comedidos na sua generalidade.

A gota de Carlos V e Filipe II, a diabetes de Carlos V têm a sua origem nos destemperos alimentares da Flandres.

Entre outros factos, conta L. Pfandl ⁽²⁾ que às crianças de peito davam cerveja pelo biberon e que por volta da meia-noite andavam as mulheres pelas ruas à procura dos maridos «que saíam borrachos de las tabernas». «Batisados, bodas, enterros, festas eclesiásticas e políticas, davam ocasião a copiosas comezainas e desordenadas orgias». «Aos que se não embriagavam consideravam traidor, porque mostravam com isso ter medo de dizer a verdade e querer ocultar os seus sentimentos íntimos».

⁽¹⁾ V. do autor, *A Fisionomia dos Príncipes de Avis*, Coimbra, 1970.

⁽²⁾ *Loc. cit.*, págs. 59 e 60.

Os príncipes participavam nestes excessos de comedorias e bebedice, daqui as tremendas afecções artríticas de que vieram a ser vítimas, entre outros, Carlos V e Filipe II.

*
* *
*

Para que num ciclotímico se manifeste uma crise é necessária a colaboração de vários genes recessivos com o dominante, excitados por factores exteriores.

Em D. Duarte, a responsabilidade do governo, assumida aos 22 anos, conjugada com excesso dum trabalho contrário à sua índole de intelectual de gabinete foram os factores exteriores desencadeantes da primeira crise. O abalo moral produzido pelo falecimento de pessoas amigas e das suas relações por ocasião da peste, agravaram a situação. Mais tarde, depois de Tânger, nova crise melancólica se verificou.

Tanto D. Duarte como sua mulher D. Leonor de Aragão descendiam de D. Pedro I de Portugal, visto D. Duarte ser neto de D. Pedro I e D. Constança e D. Leonor bisneta de D. Pedro I e D. Inês de Castro.

Os genes, dominante e recessivos estavam presentes nos dois progenitores de D. Afonso V e Condestável D. Fernando.

Com efeito D. Pedro I de Portugal foi um excitado, eufórico, hiperemotivo e gago, enquanto o neto D. Duarte, deprimido e pessimista, tinha a faceta oposta do mesmo temperamento ciclotímico.

Aliás, reside no fundo de muitos temperamentos ciclotímicos deprimidos uma luminosidade eufórica optimista e nos excitados uma vaga sombra de tristeza e pessimismo. A este respeito, Kretschmer exprime-se nos termos seguintes (1): «em muitos hipomaníacos há um

(1) *Loc. cit.*

fundo de depressão e na maioria dos ciclóides tristes, um fundo de humor». Torna-se perceptível este facto, na descrição que D. Duarte nos faz da própria doença.

Como seria o temperamento da mãe de D. Duarte, isto é, da inglesa D. Felipa de Lencastre? Sabe-se que era reservada, distante, pouco comunicativa e severa, duma alta moralidade e com imenso amor ao marido e filhos.

Júlio Dantas⁽¹⁾ que partindo de factos reais, tinha o hábito anticientífico de caricaturar física e psíquicamente as personagens históricas (o temperamento hiper-sociável e fabulador do notável escritor é patente) conta que João de Gante, Duque de Lencastre e pai da Rainha D. Felipa, era um inglês «sibarita, magro, ruivo, enorme, um pouco gago e absolutamente desprovido de senso moral». Júlio Dantas parece apoiar-se em Fernão Lopes (de que cita a *Crónica*, parte II, cap. 89) para fazer aquelas afirmações, em desabono do Duque.

Mas Fernão Lopes, na *Crónica de D. João I* (vol. II, cap. 88 e não 89) limita-se a escrever: «Este D. João, Duque de Lencastre, era homem de bem feitos membros, comprido e direito, não de tantas carnes como requeria a grandeza do seu corpo, e seria de idade até 60 anos, e de poucas cãs segunda tais dias, e de boa palavra não muito trigosa, mesurado e de boas condições». Ora isto é muito pouca matéria para se formar um juízo morfológico e psíquico, acerca do príncipe inglês.

*

* *

Ao Condestável D. Fernando segue-se seu filho D. Manuel I, cujo temperamento e constituição morfológica parecem afastar-se do tipo Avis, como escrevemos noutro lugar⁽²⁾.

⁽¹⁾ *Outros tempos*, 2.^a ed., 1916.

⁽²⁾ *A Fisionomia dos Príncipes de Avis*, Coimbra, 1970.

*

* *

Vem depois D. João III, que casou com sua prima D. Catarina de Castela. Eram ambos netos de Isabel a Católica. A Rainha D. Catarina tinha cabelos louros, olhos castanhos, com ar majestoso, enérgico e inteligente, tal como figura no quadro de Moro (Prado).

Francisco de Andrada ⁽¹⁾ descreve do seguinte modo o príncipe D. João (futuro D. João III): «... achavam nele um aspecto por uma parte tão *brando e aprazível*, que fazia perder o medo de tratarem com ele e por outra parte tão *grave e severo*, que lhes não deixava passar os limites da reverência que se lhe devia, ajudava a esta natural severidade ser algum tanto vagaroso no falar...».

«Era o príncipe de meã estatura, mais grosso que delicado, de presença *alegre e autorizada*, tinha o rosto alvo, e com muito boa cor nele, a *testa larga*, os olhos entre *verdes e azuis*, conforme à proporção do rosto, pestanudos desabafados das sobrancelhas, e com perfeita vista, *alegre, de boa sombra e bom acolhimento*, mas dentro dos limites da *severidade e da gravidez*, que se requeria em sua pessoa, tinha o nariz compassado, a boca meã, os beiços vermelhos, *o pescoço algum tanto menos saído à proporção do corpo, a cintura não delgada*, as pernas direitas, e para o talhe do corpo bem feitas, e em fim em todos os membros era muito bem proporcionado; nos meneios airoso e no *andar composto e grave, não era muito ligeiro e desenvolto*, mas isto era parte para lhe abater nada do ar e natural graça que tinha em todas as outras cousas» (I parte, caps. III e IV).

⁽¹⁾ *Chronica de D. João III*, Real Oficina da Universidade, Coimbra, 1796.

Mais tarde, como Rei (IV parte, cap. CXXVIII) diz que D. João III «era de meã estatura, de corpo mais grosso que delicado... teve os *olhos azuis escuros* e muito desembaraçados».

Em resumo, D. João III era de tipo pícnico, de andar e marcha lentas, ora alegre e aprazível, ora severo e grave. Os olhos, entre verdes e azuis na juventude, escureceram na idade adulta.

D. João III era um ciclotímico são, com tendência depressiva.

*

* * *

Ainda que de temperamento ciclotímico, não se encontram até aqui casos patológicos, de típica psicose maníaco-depressiva, nos príncipes da Casa de Avis.

Todavia, é possível que com D. Isabel, filha do Infante D. João, tia de D. Manuel I, mãe de Isabel a Católica, e casada com D. João II de Castela, a ciclotimia tenha atingido o grau psicótico maníaco-depressivo.

Avalia-se em 1/200 do conjunto da população o número de indivíduos atingidos pela psicose maníaco-depressiva⁽¹⁾. Tratar-se-ia dum gene dominante, mas com penetrância reduzida, isto é, que nem sempre produz os seus efeitos. A diferença entre gene dominante de penetrância reduzida e gene recessivo consiste em que, no 1.º caso, basta estar presente num dos gametas, ao passo que no 2.º caso a sua presença é necessária em ambos os gametas. Se ambos os pais estiverem atingidos, 62 % dos filhos são também atingidos.

Georges Heuyer⁽²⁾ diz ser possível que na ciclotimia haja predisposição hereditária dominante, provàvelmente com o concurso de predisposições hereditárias recessivas.

Em geral, supõe-se que a psicose maníaco-depressiva

(1) Ashley Montagu, *loc. cit.*, cap. VIII.

(2) *Introduction à la Psychiatrie infantile*, Paris, 1969.

é condicionada por factores genéticos poliméricos, mas que necessitam, como já se disse para trás, de factores exteriores para o seu desencadeamento.

D. Isabel de Avis, mulher de D. João II de Castela, teve acidentes psíquicos em seguida ao nascimento de sua filha Isabel a Católica. Teria sido uma crise depressiva passageira.

Mais tarde, com a dor moral pela morte do marido, D. Isabel nunca mais recobrou a saúde mental.

Ludwig Pfandl⁽¹⁾ filia a esquizofrenia de Joana a Louca e o esquizoidismo do príncipe D. Carlos, na Rainha Isabel de Avis. Escreve o ilustre historiador, referindo-se a Isabel de Avis: «*Dela arrancam as raízes hereditárias daquela degenerescência física que, depois de gerações de diversa duração, reaparece em D. Joana a Louca e em D. Carlos*».

A verdade, porém, é que a esquizofrenia de Joana a Louca e o esquizoidismo do príncipe D. Carlos têm uma origem muito mais plausível na Casa de Trastámara que na Casa de Avis.

Ainda que sejam muito poucos os dados de que se dispõe, é mais que provável que D. Isabel tivesse atravessado uma crise maníaco-depressiva passageira, depois do parto de Isabel a Católica e mais tarde teria resvalado para psicose maníaco-depressiva, com carácter permanente, pelo desgosto da morte do marido, D. João II de Castela. Esta hipótese harmoniza-se com o temperamento ciclotímico de muitos príncipes de Avis, onde não se observa esquizofrenia.

D. Álvaro de Luna, valido de D. João II de Castela, preparou o casamento de D. Isabel com o Rei na suposição de que se tratava duma princesa de pouca categoria, manejável, submissa, humilde e apagada. Enganou-se. D. Isabel saiu-se «enérgica, inteligente e astuta», no dizer

(¹) *Loc. cit.*

de Pfandl (1). Além disso, amando o marido dum modo absorvente, queria tê-lo na mão e para isso era mister desembaraçar-se de D. Álvaro de Luna. Conseguiu o seu fim e o Condestável D. Álvaro de Luna acabou por ser decapitado em Valhadolid.

Amava o marido até à loucura e quando ele morreu, diz o cronista Pulgar (2) «sintió tan gran dolor por la muerte del Rey su marido, que cayó en enfermedad tan grande é larga de que no pudo convalecer».

O cronista Perez de Gusman (3) assinala sucintamente de que morreu D. João II de Castela: «Murió este Rey D. Juan en Valladolid, en edad de cinquenta años, de enfermedad de quartana» (febres quartãs).

Descreve o monarca com cabelo cor de avelã, olhos entre verdes e azuis, «la nariz un poco alta».

Os historiadores consideram D. João II de Castela homem indeciso e indolente, dominado pela «vontade avassaladora» de sua mulher, na expressão de Silió (4). Gonzalo Chacón (5) refere-se expressamente à acção da alcova: «Ca non es duda que las amadas mugeres suelen mucho alcançar con sus maridos, así cabsandole a el amor con los femineos e atractivos modos, a amorosas e blandas palabras de aquéllas».

D. Isabel teria contribuído para a queda do Condestável D. Álvaro de Luna «más que todas las confederaciones de magnates castellanos».

Por morte do marido a Rainha-Viúva retirou-se para a sua vila de Arévalo, onde passou o resto dos seus dias, acometida de doença mental, cujos sinais e sintomas não

(1) *Loc. cit.*

(2) Hernando del Pulgar, *Crónica de los Reyes Católicos*.

(3) Fernan Perez de Guzman, *Crónica del Principe D. Juan, segundo Rey deste nombre*.

(4) Cesar Silió, *Don Alvaro de Luna y su Tiempo*, Madrid, 1939.

(5) Juan de Mata Carriazo, *Crónica de D. Alvaro de Luna*, por Gonzalo Chacón.

encontrámos descritos nas obras consultadas. Veio a falecer em 1496, já no reinado de sua filha Isabel a Católica.

C. Silió acentua o facto de se saber muito pouca coisa acerca da viúva de D. João II de Castela, escrevendo: «A Rainha Isabel mal se referem as crónicas. Da sua figura, nada».

Só pelo túmulo de Miraflores, mandado executar por Isabel a Católica a Gil de Siloé (em 1486-1493) se pode imaginar como teria sido fisicamente. Está ao lado do marido, com rosto alongado, enquanto D. João II revela o rosto oval, nariz aquilino, lábios finos, sem prognatismo.

A decapitação de D. Álvaro de Luna foi o epílogo da luta entre uma vontade forte, alimentada pelo amor, sobre a vontade débil dum Rei voluptuoso.

Estes ciclotímicos, na fase de excitação eufórica (como supomos seria o caso de D. Isabel de Avis) são duma simpatia irradiante, persuasivos, lutadores convictos, sem mescla de hesitação, nem escrúpulo.

«Morto o Condestável, «ficou-lhe nas mãos um rei triste, abatido e doente» (1).

*

* * *

Vejamos agora porque nos repugna aceitar que D. Isabel de Avis estivesse na génese da esquizofrenia de D. Joana a Louca, considerando o caso desta pormenorizadamente.

Avalia-se em 10 % do conjunto da população o número de pessoas com tendência para a esquizofrenia (esquizotímicos são).

Calcula-se que são afectados pela psicose (esquizo-

(1) C. Silió, *loc. cit.*

frenia) 10 % dos filhos daqueles, ficando indemnes os 90 % restantes.

Os primeiros sintomas da psicose costumam aparecer entre os 16 e os 30 anos. Considerada como hereditária, exige para a sua eclosão e desenvolvimento a intervenção de factores exteriores: perturbações da esfera genital e certas doenças infecciosas (reumatismo articular agudo, febre tifóide, etc.).

Há autores que lhe atribuem carácter exclusivamente *exogénico*, sem intervenção da hereditariedade, dado que alguns casos se iniciam em indivíduos sem temperamento esquizotímico, apenas com estado toxi-infeccioso.

Em certos esquizotímicos pressente-se um «sopro imperceptível de frieza e distância aristocrática» (1).

O esquizofrénico, isolado da realidade, fechado no seu mundo interior, é duma impenetrabilidade característica da sua vida intelectual e afectiva. É por isso que as suas reacções são imprevisíveis, inesperadas, surpreendentes. O delírio do esquizofrénico é absurdo, incoerente. Nas suas reacções com o meio ambiente ora são fortemente tenazes e teimosamente obstinados, ora são versáteis, instáveis e impacientes.

Tanto na esquizofrenia como na psicose maníaco-depressiva foi posta em evidência a sua frequência no círculo familiar dos doentes, facto este importante no diagnóstico. Lembre-se que a proporção de doentes na descendência dos esquizofrénicos é vinte vezes maior que no conjunto da população, mas já acentuámos que os factores exteriores são sempre imprescindíveis para que a doença se manifeste.

Num artigo de Huxley, Osmond e Hoffer (*Nature*, 204, 220, 1964) (2) admite-se que, na grande maioria dos casos, a esquizofrenia seria condicionada por um gene

(1) E. Kretschmer, *loc. cit.*

(2) Cit. por N. e A. Freire-Maia, *loc. cit.*

dominante, com penetrância de 25 %. Os autores brasileiros concluem que a concordância entre gémeos mono-zigóticos é de 76 a 91 %, baixando para 10 a 17 % nos dizigóticos.

Mas Montagu acentua ⁽¹⁾ que, «até se obter prova em contrário, a doença só se declara por uma causa proveniente do meio» e acrescenta depois que «*se certos casos de esquizofrenia são devidos aos genes, poderia tratar-se dum gene recessivo ou dotado apenas dum poder de penetrância e expressividade variável, dependente da resistência específica da pessoa*».

Recentemente, Georges Heuyer ⁽²⁾ vai mais longe: «*La theorie et l'expérience s'accordent pour estimer probable une transmission recessive dimère*».

Haveria, portanto, uma transmissão recessiva por dois pares de genes alterados para, com a ajuda das circunstâncias exteriores, se poder manifestar a esquizofrenia.

Como se vê, o problema ainda não está bem esclarecido, mas segundo a autorizada opinião de Heuyer estariam alterados na esquizofrenia dois pares de genes recessivos.

É cientificamente gratuita a afirmação de Pfandl, adotada por outros, ao dizer que a esquizofrenia de Joana a Louca teria a sua origem em D. Isabel de Avis. Em primeiro lugar, desconhecem-se os sintomas da alienação mental da viúva de D. João II de Castela e além disso tal opinião é contrariada pelas leis da genética, como vamos ver.

Tratando-se duma recessividade dimérica, a psicose de Joana a Louca viria de seus pais, ambos da Casa de Trastámara.

Com efeito, Fernando de Aragão e Isabel a Católica

⁽¹⁾ *Loc. cit.*

⁽²⁾ *Loc. cit.*

eram primos. Fernando o Católico era filho de D. João II de Aragão, neto de D. Fernando I de Aragão e bisneto de D. João I de Castela. Isabel a Católica era filha de D. João II de Castela, neta de Henrique III de Castela e bisneta de D. João I de Castela. Seria então na Casa de Trastámara que se encontrariam os genes deletérios, recessivos, diméricos.

Mas a esquizofrenia de D. Joana a Louca é um caso esporádico, sem precedentes e portanto pode adotar-se o critério de Moragas⁽¹⁾ que considera a esquizofrenia daquela Rainha como sendo de causa exogénica.

É certo que em seu bisneto, D. Carlos, virão a aparecer fenómenos esquizóides, mas sem demência declarada.

Como os pais de D. Carlos (Filipe II e a nossa infanta D. Maria Manuela) eram ambos bisnetos dos Reis Católicos, ainda aqui se pode pensar na recessividade dimérica oriunda dos Trastámaras.

Não há dúvida que o carácter exogénico da esquizofrenia de D. Joana a Louca é fortemente sugestivo.

*

* *

D. Joana era aos 16 anos, o orgulho da Corte de Castela⁽²⁾. Muito culta e inteligente redigia muito bem, com perfeição de forma e precisão de termos, falando correntemente, com toda a desenvoltura, as línguas latina e francesa.

Sua mãe tinha olhos e cabelos castanhos, seu pai cabelos pretos, lisos, e olhos azuis. O seu neto Filipe II era loiro, de olhos azuis, prognata.

Sua neta, a Imperatriz Mariana de Áustria, casada com o Imperador Maximiliano II era também loira e de

(¹) *Loc. cit.*

(²) M. Prawdin, *Juana la Loca*, 1967.

olhos azuis, prognata inferior, isto é, do tipo austríaco característico, leptoprósopo, tal como é representada por Moro no Museu do Prado.

Joana a Louca saía fisicamente ao pai, e a sua figura peninsular destaca-se nesta galeria marcada pelo sangue austríaco.

Era uma infanta morena, animada, cheia de vida, com a vivacidade típica das espanholas. Dansava com elegância e era apaixonada por música, como os seus antepassados de Avis, D. Afonso V e D. Manuel I.

Era prendada, tocava vários instrumentos de música, era culta e inteligente, elegante e feliz.

Quando seguiu a caminho da Flandres, para casar com Filipe o Belo, levava os conselhos, pormenorizados e cuidadosos, de sua mãe.

Ao encontrar-se com o noivo, ela de 17 e ele de 18 anos, deu-se um verdadeiro embruxamento amoroso, de ambos os lados.

Sem esperarem pelo casamento oficial, marcado para dois dias depois, pediram a um padre que lhes desse a bênção nupcial, para poderem consumir imediatamente o matrimónio.

Mas ao céu sem nuvens do idílio amoroso de Joana ia suceder o começo dum íngreme calvário.

Pouco tempo depois de casada, Joana nota certa mudança no amor de Filipe. Desconfia. Acaba por descobrir quem é a rival, uma linda flamenga de cabelos de ouro. Ferida no seu amor, impetuoso, ardente e exclusivo, não esteve com meias medidas. Dizem uns que lhe mandou rapar o cabelo, dizem outros que se lançou sobre a rival, de tesouras em punho, para lhe cortar a cabeleira, mas a flamenga defendeu-se e Joana cravou-lhe as tesouras na face.

Ao ter conhecimento do acontecido Filipe enfureceu-se, ralhou, insultou D. Joana e consta que até teria chegado a vias de facto.

Filipe o Belo, frívolo e voluptuoso, não podia fugir

às tentações amorosas, persistia nos seus devaneios e daqui resultavam desavenças entremeadas de reconciliações, nas quais voltava a reacender-se a chama do amor recíproco.

Mas as bulhas do casal repetiam-se cada vez mais, tornaram-se notórias e começaram a ser conhecidas e comentadas nas cortes europeias.

Como a culpa pertencia a Filipe o Belo, este, para se justificar, fez saber aos sogros que D. Joana estava «fuera de su libre albedrio».

Nos intervalos das reconciliações D. Joana sentia-se só, numa corte estranha e de hábitos muito diferentes da severidade de Castela, cuja austeridade estava no pólo oposto dos costumes da Flandres, como referimos atrás.

No seu triste isolamento, à espera do marido, não se deitava durante muitas noites e as suas forças começaram a declinar. Apática na aparência, inerte como cera, ficava deitada sobre almofadas dias e noites consecutivas, sem sequer mudar de roupa. Era o começo da catatonia.

Entretanto os filhos sucediam-se no casal desavindo, em que ambos se uniam de quando em vez, num amor recíproco, firme e obstinado em D. Joana, fugidio e passageiro em Filipe.

Contava D. Joana 25 anos, com 8 anos de casada e com quatro filhos, Leonor (que veio a casar com o príncipe D. Afonso e com D. Manuel I), Carlos V, Isabel (rainha da Suécia e Noruega), Fernando (Rei da Boémia e Hungria), quando, em 1504, morreu Isabel a Católica, mortificada e acabrunhada de preocupações com a vida doméstica e a saúde de sua filha e herdeira.

Proclamada Rainha de Castela, é logo declarada demente pelo próprio pai, D. Fernando de Aragão, com base nas indiscretas, precipitadas e exageradas informações que Filipe o Belo transmitira da Flandres.

Fernando de Aragão consegue privar D. Joana do poder e faz-se reconhecer como tutor da filha, saltando sobre os seus direitos.

Estala o conflito entre pai e marido, ambos ávidos por se apoderar do trono de Castela, que só a Joana pertencia.

«Joana encontra-se mergulhada numa terrível luta interior, entre o marido, a quem amava com paixão, e por cujo amor tanto sofre, e o pai, a quem continua respeitando e a quem quer obedecer como filha»⁽¹⁾.

A luta entre marido e pai acaba em 1506 com a morte de Filipe o Belo.

Já em vida do marido se tinha estabelecido em Joana um sentimento de *ambivalência*, pois amava-o e odiava-o simultaneamente. Estava aberto o caminho para a esquizofrenia.

Com a morte de Fernando de Aragão, em 1516, é o próprio filho, Carlos V, que lhe usurpa o trono, sendo jurado Rei de Castela e Aragão nas Cortes de Valhadolid de 1518.

Em 1509 o pai tinha-a enclausurado em Tordesilhas, onde chegou a estar reclusa num quarto interior «que no tiene luz ninguna sino con velas» assim se exprime sua filha D. Catarina (futura Rainha de Portugal pelo seu casamento com D. João III) que vivia com a mãe, em carta a seu irmão Carlos V.

Na sua prisão D. Joana passa dias inteiros sem mudar de roupa, imóvel numa cadeira, negando-se a comer, chegando a defecar sobre a própria comida, atirando a louça à cara dos que a serviam, numa palavra, estava impregnada de catatonía e negativismo esquizofrénico.

Por fim, defecava sem dar conta do que fazia.

Era a demência declarada.

A hora da morte tem um relâmpago de desanuviamiento mental, confessa-se, recebe a extrema-unção e morre dizendo: «Jesus Crucificado, ajuda-me!».

Assim acabou, aos 76 anos de idade, na Sexta-feira Santa de 1555, após 46 anos de reclusão, uma princesa

(1) M. Prawdin, *loc. cit.*

expoliada dos seus direitos pelo pai e pelo filho, e traída pelo marido.

Não faltaram a D. Joana factores exogénicos para que se lhe declarasse a esquizofrenia.

*

* *

É chegada a ocasião de nos referirmos ao príncipe D. Carlos, bisneto de D. Joana a Louca, como D. Sebastião.

É lógico que se comparem os dois príncipes, duplamente primos em 1.º grau.

Todos os seus ascendentes eram comuns: D. Carlos era filho de Filipe II e de D. Maria Manuela, e D. Sebastião era filho de D. João Manuel (irmão de D. Maria Manuela) e de D. Joana (irmã de Filipe II).

Há uma certa parecença fisionómica, um ar de família, no retrato de D. Carlos, aos 12 anos, por Sanchez Coello (Prado) e a gravura de Cock, representando D. Sebastião aos 7 anos de idade (fig. 1).

D. Carlos, como D. Sebastião, não suportava o vinho. Há semelhanças aparentes, mas não básicas.

Assim, D. Sebastião comia com certa sofreguidão, mas também bebia muita água, como verificaremos e comentaremos mais adiante.

D. Carlos era um glutão desmedido, com tal bulímia que, mal acabava uma refeição, já estava a pensar na seguinte.

Enquanto que em D. Sebastião há elementos válidos que permitem pensar em diabetes (como o tio-avô e avô Carlos V) a fome canina de D. Carlos (não vi referências a dipsomania) pode atribuir-se à oligofrenia (os atrasados mentais são por vezes grandes comilões) e ao esquizoí-dismo.

Em virtude da bulímia D. Carlos era muito atreito a indigestões e diarreia, fenómenos estes que se não deram em D. Sebastião.

W. T. Walsh ⁽¹⁾ descreve D. Carlos de cabelos castanhos, olhos cinzentos, pele cor de marfim velho, mento acentuado, «sin nada de los Habsburgos».

Tinha a memória hipertrofiada de certos débeis mentais.

Abominava a mentira e os mentirosos, como seu pai Filipe II.

Tinha a cabeça grande, apoiada num corpo pequeno, desajeitado e assimétrico, com ombro direito descaído, perna direita mais curta que a do outro lado, escoliótico, com dificuldade de elocução de certas palavras de modo que aos 19 anos ainda não pronunciava bem os LL e os RR.

Só começou a balbuciar algumas palavras aos 3 anos de idade. Um dos preceptores informava o avô Carlos V de que se não conseguia fazê-lo aprender, nem a bem, nem a mal. Era hemiparésico, com a metade direita do corpo mais fraca, mais lenta e mais preguiçosa que a esquerda.

Sua mãe D. Maria Manuela (filha de D. João III) fora uma menina de queixo retraído, boca pequena e rechonchuda como a de seu irmão D. João Manuel (pai de D. Sebastião). Era evidente a falta de vitalidade física do príncipe D. Carlos, em contraste com D. Sebastião, que era um atleta.

Tinha apenas 16 anos quando casaram D. Maria Manuela com Filipe II, então Príncipe das Astúrias, em 1543.

Carlos V tinha pressa no casamento. Crivado de dívidas, o dote da noiva do filho era um alívio para as suas preocupações financeiras, pois às vezes nem dinheiro tinha para pagar à criadagem.

Quando D. Maria Manuela chegou a Salamanca, ao passar em frente da casa onde se escondera o noivo, para a ver passar, a princesinha, muito tímida, envergonhada, encobriu o rosto com o leque e foi preciso que um cor-

⁽¹⁾ *Filipe II*, Madrid, 1968.

teção o afastasse, para o príncipe ver a cara da sua prometida (1).

Como D. Maria Manuela ainda não era núbil à data do casamento e era preciso vir um herdeiro, submetem-na a toda a casta de purgantes e sangrias, conforme o costume da época. Apesar destes tratamentos bárbaros e contraproducentes, a princesa das Astúrias acabou por engravidar. Com efeito, em 1545, dois anos depois do enlace matrimonial, iniciou-se o trabalho de parto. Parto longo, difícil, prolongado por vários dias. A princesa estava emagrecida, sem forças, exausta.

Foram múltiplas as manipulações das parteiras, ansiosas e impacientes. O feto estava em má posição, e tinha a cabeça grande demais para as dimensões da bacia da parturiente.

Por fim, lá saiu um bebé exíguo, que nem forças tinha para chorar, com os olhos teimosamente fechados.

Era um recém-nascido traumatizado, muito débil, porque tinham privado a mãe, com as sangrias e purgantes, das calorias necessárias ao normal desenvolvimento fetal.

Estas crianças traumatizadas na cabeça por ocasião de partos distócicos são atreitas a deficiência mental e mesmo paralisias.

Assim nasceu D. Carlos, débil, oligofrénico e hemiparético (2).

Quanto à mãe, infectada pela sucessivas manipulações das parteiras durante vários dias, morreu de infecção puerperal no próprio dia do nascimento do filho.

Moragas assinala a oligofrenia de D. Carlos, mas não o considera um esquizofrénico.

Parece-me, porém, haver dados mais que suficientes para podermos considerá-lo portador de temperamento

(1) W. T. Walsh, *loc. cit.*

(2) J. de Moragas, *loc. cit.*

esquizóide acentuado, ainda que sem esquizofrenia declarada. Seria um psicopata, não um psicótico.

O fenómeno da *despersonalização* era patente e típico em D. Carlos. Ao referir-se a si próprio dizia «o menino» e falava de si mesmo sempre na terceira pessoa. Tinha 7 anos quando sua tia D. Joana teve de partir para Portugal, a consorciar-se com D. João Manuel, herdeiro da coroa portuguesa. D. Joana tinha feito as vezes de mãe deste príncipe órfão.

Na sua dor o príncipe denunciava a *despersonalização*: «Qué vá hacer ahora el niño solo?».

Introvertido, bizarro, impenetrável, era, todavia, dotado da *sugestibilidade* própria dos esquizóides e esquizofrénicos.

Passando certa noite por uma rua, alguém, por descuido, deitou uma pouca de água pela janela, de modo que a água veio cair-lhe em cima da cabeça. Encolerizado, ordenou que incendiassem imediatamente a casa e matassem todos os seus habitantes. Os guardas entraram e ao regressar vieram comunicar ao príncipe que não lhes tinha sido possível cumprir as suas ordens porque estavam lá dentro a ministrar a extrema-unção a um moribundo. O príncipe acreditou na piedosa mentira e, como era muito religioso, desistiu do castigo.

Doutra vez, irritou-se de tal modo com um pagem que deu ordem para o enforcarem imediatamente, na sua presença.

Como não lhe fizessem a vontade, fez a greve da fome.

Tiveram que improvisar uma força e nela enforcaram um boneco. O príncipe acreditou no estratagema e acalmou-se.

Tinha fúrias e fazia maldades imprevistas, num misto oligofrénico-esquizotímico. Como um dia estivesse a provar uns sapatos e estes lhe não assentassem bem, obrigou o sapateiro a cortá-los aos bocadinhos e mandou-os guisar. Depois de guisados, o sapateiro teve que os comer.

O seu *negativismo*, outro fenómeno esquizotímico, manifestou-se certa vez em circunstâncias muito penosas e angustiosas para Filipe II.

Na solene cerimónia de 1560, em que D. Carlos, atingidos os 16 anos, foi jurado herdeiro do trono, a primeira pessoa a prestar juramento foi sua tia D. Joana que, entretanto, tinha regressado a Castela depois da morte de D. João Manuel.

Cumprindo o protocolo, D. Joana ajoelhou-se, pôs a mão sobre a Bíblia e a Cruz, prestou juramento e, quando se levantou para beijar a mão do príncipe, como mandava a etiqueta, D. Carlos estendeu os braços e não consentiu no beija-mão.

Veio depois D. João de Áustria, também seu tio, por ser bastardo de Carlos V e, de novo, o príncipe recusou a mão. Após ligeira luta, em que D. João levou a melhor, à força, o príncipe teve que se sujeitar.

Aproximaram-se depois os prelados, e também a estes D. Carlos negou a mão, até que Filipe II, à speramente, lhe ordenou que obedecesse ao protocolo.

A seguir juraram os grandes de Espanha.

A cabeça veio o Duque de Alba. Depois de ajoelhar e prestar juramento, levantou-se e, por esquecimento ou de caso pensado, começou a afastar-se sem sequer tentar beijar a mão do príncipe. Imprevistamente D. Carlos agasta-se e lembra-lhe o seu dever. O Duque pede desculpa, beija-lhe a mão, em seguida ao que o príncipe o abraça efusivamente. Esta *discordância psicomotora* é típica dum esquizóide.

Em 1562, com 17 anos, ao ir avistar-se com a filha do porteiro do palácio, tropeçou e veio parar ao fundo da escadaria, batendo com a cabeça numa porta, o que lhe ocasionou um pequeno ferimento. A ferida, porém, infectou-se e sobreveio erisipela que lhe invadiu a face, o pescoço e o peito. Como o seu estado se agravasse, foi ouvida a opinião de 50 juntas médicas. Entre os médicos encontrava-se o grande Vesálio, que aconselhou a trepa-

nação. Esta, todavia, não chegou a efectuar-se, porque o cirurgião, depois da incisão das partes moles, verificou não haver sinais de fractura craniana.

Após esta queda D. Carlos tornou-se mais estravagante. Surge depois a «discordância afectiva» evidenciada pelo ódio ao pai, que considerava seu inimigo n.º 1. A «sugestibilidade excessiva» ainda poderia explicar-se pela oligofrenia ou pela esquizopatia, mas a «discordância afectiva», o «negativismo» e a «despersonalização» levam-nos para a segunda hipótese.

D. Carlos foi, na verdade, um «esquizotímico psicopático».

Moragas nega a afirmação de Walsh, segundo o qual D. Carlos teria sido um epiléptico. Moragas deve ter razão, dado que nunca se mencionaram crises convulsivas em D. Carlos. O mesmo se passa com D. Sebastião, que o Dr. Manuel Bento de Sousa ⁽¹⁾ considerou um *epiléptico* baseado em sintomas vagos que corresponderiam às *ausências* dos epilépticos e sobretudo no facto de D. Sebastião comer muito.

(1) *O Doutor Minerva*, 2.ª ed., Lisboa, 1894.

III PARTE

Os aspectos psíquicos

D. João Manuel (1537-1554), filho de D. João III e D. Catarina de Áustria, era à data do seu casamento com D. Joana de Castela (1535-1575) o único sobrevivente dos nove filhos de D. João III e D. Catarina.

O casamento efectuou-se em fins de 1552, e a ele presidiu o Cardeal D. Henrique, tio paterno do noivo. Foi um casamento de adolescentes, ele de 15, ela de 17 anos, mas assim teve de ser para assegurar a sucessão do trono português ameaçada pelo falecimento de quase todos os herdeiros presuntivos ou directos, da coroa portuguesa.

D. João Manuel fora, em criança, muito doentio e de constituição fraca. Aos 3 anos ainda mamava, não dizia palavra e chegou a correr que era surdo-mudo. Aos 3 anos e meio começou a falar, «com muita lentidão» explica Queiroz Veloso⁽¹⁾. Aos 7 anos o seu aspecto era saudável, mas tinha frequentes acessos febris, provavelmente sezonáticos. Com o tempo, desabrochou-lhe a inteligência e passou a interessar-se pelas artes, letras e cultura em geral. Tinha bom feitio, era risonho, alegre e todos simpatizavam com ele. Infelizmente era portador de grave doença, a diabetes juvenil. A avaliar pelo retrato existente no Paço Ducal de Vila Viçosa, D. João Manuel tinha o cabelo aloirado, olhos acastanhados, rosto oval mesoprósopo ou talvez mesmo leptoprósopo. D. Sebastião

(¹) Damião Peres, *Hist. Port.*, vol. v, Barcelos, 1933.

acusa certa semelhança física com o pai. Este retrato (fig. 7) fazia parte do espólio da Rainha D. Amélia e foi oferecido pelo Conde de Paris ao Estado Português.

*

* *

D. Joana de Castela era filha de Carlos V e de D. Isabel de Portugal (filha do nosso rei D. Manuel I). Carlos V e D. Isabel tiveram três filhos e duas filhas. Dois dos filhos morreram na infância. Eram ambos epiléticos, como seu pai Carlos V, que só o foi, porém, até ao seu casamento, depois do qual nunca mais teve acessos epiléticos, que foram substituídos por fortes enxaquecas. Ficaram Filipe II, D. Maria, Imperatriz da Alemanha pelo seu casamento com Maximiliano II, e D. Joana de Castela, mãe de D. Sebastião. Após o nascimento de D. Maria, a Imperatriz Isabel sua mãe adoeceu; a doença prolongou-se e as extremidades dos dedos espessaram-se, sob a forma de baquetas de tambor. São os chamados dedos hipocráticos, que aparecem principalmente em doenças do foro respiratório. Filipe II e suas irmãs D. Maria e D. Joana tiveram como aia a fidalga portuguesa D. Leonor de Mascarenhas (1503-1584), dama ilustre, amiga de Santa Teresa de Ávila, de que ajudou a levar a efeito algumas obras. D. Leonor acompanhara D. Isabel de Portugal a Espanha, aquando do seu casamento com Carlos V e em Espanha ficou, ocupando na Corte imperial um lugar proeminente. Veio ainda a ser aia do Príncipe D. Carlos, único e doentio fruto do casamento de Filipe II com D. Maria de Portugal (filha de D. João III). D. Leonor de Mascarenhas, muito piedosa, acabou por fazer voto de castidade perpétua.

Com uma aia desta qualidade, compreende-se que D. Joana fosse uma pessoa muito devota e séria. Era também muito dada à música, como seu avô D. Manuel I,

seu pai Carlos V e seu irmão Filipe II. Muito inteligente, lia correctamente latim aos 8 anos (1).

Queiroz Veloso atribui-lhe carácter «seco e altivo» e que se «deixava levar por ditos e enredos palacianos». O mesmo autor afirma que não conquistou, por estes motivos, a afeição da nobreza nem do povo e acrescenta que exteriorizava exageradamente o seu amor pelo marido, cobrindo a cabeça com uma touca e retirando-se de todo o convívio, quando D. João Manuel se ausentava para as caçadas nas coutadas de Almeirim ou Salvaterra.

Em 1553 acentuaram-se os padecimentos do Príncipe, e como os médicos pensassem que os seus excessos matrimoniais com D. Joana fossem causa do agravamento do seu estado de saúde, promoveram a separação do casal, passando D. Joana para os aposentos de sua tia e sogra D. Catarina e D. João Manuel para as casas de Álvaro Peres de Andrade, «que tinham porta por dentro para o Paço da Ribeira (cfr. D. Manuel de Meneses — *Chronica*), de modo que a partir de Novembro os Príncipes só podiam ver-se duas ou três vezes por dia. Ao mesmo tempo restringiram ao Príncipe o consumo de água de beber, de que só autorizavam meio litro por dia. Foi por isso que cerca de dois meses depois, o martirizado doente, na madrugada do Ano Novo de 1554, se expôs ao frio, abrindo uma janela e ensopando uma toalha em água da chuva, chupou-a com sofreguidão. Feito isto caiu para o lado, sem sentidos. No dia seguinte falecia o herdeiro do trono com 17 anos incompletos e a mulher em adiantado estado de gravidez. Com a morte do Príncipe toda a nação ficou suspensa do que iria acontecer. Passaram-se três semanas de angustiosa e aflitiva incerteza até que, após prolongado parto, à meia-noite de 20 de Janeiro de 1554, dia de S. Sebastião, nascia o desejado Príncipe, no meio das mais entusiásticas e veementes

(1) Jerónimo de Moragas, *Loc. cit.*

manifestações de regozijo da Nação, pois ficava assegurada no trono português a presença de um Príncipe da nossa casa Real, que ficou a chamar-se D. Sebastião.

Pegou-lhe ao colo, embalando-o, D. Joana de Eça, camareira-mor da avó D. Catarina, em cujos aposentos nascera. Para aia do recém-nascido foi escolhida D. Joana de Meneses, filha do Conde de Cantanhede e viúva do Alcaide-mor de Santarém, D. Fernando Coutinho. Mas, em 15 de Maio de 1554 é D. Joana chamada a Castela, deixando o filho, com menos de 4 meses, entregue aos cuidados de D. Catarina. É que o Príncipe Filipe, irmão de D. Joana, no cumprimento de ordens dimanadas de Carlos V tinha de se ausentar para Inglaterra, para casar com Maria Tudor. Foi D. Joana assumir a regência de Castela e Aragão interinamente, em substituição do irmão, e nunca mais voltou a Portugal, nunca mais viu o filho. D. Joana adaptou-se fácil e rapidamente aos negócios de Estado e desempenhou com acerto as suas funções. Fez um governo prudente e ponderado, porque além de inteligente, era muito sensata. Com o regresso de Filipe, em 1559, acabou para sempre a actividade política da mãe de D. Sebastião. Filipe ainda tentou casá-la com seu filho D. Carlos, e D. Joana, sempre obediente e desejosa de satisfazer todos os pedidos do irmão, teria casado com o sobrinho, mas foi este que recusou, alegando que não queria «mulher usada» (1).

No retrato de Sanchez Coelho (fig. 8) do Mosteiro das «Descalzas Reales», por ela fundado, D. Joana acusa a fâcies euriprósopa (curta e larga) do tipo Avis, cabelos entre ruivos e castanhos e olhos castanhos. No retrato por António Moro (1520-1576) pintado quando D. Joana orçava pelos 17 anos, esta aparece-nos de frente ampla, olhos à flor da pele, como os do seu filho, mas ao contrário dos deste, são escuros. A borla do mento é acen-

(1) J. Moragas, *loc. cit.*

tuada, a face é euriprósopa e os lábios são carnosos, contraídos.

Os cronistas da época descrevem-na com pele branca, cabelo dourado-escuro, borla do mento fendido, nariz assimétrico e olhos muito separados (hipertelorismo). J. Moragas ⁽¹⁾ chega a dizer que era assimétrica de corpo «y tambien algo torcida de espaldas».

Ballesteros informa que era pessoa muito tímida, a ponto tal que, quando recebia os embaixadores, no período da sua regência, tapava a cara com um véu, para lhe não verem a expressão do rosto. E como os diplomatas se queixassem de que, com o véu, não tinham a certeza de se encontrar perante a Regente, esta, no começo das audiências, passou a descobrir o rosto e perguntava: — Sou a princesa? E voltava a cobrir o rosto no prosseguimento da audiência. Dedicou-se a obras de caridade e veio a morrer aos 40 anos, asfixiada pela difteria, no Escorial, donde foi trasladada para um grandioso túmulo mandado edificar pelo seu irmão no Mosteiro das Descalzas Reales. No mesmo Mosteiro foi sepultada sua irmã Maria, Imperatriz da Alemanha. Ao passo que o prognatismo de D. Joana, se o havia, me passou despercebido nas pinturas referidas, sua irmã, a Imperatriz Maria tinha um tipo austríaco pronunciado, com prognatismo inferior muito saliente, cabelos loiros e olhos azuis, tal como nos aparece representada no retrato pintado por António Mouro, na sala 64 do Museu do Prado. D. Joana foi emotiva, mas não do tipo perturbável, isto é, não chorava, não tremia, nem corava facilmente. Era uma emotiva hipersensível, que não exteriorizava as suas emoções mas com grande agitação interior, e além disso muito devota e púdica, como seu filho. Certo pessimismo, uma ligeira tinta de melancolia, se associava à hipermotividade, gerando a timidez e o excessivo pudor.

⁽¹⁾ *Loc. cit.*

Dadas as circunstâncias referidas, ficou D. Sebastião entregue à vigilância da avó D. Catarina, em cujos aposentos nascera e onde comeu e dormiu até aos 7 anos, passando depois desta idade, já com aposentos próprios, a visitá-la todos os dias, até atingir os 14 anos, data em que assumiu a direcção efectiva do poder. Aos 6 anos começou as funções de seu aio, D. Aleixo de Meneses, irmão da aia D. Joana de Meneses. Cedo começou D. Sebastião a revelar a avidez do seu temperamento. Nada de semelhante houve em sua mãe, e seu pai também não foi um ávido. D. João Manuel possuía um excesso de sociabilidade que, aliado à bondade, lhe tornava o carácter ameno, risonho, simpático e por isso se tornou muito popular e querido de todos. Todavia, quando o contrariavam tinha (ou fingia) desmaios ou bruscos acessos de cólera provenientes de crises de excitação, quando lhe negavam qualquer coisa a que em seu entender tinha direito. Com isso, enchia de inquietação e angústia o seu plácido e circunspecto camareiro-mor, D. Francisco de Portugal, primeiro conde de Vimioso. Mas eram crises passageiras, após as quais voltava à superfície o seu fundo sociável e bondoso.

D. Joana, hipersensível, com uma ponta depressiva, tímida, defendia-se pondo-se a distância, tomando ares aparentemente altivos, frios, com uma impenetrabilidade que a tornou antipática à generalidade dos Portugueses. Talvez por isso, é que nunca mais voltou a Portugal, ao menos para matar saudades do filho.

A primeira manifestação de avidez que conhecemos de D. Sebastião vem relatada pelo cronista D. Manuel de Meneses ⁽¹⁾ nos seguintes termos:

«Estando El Rey D. João doente, e trazendo-lhe ali,

⁽¹⁾ D. Manuel de Meneses, *Chronica do muito alto, e muito esclarecido principe D. Sebastião, décimo sexto Rey de Portugal*, Lisboa, 1730.

onde estava o Príncipe D. Sebastião seu neto, para se entreter, e divertir com elle, que era menino de dous anos, succedeo pedir El Rey hum pucaro de água, que lhe trouxerão com huns doces, dos quaes convidou o Príncipe, e dando a El Rey hum pucaro coberto com sua tapadoura, como era costume darem-se aos Reys de Portugal, trouxeram também água para o Príncipe, em outro pucaro pequeno, e descoberto, dandolha a não quiz beber, e chorou muito, para que lhe dessem outro pucaro com tampa, como a El Rey, e ou fosse, que como menino lhe parecesse bem atapadoura do pucaro, ou por outra razão, El Rey o interpretou por sinal de que morria cedo, porque tornando aquillo em máo agouro, se melancolizou muito, e se voltou na cama para a outra parte, dizendo: *Cedo quereis Reynar*. E com isto mandou que levassem dali o Príncipe, assentando consigo, que viveria pouco, e começaria seu neto a Reynar naquela pequena idade, que a todos estes agouros abria caminho a grande melancolia Del Rey, sem bastar ou querer admitir o dizerem-lhe, que o choro do Príncipe fora por ver a tampa do pucaro, com galantaria, e não por querer o pucaro tapado, como El Rey, que em sua inocência não cabia conhecimento de tal cousa, ou também, que como menino apetecia aquellas cousas, que primeiro via, sem mais respeitos, ou outra intelligência, como fosse El Rey ainda que melhorou desta, que era queixa leve veyo morrer dahi a hum anno, cumprindo-se o que pronosticou.»

Depois de resumir esta descrição, M. B. de Sousa ⁽¹⁾ fez o seguinte comentário: «Foi súbita a morte do Rei, que levou um ano a pensar nela, ralado pelo agouro». Por um lado era, segundo o cronista, uma *queixa leve*, de que *melhorou*, por outro lado, em boa verdade, não se pode chamar súbita à morte ocorrida um ano depois do abalo moral provocado pelo episódio do púcaro. Na

⁽¹⁾ Manuel Bento de Sousa, *O Doutor Minerva*, 2.^a ed., Lisboa, 1894.

realidade, D. João III encontrava-se em período depressivo, melancólico, com a emotividade exarcebada pelas contrariedades da governação do reino, e sabe-se perfeitamente quanto se agravam os estados depressivos à mais pequena arrelia.

A lição a extrair deste curioso episódio é a verificação da avidez precoce do Príncipe, sendo exactamente esta precocidade a regra nos ávidos.

Com o falecimento de D. João III, por apoplexia cerebral, ficou portanto, rei de Portugal um menino ávido, com pouco mais de 3 anos.

O aio escolhido, D. Aleixo de Meneses, tinha-se notabilizado nas campanhas da Índia e da África, isto é, era um guerreiro e tinha a mentalidade de um guerreiro.

Um dos pontos de D. Aleixo era: «Que convinha entre aquellas primeiras letras hir-lhe lembrando exemplos, de guerra, e de governo tirados dos sucessos dos livros, e História, que lhe lêssem» (liv. I, cap. 21) (1).

Acompanhou o Príncipe dos 6 aos 14 anos, dando-lhe uma lição de manhã e outra à tarde, e era-lhe imensamente dedicado. Na mesma data passou a ser principal preceptor e mestre de Humanidades um antigo professor da Universidade de Coimbra, o jesuíta Luís Gonçalves da Câmara que era coadjuvado pelo Padre Amador Rebelo, para a leitura e escrita, o qual ficava em pé ou se punha de joelhos para lhe dar as lições (1). O ensino das Matemáticas coube ao Cosmógrafo-Mor do Reino, o célebre Pedro Nunes. Os historiadores, em geral, concordam em que D. Sebastião foi uma criança inteligente. Graças a Pedro Nunes fez-se um bom Matemático e com o ensino do Padre Luís Gonçalves da Câmara aprendeu a traduzir correntemente os mais difíceis textos dos poetas latinos ou a prosa de escritores como S. Agostinho e S. Jerónimo.

(1) P.^o José Pereira Bayão, *Portugal cuidadoso e lastimado*, liv. I, cap. 21.

D. Manuel de Meneses exprime-se deste modo: «No estudo do Latim mostrou El Rey grande engenho». «Ouvia também Matemática, e fez nella tais progressos, que sobre a Esphera de João Sacrobosco, fez uns comentarios muy doutos, e engenhosos, o que visto pelos peritos na Matéria, não acharão que emendar, antes tão acertados, como de algum bom Mestre da Matéria» (1).

Mas é verdade também que, em certos escritos, se tornava obscuro. Temos a impressão de que ao escrever, saltava palavras ou expressões que estavam no seu pensamento, mas que se esquecia de pôr no papel. Supomos isto produto do seu taquipsiquismo.

*

* *

O Padre Luís Gonçalves da Câmara era gago, estrábico, de impressionante fealdade, mas de convívio fascinante. A Rainha D. Catarina, muito agarrada aos dominicanos, não gostava dele, por ser jesuíta, mas a influência da sua Camareira-Mor, D. Joana de Eça, tia por afinidade de Luís Gonçalves da Câmara, deve tê-la levado a transigir e acabar por aceitar a escolha, ainda que contrariada.

D. Aleixo considerava errada a escolha de Mestre Câmara, porque entendia que o preceptor de D Sebastião não devia ser «religioso, nem secular» e que se buscasse um sacerdote «douto e virtuoso». Achava que os Reis não precisavam de ter muitos conhecimentos e repetia o que algumas vezes ouvira dizer a Carlos V: «Os Principes instruidos nas Artes do Governo, e guerra, têm sciencia bastante em sabendo resar por humas Horas».

O Padre José Pereira Bayão resume do seguinte modo

(1) D. Manuel de Meneses, *loc. cit.*

a educação dada ao Príncipe: «Trazia-lhe á memoria o esforço dos seus ascendentes: do grande Rey D. Affonso Henriques, D. João I e as venturosas ousadias dos Reys D. Affonso V e D. Manuel... e o persuadião ao exercicio militar, e altas empresas de guerra, para emendar a frouxera, que se hia introduzindo» (1).

Ambos fizeram todo o possível para incutir-lhe ideais de grandeza, de carácter marcial e de natureza religiosa.

Conta Fr. Manuel dos Santos (2) que «houve á mão um livro das guerras e feitos valorosos do Imperador Carlos V, seu Avô, e sempre o trazia consigo para o ler».

O mesmo autor explica que D. Sebastião fechou a coroa, à maneira imperial, porque não se considerava inferior aos Reis de Castela e de França, «que a tinham fechado para se elevarem sobre o Duque de Florença a quem o Papa deu coroa, mas aberta» (3).

Convém esclarecer que os ávidos são temperamentalmente repontões, da mímica desdenhosa, apropriando-se dos brinquedos dos companheiros, exercendo sobre estes um grande ascendente. Pouco sociáveis, autoritários, com espírito de contradição em tudo o que se oponha aos seus desígnios, associam o orgulho à ambição. Ora, ao contrário do que aconteceu com D. Sebastião, a educação destes pequenos ávidos deve ter como base, além do cultivo e hábito da bondade, a criação ou desenvolvimento do espírito de solidariedade. O ensino da História e Literatura Antiga não deve fazer-se como defronte duma galeria de heróis e santos, que teriam tendência irreprimível de imitar, mas como testemunho da humana pequenez perante o mundo, mesmo quando se é santo, ou herói, ou herói e santo. Os jogos e divertimentos destas crianças devem ter carácter de associação, onde todos lutam, por

(1) P.^o José Pereira Bayão, *loc. cit.*, liv. I, cap. 21.

(2) *Historia Sebastica*, pág. 319.

(3) *Loc. cit.*, pág. 150.

igual e em comum, para a mesma finalidade, consagrando o imenso valor da solidariedade humana e do esforço em equipa. O tipo medieval do campeão dum torneio, duma tourada ou duma corrida, é absolutamente condenável nos ávidos. Nos tempos de hoje estariam particularmente indicados o futebol e o básquete, o hóquei e o antigo Bate, a que os anglo-saxões, copiando de nós, deram o nome de Base-ball.

Já no caso de D. Joana, que era uma deprimida e hiperemotiva, a educação devia ter outro matiz. Com efeito, convém aos deprimidos e certos emotivos, mas não aos ávidos, as distrações em que a personalidade individual tende a afirmar-se: as damas, o xadrez e, nos homens, a equitação, a luta greco-romana, etc. Mas o deprimido deve adotar como distração, aquela para que tiver mais jeito, mais vocação, porque vencendo os outros estimula a sua avidez e combate o seu pessimismo. Como se vê por estes exemplos, os métodos educativos devem variar conforme o temperamento, isto é, tendo em conta as aptidões afectivo-activas, inatas, de cada um. Tanto D. Aleixo como o Padre Câmara seguiram caminho errado na melhor das intenções, ao soprar-lhe o orgulho, aceitar-lhe o egocentrismo, reforçar-lhe o espírito de dominação e respeitar-lhe a susceptibilidade exagerada, fixando estes atributos definitivamente no carácter de D. Sebastião. Chega a parecer milagre que este não tivesse resvalado na paranóia. Os perigos desta avidez incontrolada aumentaram com o facto de D. Sebastião, além de excitado, ser impassível e daqui a temeridade, muito arriscada para um rei que nem sequer tem descendentes que assegurem a continuidade dinástica. Por sua vez, a excitabilidade deste ávido explica os seus acessos coléricos, a sua agressividade, que todos os historiadores mencionam apoiados em numerosos exemplos, aliás quase sempre mal interpretados. Queiroz Veloso ⁽¹⁾, refere que

(¹) *Loc. cit.*

D. Sebastião passava em Lisboa o menos possível. E acrescenta: «Este desapego à terra natal magoava muito a cidade, cuja Câmara às vezes promovia festas, a que o rei tivesse gosto de assistir».

L. A. Rebelo da Silva ⁽¹⁾ por sua vez escreveu: «Na puberdade mostrava-se mais grave do que permitiam os anos e de uma taciturnidade pouco usual. Achando pesada e molesta a vida da corte, fugia a miúdo para a solidão dos bosques e coutadas, aonde podia entreter-se com os seus pensamentos. O venesiano Tiepolo atribuía as singularidade do rei a certo acanhamento e timidez nos actos públicos; mas se profundasse os segredos do seu carácter concentrado e pouco comunicativo, formaria juízo mais seguro».

D. Sebastião ora se absorvia no seu idealismo, ora se tornava muito mexido sob o império da hiperexcitabilidade e queria ser sempre o primeiro em tudo o que respeitasse a exercícios físicos, fosse nas touradas ou nos torneios. A vida sedentária da capital era-lhe, portanto, enfadonha. Firme e oportuno no acometer da caça, matou o primeiro javali aos 11 anos. Garboso nas lutas e torneios, onde aliava a força à elegância, brilhante nas touradas onde combinava a força com a destreza, D. Sebastião mostrava o seu enfado quando alguém brilhava mais do que ele ou recebia mais aplausos. Jerónimo de Mendonça ⁽²⁾ afirma que D. Sebastião «era um príncipe em que nunca se conheceu nem quase se suspeitou vício algum, tanto que por sua pureza, não lhe podendo dizer outra coisa, se lhe arguia ser algum tanto afeiçoado à montaria, cujo exercício além de ser muito proveitoso a qualquer Príncipe para se exercitar nas coisas da Guerra, nunca lhe tirou as horas de despacho e de governo».

Nas normas educativas aconselhadas para os exci-

⁽¹⁾ *Hist. Port.*, tomo I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1860.

⁽²⁾ *Jornada de Africa*, cap. 2.

tados inatos estão exactamente incluídos os jogos, mesmo violentos, mas orientados sob o controlo do *fair-play* (modéstia na vitória e bom humor na derrota), por forma a canalizar a superactividade inata. Podem ser necessárias medidas sedantes: banhos quentes prolongados e medicação apropriada. Os educadores do príncipe nunca lhe ensinaram a ser modesto, nem a conformar-se com as derrotas. Procederam exactamente ao contrário, de modo que todos os bons resultados que se teriam podido obter com a hiperactividade física de D. Sebastião se perderam. O Padre Câmara imiscuiu-lhe um messianismo religioso intemperado e D. Aleixo infiltrou-lhe uma índole militar. É certo que a avidez sebástica se sublimou em grandes ideais, mas devia ter sido amaciada com a educação apropriada. Pode, porém, perguntar-se se toda a Nação adoptaria um Príncipe tolerante, bondoso, bonacheirão e passa-culpas, mas astucioso e insincero, nos moldes de D. João Manuel. Com efeito, uma importante parte da Nação era oposicionista em relação ao reinado anterior, queria no trono um príncipe audaz, autoritário e disciplinador, que resgatasse a pátria dos seus erros e a reconduzisse ao destino histórico delineado e posto em marcha pelos primeiros reis e príncipes de Avis, até D. Manuel I. O temperamento ávido de D. Sebastião foi reforçado e sublimado por D. Aleixo e Padre Câmara a ponto tal que tornou aquele rei o mais apaixonado idealista de que reza a nossa história, conjuntamente com Henrique, o Navegador. A educação numa pessoa vulgar consiste em corrigir as asperezas do temperamento, quando estas atingem um grau perigoso, de modo a ter-se a possibilidade da preparação para uma vida sensata, laboriosa e honesta. Tratava-se, porém, dum soberano inserido numa contextura histórica delicada e complicada, e ainda por cima numa época de absolutismo em que os reis eram cegamente obedecidos. Em contrapartida deste autoritarismo, universalmente aceite, a preparação dum rei era naqueles tempos muito laboriosa e

exigia grandes sacrifícios. Não eram os gostos nem as predilecções que lhe marcavam a vida mas sim os interesses da Nação. Com D. Sebastião, a fortíssima personalidade do Príncipe dominou tudo. Até aos 12 anos fora confessor de D. Sebastião Frei Luiz de Montoya, após o que esse cargo foi dado ao Padre Luís Gonçalves da Câmara, que passou assim a acumular as funções de mestre com as de confessor.

Quando aos 14 anos (1568) lhe é conferida a maioridade, a posse efectiva do governo implicava a escolha dos ministros que iam servir sob a égide do soberano. Transcrevemos da *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, liv. IV, de D. António Caetano de Sousa (Lisboa, 1733):

«Em hum Memorial tambem da sua letra, que fez antes de tomar o governo do Reyno, efcreevo as Maximas, que devia observar, que eraõ as seguintes:

Terey a Deos por fim de todas as minhas obras, e em todas ellas me lembrarey delle.

Em me deitando, e levantando, conta com elle muito particular.

Cuidar à noite, em que falley naquelle dia.

Trabalharey muito por dilatar a Fé.

Favorecerey muito as cousas da Igreja.

Armar todo o Reyno.

Defender alfayas, e delicias.

Fazer merce a bons, castigar a máos.

Naõ crer levemente, e ouvir sempre ambas as partes.

Fazer justiça ao grande, e ao pequeno sem exceção de pessoa.

Tirar as onzenas.

Conquistar, e povoar a India, Brasil, Angola, e Mina.

Todo o que me fallar deshonestidades, castigallo rijamente.

Quando houver de fazer alguma cousa, communicalla primeiro com Deus.

Reformar os costumes começando primeiro por mim no vestir, e comer.

Em negocios ter primeiro conta com o bem comum, e depois com os particulares.

Tirar alguns tributos, e buscar modo, com que Lisboa seja abastada.

As Leys, que fizer, mostrallas primeiro a homens de virtude, e letras para que me apontem os inconvenientes, que tiverem.

Levar os subditos por amor, em quanto poder: ser inteiro aos Grandes, humano aos pequenos.

As Commendas sirvaõ se a Africa.

Naõ ter junto de mim, senaõ homens tementes e Deos.

Devaçar dos Officios de Justiça, e Fazenda cada anno.

Escrever a todos os Prelados, que fação dizer Missas, e Oraçoens por mim, e pedir Jubileo ao Papa.

Terey nos póstos do mar homens de confiança, e os que entraõ, que naõ sejaõ suspeitos na Fé.

As cousas, que naõ entender bem, communicallas primeiro com quem me possa dar parecer desenganado.

Naõ dar, nem prometter nada, sem saber se he injusta, ou mal feita.

Mostrar bom rosto, e agasalhado a todos.

Prover os cargos, e Officios em quem for para isso, e naõ por outros respeitos.

Naõ desmayar nas difficuldades, antes ter mayor fé, e confiança em Deos.

Tirar a cobiça.

Mostrar sempre animo liberal, e naõ aquanhado.

Gavar os homens, e Cavalleiros, que tiverem bons procedimentos, diante de gente, e os que tiverem prestimo para à Republica, e mostrar aborrecimento às cousas a ella prejudiciaes.

Naõ dizer palavras, que escandalizem, mayormente quando estiver agastado.

Os meus Embaixadores andaraõ sempre vestidos à Portugueza.

Em todas as cousas, que fizer, terey primeiro conta com a honra de Deos.

Serey pay dos pobres, e de quem naõ tem quem faça por elles.

«Estas Maximas, e outras semelhantes, seraõ todas fundadas em huma recta intençaõ, e no zelo, e aproveitamento universal. Era muy curiofo, dado à liçaõ dos livros, e com grande gosto de os ter exquisitos: estimava aos homens eruditos, que eraõ amigos de livros, agraciando-se muito daquelles, que se applicavaõ, e andavaõ investigando, e revolvendo as Livrarias publicas, pelo

que costumava dizer, explicando-se com hum termo ordinario, mas gracioso: Que as Livrarias eraõ tavernas dos homens de benm.»

Como Ministros, foram escolhidos os candidatos apresentados pelo Cardeal D. Henrique, facto este que contrariou a Rainha D. Catarina, que protegia outros. Assim se iniciou a rotura entre neto e avó. O Padre Martim Gonçalves da Câmara, irmão do preceptor e confessor Luís Gonçalves da Câmara ficou, além doutros, com o cargo de Escrivão da Puridade, em substituição do notável Ministro e confidente de D. João III e D. Catarina, Pedro de Alcáçova Carneiro. Outro Ministro foi D. Martinho Pereira, com os Negócios Civis e da Fazenda. Os seus merecimentos, diz-nos Queiroz Veloso ⁽¹⁾ servindo-se dos termos de um cronista contemporâneo, limitavam-se a ser avesso ao matrimónio, «por conservar a limpeza da castidade». Miguel de Moura, apaniguado de D. Martinho Pereira, ficou Secretário do Estado. D. Aleixo é despedido com a entrada do Príncipe em funções (1568) e deixa, no *testamento da sua lealdade*, expressa a necessidade do rei ouvir os conselhos da avó de D. Catarina, do tio Cardeal e dos fidalgos antigos da escola dos Reis D. Manuel e D. João III. Muita gente não tinha concordado com a nomeação de D. Aleixo. A Nação, que queria à viva força um rei guerreiro a valer, chegara a pedir, nas Cortes de 1562-1563, a aposentação de D. Aleixo, por ser muito velho. D. Aleixo tinha medo da nova geração e da reacção varonil de grande parte da Nação, por isso, ainda que incutisse ao Príncipe virtudes militares, não queria que estas fossem empregadas nas empresas de África. Quando, com os seus 14 anos, mas já com aparência de homem (veja-se o retrato de Cristóvão de Moraes, no Museu das Descalzas Reales de Madrid que mostra o

⁽¹⁾ *Loc. cit.*

Príncipe aos 11 anos), escolhe D. Luís de Ataíde para Vice-Rei da Índia, ajoelha diante de uma mesa e escreve pelo próprio punho as suas instruções para o novo Vice-Rei: Fazei muita cristandade; fazei justiça; conquistai quanto puderdes; tirai a cubiça dos homens; favorecei os que pelejarem (1).

Ao fim de um ano de Governo (1569) D. Sebastião promulga leis contra o luxo dos trajos, os excessos de mesa e chega a incluir na legislação minuciosas prescrições sobre indumentária, adorno dos quartos, qualidade e número de iguarias. Foi neste ano de 1569, com a sua avidez sublimada num patriotismo exaltado até à idolatria, que D. Sebastião fez a célebre excursão por diversas terras do País e visitou os Mosteiros de Alcobaça, Batalha e de Santa Cruz de Coimbra. Em Alcobaça fica empolgado pela memória dos seus grandes antepassados, D. Afonso II e D. Afonso III, e manda-lhe abrir os túmulos. Na Batalha põe-se de joelhos ante o corpo incorrupto do Príncipe Perfeito e declara: *Este foi o maior oficial que houve do nosso ofício!* Em Santa Cruz de Coimbra beija a espada do fundador, que mais tarde levará na segunda viagem de África, a da Alcácer-Quibir. Mas deixou-a no barco, não a levou consigo para terra. Este simbolismo teatral exprime a sua idolatria pelos grandes soberanos que criaram ou fizeram grande a sua Pátria. Não mandou abrir o túmulo de D. Pedro I para o não danificar e manifestou desagrado pela índole sentimental do Justiceiro, que não fazia caso da castidade. Passado outro ano (1570) a peste ceifou famílias inteiras e deixou muitas crianças órfãs e sem amparo. É então que D. Sebastião cria o Instituto de Santa Marta para recolhimento das mulheres e educação das crianças. Mas se isto revelava compreensão das desgraças alheias, a indisciplina, o luxo, o estrangeirismo, as desonestidades e vícios da sociedade da época, faziam erguer a sua mão autoritária e forte. Além

(1) Manuel dos Santos, *Hist. Seb.*, liv. II, cap. I.

disso, tornou a vida da Corte mais austera ainda, porque era preciso dar o exemplo. O Rei D. Sebastião foi muito precoce, como vimos, e apesar da sua tenra idade conhecia os abusos praticados na Índia, não ignorava as baixezas dos traficantes e bem sabia que a agricultura definhava, à falta de braços com a emigração da gente do campo, que partia ansiosa pelos tesouros da Índia, e com as terras também abandonadas pelos fidalgos que se amontoavam na Corte ou marchavam a caminho do Oriente. Uma perigosa indisciplina brotara das mesas lautas, da ociosidade, da corrupção e da indumentária luxuosa, e isto explica que as prescrições dos decretos sebásticos cheguem, no seu rigorismo, a marcar as próprias ementas das refeições: «*Um assado, um cozido e um picado ou desfeito, ou arroz com cuscos, e nenhum doce com manjar branco, bolos de rodilha ou outra coisa desta qualidade*». Mas a transformação dos costumes sob a influência do comércio da Índia tinha sido tão profunda que Queiroz Veloso ⁽¹⁾ chega a dizer que a duração destas leis foi efémera.

Todavia, D. Sebastião dava sempre o exemplo da austeridade. Fr. Manuel dos Santos ⁽²⁾ refere que D. Sebastião «aborrecia luxos e delícias», e mostrava especial desagrado quando sentia cheiro nas luvas, ou nos vestidos de quem lhe falava. Vestia pano ordinário e para dar bom exemplo usava «luvas comuns» e era «zeloso e vigilante em conservar o antigo traje português».

*

* *

Em 1572, sai a primeira edição dos *Lusíadas*. D. Sebastião orçava então pelos 18 anos, data do seu retrato por Cristóvão de Moraes, existente no Museu

⁽¹⁾ *Loc. cit.*

⁽²⁾ Fr. Manuel dos Santos, *Historia Sebastica*.

Nacional de Arte Antiga. No seu poema, Camões chama a atenção de D. Sebastião para a decadência moral dos Portugueses, ao referir-se à *gente surda e endurecida, metida no gosto da cubiça* (Canto X, Est. 145) e incita o rei a dar os ofícios a cada um conforme o seu talento (Canto X, Est. 150), aconselha *jejum e disciplina* e manifesta-se contra *a glória vã*. Lembra-lhe que se aconselhe com gente experimentada (Canto X, Est. 152) e aponta o facto de a disciplina militar se não aprender *sonhando, mas vendo, tratando e pelejando* (Canto X, Est. 153) finalmente, na derradeira estância do poema, sugere-lhe o caminho a seguir, não o da Índia, mas o da África do Norte, ao pedir-lhe que rompa nos *campos de Ampelusa* (Cabo Espartel, a oeste de Tânger), os *muros de Marrocos e Trudante* (*capital de uma Província Marroquina*).

*

* * *

Dois anos depois, em 1574, ocorriam em Marrocos acontecimentos propícios aos desígnios de D. Sebastião e patrocinados por Camões. O Xerife Mulei Abdalah falecera em Janeiro daquele ano, designando para herdeiro Mulei Mohâmede ou Mulei Hamet, filho de uma escrava negra. Esta última circunstância tornara a escolha discutível em face da tradição. Por isso, os irmãos do rei defunto decidiram revoltar-se: o mais velho, é Mulei Abde Almélisque (ou Mulei Maluco ou Mulei Moluco) e o mais novo é Mulei Ahmed. A ocasião é oportuna para D. Sebastião indagar o que se passa em África: é a primeira jornada de África. D. Sebastião, vindo de Sintra, embarca em Cascais no dia 17 de Agosto de 1574, e dirige-se para Lagos. Daqui escreve à avó, ao Cardeal-Infante e ao Secretário de Estado Miguel de Moura, participando-lhes que resolvera passar à Costa de África e incumbindo o tio da regência. Na mesma data envia também cartas⁽¹⁾ «às

(¹) Frei Bernardo da Cruz, *Chrónica*, cap. 9.

idades e vilas e senhores fidalgos e outros homens de nome, como ele passava a fazer guerra à África, e lhes rogava o seguissem, cada um segundo sua possibilidade; as quais cartas já iam feitas de Sintra, e se afirma serem oito mil, parecendo a el-rei que com esta manha saía com seu intento, fazendo os homens as despesas à custa própria, pois o impedimento que lhe punham de a não começar era a falta do dinheiro de que o reino carecia». Dizia mais D. Sebastião: «assentey irme à cidade de Cepta e della à de Tângere» para onde lhes pedia que mandassem o que pudessem de gente e cavalos. Qual o fim desta viagem, di-lo o próprio D. Sebastião: «via a importância grande para tudo da minha jornada a Cepta e Tângere, para que em tempo, e conjunção, em que nos mouros havia, revoluções grandes, e as cousas daquelles lugares eram de grande importância, me resolvi passar a vellos, para as cousas delles de mim serem favorecidas, e postas no procedimento devido».

É nesta ocasião que nasce a sua grande intimidade com D. Álvaro de Castro e outros fidalgos, que com ele comungavam no mesmo idealismo. É assim que Frei Bernardo da Cruz ⁽¹⁾ pode informar que «quando el-rei passou à África a primeira vez, tendo mais liberdade e mostrando-se mais tratável com os homens, começaram a privar com ele alguns mancebos fidalgos de sua criação em diferentes tempos; mas os que mais entrada tiveram foram Luís da Silva e Cristóvão de Távora». Foi nesta jornada de África que mais uma vez se verificou que a exagerada susceptibilidade e o espírito dominador de D. Sebastião não poupavam os seus mais íntimos amigos. Numa sortida, Cristóvão de Távora, sob o impulso descuidado do seu entusiasmo juvenil, deu de esporas ao cavalo e passou-lhe à frente. D. Sebastião levanta a lança, não para o ferir, mas para lha assestar na cabeça, como

(¹) *Crónica*, cap. 35.

aviso. O fidalgo estaca o cavalo, desce e vem beijar-lhe a mão (1).

Esta versão de Queiroz Veloso não é a que dá o Padre José Pereira Bayão, da qual difere substancialmente e que vamos relatar.

Na 1.^a jornada de África, em Tânger, no decurso duma sortida, saiu dentre os mouros um negro «gritando por alguém que dos nossos lhe saisse». Foi um homem de Tânger, Pero Henriques, que aceitou o desafio. Pero Henriques atravessou o inimigo com a lança e atirou com ele, morto, do cavalo abaixo. «Levarão os Mouros o corpo do seu morto, e ElRey vendo que alguns dos nossos se querião desmandar em seu seguimento, os fez recolher; hum dos quaes foi Christovão de Tavora, a quem deu com a lança na cabeça, e elle lhe beijou a mão, recebendo isto por favor e mercê, porque hia traçando a grande valia, a que subiu como logo se verá» (2).

Aqui fica posto em relevo o cavalheirismo de D. Sebastião, que entendia dever-se deixar os mouros levar o seu morto.

*

* *

Fr. Bernardo da Cruz (3) interpreta D. Sebastião ao escrever: «De tal maneira era sua condição, que uns o julgavam dificultoso nas ferocidades que mostrava, e outros por bem aventurado nos feitos que prometia». «Com esta *diversidade de opiniões* todos concordavam em o tomarem e reverenciarem com um acatamento digno de um *grande monarca*». Fica assim bem esclarecida a posição dos dois partidos que dividiam a Nação.

(1) Queiroz Veloso, *loc. cit.*, pág. 89.

(2) José Pereira Bayão, *loc. cit.*, pág. 329.

(3) *Crónica*, cap. 3.

*
* *

Foi nesta jornada de África, de 1574, que D. Sebastião substituiu seu primo D. António, Prior do Crato, por D. Manuel de Meneses, como Governador de Tânger. Passado um ano, em 1575, morre o confessor, o mestre, o amigo mais querido, a única pessoa por quem aquele rei impassível chorou lágrimas de profunda mágoa e saudade.

Dá-se então um golpe de Estado palaciano. Muito íntimo do rei, D. Álvaro de Castro (filho do célebre Vice-Rei da Índia D. João de Castro, símbolo de virtudes, cuja memória D. Sebastião venerava) aproveitando uma gafe de Martim Gonçalves da Câmara, consegue que este seja substituído por Pedro de Alcáçova Carneiro, que assim regressa ao poder. A teia africana começa a formar barricada em volta do Rei. D. Álvaro de Castro lembra-lhe o nome do já referido Cristóvão de Távora (filho de Lourenço Pires de Távora, o eminente diplomata do reinado de D. João III) a quem D. Sebastião nomeia seu Estribeiro-Mor. Com Cristóvão de Távora entram outros, que com D. Sebastião tinham lidado na jornada de África do ano anterior. Formou-se deste modo uma falange muito unida pela amizade, pelos objectivos políticos, pela índole guerreira e até pelo sangue.

Pedro de Alcáçova Carneiro era pai de Luís de Alcáçova, casado com uma irmã de Cristóvão de Távora. Era uma nova geração política, de rapazes autenticamente bravos, com Luís da Silva (também casado com uma irmã de Cristóvão de Távora), D. Francisco de Portugal, D. Fernando de Meneses e Manuel Quaresma Barreto. Com o irresistível poder de sedução que usufruem os ávidos idealistas e sinceros, D. Sebastião inspira ao grupo que o cerca e que ele domina com a sua autoridade social e moral, a sua energia física e psíquica, o seu patriotismo e a sua fé, um respeito e dedicação sem limites. O predomínio desta espécie de grupo de «tenentes» não podia

deixar de escandalizar os velhos «coronéis» do passado e disso se fez eco José Pereira Bayão ⁽¹⁾: «Não comunicava mais que com seu novo privado Cristóvão de Távora, fidalgo moço, e com outras pessoas da sua devoção, sem experiência dos negócios da coroa, e que dava de mão aos velhos, que tinham muita para o aconselhar».

Refere Frei Bernardo da Cruz ⁽²⁾ que morto o mestre Luís Gonçalves da Câmara e afastado do Poder o seu irmão Martim, Cristóvão de Távora, Luís da Silva e outros «que aprovavam seus desenhos e os louvavam, induziram D. Sebastião a passar segunda vez a África».

D. Álvaro de Castro ficou vedor da Fazenda, Luís da Silva recebeu o cargo meramente palaciano de sumilher de cortina (eram quatro que se revezam todas as semanas) mas com o falecimento de D. Álvaro ocorrido pouco depois, fica Luís da Silva vedor da Fazenda. Cristóvão de Távora, por sua vez, ascende ao alto cargo de camareiro-mor do Rei em 1577. Os factos ocorridos em África incitam D. Sebastião a apressar a jornada. Não tem tempo a perder. Com efeito, em 1575 Mulei Moluco vence seu sobrinho Mulei Mohâmede, que se acantona no que lhe resta do reino de Marrocos. Em 1577 o cunhado do Xerife Mulei Mohâmede, com receio de que Mulei Moluco conquiste Arzila, entrega esta Praça ao Governador de Tânger, D. Duarte de Meneses, onde este instala uma guarnição portuguesa. Entretanto, Mulei Mohâmede vem pedir a D. Sebastião que o ajude na reconquista do seu reino e D. Sebastião prontifica-se a intervir.

*

* *

Se como todos os idealistas apaixonados, D. Sebastião era dominador, egocêntrico, orgulhoso e de exage-

⁽¹⁾ *Loc. cit.*

⁽²⁾ *Crónica*, cap. 44.

rada susceptibilidade era também um governante sensível ao que se passava no meio ambiente como o prova a sua obra legislativa. Escreve João Ameal⁽¹⁾: «... antiga gente... corrompera-se, em grande parte, ao contacto das riquezas orientais; Lisboa transformara-se numa Cidade onde a obcecação dos negócios domina e o enxame de parasitas mercantis introduz o baixo culto materialista do bezerro de ouro. ... E o dilema põe-se imperioso: aceitar a descida que se acelera, deixar-se rolar nos declives duma renúncia optimista — ou tentar a reacção varonil, susceptível de se converter em miraculoso despertar de energia».

Propôs-se D. Sebastião seguir a segunda proposição do dilema, isto é, limpar o reino de suas mazelas, restituir-lhe a antiga grandeza e para isso tinha de dar o exemplo, ser sempre o primeiro, na força moral, na energia física, na suprema autoridade de governante. O grupo contrário, o da primeira proposição do dilema, tinha como chefe a avó D. Catarina com a qual rompera e que não queria ver outra vez o neto em África. D. Sebastião tinha predilectos, tinha íntimos, tinha privados, mas não validos. Para se impor em face duma Nação dividida em duas fortes correntes D. Sebastião tinha de se aprumar perante todos e por isso se divinizou ante subditos e estrangeiros. Quer que lhe dêem o título de Majestade e não se descobre diante de ninguém, incluindo os próprios Legados do Papa. Fossem príncipes de Igreja, reis, familiares mais velhos, amigos muito íntimos, D. Sebastião não lhes permitia a mais pequena falta de atenção ou cortesia. Na entrevista de Guadalupe, com seu tio Filipe II, passou-se um facto que só pode causar estranheza a quem não conheça o carácter de D. Sebastião. A entrevista ou antes, colóquio, teve a duração de dez dias, desde 22 de Dezembro de 1576 a 1 de Janeiro de 1577.

(¹) *Hist. Port.*, Porto, 1968.

D. Sebastião tinha em vista pedir ao tio a mão de sua filha, a Princesa Isabel Clara Eugénia, e conseguir que o mesmo lhe desse um contingente militar que seria pago e transportado à custa de Filipe II, em navios espanhóis e italianos, destinado à expedição a África.

Com seu carácter retintamente austríaco, indeciso, incerto e reticente, o rei de Castela foi dizendo que sim, quanto ao casamento, mas que era conveniente esperar que Isabel Clara Eugénia crescesse, pois contava apenas 11 anos. Nesta data D. Sebastião atingira 23 anos: era um homem feito. Quanto à expedição a África dizem os historiadores que Felipe II, secundado pelo Duque de Alba, não se mostrou entusiasmado com a empresa, mas manifestou, sinceramente ou não, a sua boa vontade, ao prometer ao sobrinho contribuir com cinco mil homens, pagos por sua conta, com cinquenta galeras e ainda com a autorização para D. Sebastião obter em Espanha trigo e as armas e munições que entendesse necessárias⁽¹⁾. Em 1 de Janeiro à noite Filipe II faz as suas despedidas, afectuosas, a D. Sebastião, que partia no dia seguinte. Considerou o príncipe português grave ofensa que o tio não se despedisse dele pessoalmente, na ocasião da abalada. Gritou, ameaçou e jurou que mal chegasse a Portugal o desafiaria. Os portugueses da sua comitiva, alarmados, avisaram Cristóvão de Moura, Ministro de Filipe II, que se apressou a informá-lo do que se passava no ânimo do sobrinho.

O monarca castelhano, para provar quanto considerava D. Sebastião, foi ele próprio acordá-lo, de madrugada, como se fosse seu camareiro. Assim ficou sanado o incidente.

Não era de esperar atitude diferente da parte dum Príncipe que não admitia, como Rei que era de Portugal, a mais pequena falta de respeito ou consideração. Isto

(¹) Cf. Queiroz Veloso, *Hist. Port.*, Barcelos, tomo v, 1933.

era produto da susceptibilidade exagerada, uma das principais características do seu feitio inato, consolidado e reforçado pela educação recebida.

Aproximava-se a catástrofe, e a Pátria continuava dividida em dois campos: o do rei, com a gente moça, confiante, optimista, e crente na redenção da Pátria e o da gente antiga, bem assente na vida, egoísta e conservadora, onde as principais figuras eram D. Henrique e a avó D. Catarina que, à hora da morte, em 12 de Fevereiro de 1578, em plena agonia, não se cançava de repetir na sua língua castelhana, porque nunca tinha querido aprender a portuguesa: «Que Su Alteza no pase al África!».

*

* * *

Muito se tem falado da obscuridade de espírito que D. Sebastião revelava nalguns escritos. Ele usa com efeito, por vezes, um estilo particular, entrecortado, onde as ideias se sobrepõem, chegando a dar a impressão de se contrariarem uma às outras, se não tivermos o cuidado de pontuar os períodos e preencher as lacunas que a pressa da escrita abre. Estou convencido de que estas lacunas resultaram da hiperexcitabilidade do Príncipe e supomos isso plausível porque todas as informações da época indicam D. Sebastião como pessoa inteligente e culta, especialmente hábil nas Matemáticas, que são exactamente as disciplinas que mais inteligência exigem. Queiroz Veloso ⁽¹⁾, ainda que sustentando e acentuando a feição obscura de vários escritos de D. Sebastião, não deixa de reconhecer-lhe inteligência viva. O insuspeito Moragas ⁽²⁾ afirma que D. Sebastião, era inteligente, bom Matemático, capaz de traduzir facilmente os textos de S. Agostinho e S. Jerónimo e que «desentrañaba los

⁽¹⁾ *Loc. cit.*

⁽²⁾ *Loc. cit.*

pasajes más oscuros de los poetas latinos». Mas Moragas insiste também na obscuridade de pensamento de D. Sebastião, revelada nos seus escritos, conclui que se tratava de um esquizóide e não dum esquizofrénico. Isto quer dizer que D. Sebastião estava nas fronteiras da doença, sem ser um doente mental. Se não concordamos com Moragas é porque não havia em D. Sebastião a descontinuidade de pensamento dos esquizóides ou esquizofrénicos e tudo nele indicava, taquipsiquismo dos excitados.

O pensamento de D. Sebastião era caracterizado pela continuidade, pela coerência e pela perfeita harmonia entre o pensamento e a acção. Por outro lado, há muitos escritos em que a redacção é impecável, clara e concisa, como vimos. Há tempos, um colega meu, muito competente, mas muito ocupado, escrevia numa carta que me dirigiu, a propósito de um doente: «é abstémio e bebe em grandes quantidades». Esqueceu-se de intercalar a palavra *água*. Mais tarde, explicou que estava muito excitado e com muita pressa ao escrever a carta.

*

* *

Numa carta dada à estampa por Mário Brandão ⁽¹⁾ e datada de 9 de Janeiro de 1577, portanto cerca de uma semana depois do colóquio de Guadalupe, D. Sebastião recomenda muito o Duque de Alba a seu tio Filipe II, e fá-lo nos seguintes termos, que ponho em linguagem comum, respeitando a ideia e a contextura da prosa: «Muito poucos eu entendo que haverá como o duque de Alba, acomodando-se por natureza a tantas cousas, tão diversas e tão grandes, com a idade que tem, e com a experiência das cousas que viu, como as viu e passou por

⁽¹⁾ *Alguns documentos relativos a 1580*, Coimbra, Biblioteca da Universidade, 1943.

elas e passaram por ele, entendo que não há rei no mundo que tenha vassalo como o Duque». Os termos desta carta tanto podem ser ditados pela hiperafectividade do emotivo, como pelo cálculo, no sentido de aproveitar astuciosamente para os seus fins, a influência do duque junto de Filipe II. Promovendo o engrandecimento do valimento do Duque junto do seu rei, conquistaria a sua gratidão. Ao mesmo tempo, a carta de D. Sebastião sugere que no colóquio de Guadalupe, nada se passou da parte do Duque de Alba, que contrariasse D. Sebastião quanto aos projectos deste último. É admissível que seja falsa a anedota que se conta e onde, em face da atitude desfavorável do Duque de Alba, D. Sebastião lhe teria perguntado «de que cor era o medo», ao que o General espanhol teria respondido «que tinha a cor da prudência».

Na carta publicada por Mário Brandão não é de aceitar uma intromissão emotiva, de quem se mete onde se não é chamado.

*

* * *

No dia de S. João, em 24 de Junho de 1578, embarca D. Sebastião para a fatídica jornada. Uma multidão imensa o aclamou com entusiasmo inaudito.

Da Junta Governativa nomeada para substituir o Rei na sua ausência não faz parte o Cardeal D. Henrique, que tinha ficado regente na primeira jornada de África. Diz o Autor Anónimo da *Carta a um abade da Beira*: «Os que ficaram governando em Portugal são: o Arcebispo de Lisboa D. João de Almeida, D. João de Mascarenhas, Francisco de Sá de Meneses, Pedro de Alcáçova, D. João Telo, Diogo Lopes de Sousa. Fica o sinete real em forma, fechado em uma arca com tantas chaves quantos são os governadores, e cada um tem a sua; quando querem assinar algum papel, vão todos à arca com grande cerimónia e tiram o sinete e o arcebispo imprime».

A maioria dos que partem vai alegre e confiante, mas os do outro partido, agora chefiado pelo Cardeal-Infante, depois da morte de D. Catarina, estão preocupados e muito deprimidos. D. Henrique, a expulsar as suas fezes diarreicas sanguinolentas de tuberculoso intestinal, é o símbolo do pessimismo do seu partido, vendo a Nação empobrecida e agora ainda mais, com as despesas militares. Só via desgraças para a Nação.

De Lisboa, D. Sebastião chega a Lagos, passa alguns dias em Cadiz, em seguida aporta a Tânger, onde é cumprimentado pelo aliado Mulei Mohâmede.

A 11 de Junho chega a Arzila. Passados dias, convoca o Conselho de Estado.

As opiniões dividem-se. Vasco da Silveira, comandante dum dos Terços, pronuncia-se pela via marítima, enquanto que Cristóvão de Távora é a favor da marcha por terra.

Para uns, o meio mais fácil de conquistar Larache, que fica a 4 léguas de Arzila, era seguir por mar e fazer o desembarque em frente de Larache. Contra esta opinião militava o facto da fortaleza estar situada num banco de areia, à entrada da barra muito estreita, o que sujeitaria as nossas tropas a completo esmagamento pela artilharia do forte. Mas os defensores desta estratégia entendiam que os mouros não estavam dispostos a pelear e deixariam o exército entrar a barra sem resistência.

Num segundo parecer a bagagem, com carros e carretas, seguiria por terra e o exército iria embarcado na armada. Chegados a Larache os soldados desembarcavam em batéis da armada à conquista da cidade. É evidente que, nesta hipótese, havia os inconvenientes do primeiro parecer e sujeitava a bagagem às depredações e latrocínios dos mouros que por ali andavam.

Os partidários da marcha ao longo da costa eram a favor do caminho mais seguro, com a cooperação da esquadra, que se apoiaria nos portos de Tânger e Arzila. Em caso de contratempo, as tropas poderiam reembarcar.

Mas o caminho adoptado foi o de seguir com todo o exército por terra. Deve registrar-se que os Terços que deixaram fraquejar o seu moral foram os do comando de Vasco da Silveira, Miguel de Noronha e Diogo Lopes de Sequeira.

Afirma Conestágio serem estes três «personas que no auiam jamas estado en la guerra» (1). Diogo Lopes de Sequeira escusara-se, alegando doença, e recolhera à Armada onde fora capitão-mor das cinco galés. Vasco da Silveira deixou o seu Terço entregue a subordinados, depois de ter pedido autorização ao Rei para combater a seu lado, onde aliás demonstrou bravura. É de crer que não tivesse confiança na sua gente, muito bisonha e assustadiça.

D. Afonso de Portugal, 2.º Conde de Vimioso, filho do 1.º Conde, que fora Camareiro-mor do pai de D. Sebastião, inclinou-se para o parecer de Vasco da Silveira, no sentido de se ir conquistar Larache por mar. Com o ouvir a voz discordante do Conde de Vimioso D. Sebastião acabou por se impacientar, visto estar sobejamente compenetrado dos perigos e dificuldades da conquista de Larache por mar, de modo que, irritado, encerrou a sessão e ordenou que lhe servissem a ceia.

A versão de Queiroz Veloso (2) é a do Padre José Pereira Bayão (3) que conta ter o Rei ouvido com «muito cenho e inquietação a pratica do Conde» e refere-se «ao máo termo que usou com o Conde, sendo pessoa de tanta autoridade».

Queiroz Veloso, em nota, diz que os cronistas portugueses dão a versão transcrita, mas que o italiano Geronimo de Franchi Conestagio, dá versão contrária, afir-

(1) Geronimo de Franchi Conestagio, *Historia de la Union del Reyno de Portugal A le Corona de Castilla*. Trad. esp., 1610. A ed. italiana, de Génova, é de 1585.

(2) *Loc. cit.*

(3) *Loc. cit.*

mando que o Conde de Vimioso se tinha manifestado partidário da marcha por terra. E teria defendido esta solução para se vingar dos que o tinham afastado de El-Rei na primeira Jornada de África, porque como provedor fora responsável pela grande falta de vitualhas e pouco falou para os expedicionários morrerem de fome. A marcha por terra traria tantas dificuldades de abastecimento que poria a descoberto a imperícia e incompetência dos que o tinham acusado. «Queria derrubar o inimigo com as mesmas armas», diz Conestagio. Ao mesmo tempo mostrava-se «ambicioso e sagaz», porque se a batalha se perdesse todos se perderiam e se a ganhássemos seria para sempre um favorito de D. Sebastião. Certo é que tanto o Conde de Vimioso como seu filho D. Francisco de Portugal combateram até ao fim, ao lado do Rei, mas não morreram na Batalha, ao contrário do que dizem alguns historiadores, segundo informa D. António Cae-tano de Sousa (1).

*

* *

Não há dúvida que D. Sebastião era temerário, por índole que a educação não corrigiu. Tendo-lhe constado que havia mouros à vista, foi em busca deles, acompanhado por Cristóvão de Távora, Luís da Silva e Fernão de Mascarenhas, seus privados. Foi uma imprudência, felizmente sem consequências.

No dia 29 de Julho o exército português partiu de Arzila com destino a Almenara, a duas léguas de Arzila. Em 31 de Julho apareceu em Almenara o famoso guerreiro espanhol Francisco Aldana, enviado pelo Duque de Alba, com 1 000 castelhanos (2) portador duma carta deste último em que lhe manifestava a sua estranheza por ter

(1) *Hist. Geneal.*, liv. x.

(2) Fr. Bernardo de Brito, *loc. cit.*, cap. 60.

ido para África dar batalha sem o avisar. Ao mesmo tempo, vinham conselhos sobre a forma de dispor as tropas.

No dia 1 de Agosto o exército deixa Almenara.

Em 3 de Agosto, após várias discussões, o exército pôs-se novamente em marcha, encontrando alguns esquadrões da cavalaria inimiga. D. Sebastião encarrega então o Duque de Aveiro de ir «reconhecer a situação e o número de forças adversas». Como especial mercê, confia-lhe o Guião Real, honra que o Duque agradece saltando do cavalo e beijando-lhe o estribo⁽¹⁾. Esta atitude de D. Jorge de Lencastre merece a Queiroz Veloso o seguinte comentário: «Nesta subserviência da mais alta nobreza eram educados os reis absolutos». Ora este qualificativo de «subserviente» não se acomoda muito bem à mentalidade do Duque, tal como é sintetizada no episódio narrado pelo Dr. M. B. Sousa, Oliveira Martins e Miguel Leitão de Andrade, que foi a fonte.

Eis a versão de M. B. Sousa: «Ao Duque de Aveiro, que lhe fizera em Arzila uma advertência, diz o rei desabridamente: — Duque, se não quereis *pelejar, podei-vos embarcar*. No dia da batalha o Duque fez prodígios de valor e vendo passar D. Sebastião, corre a ele, tinto de sangue inimigo, e levantando a espada toda vermelha, diz-lhe: — *Veja Vossa Alteza se sou eu homem que me embarque!* e voltando à refrega, morre nela»⁽²⁾.

Oliveira Martins também narra o episódio, contando que o Duque preconizara em Arzila o plano de campanha do exército seguir ao longo da costa com a cooperação da Esquadra. Como o Duque insistisse, teve a resposta acima referida. Oliveira Martins narra depois, em seu estilo evocador e fulgente, que já perto do fim, o «duque de Aveiro, ofendido nos brios pela resposta do rei antes da batalha, andava no campo à maneira dum

(¹) Queiroz Veloso, *loc. cit.*, pág. 145.

(²) *Loc. cit.*

anjo de extermínio, todo tinto de sangue, e encontrando o rei na correria, serviu-se da frase transcrita»⁽¹⁾.

Este episódio vem narrado na *Miscelânea* de Miguel Leitão de Andrade que pertencia ao Terço dos Aventureiros e a quem foi contado em Fez, depois da Batalha ⁽²⁾.

Por aqui se pode concluir que a «subserviência» não era tão absoluta como geralmente se crê.

Na verdade, D. Sebastião tinha feitio agressivo, mas não tinha má índole e procurava emendar-se como se verifica por uma das suas Máximas: «*Não dizer palavras que escandalizem, mayormente quando estiver agastado*».

*
* *
*

Naquele domingo, 3 de Agosto, acompanhado por Cristóvão de Távora, D. Sebastião passa revista aos quartéis de Infantaria, o que lhe leva muito tempo e o obriga a deitar-se muito tarde.

Apesar disso, levantou-se no dia seguinte ao romper de alva e almoçou na sua tenda, comendo com apetite e muito divertido com os ditos do Conde da Vidigueira.

Reuniu em seguida o Conselho de Oficiais para se decidir se haviam de acometer o inimigo ou esperar que atacasse primeiro. Após várias trocas de impressões e de discutidos vários pareceres fez-se a unanimidade em volta da opinião de Mulei Mohâmede. Disse este que, como a morte do Xerife Mulei Moluco devia estar próxima, conviria mais esperar pelo dia seguinte, para dar batalha. Quando muito, admitia que se adiasse a batalha para a tarde desse dia, em vez do dia seguinte, atendendo aos inconvenientes de dar batalha no pino do calor, tórrido, que tinha feito nos dias anteriores e que era de prever continuasse intenso. Este excesso de calor era

⁽¹⁾ *Hist. Port.*

⁽²⁾ *Miscelânea*, 1629.

uma vantagem para os mouros, e um grande inconveniente para os nossos soldados.

Estavam as coisas neste pé, quando aparece o capitão Aldana, para dizer a D. Sebastião «que se perdia se não desse logo batalha; e o que lhe faltava de razão para o persuadir, supria com bravosidades, mordendo as mãos e dando pancadas no peito» (1).

Com isto, D. Sebastião mudou de parecer, porque confiava no saber prático do militar castelhano e nesse sentido ordenou ao Mestre de Campo General D. Duarte de Meneses, que levantasse as tropas para ir contra o inimigo.

Ordenada a Infantaria pelo Aldana, de mando do Rei, e a Cavalaria pelo próprio D. Sebastião, este ordenou a marcha às 7 da manhã.

Como constasse ao Rei que o Xerife Mulei Moluco vinha de liteira, no meio do seu exército, resolveu mandar buscar o coche, entrou nele, e pediu novamente de comer, que repartiu com Cristóvão de Távora e o pagem da campanha, D. Álvaro de Meneses, que ficou de fora.

Houve notícia de que as tropas inimigas se tinham posto em marcha e D. Duarte de Meneses mandou disso avisar D. Sebastião pelo filho, D. João de Meneses. Encontrou-o D. João no coche, ajoelhado, dando graças a Deus depois de comer, tendo obtido a seguinte resposta: — «Tornay, e dizey a vosso pay, que já lhe tenho dito o que hade fazer, que caminhe de vagar, em quanto eu não vou».

O Padre J. P. Bayão mostra-se atento a esta polifagia (que M. B. de Sousa atribui a epilepsia): «Não havendo muitas horas que tinha almoçado, todavia comeu como se o não tivesse feito» (2). Mas a verdade é que se os epiléticos costumam ter polidipsia, não acusam nos seus sintomas polifagia. Bebem muito e comem relativamente pouco.

(1) Fr. Bernardo da Cruz, *loc. cit.*, cap. 63.

(2) *Loc. cit.*, liv. v, cap. xv.

*

* *

Com a infeliz, inoportuna e insensata intervenção do Aldana, a batalha veio a travar-se no «furor do calor» segundo a expressão de Fr. Bernardo da Cruz ⁽¹⁾ o que foi muito desfavorável para as nossas tropas, sobretudo para os que não tinham combatido nunca em África e eram de Lisboa, Ribatejo e Norte do país, enquanto que as do sul, Alentejo e Algarve, resistiram melhor.

De resto, os soldados já estavam bastante abalados pelo calor dos dias anteriores, que tinha sido muito.

Não é plausível aqui uma diabólica intervenção do Duque de Alba por intermédio do seu delegado Aldana, porque este veio a morrer em combate, tendo-se batido galhardamente.

Ignora-se porém o motivo determinante da incompreensível atitude de Aldana, porque se é certo que as vitualhas eram poucas, segundo dizem alguns cronistas, não se agravava a situação aguardando umas horas, de modo que o combate fosse à tardinha, porque livraria os portugueses do pino do calor e obrigava os mouros a bater-se a uma hora que viria a coincidir com as suas orações da tarde.

*

* *

A indisciplina vicejante de Lisboa não poupou o nosso exército, pedaço de Portugal na planura marroquina.

Apesar da férrea autoridade de D. Sebastião, que tomava por vezes ares de cruel severidade, não havia sentido de obediência.

(1) *Loc. cit.*, cap. 66.

Basta dizer que D. Sebastião fixara em 6 o número máximo de criados ou pagens que cada fidalgo podia levar, mas houve quem se fizesse acompanhar de 50!

Afirma Oliveira Martins que entre os despojos da batalha se encontraram 10 000 guitarras ⁽¹⁾. Queiroz Veloso refuta, sensatamente, esta invenção: «mesmo se todos os aventureiros e fidalgos levassem um instrumento desses — o que parece inverosímil — nunca poderiam alcançar a quarta parte» ⁽²⁾. E Queiroz Veloso insiste na levianidade de muitos, que tinham embarcado em Lisboa «baixelas de prata, manjares, conservas e vinhos generosos que abarrotavam os porões dos navios».

Isto mostra, por outro lado, o optimismo, a euforia, a certeza da vitória dos combatentes.

*
* * *

A desproporção de forças era grande.

Os mouros dispunham de 22 000 cavaleiros, 5 500 atiradores, e 26 peças de artilharia. Há autores que falam em 17 000 cavaleiros e 9 para 10 000 atiradores, dos quais 7 000 arcabuzeiros.

As nossas forças combatentes não podiam ir, na opinião de Queiroz Veloso, além de 17 000, ou sejam 15 500 de infantaria e apenas 1 500 cavaleiros ⁽³⁾.

*
* * *

Aos fidalgos e titulares que não eram pessoas que recebessem soldo, escreveu D. Sebastião para o acompa-

⁽¹⁾ *Hist. Port.*, pág. 358 (Ed. de 1968).

⁽²⁾ *Loc. cit.*, pág. 122.

⁽³⁾ *Loc. cit.*, pág. 141.

nharem. Para os de segunda classe e homens nobres, pobres, que não podiam ir à sua custa, ordenou uma «bandeira particular» que ficou a chamar-se o Terço dos Aventureiros: foram cerca de 2 000.

Ordenadas as forças, ficou na vanguarda o Terço dos Aventureiros ou dos «fidalgos pobres» sob o comando efectivo de Álvaro Pires de Távora, em substituição do irmão Cristóvão de Távora, que acompanhou sempre o Rei, do princípio ao fim. Álvaro Pires de Távora tinha como ajudantes os sargentos-mores João Álvaro de Azevedo e Pedro Lopes.

À direita do Terço dos Aventureiros ficou o Terço dos Alemães, comandados por Martim de Borgonha e à esquerda o Terço dos Espanhóis, comandados por D. Afonso de Aguiar e de 600 italianos chefiados por Tomás Stuckeley, um inglês, antigo corsário, que o Papa fizera Marquês de Leinster.

Atrás do Terço dos Alemães era o Terço de Vasco da Silveira, mas como este pediu ao Rei para combater no seu esquadrão, deixou o seu Terço entregue a um subalerno.

Atrás dos espanhóis e italianos ficou o Terço de Lisboa, de Diogo Lopes de Sequeira, que viera na Armada como capitão-mor das Galés.

Ao chegar a terra escusara-se, alegando doença, e ficou embarcado.

Na vez dele ficou «in nomine» seu irmão Pedro de Sequeira, porque quem na realidade comandou foi um subalerno, João Bezerra.

Na retaguarda, atrás do Terço de Vasco da Silveira, estava o Terço comandado por Francisco de Távora, «que de gente bisonha tinha a de Alentejo e Algarve, que são homens de muito esforço», explica Fr. Bernardo da Cruz ⁽¹⁾.

(¹) *Crónica*, cap. 66.

Atrás do Terço de Lisboa ficou o Terço de D. Miguel de Noronha, que era estreante em batalhas e os seus soldados, extremelhos, não tinham espírito combativo.

Para a direita do Terço dos Alemães estavam os 300 cavaleiros do Duque de Aveiro, na sua maioria gente nova e inexperiente, e atrás do esquadrão do Duque de Aveiro ficaram os 400 cavaleiros de Tânger, sob a direcção do próprio Mestre de Campo, General D. Duarte de Meneses.

Mais para a direita estavam as tropas do xerife nosso aliado Mulei Mohâmede.

Para a esquerda do quadrado, no sítio de maior perigo, ficou o Rei, com os seus 600 cavaleiros. Num dado momento D. Sebastião nota a presença de D. Teodósio, Duque de Barcelos, um petiz de 10 anos, que viera em substituição do pai, o Duque de Bragança, que não tinha podido embarcar por motivo de doença febril. O rei mandou o pequeno Duque embora, para se recolher no seu coche. Foi aprisionado, no fim da luta.

Havia muitos fidalgos jovens, com menos de 18 anos, alguns dos quais se bateram galhardamente, mas um grande número só serviu para perturbar a ordem nas nossas fileiras, porque se desencaminhavam ou se perdiam.

Quando a artilharia dos mouros, bem escondida num milheiral, iniciou a batalha, foram mortos dois cavalos do esquadrão do Duque de Aveiro, e logo se espalhou o pânico nos Terços do Centro e da Retaguarda, em especial nos de Vasco da Silveira e D. Miguel de Noronha.

Muitos soldados assustados vieram ocultar-se atrás das carretas da bagagem, que estavam no centro do quadrado. D. Sebastião acorre lá e restabelece a disciplina nos Terços atemorizados com o barulho dos tiros.

Da segunda vez que troou a artilharia inimiga morreram três portugueses do Terço dos Aventureiros.

Quando, restabelecida a ordem nos terços da retaguarda, D. Sebastião regressa, toma conhecimento de que

a nossa artilharia, postada na vanguarda do nosso exército, estava a ser atingida pela artilharia do inimigo, sempre bem escondida no milheiral.

«A artilharia portuguesa, querendo também responder, com a revolta e confusão que se viam por todas as partes, não puderam ou não atinaram a lhe pôr fogo, com que nenhum efeito fez, antes de todo a desampararam com a primeira carga de artilharia que os mouros deram» (1).

«Acabada a fumaça, ficou ElRei ainda indeterminado no acometer», acrescenta o mesmo cronista.

Esta «indeterminação» é atribuída por M. B. de Sousa a uma *ausência* da epilepsia, que lhe viria do Avô Carlos V. Mas D. Sebastião, além de nunca ter tido crises epiléticas, também não possuía o maneirismo, a obsequiosidade, nem a viscosidade afectiva dos epiléticos. O seu egocentrismo não era filho da epilepsia, mas componente do seu carácter ávido, do qual é sintoma psíquico obrigatório.

É mais plausível que a referida «indeterminação» tenha a sua explicação numa derradeira oração antes de dar ordem para o combate, como sugere Antero de Figueiredo (2). Findo este período de inactividade D. Sebastião dá voz de Santiago e ataca impetuosamente a cavalaria de Mulei Ahmede.

Jerónimo de Mendonça e Fr. Bernardo da Cruz não descrevem os factos de maneira idêntica.

Eis a versão de Jerónimo de Mendonça (3):

«Neste tempo o Duque de Aveiro e os fidalgos da companhia da Bandeira real, como ElRei havia mandado que se não bulissem sem ele mesmo lho mandar, vendo que não aparecia, estavam em grande confusão.»

Escreve mais adiante: «Neste comenos o Duque de

(1) Fr. Bernardo da Cruz, *Chronica*, cap. 66.

(2) *D. Sebastião*, Lisboa (Ed. de 1925).

(3) *Jornada de Africa*, cap. 6.

Aveiro, vendo os inimigos tão perto que quase lhe punham a lança, sem ElRei aparecer, incitado de alguns fidalgos que com ele estavam (posto que sua obediencia lho não consentia) forçado da necessidade, deu Santiago, animando calorosamente os seus; e picando rijamente o cavalo, a lança que na mão tinha de sorte se lhe havia metido por uma grêta da terra, que quando foi a puxar por ela de nenhum modo a pôde arrancar (qual a bandeira no infelice lago Trasimene); e assim, não podendo fazer demora porque a gente de cavalo vinha carregando, levou da espada, largando a lança que parece que a terra inimiga já lhe arrebatava; infelice agouro certo, principalmente em mão tão valorosa».

A versão de Fr. Bernardo da Cruz, no cap. 66 da *Cronica*, é um tanto diferente:

«O Duque de Aveiro, que estava no corno direito, esperando o sinal de ElRei dar Santiago, como o viu abalar logo arremeteu com sua gente com muito esforço.»

Os mouros, entretanto, continuavam o seu avanço em meia lua, na intenção de atacar os Terços do centro e retaguarda, que eram os mais fracos.

Quando o Terço dos Aventureiros arremeteu «Mulei Ahmed (que depois foi Rei, como em seu lugar se dirá) fugiu com toda a sua gente. Foi esta fugida que os mouros fizeram de maneira que muitos não pararam senão em Fez e noutros lugares mais longe ainda» (1).

Por sua vez, Fr. Bernardo da Cruz escreve:

«Neste tempo, em que a infantaria da vanguarda pelejava valorosamente com a gente de pé dos mouros (que resistiam com ânimo invencível) indo eles já dando as costas, deu uma bala dum tiro de campo (que vinha em chapeletas) em uma perna de Álvaro Pires de Távora, capitão dos Aventureiros, de que caiu, posto que não morto.»

(1) Jerónimo de Mendonça, *Jornada de Africa*, cap. 6.

No regresso do seu combate pela reconquista da nossa artilharia, D. Sebastião recebe a notícia de que os mouros assaltavam a nossa bagagem, entre os Terços de Vasco da Silveira e Diogo Lopes de Sequeira, que não combatiam nos seus Terços, como já referimos.

Imediatamente o Rei se dirige para o lugar mais ameaçado, a pedido dos respectivos sargentos-mores, presume-se.

Tudo isto porque o ferimento de Alvaro Pires de Távora trouxera consequências tão graves como inesperadas. Como dizíamos atrás, o Terço dos Aventureiros, logo seguido dos Terços alemão e hispano-italiano, rompe a frente inimiga e obrigara o inimigo a recuar, atemorizado até ao ponto de se ouvirem já do nosso lado gritos de Vitória! Vitória!

Porém, devido aos ferimentos na coxa pelo tiro do arcabuz Pires de Távora ficara estendido no chão e o seu sargento-mor vá de gritar Ter! Ter!

Com esta ordem de paragem o Terço suspende a sua marcha vitoriosa, executa um movimento de recuo que restitui a coragem aos mouros e lhes permite quebrar a nossa frente. Não explicam os historiadores esta atitude de Pedro Lopes, antigo e valente capitão de infantaria de Tânger.

Com a retirada das tropas dos Aventureiros estes misturam-se com os dos flancos, alemães, castelhanos e italianos e dá-se confusão, que permitiu aos mouros alcançarem os terços acéfalos de Vasco da Silveira e Diogo Lopes de Sequeira e ao mesmo tempo as pontas da meia-lua alcançam os terços da retaguarda. Foi assim que os mouros chegaram à nossa bagagem e começaram a saqueá-la. Infelizmente a nossa cavalaria, apenas com cerca de 1 500 homens, era insuficiente para remediar o desastre, contra cerca de 22 000 inimigos de cavalo. Pedem auxílio ao Rei, que acode com os 200 cavaleiros que lhe restam dos 600 com que o seu esquadrão iniciara

o combate, desbarata alguns milhares de mouros e deixa o centro do quadrado limpo de inimigos, segundo refere Queiroz Veloso ⁽¹⁾. Mas, no regresso, só acompanharam o rei 100 cavaleiros.

Os terços da vanguarda, com a frente rota, são fortemente flagelados, e com a fina flor da nossa infantaria sem chefes, mortos os comandantes dos Terços alemão, espanhol e italiano, e o próprio Aldana ⁽²⁾ consuma-se a tragédia.

É então que o Prior do Crato e outros cavaleiros aconselham o rei a salvar-se, seguindo o caminho de Arzila. Centos de mouros, atraídos pelo estandarte real, vêm acometer o soberano português. Este abre caminho pelo meio deles e chega ao que resta do Terço dos Aventureiros. Ali pede de beber em «altas vozes», bebe com sofreguidão algumas borrachas de água e deita uma última pelo pescoço, para refrescar a pele. Como o cavalo do rei estava exausto e ferido, um fidalgo cede-lhe o seu.

Os terços do centro e retaguarda estavam desfeitos e só resistia ainda o de Francisco de Távora, com os seus alentejanos e algarvios, mais afeitos ao calor e de tempera mais rija. Mas, com a morte de Francisco de Távora, os soldados, desalentados, rendem-se.

D. Sebastião e um pequeno grupo de fidalgos ainda se batia. Numa das suas investidas contra os mouros que o atacavam D. Sebastião encontra um fidalgo muito ferido e pede-lhe o cavalo, que lhe é cedido imediatamente. É a sua quarta muda de cavalo.

Segue-se a fase final da luta, cujos pormenores estão mal esclarecidos, travada por D. Sebastião contra o enxame dos mouros. Não desonrou a sua Pátria e bateu-se com bravura inexcedível.

⁽¹⁾ *Hist. Port., loc. cit.,* pág. 159.

⁽²⁾ Queiroz Veloso, *loc. cit.,* pág. 159.

*

* *

A lassidão dos alemães, a fraqueza moral dos Terços de Vasco da Silveira, Diogo Lopes de Sequeira (ausentes) e D. Miguel de Noronha (que não tinha nenhuma prática de guerra, porque sendo valente, nunca se tinha batido), a presença de muita gente nova, sem serenidade, provocando confusão entre as fileiras, tiveram a sua quota-parte como causas da nossa derrota. Mas, segundo parece, os principais factores do nosso desbarato foram em primeiro lugar a hora do combate, no pino do calor tórrido, de que foi responsável o capitão Aldana e em segundo lugar a insólita ordem do sargento-mor Pedro Lopes, mandando suspender o avanço do Terço dos Aventureiros a caminho da vitória.

Seguimos mais ou menos, na descrição da Batalha, o texto de Queiroz Veloso, que aliás é um pouco confuso, mas talvez o melhor documentado e mais sério.

Ficaram bem postas à prova a abnegação e devoção do Rei às suas tropas, acudindo onde era chamado, sabendo bater-se como ninguém e melhor que ninguém.

As críticas, depois da derrota, choveram sobre D. Sebastião: morto, vencido, não poupam quem não pode defender-se.

Segundo dois militares do Terço dos Aventureiros, teria sido D. Sebastião o único réu, o único culpado. São eles Miguel Leitão de Andrade no VII Diálogo da *Miscelânea* e Jerónimo de Mendonça, na *Jornada de África*.

Miguel Leitão de Andrade diz (1629, em pleno domínio filipino) que os portugueses deviam obediência ao Rei, e que este teve mil avisos dos que o podiam aconselhar e advertir, principalmente de Filipe II, da avó D. Catarina, do tio Cardeal D. Henrique, em suma de todos, grandes e pequenos.

«E a todos que nisso se metiam trombejava e fazia focinho, e dava em tudo dissabores.»

Há, pelo menos, exagero, nas afirmações de Miguel Leitão de Andrade.

Assim, aquando da preparação da segunda Jornada de África, a de Alcácer Quibir, numa reunião em que se discutia o plano da campanha, conta o Padre José Pereira Bayão⁽¹⁾ que as opiniões divergem. Os novos manifestaram-se a favor da infantaria, com a cavalaria em segundo plano, por ser esta a tática adotada então na Europa, como sendo a que melhores provas estava a dar, contra o conceito considerado ultrapassado do domínio da cavalaria medieval. Os veteranos das guerras de África mostraram-se apegados às normas tradicionais, onde a cavalaria era a principal arma.

Venceu a doutrina mais moderna, dando-se predomínio à infantaria, com a constituição dos Terços, cada um dos quais com cerca de 3 000 combatentes⁽²⁾.

Os factos provaram que a verdade na Europa não era a verdade no Norte de África.

D. Sebastião não era, portanto, tão surdo às opiniões alheias como afirma o autor da *Miscelânea*.

Já referimos que a Nação estava dividida, em dois fortes partidos, que se manifestavam nas reuniões e nos Conselhos.

Um erro de que é acusado D. Sebastião é ter ido para a Batalha sem assegurar primeiro a descendência. Isso é certo, mas dada a psicologia de D. Sebastião, hiper-excitado, compreende-se que ele não quisesse deixar escapar o pretexto para intervir, dadas as condições políticas de Marrocos, que depois seriam outras, ou podiam ser outras.

Por sua vez, Jerónimo de Mendonça escreve:

«Determinado enfim El-Rei de conseguir seu intento,

(¹) *Loc. cit.*, liv. IV, cap. 19.

(²) Queiroz Veloso, *loc. cit.*, págs. 113 e 114.

mandou chamar os fidalgos a conselho...; El-Rei chegou à porta sòmente e em lugar de lhes propor sua tenção, lhes fez uma larga prática, na qual não lhes pedia conselho, dizendo que só lhes dava conta para lhes declarar seu intento; e no fim disto, sem aguardar resposta, se foi a outra casa, deixando a todos com as palavras na boca e com assás mágua em seu coração.» Acerca do Rei de Castela: «Vendo, pois, elRei Filipe, nosso senhor, *que está em glória*, a total determinação de el-Rei D. Sebastião, inda que não quizesse admitir seus verdadeiros conselhos...».

Anote-se a *subserviência* para o rei usurpador, dando a versão anti-sebástica da Coroa de Castela que ainda é hoje, parece-me, a dos historiadores da Nação vizinha.

Por seu turno, Fr. Manuel dos Santos, na *História Sebástica* (pág. 322) não é menos duro: diz que D. Sebastião era «ao contrário de D. João I, D. Afonso V, capitães experimentados, mas que ouviam Conselho, e quando aventuravam as suas reais pessoas já tinham filhos». E vai ao ponto de dizer que «D. Sebastião de tudo estava falta: de experiência, de herdeiros e de conselhos». Não é difícil descobrir que esta crítica tem a sua origem em Jerónimo de Mendonça.

*

* *

Foi D. Sebastião, de facto, um completo fracassado? Podemos, francamente, responder que não.

Com efeito, o seu idealismo apaixonado irá, para além de Alcácer Quibir prolongar-se pelos tempos fora, sob a forma desse espantoso misticismo, fantasma livre duma Pátria oprimida, fruto dum patriotismo exaltado até à cegueira, e que se chamou *sebastianismo*.

Esse idealismo vincou a sua marca na sensibilidade dum poeta contemporâneo do Rei, que se chamou Luís de Camões e dum poeta nosso contemporâneo, Miguel

Torga, do qual, com a devida autorização, transcrevo o seguinte poema:

*«Quem vai à luz do Céu com luz da Terra
Encontra a escuridão no seu caminho;
Quem vai buscar a noiva em som de guerra,
Morre sem noiva e sem amor, sózinho.*

*Encontra a escuridão no sol ardente,
Arma do Anjo Negro mascarado
Que cega todo aquele que à sua frente
Ergue o rosto agressivo e confiado.*

*Morre na areia seca do deserto,
Seu corpo nu a apodrecer no chão,
Simplesmente coberto
Pelo pranto sem fim duma Nação.*

*E eu fui a Deus com alma natural,
E o meu grito de amor desafiou.
E Deus toldou-se quando eu dei sinal,
E a noiva nem sequer me sepultou.»*

(Poemas ibéricos — Coimbra, 1965).

*
* * *

Orgulho e heroísmo, audácia e coragem, vigor físico e moral, eis o que ressalta na personalidade de D. Sebastião.

Levado pelo seu idealismo apaixonado, praticou o erro de ir a África dar uma batalha que podia perder, como de facto perdeu, sem deixar assegurada a sucessão do trono, com um herdeiro.

É mais que provável que D. Sebastião, que chamava a D. João II «o meu Rei» se tivesse guiado pelo exemplo

do então príncipe D. João, que aos 16 anos quis por força acompanhar o pai na tomada de Arzila, como relatámos na II Parte.

Seguindo estritamente a argumentação do Príncipe Perfeito, não haveria aparentemente razão para D. Sebastião se não abalançar à segunda jornada de África que, todavia, veio a custar-nos a independência.

Mas as circunstâncias familiares do Príncipe Perfeito e de D. Sebastião eram fundamentalmente diferentes, porque este último tinha o tio Filipe alerta, pronto a entrar em cena caso a jornada se gorasse.

IV PARTE

Os aspectos somáticos

A morfologia de D. Sebastião tem sido tratada de modo incerto, sem bases científicas, por vezes embaciada pela emotividade e até pela paixão.

O nosso estudo, objectivo, partirá do certo para o duvidoso e assim o que é duvidoso poderá ficar esclarecido.

O material que temos à nossa disposição para análise positiva e estável consta duma gravura de J. Cock (fig. 1), datada de 1561 e representando portanto D. Sebastião aos 7 anos, dum retrato de Cristóvão de Moraes, datado de 1565, existente no Mosteiro das Descalzas Reales de Madrid, (fundado por D. Joana de Castela, mãe de D. Sebastião) representando o monarca aos 11 anos (fig. 2) e o conhecido retrato do Museu Nacional de Arte Antiga, da autoria do mesmo pintor, mostrando o Rei por volta dos 17-18 anos (fig. 5).

Foram estes três retratos que José de Figueiredo considerava os únicos autênticos, em trabalho publicado no *Número de Primavera* de 1922 no *Diário de Notícias*. Mais tarde, em 1925, José de Figueiredo publicou na revista *Lusitânia* (segundo volume entre as págs. 214 e 215) as reproduções, bem executadas, da gravura de Cock e do retrato das Descalzas Reales. José de Figueiredo admite que a gravura de Cock tivesse sido executada tomando como base um original de Cristóvão de Moraes.

O Dr. Manuel Bento de Sousa, no *Doutor Minerva*, fiou-se no retrato de D. Sebastião existente na sala dos Capelos da Universidade de Coimbra (fig. 6). Este retrato

não nos fornece elementos informativos, nem inspira qualquer confiança. Não vamos culpar o Dr. Manuel Bento de Sousa por este lapso, porque o seu livro foi publicado em 1894 e só em 1922 ficou esclarecido quais eram os retratos de D. Sebastião em que se podia confiar. Virgílio Correia com efeito, informa-nos (*Obras*, 1.º vol., Coimbra, 1946) que a Sala dos Capelos foi restaurada entre 1654 e 1656, no tempo do reitor Manuel de Saldanha. Pintou os retratos um estrangeiro, Carlos Falch, até D. João IV. Na gravura de Jerónimo Cock salta à vista a fronte olímpica dando abaulamento da testa (fig. 1) que pode estar relacionado com a hiperostose do osso frontal que se manifesta em casos de raquitismo curado ou heredo-sifilis. No retrato das Descalzas Reales (fig. 2) também a fronte olímpica está representada com grande realismo pelo artista. No retrato do Museu Nacional de Arte Antiga (fig. 5) a saliência e a amplitude da fronte são mais discretas mas perfeitamente nítidas. Este abaulamento da fronte olímpica também é evidente na mãe de D. Sebastião, D. Joana de Castela (fig. 8) e do seu avô D. João III (fig. 9). Os cabelos são louros e os olhos esverdeados muito claros no retrato das Janelas Verdes.

Continuando o estudo do retrato das Descalzas Reales, verifica-se que a órbita esquerda está num plano superior ao da direita e que o lábio inferior é espesso e pendente, mas a fâcies é mesoprósopa e não leptoprósopa. Também não há indícios de prognatismo inferior.

Os botões do gibão formam uma curva de convexidade esquerda, sugerindo a existência de escoliose lombar.

Nota-se depois a forte saliência dos órgãos genitais externos excessivamente volumosos para a idade de 11 anos. Este carácter morfológico acentua-se no retrato do Museu Nacional de Arte Antiga (fig. 5).

Seguem-se as pernas direitas, mas os pés são cavos, com dorso bastante saliente (fig. 3).

*

* *

Vejam os agora o que referem os cronistas. Fr. Bernardo da Cruz⁽¹⁾ descreve-o do seguinte modo: «Era El-Rei homem de boa estatura no corpo, não em demasia; de fortes membros, enxuto, bem disposto, sem defeito algum ou vício corporal. Era alvo das carnes; os cabelos da cabeça, e os que lhe começavam a pungir da barba, louros. Tinha o beijo de baixo, algum tanto derrubado, cuja composição lhe dava muita graça e formosura. No andar a pé e a cavalo, tinha tanta graça, ar e majestade, que bem representava a dignidade real que nele residia».

Escreve Fr. Manuel dos Santos⁽²⁾, baseado em testemunhos fidedignos: «Era de meã estatura, a cor do rosto branca, e corada, com algumas lentilhas nas faces, e nisto se parecia com a princesa D. Joana sua mãe, os olhos eram azuis, e pequenos, mas graciosos, o cabelo entre loiro e ruivo; as mãos e pernas tão bem formadas como se fossem ao torno, o aspecto grave, representador de soberania, e todo o corpo sem parte desigual, em que apparecesse defeito». O mesmo autor refere-se à força muscular nos seguintes termos: «ao cavalo mais forte apertava tanto entre as pernas, que o fazia gemer e suar». Fr. Manuel dos Santos conta ainda: «diz o Padre Amador, nas suas memórias, que matou o primeiro porco em Almeirim, em 1 de Fevereiro de 1565». Para matar um porco bravo eram necessárias muita destreza, sangue frio e força física e raramente se encontram reunidas tais qualidades numa criança de 11 anos. Mas o depoimento mais insuspeito que conhecemos é o de João Baptista Venturini⁽³⁾. Venturini relata a viagem a Portugal do

(1) *Chronica*, cap. 73.

(2) *Historia Sebastica*, Lisboa, 1735.

(3) A. Herculano, *Opúsculos*, tomo IV, 3.^a ed., Liv. Bertrand, págs. 78 e 85.

Legado do Papa, o Cardeal Alexandrino, em 1571, tinha então D. Sebastião apenas 17 anos. Escreve Venturini: «vem então encontrar-se com o Legado D. Sebastião, rei de Portugal, mancebo de 28 anos, de boa cor e muito parecido com D. Joana, sua mãe, irmã del-rei católico. É de estatura mediana, de olhar e sobreceño um tanto carregado e altivo». A parecença com a mãe (fig. 8) vinha-lhe das sardas e da fronte alta e olímpica. Na restante fisionomia assemelhava-se a D. João Manuel, seu pai (fig. 7) com a exclusão dos lábios. Venturini descreve depois D. Sebastião à mesa nos seguintes termos: «sobre a mesa estava sempre um grande vaso de prata cheio de água, do qual se deitava em um jarro, chamado na língua portuguesa púcaro, do feitio de uma urna antiga, de altura de um palmo e feito de certo barro vermelho, subtilíssimo e luzidio, que chamam barro de Estremoz, pelo qual el-rei bebeu 6 vezes». Acrescenta ainda que «comia depressa, e com a cabeça baixa, com pouca delicadeza». O Dr. Manuel Bento de Sousa, cita três factos comprovativos da polifagia de D. Sebastião, que atribui a epilepsia: 1.º — ter sua avó D. Catarina de ir jantar com ele uma temporada *para o ensinar a comer porque foi informada de que, com prejuízo da digestão, comia depressa e engulia mal mastigado*; 2.º — no conselho de Arzila, no meio da sua cólera mandou vir a ceia (¹); 3.º — o episódio narrado pelo Padre José Pereira Bayão (²).

Em plena batalha de Alcácer Quibir sabe-se que pediu água em altos brados, bebendo várias borrachas. Acontece que os epiléticos costumam beber bastante água, mas não comem demasiado. A associação da polifagia com a polidipsia de D. Sebastião sugere diabetes. Com efeito, nestas circunstâncias já não podemos admirar-nos de que o seu desenvolvimento físico fosse muito rápido

(¹) V. pág. 80.

(²) V. pág. 84.

e a sua maturidade sexual muito precoce dado o volume dos órgãos genitais externos aos 11 anos de idade ⁽¹⁾. No retrato do Museu Nacional de Arte Antiga (fig. 5) a saliência dos órgãos genitais externos é notável. A diabetes açucarada tem uma frequência aproximada de 15 % nos irmãos e irmãs de diabéticos, isto é, 100 vezes maior que no conjunto da população ⁽²⁾. Dizem os investigadores que um diabético em cada quatro provém duma família em que existe pelo menos um caso do mesmo género. Ora D. João Manuel, pai de D. Sebastião, faleceu com uma forma grave de doença, a diabetes juvenil. Mas, na diabetes, que se supõe produzida por um gene recessivo, há factores exteriores importantes e fundamentais: emoções, superalimentação e outros elementos perturbadores como sejam as doenças infecciosas. É assim que nas regiões subdesenvolvidas não se conhece praticamente a diabetes, enquanto que nas famílias de alto nível económico esta é relativamente frequente. O avô de D. Sebastião, Carlos V, foi grande comedor e grande bebedor, na sua qualidade de diabético. De olhos azuis, dominadores, queixo firme e enérgico, eis como o representa Ticiano a cavalo. O olho direito era um pouco mais pequeno que o esquerdo e o nariz, assimétrico, era inclinado para a direita. Enquanto sua mãe, Joana a Louca, era morena e seu pai Filipe o Belo era ruivo, Carlos V tinha os cabelos intermédios, isto é, castanhos. Com Filipe II, volta-se ao tipo flamengo, com a pele branca e a cabeleira ruiva. L. Pfandl ⁽³⁾, referindo-se ao insaciável apetite de Carlos V, conta que «engulia, em grandes quantidades, peixe, carne, fruta e doces». «Nos seus últimos anos, em Yuste, comia sem medida nem limite coxas de rã, sardinhas e empanadas de enguia, apesar de lhe aumentarem o ácido úrico». Gota, hemorróides e, até ao casamento, crises

⁽¹⁾ V. pág. 9.

⁽²⁾ Finke, cit. por M. Lamy, *Génétique Médicale*, Paris, 1952.

⁽³⁾ *Loc. cit.*

convulsivas, tal é a constelação patológica de Carlos V, génio político, guerreiro emérito, trabalhador infatigável, em suma, um homem valoroso, resistente e obstinado, apesar dos seus múltiplos achaques.

*

* *

Foi D. Sebastião pessoa muito pudibunda e a ponto tal, segundo refere Fr. Manuel dos Santos⁽¹⁾, que «andando justando em umas festas, feriu-se no pé direito, mas não consentiu que vissem a ferida mais que o Físico-mor e o cirurgião-mor para o curar». Tem sido muito discutida a vida sexual de D. Sebastião. L. A. Rebelo da Silva⁽²⁾ descreve-o na puberdade com as seguintes palavras: «Na puberdade, mostrava-se mais grave do que permitiam os anos e de uma taciturnidade pouco usual. Achando pesada e molesta a vida da corte, fugia a miúde para a solidão dos bosques e coutadas onde podia entreter-se com os seus pensamentos. O venesiano Tiepolo atribui as singularidades do rei a certo acanhamento e timidez nos actos públicos; mas se profundasse os segredos do seu carácter concentrado e pouco comunicativo, formaria juízo mais seguro». Isto pode entender-se como fases de concentração da sua índole idealista, alternando com outras, de hiperexcitabilidade, que o impeliam irresistivelmente para a caça, touradas e torneios, onde era exímio.

Rebelo da Silva dá-nos ainda esta curiosa intormação: «observando que alguns imputavam a indiferença de el-rei pelas damas a defeito físico, Carrillo declara falsas semelhantes vozes, acrescentando que a verdadeira razão era o excesso de pudor e virtude do mancebo, que tocava o extremo de se prender por um voto de castidade se

(¹) *Loc. cit.*

(²) *História de Portugal*, tomo I, Lisboa, 1860.

Luís Gonçalves o não atalhasse (1)». Deve lembrar-se que D. Sebastião à data desta comunicação a Filipe II, tinha apenas 15 anos de idade.

Acusam D. Sebastião de misogino, com aversão pelas mulheres. Todavia, nos esponsais da filha mais velha do infante D. Duarte, seu tio, com o príncipe de Parma, em 1575 (aos 11 anos) dançou com a noiva, sua prima. As palavras escritas no missal por ele oferecido aos padres da Companhia de Jesus demonstram que não confiava nas próprias forças, para se manter casto: «Padres rogay a Deos que me faça muito casto, e muito zeloso de dilatar a fé por todas as partes do mundo». Esta obcecação da castidade foi também atributo doutro grande idealista apaixonado da nossa história, o infante D. Henrique, com quem D. Sebastião tem certas parecenças psíquicas. D. Sebastião foi em 1574 à primeira jornada de África, que redundou num fracasso, o que não obstou em lá voltar segunda vez para a jornada fatal de Alcácer Quibir. Esse outro obstinado que foi o infante D. Henrique, fez tudo para que fôssemos à jornada de Tânger, outra mal-aventura, o que não obstou a que envidasse todos os esforços junto de seu irmão D. Duarte para lá se voltar segunda vez. Nem o infante D. Henrique, nem D. Sebastião, foram autênticos cabos de guerra. Tanto o infante D. Henrique como D. Sebastião, foram os maiores idealistas da nossa história e ambos castos, exaltados, e ardentes. Ao infante D. Henrique, refere-se Oliveira Martins nos mesmos termos em que podia falar-se de D. Sebastião: «Contra ele não valiam, nem o siso da gente sábia e prudente, nem as queixas da gente sentimental, nem os escárnios da gente vulgar» (2). O sinistro de Tânger, tem certa semelhança no ponto de vista da táctica e da estratégia militares, com o de Alcácer

(1) Sá Vá, *Colecção de documentos inéditos*, tomo XVIII, Cartas de Fernando Carrillo a Filipe II, em 1569.

(2) *Os Filhos de D. João I*, II vol., Lisboa, 1901, pág. 2.

Quibir e se do segundo foi responsável D. Sebastião, não se pode negar que, do primeiro, cabem as culpas ao infante D. Henrique. Todavia, este príncipe é honra e glória da Pátria Portuguesa.

Se D. Sebastião fosse casto por defeito constitucional, a sua personalidade teria sido totalmente diferente. Uma insuficiência, mesmo parcial, das glândulas genitais conduz ao seguinte quadro clínico: *membros inferiores excessivamente longos; órgãos sexuais pouco desenvolvidos; cabelos abundantes; pele fina; palidez; músculos hipotróficos e hipotónicos; apatia; depressão neuropsíquica; tendência para o suicídio; inteligência conservada* (1). Muito rijo de músculos, de boa cor, com órgãos genitais externos desenvolvidos e excitação neuropsíquica bem marcada, D. Sebastião não tinha sinais somáticos nem psíquicos de hipogenitalismo. Se fosse um hipogenital não pediria aos padres que rezassem para se conservar casto e ter-se-ia limitado a exprimir o desejo de propagar a religião.

O Cardeal Saraiva (2) na «Memória sobre os casamentos projectados de el-rei D. Sebastião» entre outras razões convincentes de que D. Sebastião não era insensível aos encantos femininos, conta ter el-rei «desejado com ardente paixão» uma das filhas do Imperador Maximiliano apoiando-se na obra do Cardeal Cienfuegos, *Vida de S. Borja*.

Fortunato de Almeida por sua vez (3) fundamentado em informações coevas ou inspiradas por informações coevas, conta que D. Sebastião se apaixonou por D. Juliana de Lencastre, filha única do duque de Aveiro, bisneto de D. João II. Tanto a Rainha-avó, D. Catarina, como o tio Cardeal D. Henrique contrariaram, opuseram-se e conseguiram afastá-lo dessa união. Desgostos desta natureza

(1) N. Pende, *Endocrinologia*, Milano, 1922.

(2) *Obras Completas*, tomo III, Lisboa, 1874.

(3) *Hist. Port.*, tomo II, Coimbra, 1923, pág. 394.

em que um grande sonho sentimental se desfaz poderiam ter proporcionado a segunda viagem a África, a fatídica, sem que D. Sebastião deixasse assegurada a sua descendência. Não é impossível, ainda que pouco provável, o idílio amoroso de D. Sebastião e D. Juliana de Lencastre. O pai de D. Juliana, D. Jorge de Lencastre, 2.º duque de Aveiro, foi filho do 1.º Duque D. João de Lencastre e este, por sua vez, filho do duque de Coimbra, D. Jorge, bastardo de D. João II. Mas o pai de D. Jorge, ou seja o 1.º duque de Aveiro D. João de Lencastre, sabe-se que nasceu em 1501, casou em 1547 e faleceu em 1571. D. Jorge de Lencastre devia ter uns 30 anos à data da sua morte heróica em Alcácer Quibir, partindo da hipótese de ter nascido um ano depois do casamento do pai. Isto quer dizer que se D. Jorge tivesse sido pai aos 16 anos, seria D. Juliana uma menina de 13 ou 14 anos à data de Alcácer Quibir, mas o idílio tinha que ter sido antes.

*

* *

Tem-se escrito muito acerca de dois sinais atribuídos a D. Sebastião e que se referem à esfera genital. Está averiguado que D. Sebastião foi portador, a partir dos 11 anos, de um corrimento uretral, com fases de agravamento provocadas por excesso de alimentação e de exercícios físicos, em especial de equitação, e com fases de remissão, desde que se moderasse no comer e se abstinésse de exercícios físicos. Não é plausível que fosse uma uretrite blenorragica, porque a prática da equitação agravava sòmente o corrimento sem outras complicações ao passo que, tratando-se duma blenorragia esta agravar-se-ia com orquite e outras perturbações que nunca foram referidas. Tratar-se-ia portanto duma uretrite banal, que se tornou crónica por se instalar num terreno diabético. Mas os cronistas e documentos da época falam também doutras perdas, descritas em termos de se dever pensar

em espermatorreia. Como D. Sebastião foi fisicamente muito precoce, é provável que aos 11 anos já fosse viril e nestas condições obrigava a natureza a explodir sob a forma de poluções que não sendo salutares, também não prejudicam a saúde, em regra. Todavia, Marañon (1) considera que a espermatorreia foi prejudicial a D. Sebastião: «Padecia desde muy temprano de una rebeldísima espermatorreia que le originaba vahidos, gran flojedad en las piernas y otros trastornos». Em conclusão, D. Sebastião porque era casto e ardente, tinha espermatorreia e, porque era diabético, tornou crónica uma uretrite banal.

*

* *

Quanto ao pé cavo, pode ser congénito ou adquirido. A hipótese de pé cavo adquirido pode afastar-se visto tratar-se em regra de sequelas de poliomielite e não haver quaisquer referências a esta doença nas Crónicas.

Por volta dos 2-3 meses intra-uterinos o eixo do pé está na continuidade directa do eixo da perna. Vão-se dando, em seguida, sucessivas modificações da posição do pé em relação à perna, de modo que ao nascimento, o alinhamento é quase normal. Se a posição do pé em relação à perna se fixar numa altura da evolução fetal em que o eixo do calcâneo está mais ou menos verticalizado e com astragalo horizontal, teremos nesse caso, o pé cavo ou escavado congénito, tal como se observa na radiografia dum indivíduo do sexo masculino (fig. 4) de 73 anos, que nunca sofreu de qualquer mal-estar por causa da anomalia, havendo apenas o inconveniente de não poder usar calçado de fábrica. No pé cavo os dedos do pé são por vezes em garra: flexão dorsal metatarso-falangeana e flexão plantar interfalângica. É assim que, além

(1) G. Marañon, *Antonio Perez*, 1 vol., Madrid, 1969, pág. 279.

de calosidades plantares, pode haver calosidades no dorso das primeiras articulações interfalângicas de qualquer dos dedos.

A radiografia do pé cavo, em incidência de perfil revela, resumidamente:

1) O calcâneo forma com o plano de suporte um ângulo superior a 30° (método de Gamble) e no caso da fig. 4 era de 32°.

2) A altura do arco plantar longitudinal (método de Martins da Silva) não é superior a 45 mm e no caso da fig. 4 media 50 mm. O pé cavo *complicado* é essencialmente caracterizado por ossos deformados e angulosos, alterações articulares, sobreposições ósseas, osteoporose generalizada dos ossos do pé, etc. O pé cavo na infância é muito raro devendo considerar-se sempre a possibilidade de uma perturbação neurológica subjacente⁽¹⁾. O risco empírico nos consanguíneos anda em volta de 1/30, mas aumenta para 1/10 se um dos progenitores está também afectado. Como se vê, não há elementos para nos pronunciarmos sobre o pé cavo de D. Sebastião pois nada apurámos sobre a morfologia dos pés dos seus ascendentes. Pelo que sabemos da grande actividade física de D. Sebastião esta anomalia do pé seria uma simples variante morfológica, com cunho genético, mas sem carácter patológico, como no caso da fig. 4.

*

* *

Houve quem atribuísse a D. Sebastião a existência dum sexto dedo do pé. A polidactilia é uma anomalia muito rara. Ana Bolena, mulher de Henrique VIII e mãe da célebre Rainha Isabel I de Inglaterra tinha 6 dedos. O gene da polidactilia transmite-se por vezes com carác-

⁽¹⁾ A. P. Norman, *Anormalidades congénitas de la infancia*, Barcelona, 1965.

ter dominante, mas tem expressões muito diversas quanto ao volume e número dos dedos em excesso. Com efeito, os dedos supranumerários podem comportar esqueleto e partes moles, ou só partes moles, ou apenas um gomo carnoso, quer dizer, a sua *expressividade* é variável. Por outro lado há casos de bifidez do polegar ou de implantação digital ectópica cubital, por outras palavras, a poli-dactilia revela diferentes *especificidades*. Dada a existência de pé cavo e no caso de haver contracção dos dedos em garra pode ter acontecido que uma calosidade do dedo mínimo fosse tomada por dedo supranumerário. Com efeito, os que muito posteriormente à morte de D. Sebastião se referiram ao caso falaram numa *verruga que lhe cresce*. Ora um dedo supranumerário nem tem aspecto de verruga nem cresce como uma verruga, portanto, quando muito, teria havido uma calosidade no dorso do dedo mínimo em garra do pé cavo e não um dedo supranumerário.

*

* *

Atribuiu-se também a D. Sebastião uma fâcies austríaca. Pedimos ao leitor que compare as fisionomias do quadro de Bernardo Strigel (fig. 12) e o de Carlos II, o último representante da Casa de Áustria em Espanha (fig. 11) com os quadros que representam D. João III (fig. 9), D. João Manuel (fig. 7) e D. Sebastião (figs. 2 e 5) e notará diferenças significativas bem evidentes. No quadro de Strigel, no plano mais recuado, está Filipe o Belo entre seu pai, Maximiliano I (à esquerda do leitor) e sua mãe D. Maria de Borgonha (à direita). No plano anterior, da esquerda para a direita do leitor, encontram-se Fernando (futuro Imperador da Alemanha), Carlos (futuro Carlos V) e D. Maria (futura Rainha da Hungria). Além do prognatismo inferior, a fâcies leptoprósopa contrasta com a fâcies euriprósopa (D. João III) ou meso-

prósopa (D. João Manuel, D. Sebastião) dos príncipes portugueses. Com a insistência do sangue austríaco, veio a manifestar-se com toda a pujança, a fâcies característica em Carlos II o *Hechizado*. Em D. Sebastião apenas se nota o lábio inferior espesso e pendente.

*

* *

Foi só no princípio do século XVII que começou a falar-se em várias anomalias morfológicas de D. Sebastião, cuja existência foi aceite por historiadores eminentes. Assim Queiroz Veloso⁽¹⁾ faz-se eco destas conjecturas nos seguintes termos: *Segundo as memórias contemporâneas, D. Sebastião era de meã estatura, dobrado em carnes, de grandes forças musculares para vencer um cavalo ou jogar uma lançada. Tinha os olhos azuis, o cabelo entre loiro e ruivo, o rosto alvo, mas picado de sardas, a barba loira e rara. De aspecto severo e grave, o ar soberano e desdenhoso, se movia a temor não conciliava simpatia. A Chronica atribuída a Fr. Bernardo da Cruz, não podendo esconder a desmedida grossura do seu lábio inferior — feição típica da Casa de Austria — diz, com a habitual lisonjaria dos cronistas régios, que «o beijo de baixo algum tanto derrubado... lhe dava muita graça e formosura». Também afirma que era «sem defeito algum ou vício corporal». Pois tinha a mão direita mais comprida que a esquerda, e o ombro direito mais alto que o outro. Tristes consequências de repetidos casamentos consanguíneos, com acumulação de hereditariedade mórbida.*

Noutro passo da mesma obra o eminente historiador (pág. 259) volta a insistir na conhecida assimetria do rei D. Sebastião.

(¹) *Hist. Port.*, v vol., Portuc. Ed., 1933.

Como e porque se originou esta concepção morfológica de D. Sebastião?

O facto teve a sua origem em certas intrigas e lutas políticas e como base a figura do conhecido aventureiro calabrês Marco Túlio Catizone.

Vamos resumir a estranha história, seguindo bastante de perto a narrativa do diplomata português Miguel d'Antas (1).

Em Junho de 1598, isto é, cerca de 20 anos depois da batalha de Alcácer Quibir, começou a correr em Veneza encontrar-se nesta cidade um indivíduo que se inculcava como D. Sebastião, Rei de Portugal. O então embaixador de Espanha em Veneza, D. Inigo de Mendoza, não tardou a receber a informação de que o pretense rei era um calabrês de nome Marco Túlio Catizone. Tratou o diplomata espanhol de conseguir a prisão do aventureiro, que teve lugar em Novembro de 1598 e terminou em Dezembro de 1600, ou seja, com uma duração de dois anos e um mês. Enquanto em liberdade, de Junho a Novembro, Marco Túlio encontrou-se várias vezes com portugueses emigrados: António de Brito Pimentel, Pantaleão Pessoa de Neiva, Fr. Crisóstomo da Visitação (da ordem de S. Bernardo, convento de Alcobaça), o negociante Nuno da Costa e outros mais. António de Brito Pimentel escreveu para Paris, a D. João de Castro (filho natural de D. Álvaro de Castro, grande amigo e servidor de D. Sebastião de quem foi Vedor da Fazenda e neto de D. João de Castro, o célebre vice-rei da Índia) informando de que um pobre homem que se dizia D. Sebastião acabara de chegar a Veneza. Mas Pantaleão Pessoa de Neiva, menos objectivo, politicamente mais fanático e que não podia ver os espanhóis, insinuou em correspondência ao mesmo D. João de Castro que Marco Túlio era o desejado D. Sebastião. Porque era dirigida esta correspondência

(1) *Les Faux Don Sébastien*, Paris, 1866.

a D. João de Castro? É que D. João de Castro, depois de ter sido um dos mais importantes partidários do Prior do Crato tornara-se, depois da morte deste, em 1595, um fervoroso e assíduo estudioso das profecias anunciadoras do regresso de D. Sebastião. Apesar da sua instrução recebida na Universidade de Évora, D. João de Castro foi sempre um espírito teimoso, confuso, sem disciplina mental, mas era dotado da fortaleza de carácter do avô e incansável na luta pela independência da Pátria. Dadas as notícias contraditórias que lhe chegavam a Paris, e para desfazer dúvidas, convenceu o dominicano Fr. Estêvão de Sampaio a ir a Veneza assegurar-se da verdade. Fr. Estêvão de Sampaio não era menos teimoso que D. João de Castro e também fora encarniçado partidário do Prior do Crato, o que lhe valera a prisão, seguida de reclusão num convento, donde conseguiu evadir-se para França. Fr. Estêvão de Sampaio estivera muito ligado à família Vimioso e em especial a D. Francisco de Portugal, conde de Vimioso, a quem o Prior do Crato conferira a dignidade de Condestável. D. Francisco de Portugal foi o mais dedicado partidário do Prior do Crato, seu favorito e principal confidente. Morreu, como se sabe, em combate naval, nas águas dos Açores, em 1582, vencido pelo marquês de Santa Cruz. O avô deste, D. Francisco, também D. Francisco de Portugal, foi o primeiro conde de Vimioso e camareiro-mor do príncipe D. João Manuel, pai de D. Sebastião. D. Afonso de Portugal, segundo conde de Vimioso, muito ambicioso e sagaz, entrou com D. Sebastião na 1.^a e na 2.^a jornadas de África, mas não morreu nesta última, isto é, em Alcácer Quibir. D. Francisco de Portugal, filho do anterior, combateu em Alcácer Quibir, também não morreu nesta batalha, e foi o vencido do combate naval de 1582. Em meados de 1599 Fr. Estêvão de Sampaio chega a Veneza, com Marco Túlio ainda na cadeia. Não tendo conseguido ver o prisioneiro, Fr. Estêvão resolve ir a Portugal colher informes sobre os sinais particulares do corpo de D. Sebastião,

por forma exacta e minuciosa. Chega a Portugal em fins de 1599 e depois de várias tentativas infrutíferas junto de várias pessoas, consegue finalmente que o notário Tomé da Cruz, secretário do Legado do Papa, lhe passe um certificado dos sinais característicos de D. Sebastião. Só em Maio de 1600 ficou tudo em ordem e Fr. Estêvão de Sampaio pôde chegar a Veneza em fins de Junho desse ano acompanhado do cónego Lourenço Rodrigues da Costa. Em 8 de Setembro de 1600, estando Marco Túlio enclausurado, escreve uma carta a Fr. José Teixeira, dominicano muito douto, muito culto, notável genealogista e que desempenhava funções de esmoler na corte de Henrique IV de França. Fr. José Teixeira tinha sido obrigado a expatriar-se para escapar às perseguições de que era alvo pela sua dedicação ao Prior do Crato, no inflamado desejo de ver libertada a sua Pátria do jugo estrangeiro. Inteligente, patriota apaixonado, mas muito ambicioso, a sua devoção à causa do calabrês, deve ter tido como base a ânsia de se vingar dos Filipes e de trepar a alta posição política em Portugal se o aventureiro lograsse ocupar o trono de D. Afonso Henriques. Da carta escrita por Fr. Estêvão de Sampaio a Fr. José Teixeira, se transcreve o segundo período: «Eu soube secretamente que das 16 marcas que ele tinha no corpo desde a infância, de que trouxe certificado autêntico de Portugal ele (refere-se a Marco Túlio) as tem todas, sem faltar nenhuma e sem contar as cicatrizes dos ferimentos da batalha». E, o que é mais grave para quem nunca tinha visto o aventureiro, faz uso dos seguintes termos: «Juro-lhe, pela paixão de Jesus Cristo, que ele é tão verdadeiramente o rei D. Sebastião como eu sou o Fr. Estêvão. Se assim não for, quero ser condenado, não somente por mentiroso, mas por renegado, blasfemador e herético».

Mas D. João de Castro, o neto do Vice-rei da Índia, não lhe ficava atrás em cegueira política, aliás filha dum patriotismo exaltado. Com efeito, em 28 de Junho de 1600, D. João de Castro chega a Veneza e no mês de Outubro e

no mês de Novembro escreve para Paris a Fr. José Teixeira, afirmando a este que não falta ao prisioneiro nenhuma das marcas ocultas de D. Sebastião. Todavia, nunca tinha visto o prisioneiro, que continuava metido na cadeia. Na carta de 6 de Novembro de 1600 ⁽¹⁾ lê-se o seguinte: «quanto às marcas exteriores, não lhe falta nenhuma das que tinha quando reinava. O mesmo lábio, a mesma cara, cabeça, corpo, braço, coxas, pernas e pés, sem que lhe falte nenhuma das marcas das que naturalmente foram impressas na sua pessoa. Ferido na sobrancelha direita e na cabeça, conforme várias testemunhas, que o viram na jornada de África, tem além disso grandes feridas nos braços e pernas. Exprime-se num português mascavado (*mélangé*) do que não devemos admirar-nos, pois não o fala desde há 22 anos, por ter tomado esta resolução com os companheiros, para não ser reconhecido. A sua escrita é a mesma, o seu sinal igualmente. Todas estas coisas foram bem reconhecidas por aqueles que o viram e conheceram no passado. Quanto às marcas recentes do seu corpo, não lhe falta nenhuma, ainda que tenha várias notáveis, como consta dos testemunhos aprovados pelos notários públicos de Portugal. É impossível encontrar um homem neste mundo que tenha exactamente as mesmas marcas».

Transcrevem-se agora *ipsis verbis* as seguintes considerações tais como se encontram no livro de Fr. José Teixeira: «Et semble que Dieu l'ait voulu marquer des le ventre de sa mère avec tant de rares et signalées marques pour le faire au moyen d'icelles reconnoistre en si malheureux et miserable temps...». D. João de Castro nunca tinha visto Marco Túlio mas a sua cegueira política tornara realidades os seus desejos. Em 28 de Novembro de 1600 chega D. Cristóvão, filho mais novo do Prior

⁽¹⁾ Fr. José Teixeira, *Adventure admirable par dessus toutes autres des siècles passez et present le tout traduit du castillan en Français*, 1601, pág. 71.

do Crato, acompanhado por Pantaleão Pessoa de Neiva e M. Brito de Almeida. O Prior do Crato teve dois filhos naturais: D. Manuel, que casou com Emília de Nassau, irmã do conde de Nassau e D. Cristóvão, que entrou nesta embrulhada pela mão de D. João de Castro. Em 15 de Dezembro de 1600, Marco Túlio é solto pelo Senado de Veneza, intimado a sair da cidade no prazo de 24 horas e do estado de Veneza dentro de 3 dias sob pena de condenação às galés. Ao sair da cadeia, Marco Túlio dirige-se a casa dum cozinheiro cipriota, chamado Francesco, onde já se tinha alojado após a sua chegada a Veneza. Em casa de Francesco, Marco Túlio encontra dois portugueses, Rodrigues Marques e Sebastião Figueira. Mas este último, que tinha falado várias vezes a D. Sebastião verificou logo a dessemelhança física entre o rei e Marco Túlio. Entretanto, chega Pantaleão Pessoa de Neiva. Foram depois os quatro para a habitação onde D. João de Castro se tinha instalado, conjuntamente com outro português, Diogo Manuel. Passado um bocado chegaram D. Cristóvão e Manuel Brito de Almeida. D. Cristóvão perguntou a D. João de Castro a sua opinião, tendo este respondido que se tratava, de facto, de D. Sebastião. Mas o indivíduo que tinham na sua frente, era muito diferente do rei: muito magro, globos oculares profundamente encaixados nas órbitas, cabelos escuros e lábios finos. Mas tinha sardas no rosto como D. Sebastião e afirmou que o dente que lhe faltava do maxilar inferior lhe tinha sido extraído, quando reinava, pelo seu barbeiro Sebastião Neto. Para que lhe vissem as marcas, propunha-se despir-se, mas os presentes não lho consentiram pelo respeito que lhes merecia a real pessoa. O falso rei mostrou-lhes então a mão e o braço, bem como a coxa, perna e pé do lado direito todos mais longos que os do lado esquerdo. Tiraram-lhe os sapatos e Pantaleão Pessoa de Neiva, ao passar a mão pelos dedos do pé direito pôde sentir a saliência da verruga ou calosidade do dedo mínimo do pé direito «tão grande que

parece o sexto dedo». Pantaleão Pessoa refere ainda que ele dizia «duque de Bega» em vez de «duque de Beja», «Franca» em vez de «França», e que misturava palavras estrangeiras na conversa e truncava as sílabas. Chegaram, por fim, Fr. Crisóstomo da Visitação, que nunca tinha visto D. Sebastião e Fr. Estêvão de Sampaio, que várias vezes tinha estado na sua presença. Este último, ao deparar com o aventureiro, não se conteve e teve esta frase: «Ecce vidimus eum, et non est aspectus in eo» («eis que o vimos e não tem aspecto de ser ele»). Apesar disso, lançou-se-lhe aos pés e reconheceu-o como seu rei. Note-se que esta teimosa, infundamentada, mas inabalável convicção dos principais autores desta representação, levaram Fr. Estêvão de Sampaio a fazer as afirmações da referida carta de 2 de Setembro e D. João de Castro as da carta de 6 de Novembro de 1600. Fizeram as mais solenes afirmações sobre a autenticidade de Marco Túlio como verdadeiro rei, pelas marcas do seu corpo que nunca tinham visto.

Em 1600 aparece em Lisboa, Fr. Boaventura de Santo António a angariar donativos para a evasão de Marco Túlio, então condenado às galés. Para isso, tratou de se entender com o aveirense Bernardino de Sousa, o Cónego António Tavares e o notário Tomé da Cruz, que pertenciam ao grupo dos obstinados e cegos sequazes de Marco Túlio. Fr. Boaventura de Santo António conseguiu evadir-se do convento de Valença onde o tinham enclausurado e dirigira-se para Lisboa onde esperava encontrar Fr. Estêvão de Sampaio, mas este já tinha deixado a cidade. Como acabaram estes homens, cegos de patriotismo, a ponto de não hesitarem em se tornar insuperáveis trapaceiros?

Marco Túlio, Fr. Estêvão de Sampaio e Fr. Boaventura de Santo António, foram enforcados em 21 de Outubro de 1603, no reinado de Filipe III de Espanha.

Fr. Crisóstomo da Visitação e o Cónego Rodrigues da Costa parece que tiveram artes de se escapar. Quanto

ao Cónego António Tavares, conseguiu a liberdade em 1613 e veio a ser Bispo e esmoler de D. João IV. Nuno da Costa livrou-se graças à protecção do Vice-Rei Cristóvão de Moura junto de Filipe III de Espanha.

Fr. José Teixeira faleceu em 1604, de morte natural.

D. João de Castro ainda vivia em 1628, com 80 anos.

Outros cúmplices, de menor categoria, foram condenados a variadas penas: morte, galés e chicotadas.

*

* *

Os sinais manifestos e *secretos* de D. Sebastião foram nominalmente recolhidos e atestados pelo notário Tomé da Cruz, secretário do Legado papal e antifilipino. Pela forma como os factos se passaram se pode concluir que os sinais do aventureiro foram levados de Veneza para Lisboa, e aqui se fez uma espécie de ementa morfológica, para acertar a morfologia de D. Sebastião com a do aventureiro.

Entre outros caracteres morfológicos, não era possível dar à boca, às órbitas e à cor dos cabelos de Marco Túlio o aspecto que tinham em D. Sebastião.

Mas apesar disso continuaram a insistir que o aventureiro era, de facto, o Rei.

Os sinais atestados por Tomé da Cruz foram publicados por Fr. José Teixeira na *Adventure admirable...*, nas págs. 111, 112 e 113 da edição que consultei, a seguir a uma carta de Fr. Estêvão de Sampaio a um Bispo seu amigo (Janeiro de 1601).

Eis os sinais atribuídos a D. Sebastião:

1. Mão direita maior que a esquerda.
2. Braço direito mais comprido que o esquerdo.
3. Corpo tão curto, desde as espáduas à cintura, que o seu gibão não pode servir a outra pessoa, mesmo da sua estatura.
4. Da cinta aos joelhos é muito longo.

5. Perna direita mais comprida que a esquerda.
6. Pé direito maior que o outro.
7. Dedos dos pés quase iguais.
8. No dedo mínimo do pé direito tem uma verruga que lhe cresce («qui lui croît»), a qual parece como um sexto dedo.
9. Peito do pé muito alto e elevado.
10. Num ombro um sinal do tamanho dum vintém de Portugal.
11. Na espádua direita, para o lado da nuca, um sinal negro, do tamanho duma pequena unha.
12. Tem sardas no rosto e nas mãos, pouco aparentes, e quem não sabe não as poderá ver.
13. Tem o corpo da parte esquerda mais curto que da direita, de modo que coxeia sem que se note («il boite sans qu'on l'apperçoive»).
14. Falta-lhe um dente na maxila direita.
15. Sofre de fluxo de sémen («flux de semence»).
16. Tem, além disso, um sinal muito secreto, que se dirá quando for necessário.
17. Além destes sinais secretos tem vários outros que se podem ver, como os dedos longos e as unhas do mesmo modo.
18. O lábio de Áustria, como seu avô Carlos V Imperador, pai de sua mãe, e de sua avó Catarina, Rainha de Portugal, mãe de seu pai, irmã do dito Carlos V.
19. Os pés pequenos e as pernas curvas e todas estas marcas nasceram com ele.
20. Tem além disso no braço esquerdo uma marca de tiro de arcabuz que lhe foi dado na guerra de África.
21. Uma outra marca de ferimento na cabeça.
22. Uma outra sobre a sobrancelha direita.

Com a publicação do livro, Fr. José Teixeira conseguiu provocar um movimento de curiosidade nas cortes

européias e manter aceso o rasilho do Sebastianismo, intimamente conjugado com o antifilipismo. Como portugueses, temos o dever de saudar em José Teixeira o firme patriota, ainda que cheio de rabulice.

*

* *

Analiseemos, em primeiro lugar, o caso da assimetria de D. Sebastião, em termos biológicos e à luz dos modernos conhecimentos.

Nos fins do século XIX e começo do actual estiveram muito em voga as ideias de Carlos Lombroso e Max Nordau, segundo as quais certas famílias e certos indivíduos seriam portadores de manifestações de degenerescência (este termo está hoje banido da Biologia) traduzida por sinais somáticos, chamados «estigmas», ou sejam deformidades morfológicas entre as quais sobressaia a assimetria da cabeça, com desigual desenvolvimento das suas metades direita e esquerda.

Outros «estigmas de degenerescência» eram apontados e Lombroso chegou a considerar a tendência para falar calão, como índice de degenerescência do criminoso nato.

Tanto Lombroso ⁽¹⁾ como Max Nordau ⁽²⁾ atribuíam muita importância às imperfeições do pavilhão do ouvido, à aderência do lóbulo da orelha e ao queixo pequeno e retraído.

Estrabismo, lábio leporino, irregularidade de forma e implantação dos dentes, abóbada palatina ogival ou plana, sindactilia ou polidactilia, tudo isto os referidos autores incluíam nos «estigmas de degenerescência».

⁽¹⁾ César Lombroso, *L'Homme de Génie*, Paris, 1889; *L'Anthropologie criminelle*, Paris, 1901.

⁽²⁾ Max Nordau, *Dégénérescence*, trad. fr., Paris, 1909.

Lombroso aponta a assimetria craniofacial de vários homens de génio, como Péricles, Dante, Kant e outros, ao mesmo tempo que considera os «degenerados» de génio como força propulsora do progresso humano, ao passo que para Nordau tal influência é sempre nefasta.

Conta Montagu⁽¹⁾ que um dia, Henrique Ferri deu conta a Lombroso duma «aterradora» verificação: 63 % dos soldados apresentavam «estigmas de degenerescência», tais como ausência do lóbulo do pavilhão do ouvido, pavilhão do ouvido diminuído de volume, queixo curto e fugidio, etc.

Lombroso tratou de procurar esclarecer que as pessoas honradas, apesar de ostentarem tais stigmas, são honradas porque as suas tendências criminosas foram inactivadas pelo meio ambiente, sem por isso deixarem de existir. Para Lombroso, a inferioridade biológica e as tendências criminosas estavam sempre intimamente ligadas entre si.

«Sabe-se actualmente, escreve Montagu, que não existe qualquer relação genética entre essas características morfológicas e o comportamento dos indivíduos que apresentam esses sinais.»

O problema da criminalidade, visto à luz da Genética, ainda não está bem esclarecido e há desencontro de opiniões.

Contrariamente ao que pensavam Lombroso e Max Nordau, está hoje bem averiguado que a assimetria craniofacial é uma característica constante e normal na espécie humana e que há outras assimetrias, também normais, nas restantes partes do corpo humano.

As investigações de Halperin⁽²⁾, Ringrose e colaboradores⁽³⁾ não permitem dúvidas a este respeito.

(¹) *Loc. cit.*

(²) G. Halperin, *Arch. Med.*, 48, 676, 1931.

(³) R. E. Ringrose, J. T. Jabbour, D. N. Keele, *Pediatrics*, 36, 434, 1965.

Pode estabelecer-se, com base nessas investigações, o seguinte quadro das assimetrias normais do corpo humano:

1. A metade esquerda do crânio, o hemisfério cerebral do mesmo lado e a metade esquerda da face, costumam ser mais volumosas que à direita.
2. A bochecha esquerda e a parte inferior da face do mesmo lado, são em regra mais salientes que à direita. É o caso de D. João Manuel, pai de D. Sebastião, no retrato do Paço Ducal de Vila Viçosa (fig. 7).
3. O ouvido e o olho direitos estão em regra num plano alguns milímetros mais elevados que à esquerda. É o caso do auto-retrato de Dürer (o da Pinacoteca de Munich) e de D. Sebastião (sobretudo o do Museu Nacional de Arte Antiga) (fig. 5), mas trata-se do olho esquerdo.
4. As narinas são, muitas vezes, de diferente tamanho e o nariz é frequentemente assimétrico.
5. Em 70 % dos casos a metade direita do esterno é maior que a esquerda.
6. A metade direita dos corpos vertebrais e as costelas do mesmo lado são mais volumosas que à esquerda.
7. Os mamilos raramente se encontram no mesmo plano horizontal, ficando o direito, em regra, acima do esquerdo, além disso é raro ficarem à mesma distância de linha mediana.
8. A bacia raramente é simétrica.
9. O membro superior direito (braço, antebraço e mão) é mais longo, mais forte e um pouco mais espesso que o esquerdo, podendo a diferença atingir 1 a 2 cm.
10. O membro inferior esquerdo (coxa, perna e pé) é frequentemente mais longo e mais forte que o direito.

*
* *

Estas assimetrias, normais, raras vezes dão na vista, mas nos Museus, observando os retratos e os bustos antigos com atenção, descobrem-se com facilidade, assim como no convívio diário com as pessoas conhecidas.

*
* *

Há, todavia, grandes assimetrias, que saem dos moldes convencionais, aliás empíricos e bastante arbitrários.

Entre as grandes assimetrias temos de nos referir com mais pormenor às Hemi-hipertrofias (H. h.) visto ter-se dito e repetido insistentemente que D. Sebastião era anormalmente assimétrico de corpo, duma maneira notória, e portanto poderia integrar-se num caso de H. h.

A hipertrofia dos ossos dum membro pode ser total ou parcial, isto é, neste último caso, abranger apenas uma parte dum membro ou mesmo apenas um dedo (a mais conhecida é a do dedo grande do pé).

Mas podem estar só hipertrofiadas as partes moles ou os ossos conjuntamente com as partes moles, abrangendo o membro total ou parcialmente.

Diz-se que há H. h. quando está atingida uma metade do corpo e chama-se total se abrange a metade correspondente da cabeça, tórax e abdómen, bacia, membro superior e inferior, conjuntamente com os restantes tecidos: cutâneo, nervoso, muscular, célula-adiposo, conjuntivo e vascular.

A H. h. congénita dos ossos coincide em regra com hipertrofia das partes moles, por lipomatose que, instalada na face, dá a esta um aspecto grotesco.

Diz-se que a malformação é regular, harmónica, quando a hipertrofia atinge todos os tecidos (esqueleto

e partes moles) e irregular, desarmónica, quando um só tecido está em causa (geralmente o tecido célula-adiposo, dando lipomatose ou o vascular, dando linfangiomatose).

Quando a hipertrofia atinge dois membros chama-se dimélica. A hipertrofia dimélica pode ser monolateral ou cruzada. No primeiro caso trata-se dos membros superior e inferior do mesmo lado, no segundo caso está em causa o membro superior dum lado e o inferior do lado oposto.

Na revisão de 1965, feita por Ringrose e colab. foram inventariados 105 casos na literatura. Por aqui se pode avaliar a raridade deste fenómeno biológico.

A H. h. é considerada uma malformação congénita, não hereditária, de patogenia mal esclarecida.

Em 1923, James Stanton e Louis Tuft ⁽¹⁾ escreveram a propósito da H. h.: «a maioria dos autores concorda que é congénita e não hereditária» («that it is congenital and not hereditary, most authors agreed»).

Em 1931 George Halperin ⁽²⁾ confirma esta asserção nos seguintes termos: «a hereditariedade não parece tomar parte na produção da anomalia; pelo contrário, a ausência de influências hereditárias é notória» («Heredity appears to have no part in the production of the anomaly; to the contrary, the absence of hereditary influences is conspicuous»).

Em 1962 Ossy Noé e Harry Berman ⁽³⁾ dizem que «nunca foi aceite que houvesse tendência heredofamiliar no síndrome de H. h. («a heredofamiliar trend in the H. h. has never been accepted»).

Há muitas teorias sobre a origem desta malformação, sobre as quais não vale a pena insistir num trabalho desta natureza. Pode ser que Stanton e Tuft tenham razão

⁽¹⁾ J. A. M. A., 80, 1432, 1928.

⁽²⁾ *Loc. cit.*

⁽³⁾ *Arch. Pediatr.*, 79, 278 a 288, 1962.

ao inclinarem-se para uma alteração no desenvolvimento embriogénico, na fase de clivagem, de pre-implantação do ovo, quando este se divide em duas metades, antes da formação da blástula, que também pertence ao período de pre-implantação.

Para distinguir uma hemi-hipertrofia duma hemi-atrofia deve ter-se presente que neste último caso os tecidos do lado menos volumoso são mal desenvolvidos e de estrutura anormal, ao passo que na H. h. se passa o contrário, pois é do lado atingido que se notam as alterações da estrutura, sendo até, por vezes, mais fraco exactamente o lado hipertrofiado.

Há muitos casos (47 %) de anomalias cutâneas no H. h.: nevi, telangiectasias, hemangiomas, manchas «café com leite», cabelo mais espesso do lado atingido, diferenças no volume dos dentes, etc. (Ringrose e colab.). Os mesmos autores encontraram estado mental subnormal ou atraso mental em 28 % dos casos, mas em todos eles estava atingida a cabeça, em especial o ouvido e a língua.

Quando a cabeça estava poupada não havia perturbações mentais, nem do comportamento.

Mencionou-se, na revisão de 1965, escoliose em 17 % dos casos.

Havia pé cavo bilateral apenas em 2 % dos casos.

É um tanto estranha a pouca frequência da escoliose. Com efeito, dum modo geral, em caso de maior comprimento dum dos membros inferiores por qualquer causa (incluindo encurtamento do lado oposto) assiste-se, por causa do desnivelamento acetabular, com inclinação da base do sacro, ao aparecimento de escoliose lombar convexa para o lado mais curto. Se D. Sebastião tinha o membro inferior direito mais longo que o esquerdo, a sua escoliose lombar de convexidade esquerda está de acordo com a regra. Mas são múltiplas as causas de escoliose lombar (assimetria do sacro, dos corpos vertebrais, de postura, etc.) e por isso apenas se regista o facto sem tirar conclusões precipitadas.

A H. h. dá ao seu portador um aspecto impressionante, o que não era, evidentemente, o caso de D. Sebastião.

No caso de Stanton e Tuft (fig. 10) tratava-se duma rapariga de 16 anos com hemi-hipertrofia esquerda total, abrangendo a metade homónima da cabeça, com escoliose lombar de convexidade direita, dentro da regra, e curva de compensação dorsal de convexidade esquerda.

Para compensar o aumento de comprimento do membro inferior esquerdo, o ombro direito está descaído, menos saliente que o esquerdo.

Não se observa em D. Sebastião o descaimento do ombro esquerdo, que seria também menos saliente que o direito.

De resto, na armadura de D. Sebastião («se vera est fama») da *Armeria* do Palácio de Oriente, não se nota descaimento, nem diferença no calibre ou comprimento dos membros.

Na observação de Stanton e Tuft a bochecha esquerda era mais volumosa que a direita e a metade esquerda da língua mais grossa que a do lado oposto, dificultando a deglutição e a fala, mas tanto uma como outra melhoraram com o tempo. O lado *direito* (o não afectado, o *menos volumoso*) parecia-lhe mais forte e era capaz de levantar pesos e acarretar objectos mais facilmente com a mão direita que com a esquerda.

A hemi-hipertrofia é uma das mais raras anomalias de espécie humana. Mais raro ainda é que esteja poupada a metade correspondente da cabeça.

Ainda que D. Sebastião fosse portador (e não parece ter sido, antes o que se passou com D. Sebastião entra na classe das assimetrias normais da espécie humana) duma hemi-hipertrofia congénita dimélica monolateral direita, este facto nada tem que ver com a consanguinidade.

Com efeito, segundo os investigadores, a hemi-hipertrofia não é hereditária.

*
* *

Falou-se também em que D. Sebastião teria sido portador de polidactilia, com 6 dedos no pé direito. Mas o atestado de Fr. Tomé da Cruz refere-se expressamente a «uma verruga que lhe cresce». Ora, como D. Sebastião era, evidentemente, portador de pé cavo, isso nada nos surpreende, dada a frequência com que nos pés cavos se formam calosidades no dorso das articulações interfalângicas de qualquer dos dedos.

Os dedos supranumerários não se comportam como verrugas, isto é, não «crescem».

*
* *

Os sinais 15.º (*fluxo de sémen*) e 16.º (*muito secreto*) da lista de Tomé da Cruz, correspondem, respectivamente, à espermatorreia e à uretrite de que D. Sebastião foi portador.

SUMÁRIO

1. Somàticamente D. Sebastião foi um atleta, com desenvolvimento sexual muito precoce e acentuado.

A iconografia e as crônicas da época revelam:

- a) Ligeiras assimetrias, constantes e normais na espécie humana. Não foi, clinicamente, portador de hemi-hipertrofia congênita dimélica monolateral direita, que dá aos seus portadores um aspecto impressionante e, no caso mais frequente, quando atingida a face (hemi-hipertrofia total) lhes confere uma aparência grotesca. Não é hereditária.
- b) D. Sebastião não apresentava a face alongada e estreita (leptoprósopa) típica da Casa de Austria, mas tinha o lábio inferior espesso e pendente que a tradição atribui a sua 6.^a avó Zimburga de Massovia, que teria sido também grande atleta;
- c) D. Sebastião era portador de pé cavo bilateral, anomalia morfológica bastante frequente, hereditária e inofensiva quando ligeira, como era o caso de D. Sebastião;
- d) O hipergenitalismo de D. Sebastião originou espermatorreia, dada a sua continência sexual;
- e) Contra a opinião admitida D. Sebastião deve ter sido portador de uma uretrite banal, que se tornou crônica por se ter instalado em terreno diabético.

2. Psiquicamente, D. Sebastião foi um ávido de glória, pela Religião e pela Pátria, mas não um paranóico.

Na História encontram-se destes idealistas apaixonados que, quando triunfam, são etiquetados de geniais.

- a) Por ser um idealista apaixonado e apesar de inteligente, não foi um grande cabo de guerra, porque aos idealistas apaixonados falta por vezes o poder de fria análise

e a intuição psicológica que lhes permitam apreender a força, resistência moral e pensamento tático e estratégico do inimigo;

- b) Foi um bom governante até à tragédia de Alcácer Quibir, procurando combater os vícios, abusos e maus costumes da época;
- c) Foi o símbolo da reacção contra o declínio que ameaçava Portugal no seu reinado.

D. JOÃO I (1357-1433) c. c. D. FILIPA DE LENCASTRE (†1415)

D. Duarte (1391-1438) c. c.
D. Leonor de Aragão (†1445)

D. João (1400-1442) c. c. sua sobrinha D. Isabel (†1465)

Condestável D. Fernando
(1433-1470) c. c.
D. Brites (†1506)

D. Isabel (†1496)
c. c. D. João II de Castela
(1405-1454)

D. Brites (†1506) c. c.
o Condestável
D. Fernando (1433-1470)

Isabel a Católica (1451-1504)
c. c. Fernando de Aragão
(1452-1516)

D. Manuel I (1469-1521) c. c.
D. Maria de Castela
(1482-1507)

Joana a Louca (1479-1555) c. c.
Filipe o Belo (1478-1506)

D. Maria de Castela (1482-1507)
c. c. D. Manuel I (1469-1521)

D. João III (1502-1552) c. c.
D. Catarina de Castela
(1507-1577)

D. Isabel de Portugal
(1503-1539) c. c. Carlos V
(1500-1558)

Carlos V (1500-1558) c. c.
D. Isabel de Portugal
(1503-1539)

D. Catarina de Castela
(1507-1577) c. c.
D. João III (1502-1552)

D. Maria Manuela (1527-1545)
c. c. Filipe II (1527-1598)

D. João Manuel (1537-1554)
c. c. D. Joana de Castela
(1535-1575)

Filipe II (1527-1598) c. c.
D. Maria Manuela (1527-1545)

D. Joana de Castela (1535-1575)
c. c. D. João Manuel (1537-1554)

D. Carlos (1545-1568)

D. Sebastião (1554-1578)

D. Carlos (1545-1568)

D. Sebastião (1554-1578)



Fig. 1—Dom Sebastião (1554-1578)
em 1561 (7 anos)

Gravura de Jerónimo Cock
(1510-1570)
Colecção do Conde de Penha
Longa



Fig. 2—Dom Sebastião em 1565
(11 anos)

Por Cristóvão de Moraes
(Séc. XVI)
Mosteiro das Descalzas
Reales (Madrid)

Na fig. 1 é patente a *fronte olímpica* de D. Sebastião. Foi na data do retrato da fig. 2 que D. Sebastião matou o primeiro javali. D. Sebastião aparenta ter atingido já a puberdade.



Fig. 3—Dom Sebastião. Pormenor da Fig. 2



Fig. 4—♂ 73 anos. Radiografia dum pé cavo, de perfil

Na fig. 3 é patente a saliência do dorso e a concavidade da planta do *pé cavo*. A radiografia da fig. 4 mostra como teria sido a esquitectónica do pé da fig. 3.



Fig. 5 — Dom Sebastião
ccrca de 17-18 anos

Por Cristóvão de Morais
(Séc. XVI)
Museu Nacional de Arte
Antiga



Fig. 6 — Dom Sebastião

Sala dos Capelos da Uni-
versidade de Coimbra
(Séc. XVII)

Na data aproximada do retrato da fig. 5, aos 17 anos, D. Sebastião aparentava 28 anos, segundo o testemunho ocular de Venturini. A fig. 6, dum quadro do séc. XVII representa D. Sebastião com ar grosseiro diferente do que foi na realidade.



Fig. 7 — D. João Manuel
(1537-1554)

Autor desconhecido
Paço Ducal de Vila Viçosa



Fig. 8 — D. Joana de Castela
(1535-1575)

Por A. Sanchez Coello (c. 1531-1588)
Mosteiro das Descalzas Reales (Madrid)



Fig. 9 — Dom João III
(1502-1557)

Museu de Viena



Fig. 10 — Hemi-
-hipertrofia con-
génita total
monolateral
esquerda.
♀ 16 anos
(Stanton e Tuft)



Fig. 11 — Carlos II de Espanha
(1661-1700)

Por Claudio Coello (1642-1693)
Museu do Prado

No original da fig. 10 o aspecto é mais acentuado do que mostra a gravura.

A fig. 11 revela a fâcies austríaca típica de Carlos II, termo final duma intensa endogamia.



Fig. 12 — A Família de Maximiliano I
(1459-1519)

Por Bernardo Strigel (c. 1462, 1461-1523)
Museu de Viena



Fig. 13 — D. Isabel de Portugal
Duquesa de Borgonha
(1397-1471)

Museu de Gand

DOS PODERES E DEVERES DO JUIZ NA CONCILIAÇÃO JUDICIAL

Continuado do vol. 133.º, pág. 191

(A numeração entre parentesis quadrados ao fundo das páginas corresponde ao volume da Separata; visando facilitar a consulta das remissões *supra* e *infra*.)

Sendo a este propósito também de sublinhar que o referido pendor jurisdiccionalístico de MORTARA já aflora de certo modo na crítica àquela mencionada primeira legislação napolitana, embora sob um prisma essencialmente negativo: — que, por um lado, gira à volta das razões pelas quais o instituto em apreço, em vez de alcançar os seus altos objectivos de promover a eliminação dos litígios e a pacificação social pela *educação moral e cívica do povo*, acaba por fomentar e desenvolver em alto grau «um malsinado espírito de litigiosidade»⁽⁶⁶⁷⁾ que o eminente processualista afirma ter-se tor-

⁽⁶⁶⁷⁾ E cumpre salientar que esta consequência, de todo imprevisível e à primeira vista quase paradoxal, da instituição dos juizes conciliadores em Itália, constitui uma das mais surpreendentes revelações de quanta cautela e ponderação haverá em geral que pôr na análise dos problemas de organização judiciária, em especial neste melindroso domínio da conciliação; — no sentido de evitar que as soluções legislativas e as construções dogmáticas, ainda que as melhor inspiradas e estruturadas, possam conduzir na prática a resultados inteiramente opostos e comprometedores dos fins, porventura altamente transcendentos, que as ditaram. — O que denota a extrema delicadeza e até a

nado uma «quase característica étnica das populações da Itália meridional»; e em que avulta, por outro lado, no conceito pelo mesmo autor emitido, a extrema dificuldade, (ou

particular versatilidade destas matérias, e em especial do tema em análise: — que assim se mostra susceptível de poder revestir em cada caso, consoante as circunstâncias, sinais por vezes diametralmente contrários. — Sendo a este mesmo propósito particularmente de frisar, que se aponta em geral este instituto da conciliação como nascido sob o signo de uma forte contradição. Pois é bem conhecida e citada (cf. *supra*, 50 nota 34) uma síntese célebre de BENTHAM, relativa à apreciação crítica do mesmo instituto, segundo a qual «nada é mais louvável que o fim, e nada mais contrário ao fim que o meio» (*o. c.*, 173 s.): — síntese que, aliás, e como melhor veremos no Cap. II, um dos principais responsáveis pela elaboração do Código italiano de 1865 — PISANELLI — de certo modo parafraseou (vid. *apud* SCAMUZZI, *o. c.*, 66, n.º 87, 1.ª col.). — Mas, que, todavia, ainda não encontramos tão vincadamente destacada na doutrina (mesmo não italiana) por qualquer outro autor responsável, antes de MORTARA, esta nota curiosíssima e deveras ponderosa de as jurisdições menores, que os juizes de paz no plano contencioso consubstanciam, se prestarem pela sua maior facilidade de acesso, simplicidade de formalismo e baixo custo a *fomentar o espirito de litigiosidade*, antes que a constituírem um instrumento ideal de *pacificação e de harmonia social*.

Note-se, porém, que um pensamento também algo relevante e afim deste (embora tomado de um ângulo um tanto diverso) já surgira nos começos do século passado nos comentários dos três mais denodados e autorizados adversários deste instituto (sobretudo na concepção *negativística, contratualista e obrigatória* de VOLTAIRE e da Constituinte francesa de 1790); e que por isso, quanto a nós, mais contribuíram (como oportunamente procuraremos demonstrar — vid. *infra*, Cap. II) para a sua moderna modelação de pendor jurisdicionalístico, e, sobretudo, para a grande expansão da conciliação judicial no decurso da causa: — ou sejam, além de BENTHAM, o já mencionado e célebre processualista suíço BELLOT (vid. cit. *Loi de la Procédura Civile du Canton de Genève*, Genebra-Paris 1877, já cit. *supra*, 125) e o holandês MEYER

até mesmo a impossibilidade), de encontrar, sobretudo nos meios rurais ⁽⁶⁶⁸⁾, pelas deficientes condições de cultura e de

(vid. já cit. *Esprit, origine et progrès des Institutions Judiciaires des principaux pays de l'Europe*, Paris 1823, IV e V, também cit. *supra*, 5 nota 4), que inegavelmente (e pelo menos o primeiro até confessadamente — cf. BELLOT, *Exposé des motifs*, 20 nota 1) lhe seguiram as pisadas, no sentido de que a conciliação, quando mal orientada, poderia acabar por fomentar a injustiça e a chicana: — estimulando e *encorajando* o litigante temerário ou de má fé a propor (ou sustentar) um pleito manifesta e conscientemente infundado, só para tentar obter através da conciliação *um meio ganho da causa*. Pensamento este mais tarde retomado e enérgicamente combatido em França e noutros países por numerosos autores, entre os quais se contam: PONT (cit. *Explication du Code Napoléon*, Paris 1867, tomo IX, 220 e *supra*, 19 nota 12 e 68 nota 58); GUILLOUARD (cit. *Traité du cautionnement et des transations*², Paris 1895, 294 ss. e *supra*, *últ. loc. cit.*); LAURENT (cit. *Principes de droit civil*³, Bruxelas-Paris 1878, tomo XXVIII, 328 ss. e *supra*, *ibidem, ibidem*); o notável jurista BORDEAUX, celebrizado pela sua já citada obra *Philosophie de la Procédure Civile, Mémoire sur la Réformation de la Justice*, Evreux 1857, 415 ss. e 421 (obra esta vencedora, como também acima sublinhámos — *supra*, 315 nota 459 de um concurso organizado pela «Academia das Ciências Morais e Políticas do Instituto de França» sob o tema: *Quais são, no ponto de vista jurídico e no ponto de vista filosófico, as reformas de que o nosso Processo Civil é susceptível?*); e o também muito categorizado e já referido processualista belga ALLARD, autor e relator de um progressivo *Projecto de Código de Processo Civil belga*, de 1869 (cit. *apud* MATTIROLLO, *Trattato cit.*, I, 4.^a ed., 145 nota 3 e 149 nota 3 e *apud* SCAMUZZI, cit. *Il Digesto Italiano*, n.º 114, 81, 1.^a col., todos *cits. supra*, 46 nota 28).

⁽⁶⁶⁸⁾ Sendo em especial em relação a estes meios que os autores italianos (e sobretudo franceses) esperavam que a conciliação produzisse os seus melhores frutos. — Vid. por todos neste sentido PANSEY (cit. *De l'autorité judiciaire en France*, Bruxelas 1830, 241 ss.), THOURET (cit. *apud* PANSEY, *o. e l. cit.*), PISANELLI (cit. *apud*, SCAMUZZI, *o. c.*, n.ºs 85 e 87 e *supra*, 34 nota 18) e vários outros autores italianos e franceses.

civilização desses mesmos meios, «homens de alta probidade, de indiscutida autoridade, imparciais, filantropos, independentes e desinteressados, que compreendessem e soubessem cumprir a alta missão social que a lei napolitana pretendia confiar aos conciliadores» (669). — Enquanto que, na sua apreciação crítica relativa ao Código de 1865, o referido pendor do

(669) Vid. MORTARA, *Commentario* cit., 6. Devendo, todavia, também frisar-se, como já atrás sublinhámos (*supra*, 196), que a índole transcendente da conciliação se afirma precisamente e em grande parte nas particulares e graves exigências ou requisitos de ordem intelectual e moral a que um conciliador deve corresponder para dar plenas garantias de poder cumprir a sua alta e nobre missão (cf. *ibidem*, e nota 242). — E vid. também a este mesmo propósito a expressa, inequívoca e significativa referência da Circular italiana de 9 de Dezembro de 1899 (emanada pela Procuradoria do Rei de Turim, daquele país) às «qualidades morais e intelectuais dos conciliadores» como «a melhor garantia contra os inconvenientes» que essa mesma Circular visava combater, e que mais adiante serão expostos e analisados. (Cf. *apud* PATERI, *I conciliatori*², Nápoles 1913, 33 e bem assim *supra*, 393).

E vid. ainda e por último (*infra*, n.º 83), por um lado, o importante significado que essa Circular, e uma outra de 19 de Junho de 1879 (cf. PATERI, *o. c.*, 32 e MOLLA, *Manuale pei conciliatori*², ed. Barbera Editore, 1895, 57) parecem desempenhar na definição da natureza ou pendor jurisdiccionalístico do direito italiano do século passado; e, por outro, o relevo e a insistência com que as minuciosas e sugestivas estatísticas judiciárias italianas das duas últimas décadas do referido século têm sublinhado esta mesma ideia, como factor decisivo do êxito ou insucesso que o instituto da conciliação tinha ao tempo logrado alcançar em Itália nas várias regiões do país e, dentro de cada região, nos vários momentos ou fases que se podem destacar também no âmbito do indicado período histórico. (Cf. a este propósito, além de MORTARA e dos autores por ele referidos a pp. 14 do *Commentario* em referência, os amplos relatórios estatísticos integralmente reproduzidos por SCAMUZZI, no seu excelente estudo publicado no cit. vol. VIII de *Il Digesto Italiano*, em especial de pp. 83 a 87).

pensamento de MORTARA ganhou, ao lado daquelas, outras inequívocas e vigorosas expressões de natureza positiva e construtiva, traduzidas quer na aludida estruturação ou modelação, no plano técnico-dogmático, da função conciliatória como função de contextura eminentemente jurisdicional⁽⁶⁷⁰⁾, quer até, e sobretudo, na enunciação dos critérios fundamentais de orientação do conciliador no exercício da sua delicada e específica actividade de composição amigável, em que sobressaem — por forma mais ou menos clara e por vezes até muito impressiva e frisante —, a alusão às duas referidas e transcendentes ideias da *equidade* e da *justiça persuasiva* que tão vincadamente se manifestaram na elaboração do Código italiano de 1940, como resulta da exposição e crítica que acaba de fazer-se nos números antecedentes às posições assumidas por CARNELUTTI, bem como por GRANDI e CALAMANDREI, na análise deste árduo problema em face daquele referido Código⁽⁶⁷¹⁾.

E se bem que a apreciação daquela primeira legislação italiana promulgada no reino de Nápoles pareça não ter à primeira vista interesse directo e imediato na determinação do sentido e alcance do Código de 1865 — posto que, segundo o próprio MORTARA sublinha, este Código se afastou quer do sistema francês (que obrigava as partes à tentativa preliminar da conciliação), quer do sistema napolitano (que por sua vez obrigava o juiz a tomar officiosamente a iniciativa da composição amigável dos litígios)⁽⁶⁷²⁾ — o certo é que a sim-

(670) Vid. *Commentario* e *vol. cit.*, 11, e *infra*, 424 ss., 426 ss., e 428 ss. *passim*.

(671) Vid. *supra*, 283-302, 327-348 e 349-389, respectivamente; e em especial *infra*, *locs. cit.*, na nota antecedente.

(672) É de salientar que esta caracterização do sistema consagrado pela legislação napolitana, como sistema da tentativa de conciliação

ples menção das aludidas razões relativas à análise deste último sistema já denuncia da parte do mencionado autor o

oficiosa e obrigatória para o juiz conciliador, não é em geral seguida pela doutrina italiana, que aponta precisamente o sistema napolitano (ou do Código das Duas Cecílias) como o modelo e principal fonte de inspiração do Código italiano de 1865: — o qual, precisamente, se contrapõe ao sistema do Código francês (da *obligatoriedade* para as partes da tentativa preliminar de conciliação em todos os processos em geral), por atribuir à conciliação, também em relação aos processos em geral (e também em relação às partes, nas mesmas causas) natureza *meramente facultativa*. — Vid., por todos, o mencionado SCAMUZZI (*o. c.*, 55 ss. e 65 ss.) e o *Relatório do Ministro PISANELLI* (autor, como já se referiu, do Projecto do referido Código de 1865) nas amplas passagens transcritas pelo mesmo SCAMUZZI naquela citada obra, a págs. 65 e 66.

Diga-se, todavia, desde já, embora muito de relance, que se nos afiguram altamente persuasivas as deduções extraídas por MORTARA da análise e confronto do teor verbal dos três preceitos-chaves dos artigos 19, 20 e 21 do Código napolitano de 1819 (já no texto transcritos), em contraste com o artigo 1.º do mencionado Código de Processo de 1865, que se explanarão a seguir no texto (vid. *infra*), com base na reprodução integral desses mesmos preceitos. — Parecendo-nos que essa mesma interpretação também se colhe de um dos primeiros e mais autorizados comentadores do Código italiano em referência — BORSARI —, o qual, na sua conhecida obra *Il codice italiano di procedura civile annotato* (3.ª ed., Nápoles-Roma 1872, 42), em comentário às expressões verbais com que abre o artigo 1.º do mencionado Código de 1865 («*os conciliadores quando lhes seja solicitado*») — sublinha que «glosadores napolitanos» geralmente opinavam que os mesmos conciliadores podiam intervir *espontaneamente* entre as partes para comporem os seus litígios (citando a tal propósito NICOLINI, *Dei conciliatori*, CARRILO e LIBERATORE, *Delle conciliazioni*, e MOSCA, *Commentario alle legge di procedura*, tomo I, 97 e *Commentario del codice di procedura Sardo*, vol. I, Parte II, 114 nota); mas acrescentando que então (ou seja, em relação ao Código de 1865 ao tempo em vigor), importa responder diversamente à dúvida que aquelas expressões legais suscitam, no sentido de saber se «excluem

claro entendimento dos fins ideais e algo transcendentales do instituto da conciliação nos direitos modernos que pressupõem e acentuam uma visão jurisdiccionalística deste mesmo instituto: — pelo que nelas importa sobremaneira insistir.

53. Com efeito, em várias das passagens do seu embora breve comentário à mencionada legislação napolitana, MORTARA afirma claramente que a apontada frustração (ou até inversão) dos altos objectivos do instituto em análise reside em que este, pela peculiar estrutura em certa medida policial⁽⁶⁷³⁾ que revestia na referida legislação e pelo já aludido

de todo a espontaneidade» da intervenção dos mesmos conciliadores: — pois que, segundo afirma, «a necessidade da referida solicitação impede que o conciliador possa intrometer-se entre as partes para compor os seus dissídios»; evitando-se assim (ainda na expressão de PISANELLI retomada por BORSARI) o «perigo de que um zelo importuno (do conciliador) pudesse algumas vezes arrancar à ignorância ou ao temor de passar por litigioso o sacrifício de um direito não seriamente contestável».

Supomos poder pois deduzir-se do conjunto destas várias e judiciosas considerações de BORSARI (se bem que um tanto ambíguas na sua alusão à opinião dos citados «glosadores napolitanos»), que estes e o próprio BORSARI se referiam precisamente ao Código de Nápoles de 1819 — corroborando deste modo inteiramente a interpretação de MORTARA. E note-se desde já também que aquele referido autor (BORSARI) abre assim caminho à interpretação que ele próprio dá ao preceito do artigo 464 do Código de 1865, em confronto com o artigo 9 da Lei de 1892, interpretação essa à qual faremos no texto pormenorizada referência (vid. *infra*, 451, n.º 60), pelo grande interesse que este último preceito reveste, no sentido de assinalar a tendência jurisdiccionalística da evolução do direito italiano, pouco tempo após a promulgação do Código de 1865.

⁽⁶⁷³⁾ MORTARA, com efeito, adverte que este qualificativo não tem em relação à legislação napolitana o mesmo alcance do *carácter policial*

pendor demandista ou tendência conflituosa dos povos da Itália meridional, não logrou adequar-se ao duplo e alto fim *pedagógico e pacificador* ⁽⁶⁷⁴⁾ acima indicado: — duplo fim este que está, quanto a nós, muito próximo das ideias já sublinhadas pelos dois referidos e eminentes autores e comentaristas do Código de 1940 (CALAMANDREI e GRANDI), no sentido de que, na conciliação, o *Estado não abdica* da sua alta função de *declarar o direito objectivo* («dicere jus») e de que este instituto constitui antes um *útil complemento do princípio da legalidade*, dado que nele se não visa, em contradição com o referido princípio, postergar ou obstacular a aplicação do direito, mas antes levar os cidadãos a *entenderem e encontrarem por si o próprio direito* ⁽⁶⁷⁵⁾.

E de resto MORTARA frisa ainda, como já sublinhámos, que não obstante a forma particular (oficiosa e quase policial) que este instituto revestia na citada legislação napolitana, (em contraste com o modelo francês), estar ligada aos antigos costumes do reino de Nápoles (segundo os quais se manifestou neste país em toda a Idade Média a tendência, algumas vezes realizada na prática, para aproximar o mais possível os juizes das causas menores dos litigantes, cumulando nestes mesmos juizes funções de carácter administrativo com uma limitada competência jurisdicional — o que lhes imprimia

dos juizes de paz ingleses, que visam especialmente a manutenção da ordem pública e, portanto, a prevenção e repressão dos crimes e delitos do foro criminal; e por isso explicitamente refere, como melhor se verá a seguir no texto, que em relação ao conciliador napolitano só se pode falar em função de polícia em sentido lato. (Vid. *o. c.*, 5 e *infra*, 412 e 414 nota 690).

⁽⁶⁷⁴⁾ Vid. *supra*, 399.

⁽⁶⁷⁵⁾ Vid. autores e obras citadas (a pp. 88 e 19, respectivamente), e *supra*, 363, 376 e 379.

fisionomia mais de pacificadores do que de magistrados), todavia há que concluir, segundo aquele autor e como também há pouco acentuámos, que «a criação dos juizes de paz franceses encontrou no reino napolitano um terreno já bem preparado para os receber»⁽⁶⁷⁶⁾.

Mas vejamos um pouco mais de espaço e no seu conjunto a razão de ser de alguns destes importantes aspectos do problema em análise, encarados à luz do pendor jurisdicionalístico do pensamento de MORTARA.

54. Assim, quanto às já indicadas origens históricas da consagração do instituto da conciliação nos direitos modernos em geral, o eminente processualista começa por aludir, como acima referimos e não podia deixar de ser, ao direito francês. — Sublinhando a tal propósito, por um lado, o papel verdadeiramente fundamental que a Revolução de 1789 desempenhou na moderna expansão deste instituto (sobretudo na modalidade da tentativa preliminar obrigatória); — assinalando, por outro lado, o facto, aliás bem conhecido, de que na generalidade dos *Cahiers* dos Estados Gerais da França desse tempo foi pedido⁽⁶⁷⁷⁾ que as leis impusessem neste país semelhantes obrigações a órgãos estaduais especiais, a fim de diminuir as controvérsias judiciárias; — e frisando ainda, sob este mesmo ângulo, que este voto foi acolhido, como também todos sabem, pela primeira Assembleia Constituinte, com a instituição dos tribunais de paz — citada Lei de 16-24 de Agosto de 1790 — e com a obrigatoriedade da prova preliminar da tentativa con-

⁽⁶⁷⁶⁾ Vid. MORTARA, *ibidem*, 4; e *infra*, 409-410 e nota 683.

⁽⁶⁷⁷⁾ Vid. *ibidem*, 3; e no mesmo sentido CUCHE, *Précis cit.*, 37 ss. e CHAVES E CASTRO, *A organização e competência dos Tribunais de Justiça portugueses*, Coimbra 1910, 205.

ciliatória imposta às partes em forma que MORTARA reputa exageradíssima, por se ter chegado a prescrever a tentativa obrigatória de conciliação também em relação às apelações das sentenças dos tribunais distritais (deferidas ao tempo, como é de todos sabido, a outros tribunais do mesmo grau) ⁽⁶⁷⁸⁾; — e salientando, por último e do mesmo passo, que nem faltou o exagero das sanções traduzidas na improcedibilidade das instâncias, penas pecuniárias, etc., e que, por testemunho unânime dos autores, a função dos tribunais de paz não correspondeu às expectativas ⁽⁶⁷⁹⁾; e que algumas modificações introduzidas no seu mecanismo fizeram ainda pior prova ⁽⁶⁸⁰⁾:

⁽⁶⁷⁸⁾ Trata-se do curioso sistema da denominada *apelação circular* instituída em França pela referida Lei de 16-20 de Agosto de 1790, como primeira forma de dar satisfação à *garantia do duplo grau de jurisdição* que o direito processual e judiciário francês revolucionário quis consagrar. Sobre a natureza e apreciação crítica deste sistema, vid. por todos CUCHE, *Précis de la procédure civile et commerciale*, Paris 1937, n.º 24, p. 30 ss. e n.º 337, p. 403.

⁽⁶⁷⁹⁾ Há todavia as maiores divergências a este propósito quer em Itália, quer na própria França, como resulta dos números estatísticos referidos, entre outros autores, em relação à Itália pelo Ministro italiano ZANARDELLI, relativamente aos anos de 1865 a 1880, e pelos relatórios dos Procuradores-Gerais do Ministério Público italiano relativos ao ano de 1882, ambos transcritos por SCAMUZZI (*o. c.*, 83 ss. e 86 ss.) e em relação ao direito francês entre outros por BORDEAUX (*o. c.*, 411 ss.).

⁽⁶⁸⁰⁾ Vid. neste sentido abertamente BELLOT (*o. c.*, *supra*, 125 nota 154); o qual explicitamente refere ter abandonado no Código de Genebra o sistema francês da conciliação preliminar obrigatória instituída pela primeira Constituinte em 1790, por entender que as novas experiências desse mesmo sistema tentadas em França com a publicação do *Code de Procédure de 1806* para si já estavam feitas, e haviam conduzido em seu entender a resultados francamente negativos. Cf. cit. *Loi sur la procédure civile du Canton de Genève précédée de l'exposé des motifs*, Genève-Paris, 4.ª ed., 1877, 19 nota.

— razões pelas quais, ao tempo da compilação do Código de Processo de 1806, foi proposto o abandono puro e simples do sistema instituído em 1790, não se tendo todavia o Tribunado associado a esta proposta, sòmente por um escrúpulo de índole política, uma vez que a obrigação da tentativa de conciliação havia sido sancionada, como já acima frisámos, pela Constituição do ano VIII (no também já citado artigo 60) ⁽⁶⁸¹⁾.

Por sua vez, quanto às origens e evolução do instituto em análise no próprio direito italiano, MORTARA alude, como vimos, com relativo pormenor, ao direito napolitano de 1808 e sobretudo de 1819.— Afirmando expressamente, por um lado, que embora a conciliação napolitana constitua como se acentuou uma forma inteiramente diversa da conciliação francesa, teve a sua origem ao que parece (e como também já se sublinhou) nos antigos costumes e nas não menos antigas leis do reino de Nápoles, onde durante toda a idade média se manifestou, como já salientámos ⁽⁶⁸²⁾, a tendência, algumas vezes realizada na prática, para aproximar, o mais que fosse

⁽⁶⁸¹⁾ Vid., além de MORTARA (*o. c.*, 3), os numerosos autores italianos e franceses que aludem a esta razão de ordem essencialmente política ou constitucional, entre os quais avultam SCAMUZZI (*o. c.*, 52 nota 5) e BONCENNE (*Théorie de la Procédure Civile cit.*, Bruxelas 1839, tomo I, 81); sendo certo que estes últimos autores aludem não só à Constituição do ano VIII como a todas as outras constituições promulgadas a partir de 1791 e antes e depois daquela, a saber: a Constituição provisória do ano II (art. 13); a Constituição do ano III (arts. 212, 213 e 215); o Senátus-consulta do mesmo ano (arts. 8, 9 e 10); a Carta Constitucional de 1814 (art. 61); a Constituição dos Cem Dias (art. 51); o Projecto de Acto Constitucional de 1815 (arts. 88 e 89); a Carta Constitucional de 1830 (art. 52) e assim por diante (cf. *apud* SCAMUZZI, *o. c.*, pág. 52 nota 5). E vid. ainda no mesmo sentido, entre nós, CHAVES E CASTRO (*o. c.*, 207).

⁽⁶⁸²⁾ Vid. *supra*, 406.

possível, os juizes das causas menores dos litigantes, acumulando muitas vezes nesses mesmos juizes funções administrativas com muito reduzidas competências jurisdicionais; e sublinhando logo a seguir, por outro lado, que a acumulação destas funções e a exiguidade dos respectivos valores litigiosos deram a esses juizes menores a fisionomia própria de pacificadores mais do que de autênticos magistrados: — de tal sorte que, como também já se referiu ⁽⁶⁸³⁾, a criação dos juizes de paz em França em 1790 encontrou no reino napolitano um terreno bem preparado para os receber — embora, com efeito, esses juizes tivessem sido aí inicialmente instituídos com atribuições ainda maiores do que as dos conciliadores franceses, mediante as Leis de 20 e 22 de Maio de 1808; acentuando ainda a tal propósito, por último, o mesmo autor que seja por se encontrarem demasiado sobrecarregados pela função da jurisdição contenciosa ou por outras ordens de motivos, os juizes de paz napolitanos não deram melhor fruto como conciliadores do que haviam dado em França os primitivos juizes de paz. Razão por que — observa ainda MORTARA — depois de algumas tentativas por ele referidas (mas que não ocorre por agora especificar) ⁽⁶⁸⁴⁾ e depois da Restauração borbónica, o desejo de uma melhor disciplina da conciliação foi satisfeito com a promulgação da Lei Orgânica de 29 de Maio de 1817 e com o Código de Processo Civil de 1819: — em resultado dos quais todas as comunas ficaram com um juiz conciliador, que um escritor do tempo, segundo MORTARA, impressivamente designou, «o primeiro anel

⁽⁶⁸³⁾ *Supra*, 406-407 e nota 676.

⁽⁶⁸⁴⁾ Pelo seu diminuto interesse para a análise que nos propomos levar a efeito nestes números da posição de MORTARA na elaboração do moderno direito italiano.

da cadeia judiciária», com atribuições contenciosas muito limitadas, mas com ilimitadas faculdades de composição amigável ou de prevenção dos litígios» (685).

E para fazer compreender com maior exactidão e vigor o alcance e o sentido das atribuições dos órgãos de conciliação napolitanos, o mencionado autor considerou, quanto a nós muito judiciosamente, não inoportuna a reprodução textual das três mais importantes disposições do referido Código de Processo de 1819, pelo que também nós as vamos quase integralmente reproduzir:

— O artigo 19, segundo o qual «a função do conciliador consiste sobretudo em procurar por iniciativa própria que sejam repelidas as inimizades e os ódios gerados entre os habitantes da comuna»; — o artigo 20, que prescreve que aquele (conciliador) «deve com igual zelo esforçar-se, quantas vezes lho seja requerido, para compor as lides entre aqueles habitantes surgidas ou simplesmente temidas»; — e, finalmente, o artigo 21, que preceitua que «será presumida a solicitação de conciliação nas separações pessoais de mero facto entre os cônjuges, e nos juízos iniciados entre o pai e a mãe e seus filhos, entre os avós e as avós e seus netos; mas que lhes são vedadas as conciliações que produzam a separação legal de pessoas e bens entre os cônjuges, as quais se processarão segundo o estabelecido nos Títulos VIII e IX, Livro 7.º da referida lei de processo civil em relação aos juízos civis»: — sendo verdade que, «no caso da referida separação pessoal, o conciliador deverá insinuar aos cônjuges que se dirijam ao presidente do tribunal» (a fim de este tentar conciliá-los) (686).

(685) Vid. MORTARA, *o. c.*, 4.

(686) É de frisar que o autor em análise não nos dá, nem em texto, nem em nota, qualquer ideia acerca da natureza do processo previsto

55. Mas, seguidamente, e com base na transcrição dos preceitos que acabam de mencionar-se, MORTARA começa por observar que não é difícil verificar como nestas várias disposições se afirma um carácter inteiramente especial da função conciliatória, que a afasta de um modo bastante sensível de toda a ideia de organismo jurisdicional para a aproximar da noção de um órgão de bom governo ou de polícia em sentido lato ⁽⁶⁸⁷⁾.

E sublinha do mesmo passo: — que a incumbência da interposição do conciliador, *ainda que não requerida*, para eliminar ódios e inimizades nascidos entre os habitantes da comuna, «está inteiramente fora da esfera das puras relações jurídicas»; — que, por sua vez, a *presunção do pedido de conciliação* nos casos de dissídios familiares, com o único propósito de os eliminar mediante a composição amigável (ainda

e disciplinado nos dois aludidos títulos VIII e IX do livro VII do Código napolitano de 1819: — e nem isso teria particular interesse para definir e captar o esquema de ideias básicas em que assenta esta curiosa e importante legislação.

Mas já valeria certamente a pena dar a razão por que o regime previsto e prescrito no mencionado e transcrito artigo 21 — que com pequenas variantes aparece consagrado em algumas das modernas legislações processuais a que nos temos reportado, em especial na célebre Lei francesa de 17-24 de Agosto de 1790 (art. 12) e no Código genebrino de 1819 (art. 5) — foi adoptado no Código napolitano e passou algo diminuído ou atenuado no seu conteúdo para o Código de 1865 (arts. 806 e 808). — Cf. sobre as duas supramencionadas legislações francesa e genebrina, respectivamente: — BONCENNE (cit. *Théorie de la Procédure Civile*³, tomo I, Bruxelas 1839, 92, 2.^a col.); e BORDEAUX (cit. *Philosophie de la Procédure Civile*, Evreux 1857, 410) e BELLOT (cit. *Loi sur Procédure Civile du Canton de Genève avec l'exposé des motifs*, Genebra-Paris 1877, 362).

⁽⁶⁸⁷⁾ Vid. *o. c.*, 5; e *supra*, 405 nota 673 e *infra*, 414 nota 690.

depois da instauração destes mesmos litígios diante das autoridades judiciárias competentes), envolve da mesma sorte, em sua opinião, «uma manifesta ficção formal, que mal encobre o verdadeiro conteúdo de uma ingerência (oficiosa) do conciliador, consistente em uma actividade dirigida à defesa da paz pública, mediante a restauração do estado normal de tranquilidade e de concórdia nas relações privadas»; — e que é igualmente sabido, (como adverte, por último, a este mesmo propósito), que «muitas vezes, e em especial nos pequenos grupos de população e em condições de civilização pouco avançadas, as perturbações da ordem pública têm origem e alimento nas dissensões privadas, e especialmente naquelas que desagregam os grupos familiares» (688): — embora se não trate (como também explicitamente salienta) «de funções de polícia equiparáveis às dos juizes de paz ingleses»; pelo que «só em sentido muito amplo», como já acima acentuámos (689), lhe parece «não ser inoportuno o uso desta expressão para assinalar o carácter e o efeito sobre que se apresenta a função do conciliador na legislação napolitana» (690).

Quanto ao alcance ou êxito prático desta mesma legisla-

(688) Vid. a este mesmo propósito (e em plena concordância com o ponto de vista de MORTARA) KÜSTNER (*Zur Frage des Güteverfahrens* cit., in *Arch. civil. Praxis*, tomo I, da nova série, 1920, 227); — no qual o aspecto em referência foi posto em particular relevo e em termos de flagrante actualidade e realismo, dado este autor salientar que o incremento das conciliações na Alemanha durante a primeira Grande Guerra mundial obedeceu à preocupação de eliminar os ódios e as inimizades entre a população alemã e de criar nela um sentido de maior unidade que a preparasse para enfrentar vitoriosamente o inimigo comum.

(689) *Supra*, 405 nota 673 e 412.

(690) Cf. ainda sobre todos estes pontos da construção de MORTARA que acabam de referir-se (e de reproduzir-se quase na íntegra) o mesmo

ção, MORTARA observa, como há pouco sublinhámos (em perfeito paralelismo, aliás, com o que já referira sobre a sorte do instituto no seu primeiro ciclo de vida no direito francês moderno), que ela não logrou vencer o fracasso dos primitivos juizes de paz franceses: — e isto, fundamentalmente, ou pela já indicada razão desses juizes se encontrarem demasiado sobrecarregados com a função da jurisdição contenciosa⁽⁶⁹¹⁾, ou por outras ordens de motivos.

Acrescentando, todavia, a este mesmo propósito as seguintes ordens de observações: — que apesar disso «a vivaz fantasia meridional, sempre pronta a antecipar juizos formados mais sobre a base das esperanças do que da experiência, deu origem a ilusões frequentes sobre as coisas e sobre os homens»⁽⁶⁹²⁾; — que foi por este motivo que os comentadores das leis napolitanas, «pouco cuidando de procurar nos factos a demonstração positiva dos méritos e defeitos do instituto

citado *Commentario* deste eminente autor, a p. 5; — e sobre a natureza peculiar dos juizes de paz ingleses, em confronto com os franceses, (que com aqueles — como melhor se verá no Cap. II — pouco mais têm de comum que o nome), vid. além dos já citados BOURBEAU (*Théorie de la Procédure Civile*, Poitiers-Paris 1863, 7 e SCAMUZZI, *o. c.*, 52, n.º 56), também REY (*Des institutions judiciaires de l'Angleterre comparées avec celles de la France*, Paris 1826, tomo II, 141 e ss.). — Sendo de pôr no merecido relevo a límpida contraposição estabelecida por este último autor precisamente entre a função de *autêntica polícia judiciária* exercida pelos juizes de paz ingleses (em ordem «a conservar a paz do reino, perseguindo aqueles que perturbam a ordem pública») e as funções *especificamente conciliatórias* dos juizes de paz franceses que «contribuem para manter a paz entre os cidadãos prevenindo os processos» (cf. autor e ob. últ. cit., 141; — cumprindo esclarecer que os sublinhados são nossos).

(691) Vid. *Commentario* cit., 4 e *supra*, 409-410.

(692) *Ibidem*, 5.

da conciliação, e antes ainda que estes mesmos factos fornecessem elementos concretos de apreciação, o exaltarem com estranhas hipérboles» ⁽⁶⁹³⁾: — aludindo, explicitamente, a uma impressiva e significativa afirmação de MOSCA, segundo a qual «o conciliador é eleito para estar no meio dos seus concidadãos como o *anjo da guarda* das suas discórdias», e que «sendo juiz, sem o parecer, lhe são lícitas apenas providências de prudência para penetrar nos recessos das famílias e fazer dominar nelas a paz» ⁽⁶⁹⁴⁾; — que é ainda por esta razão que o conciliador raramente deverá exercer as «funções de julgador», antes lhe convindo «exaurir todos os meios para uma composição amigável» dos litigantes; — que teria derivado «talvez de tais voos retóricos, a gratuita opinião acerca da boa prova feita no sul da Itália» pelo instituto da conciliação «que induziu os compiladores do Código de 1865, (como resulta dos já mencionados relatórios de PISANELLI e de VACCA) a adoptarem o instituto» ⁽⁶⁹⁵⁾; — mas que «se não pode ser sincero e positivo — assegurava por último o mencionado autor — se não se abandona relativamente a este ponto qualquer prevenção optimista» ⁽⁶⁹⁶⁾.

56. Ora, é, precisamente, a propósito do insucesso prático do sistema da conciliação adoptado no direito napolitano (apesar dos rasgados elogios tecidos a este instituto pelos mencionados autor e legislador, respectivamente, do *Projecto* e do Código de 1865 — PISANELLI e VACCA), que MORTARA deixa pela primeira vez transparecer na sua exposição, como acima

⁽⁶⁹³⁾ *Ibidem*, 5.

⁽⁶⁹⁴⁾ Vid. MORTARA, *ibidem*.

⁽⁶⁹⁵⁾ *Ibidem*; e cf. também *supra*, p. antecedente.

⁽⁶⁹⁶⁾ Vid. *ibidem*.

sublinhámos ⁽⁶⁹⁷⁾, (embora sob um prisma um tanto indirecto e essencialmente esfumado e negativo) uma visão verdadeiramente transcendente desta delicada figura jurídica:

Alegando, em síntese, e em primeiro lugar, que uma vez que «a função pacificadora não pode ser dissociada da função jurisdicional, e os conciliadores napolitanos tiveram pelas leis desse país uma competência contenciosa, se bem que limitada, não se estaria longe da verdade ao afirmar-se que o terem-se disseminado em todas as comunas estas magistraturas quase primitivas, de acesso fácil e pouco dispendioso, tenha servido bastante menos para a educação moral e cívica do povo, do que para desenvolver em alto grau nas populações aquele *malsinado espírito de litigiosidade*» que, como já acima referimos ⁽⁶⁹⁸⁾, MORTARA aponta como tendo-se «quase tornado uma característica étnica dos povos meridionais» ⁽⁶⁹⁹⁾.

Asseverando igualmente, por outro lado, que esse mesmo espírito «talvez se não tivesse formado em proporções tão ingentes e prejudiciais, se se tivessem mantido maiores obstáculos de espaço, de tempo e até de despesas judiciais para promover um processo em juízo»; e que, de qualquer modo, «não caberia objectar que a competência contenciosa dos conciliadores fosse demasiado exígua para dar suficiente razão do fenómeno em referência»: — dado que quanto a tal argumento «se podia sempre responder» que para chegar a semelhante resultado essa competência representa de toda a maneira «a causa impulsiva mais que suficiente» ⁽⁷⁰⁰⁾.

Sublinhando a este mesmo propósito, em terceiro lugar

⁽⁶⁹⁷⁾ Cf. *supra*, 399 e nota 667.

⁽⁶⁹⁸⁾ Cf. *supra*, *ibidem* e o. c., 6.

⁽⁶⁹⁹⁾ *Idem*, *ibidem*.

⁽⁷⁰⁰⁾ *Ibidem*.

e uma vez mais, que basta de facto que «se adquira o hábito de excitar os ânimos nas pequenas questões, até chegar à expressão mais aguda que é o litígio judicial, para que este hábito seja aplicado ainda às questões maiores: o que acontece, fatalmente, com a máxima frequência — acrescenta — em condições gerais de civilização pouco evoluídas, como eram, sem dúvida, as características das províncias meridionais, sobretudo nos menores centros de população».

E salientando, por último, que se «não logra encontrar em nenhuma província, (porventura até em nenhuma comuna) uma tradição, se bem que muito remota e atenuada, (ou sequer até um qualquer vestígio) da mencionada *função educadora e pacificadora* exercida pelo conciliador»⁽⁷⁰¹⁾, enquanto que «foi sempre fácilimo encontrar órgãos de conciliação carregados de controvérsias levadas à discussão em sede contenciosa»⁽⁷⁰²⁾; e que, «ainda mesmo onde as estatísticas registaram um maior número de conciliações, é sabido que estas representam, em grandíssima maioria, *convenções voluntárias*, para as *quais* se procura o selo de autenticidade através da acta de conciliação, mais económica e expedita do que um instrumento notarial»⁽⁷⁰³⁾.

(701) MORTARA salienta, em nota, a este propósito (cit. p. 6, nota 1) que interrogou pessoalmente muitos advogados e cidadãos estimáveis das províncias napolitanas que pela idade e posição social estavam em condições de fornecer-lhe informações exactas sobre este assunto; concluindo, porém, que a todos ouviu confirmar o que se refere no texto. — Vid. ainda sobre a extensão, o alcance prático e a significação dogmática destas mesmas conciliações o que se diz *supra*, 399 s. e nota 667, 406 e 416, e *infra*, 445 ss. e nota 779.

(702) Cf. os impressionantes números referidos e este respeito na nota 1 da p. 14 do *Commentario* em análise.

(703) Vid. *ibidem*, 6; e o que se refere *infra*, n.º 85 acerca das duas importantes Circulares de 19 de Julho de 1879 e de 9 de Dezembro

57. Mas onde o pensamento de MORTARA atinge na obra em análise as suas mais altas e claras expressões de feição jurisdicionalística — e aqui de sentido nitidamente positivo — é, precisamente, no que toca ao supramencionado confronto entre o processo conciliatório e a jurisdição (quer contenciosa quer voluntária), e quanto à exemplificação e demonstração dos pontos de vista a este mesmo propósito expendidos pelo eminente autor: — e bem assim no concernente aos referidos critérios de orientação do juiz na condução da sua actividade específica de conciliador, também pelo mesmo autor inequivocamente perfilhados.

Ora, quanto ao referido confronto, MORTARA começa por salientar, como já referimos ⁽⁷⁰⁴⁾, que, em contraste com a conciliação napolitana, a conciliação do Código de 1865 não constitui uma função de polícia mas tão-pouco reúne todos os elementos específicos da jurisdição contenciosa ⁽⁷⁰⁵⁾. Esclarecendo, por um lado, a tal propósito, que em França, «de um ponto de vista essencialmente empírico», se costuma negar que a tentativa preliminar de conciliação pertença a esta última espécie de jurisdição (contenciosa) por se entender que ela começa somente com a citação da parte contrária para comparecer perante o juízo ordinário ⁽⁷⁰⁶⁾; mas que, todavia, pela obrigatoriedade de se antepor a tentativa de conciliação ao início do processo contencioso, a lei e a interpretação atribuem neste país ao convite de uma das partes para o comparecimento da outra perante o juiz de paz como conciliador,

de 1899 expedidas pelo Ministério da Justiça italiana e também já referidas *supra*, 393 e 402 nota 669.

⁽⁷⁰⁴⁾ Cf. *supra*, 403-404 e nota 672, 405 e nota 673, 406, 412 e 413 s. e nota 690.

⁽⁷⁰⁵⁾ Vid. *supra*, *ibidem*, e o. c., n.º 8, p. 8; e cf. também *infra*, 419 ss.

⁽⁷⁰⁶⁾ *Ibidem*.

alguns dos mais importantes efeitos de natureza substancial e processual próprios da formulação do pedido perante os órgãos jurisdicionais ordinários: — nomeadamente, os efeitos da interrupção da prescrição e da decorrência dos interesses resultantes da mora, prescritos pelo artigo 57 do Código de Processo francês de 1806, sob a condição de a acção judicial ordinária vir a ser instaurada dentro de um mês a contar da não comparência ou do insucesso da tentativa conciliatória perante o mesmo juiz de paz. — E salientando ainda, por outro lado e no mesmo sentido, que tal disposição do Código de Processo francês só foi parcialmente reproduzida no artigo 2125.º do Código Civil italiano de 1865 (que corresponde, por sua vez, ao artigo 2245.º do Código Civil francês) ⁽⁷⁰⁷⁾: — posto que aquele mencionado preceito da legislação civil italiana apenas confere à citação ou à apresentação voluntária das partes para a conciliação o referido efeito da interrupção da prescrição (e não os da mora) ⁽⁷⁰⁸⁾, alterando para dois meses o prazo de um mês fixado pelo aludido preceito da legislação processual francesa; — e interpretando tais disposições como um prémio concedido à boa vontade da parte que procurou prevenir o conflito judiciário no momento em que formava o sério propósito de o iniciar: — dado que a brevidade do aludido prazo peremptório de um ou dois meses para instaurar o processo contencioso envolve um verdadeiro controle da seriedade do propósito de o querer promover ⁽⁷⁰⁹⁾.

58. Mas MORTARA, passando a focar depois frontalmente o problema da natureza jurisdicional da conciliação, pergunta

⁽⁷⁰⁷⁾ Cf. *ibidem*, 8 e o artigo 2943 do Código Civil italiano de 1942.

⁽⁷⁰⁸⁾ Vid. *o. c.*, 8.

⁽⁷⁰⁹⁾ *Ibidem*.

em primeiro lugar se, em face das observações que precedem, se deve ser induzido a propender para a doutrina francesa, que segundo afirma exclui em absoluto que o processo conciliatório pertença de um modo efectivo à jurisdição contenciosa; e acentua que caberia por outro lado e em segundo lugar sempre perguntar, se este processo está pelo menos compreendido na órbita das funções jurisdicionais ou se porventura se deve apenas classificar sob o título da jurisdição voluntária.

Em resposta a esta dupla pergunta MORTARA sustenta, em síntese e categoricamente, que quanto aos caracteres típicos da jurisdição voluntária, eles se não revelam nem quadram ao instituto da conciliação por várias ordens de razões que mais adiante serão discriminadas ⁽⁷¹⁰⁾; mas insinua abertamente, por outro lado, que quanto, porém, aos caracteres da jurisdição contenciosa, a despeito de algumas diferenças de pormenor e sobretudo de medida (que não relevam para impedir aquela pretensa integração) a conciliação os ostenta com suficiente clareza e vigor ⁽⁷¹¹⁾.

E para o demonstrar reporta-se às noções por ele próprio expostas no vol. II da obra em apreço (o seu célebre *Comentario*, n.ºs 414 ss.), segundo as quais, em harmonia com a concepção clássica do processo como relação *trilateral* ⁽⁷¹²⁾, os elementos ou «factores essenciais da relação processual se referem a três sujeitos — autor, réu e órgão jurisdicional —

⁽⁷¹⁰⁾ Pois constituirão objecto do n.º 60 do presente Capítulo deste estudo, pp. 445 ss.

⁽⁷¹¹⁾ Vid. *o. c.*, 10.

⁽⁷¹²⁾ Vid. *supra*, Parte I, 132 ss. e a nossa cit. *Atendibilidade*, 63 nota 1.

para cada um dos quais foi designada uma dada categoria de faculdades e outra de deveres» (713):

— «Para o autor, a faculdade de provocar o exercício da tutela jurisdicional sobre o objecto da sua pretensão e de constranger o réu a defender-se diante do magistrado, com a obrigação correlativa de suportar todas as consequências do provocado exercício da referida função (jurisdicional), quer nas suas relações com o réu, quer naquelas outras com o juiz como órgão do poder público» (714): — ou seja, na tecnologia processual moderna, a *relação de acção*.

— «Para o réu, a obrigação de participar na relação processual, e a faculdade de incluir nessa relação todas as suas razões de defesa e de contrapretensão, provocando no mais amplo sentido, dentro dos confins daquela relação, a tutela da própria situação jurídica» (715): — a designada, naquela mesma referida tecnologia, *relação de contradição ou de defesa*.

— E «finalmente, para o órgão jurisdicional, a obrigação de prestar a sua própria actividade e função específica para o fim de resolver o conflito de interesses, e a faculdade ou poder de realizar todos os actos que lhe são consentidos para pronunciar a decisão e assegurar a observância do direito objectivo nas relações entre os sujeitos privados que constituem matéria de contestação» (716).

Ora, é em face deste esquema que MORTARA inquire, aberta e incisivamente, se pode afirmar-se a ausência completa de tais elementos no processo de conciliação; — para responder

(713) Vid. o. c., 10.

(714) *Ibidem*.

(715) *Ibidem*.

(716) *Ibidem*.

logo de seguida, e sem rodeios, que com um pouco de reflexão facilmente se verificará que alguns dos referidos elementos se mostram neste processo, pelo contrário, bem vincados ⁽⁷¹⁷⁾.

Assim, pelo que respeita ao «autor, (ou seja àquele dos interessados que promove a conciliação), este prevalece-se das indicadas faculdades que lhe são conferidas pela ordem jurídica, tanto em face do adversário como do órgão do poder público, expondo uma pretensão ou razão de tutela de um direito que afirma existente e de que lamenta a suposta violação; e se bem que não peça o exercício imediato da protecção jurisdicional sobre o objecto da sua pretensão, invoca de um órgão de jurisdição o exercício de uma certa actividade, no âmbito das suas atribuições especiais, para alcançar o objectivo de que cessem os motivos que deram ocasião de se queixar da predita violação» ⁽⁷¹⁸⁾.

Por outro lado, pelo que diz respeito ao «réu, ou seja, o chamado à conciliação», MORTARA salienta que este tem por seu turno « a faculdade de contrapor à pretensão do adversário as próprias razões da sua defesa, no mais amplo sentido, como em sede contenciosa, e pode por sua vez provocar a actividade do órgão de jurisdição, sempre nos limites das atribuições aqui consideradas, para fazer cessar as causas de perturbação do direito que tem ou opina ter» ⁽⁷¹⁹⁾.

Mas sublinha ainda — e é nisto que reside o principal traço de diferenciação que começa por aflorar neste autor entre a conciliação e a verdadeira jurisdição contenciosa — que «nem o autor tem direito de *constranger* o réu a sujeitar-se ao poder do órgão da conciliação — nem nenhuma das

⁽⁷¹⁷⁾ *Ibidem.*

⁽⁷¹⁸⁾ *Ibidem.*

⁽⁷¹⁹⁾ *Ibidem.*

partes tem a obrigação de *suportar coercivamente* qualquer consequência da relação processual especial, aberta com o convite de uma delas para se conciliar ou com a apresentação espontânea de ambas na conciliação» (720). E que, pela sua parte, portanto, o magistrado, embora tenha o dever de se prestar, com o exercício da função de que é investido, a resolver o conflito que se delineia perante ele, não tem consequentemente a faculdade ou o poder de realizar, sem o comum consenso das partes, nenhum dos actos que para tal fim possam convir» (721).

«Vê-se, portanto, — conclui MORTARA, rematando toda esta primeira e importante ordem de considerações — como a representação dos elementos da relação processual contenciosa está por assim dizer, reduzida a metade na relação especial que se desenvolve neste processo» perante o conciliador (722).

Reconhecendo, todavia, que «em substância não se pode negar que haja neste processo conciliatório: — a exposição de uma pretensão, a exposição de uma defesa (e eventualmente de uma contrapretensão), e uma actividade judiciária tendente a resolver o conflito: — posto que a lei italiana não dá curso à conciliação senão em vista de uma controvérsia» (723).

E ao procurar depois definir com maior rigor e detalhe o conteúdo dessa *actividade judiciária* do conciliador, tendente a resolver o conflito de interesses que lhe é sujeito, MORTARA sublinha com perfeita nitidez de contornos: — por um lado, o papel *activo e responsável* daquele na determinação dos

(720) Vid. *o. c.*, 11.

(721) *Ibidem.*

(722) *Ibidem.*

(723) Vid. *o. c.*, 11 e *infra*, n.º 83.

termos concretos da solução conciliatória; — por outro (e por isso mesmo), que a tentativa de conciliação, a despeito da sua índole essencialmente pacificadora, se não reduz ou confunde com uma *simples mediação privada*; — e, finalmente, que a directiva suprema do conciliador ao promover a composição amigável dos litígios, reside em procurar uma solução que logre a *adesão* de ambas as partes (solução *persuasiva*) e se inspire nos princípios da *equidade*.

Assim, o papel *activo e responsável* do conciliador e o nítido contraste da conciliação com a *simples mediação privada* estão bem claramente expressos, quer na afirmação de que «a *resolução* da controvérsia» deve ser «verdadeiramente *ideada e proposta* pelo juiz e *aceita* pelas partes, quase com uma *módica coacção* daquela liberdade de querer plena e absoluta que elas exerceriam numa comum negociação contratual» (724); quer ainda (e porventura mais impressivamente) na asserção de que o legislador «confia em que a actividade do juiz na conciliação exerça sobre o ânimo das partes *influência* não só maior mas *diversa qualitativamente* da obra pacificadora de um *intermediário privado*» (725).

Mas cumpre de igual sorte salientar que ainda a outro

(724) Vid. *ibidem* (sendo nossos os sublinhados).

(725) *Ibidem*. — Cumprindo acentuar que neste passo, com efeito, o contraste entre a *conciliação* e a *mediação* é deveras estridente; e começa por decorrer, como vemos, das próprias e inequívocas expressões verbais transcritas no texto: pois nelas se insinua claramente que o conciliador não pode promover, como um simples *intermediário privado* («mediador» no sentido de CARNELUTTI e de CARRESI, como vimos *supra*, 283-298, *passim*) uma composição amigável *qualquer*, mas apenas de certa e determinada *qualidade*, que depois (a pp. 21) declara ser uma solução *equitativa e satisfatória* para ambas as partes (ou *persuasiva*). Vid. neste mesmo sentido *supra*, *ibidem*, e *infra*, pp. seguintes do presente n.º 58.

propósito MORTARA afasta e nega explicitamente a ideia de que o conciliador do Código de 1865 seja um *simples mediador* no sentido em que este vocábulo é usualmente tomado no direito privado. Posto que, comentando uma conhecida passagem do *Relatório* de PISANELLI relativa à eficácia específica do auto de conciliação, em que se afirma que, quando o valor do objecto litigioso excede a competência contenciosa do conciliador ou é indeterminado, o referido auto não poderá ter a força de caso julgado, mas tão-só o valor de uma escritura privada reconhecida em juízo (dado que neste caso a «função do juiz» se resolve na de um «simples mediador») — MORTARA observa peremptoriamente não lhe parecer que «a função de (simples) *mediador* assinalada neste caso ao juiz, a título de diferenciação entre as controvérsias de maior e as de menor valor, se ajuste à dignidade da sua referida função» (726).

E diga-se num parêntesis, sem pretendermos por agora entrar na análise pormenorizada e *ex professo* deste delicado aspecto da questão — em ordem a determinar, por um lado, se é ou não cabida a distinção assinalada e, por outro, se são ou não concludentes as razões profundas (de estrutura e função) com as quais se pretende justificar a atribuição de natureza de título executivo (equivalente à sentença) à conciliação realizada dentro da competência contenciosa dos conciliadores —, que o certo é que a moderna conciliação judicial posterior (ou no decurso da causa), em relação aos tribunais ordinários, pelo menos de primeira instância, (porque toda ela, em princípio, se contém dentro da competência contenciosa do juiz como conciliador, visto que este é o próprio juiz do processo), reveste necessariamente a referida

(726) Vid. autor e obra citada, n.º 23, p. 25.

natureza de título executivo judicial, e não constitui como tal simples mediação ⁽⁷²⁷⁾.

Por sua vez o carácter *persuasivo* da solução conciliatória (e até a natureza *equitativa* dessa mesma solução) ressaltam, entre várias outras, não só da passagem já acima sublinhada (de que a resolução *ideada e proposta* pelo conciliador deve ser *aceita* pelas partes, quase com uma *módica coacção* da sua plena liberdade contratual), mas ainda daquela outra segundo a qual a «lei tende a ver no acto da conciliação o resultado da *sugestão benéfica* exercida pela vontade autorizada do juiz sobre a dos contendores» ⁽⁷²⁸⁾; admitindo-se embora — o que mais acentua o traço e a intenção de uma solução meramente persuasiva — que estas possam por vezes

⁽⁷²⁷⁾ Surge, porém, aqui, pelo menos na aparência, uma grave dificuldade a equacionar em relação aos tribunais colegiais: — é que em muitos casos a conciliação é feita por um só juiz (o presidente do tribunal ou um juiz delegado) e não pelo colectivo no seu conjunto; e a competência contenciosa na sua máxima expressão de julgamento pertence a este último. Todavia, sempre haveria que ter em consideração os seguintes factos: — que podia intervir na conciliação todo o tribunal, ou, pelo menos, o juiz singular devia agir com conhecimento e por delegação do colégio; sucedendo até que nos modernos sistemas que adoptaram o *juiz instrutor* (como, entre outros, o Código de Processo italiano de 1940, a legislação processual francesa a partir de 1935, o Código do Estado da Cidade do Vaticano de 1946 e o Código Federal Suíço de 1947), embora este juiz seja o que em princípio promove a conciliação no decurso da causa, todavia, faz parte do colectivo e participa em geral também da função especificamente contenciosa de julgamento: — incumbindo-lhe relatar aos demais juizes na audiência de instrução do processo (e, conseqüentemente, comunicar-lhes) as impressões porventura colhidas durante a tentativa conciliatória por ele promovida. (Cf. *supra*, 83 nota 71 e *infra*, fim do Cap. II).

⁽⁷²⁸⁾ Vid. *o. c.*, 11 (sendo os sublinhados nossos).

opor-lhe tanta resistência⁽⁷²⁹⁾ que logrem impedir (ou pelo menos dificultar) o efeito da referida «sugestão» (ou «persuasão»).

Ao que MORTARA, todavia, acrescenta, (vincando ainda mais vigorosamente a mesma ideia), que se o legislador «não tivesse contado com a *probabilidade frequente* do mencionado efeito» não deveria ter sequer pensado em instituir a conciliação⁽⁷³⁰⁾; e que, por outro lado, o ser mais ou menos exacta a apreciação desta probabilidade, o ter-se formado esta suposição do legislador não sobre o terreno dos factos, mas sobre o da ilusão, é indagação de outra índole que não tolhe valor, qualquer que seja o seu resultado, à presente análise⁽⁷³¹⁾.

Mas importa ainda sublinhar, por último, que enquanto a ideia de equidade só muito vagamente aflora nos passos do *Commentario* que se deixam transcritos (e apenas na medida em que as próprias e já aludidas noções de solução *persuasiva* e de *pacificação* ou de *fim pedagógico e civilizador*⁽⁷³²⁾ já a deixam entrever) o certo é que MORTARA, numa outra importante e sugestiva passagem da sua límpida exposição (aquela, precisamente, em que define em termos absolutamente inequívocos a estrutura jurisdicionalística da conciliação, a ponto de admitir abertamente, embora dentro de certos limites e sob certas condições, a actividade *instrutória* do conciliador, com vista a «desfazer equívocos» e a convencer amigavelmente os litigantes «do estado preciso dos factos de que deduzem

⁽⁷²⁹⁾ Vid. *ibidem*. — E em sentido muito próximo, aludindo também à eventual resistência das partes à tentativa conciliatória do juiz, KRETSCHMAR, cit. *Zur Prozessvergleichslehre*, na *Iher. Jahrb.*, 1920, 225.

⁽⁷³⁰⁾ Cf. autor e *o. c.*, 11.

⁽⁷³¹⁾ *Ibidem*.

⁽⁷³²⁾ Vid. *o. c.*, 6 e 13; e *supra*, 83 nota 71, 399, 406, 416, 417 e *infra*, 445 e nota 779.

as suas respectivas pretensões») — o certo é que este eminente autor, insistimos, põe em plena evidência na referida passagem aquele importante requisito da conciliação, afirmando explicitamente que o conciliador, depois de ouvir as partes nas suas «respectivas razões e pretensões», de examinar «os documentos que porventura lhe sejam apresentados» e de determinar «em modo preciso os limites da controvérsia», deve interpor «o conselho e a autoridade da sua função para procurar e fazer aceitar uma composição equitativa e satisfatória» (733).

Creemos assim, em face de tudo o que se deixa exposto, (e particularmente das tão explícitas alusões de MORTARA que acabam de sublinhar-se à conduta *activa e responsável* do conciliador, à *equidade* da solução conciliatória e à *adesão de consciência e satisfação* de ambas as partes perante a composição amigável, como objectivo e resultado verdadeiramente transcendentais da acção *civilizadora e pacificadora* (734) a realizar pelo juiz como conciliador) — que nada mais seria necessário acrescentar para se poder afoitamente concluir que este eminente autor perfilhou no seu notável *Commentario* (e portanto já em relação ao Código italiano de 1865), uma visão caracterizadamente *jurisdiccionalística* do instituto da conciliação em geral: — que tem muito de comum e constitui até, seguramente, uma notável antecipação da moderna concepção e estruturação da conciliação do Código de 1940 como

(733) Vid. *ibidem*, 21; e a reiteração deste mesmo pensamento, e quase pelas mesmas sugestivas e inequívocas expressões, numa outra importante obra de MORTARA — o *Manuale della Procedura Civile*, (Turim 1913), I, 581, que dentro em pouco passaremos a comentar. (Cf. *infra*, 453 ss.).

(734) Vid. *Commentario* cit., 6 e 13 e *supra*, *locs. cit.* na nota 732 da p. antecedente.

jurisdição *arbitral de equidade* (embora *não vinculativa*): — tal como a que se nos afigura claramente ressaltar dos impressivos comentários de GRANDI e de CALAMANDREI a este mesmo Código que apreciámos nos números antecedentes (735). — Através dos quais, precisamente, os múltiplos e específicos traços de jurisdicionalidade definidos por MORTARA (736) — e traduzidos quer no mencionado papel activo, orientador e responsável do juiz, (que tem como tal de *idear e propor*, e de procurar fazer aceitar (737) os termos concretos da solução conciliatória com base numa *averiguação instrutória* relativa aos factos da causa) (738), quer nos tão transcendententes requisitos ou objectivos da *persuasão* e da *equidade* (espelhados, por sua vez, na «sugestão benéfica» (739) do conciliador para ambas as partes aceitarem com «satisfação recíproca» aquela solução) (740), se mostram particularmente nítidos e salientes.

E decorre também de todo o exposto que, em especial a mencionada dupla nota da *equidade* e da *persuasão* (como adesão de consciência e satisfação íntima e recíproca de ambas as partes com o conteúdo concreto da solução conciliatória), aparece já aqui em MORTARA com relevo e em termos muito semelhantes aos definidos por CARNELUTTI no *Sistema* (741); e mais ou menos explicitamente enunciados por vários outros autores, quer anteriores (como os franceses

(735) Vid. *supra*, 327-348 e 349-389.

(736) Cf. *últ. o. c.*, 11 e *supra*, 424 e 426.

(737) *Ibidem*.

(738) *Ibidem*, 21.

(739) *Ibidem*, 11.

(740) *Ibidem*, 21.

(741) Vid. *o. c.*, I, 173-177 e os vários outros escritos deste eminente autor citados (*supra*, 294).

FAURE⁽⁷⁴²⁾, PANSEY⁽⁷⁴³⁾, BOURBEAU⁽⁷⁴⁴⁾, CURASSON⁽⁷⁴⁵⁾, LAVIELLE⁽⁷⁴⁶⁾, BILLOT⁽⁷⁴⁷⁾ e outros), quer posteriores, entre os quais se devem destacar, por um lado, os vários e categorizados autores alemães já citados (como KRETSCHMAR⁽⁷⁴⁸⁾, ROSENBERG⁽⁷⁴⁹⁾, KÜSTNER⁽⁷⁵⁰⁾ e SCHÖNKE)⁽⁷⁵¹⁾ e, por outro, numerosos juristas italianos modernos de grande autoridade, sobretudo da fase de transição do velho para o vigente direito processual promulgado em 1940, a que já aludimos e que dentro em pouco passaremos a analisar⁽⁷⁵²⁾.

(742) Vid. cit. *Discours au Tribunat*, Moniteur, 13 Frimario, ano IX, 286, cit. *supra*, 35 nota 18 e 56 nota 41.

(743) Cf. cit. *De l'autorité judiciaire en France suivie de la compétence des juges de paix* (Bruxelas 1840), 241 e s. e *supra*, 56 nota 41.

(744) Cf. cit. *Théorie de la procédure civile — De la justice de paix* (Poitiers-Paris 1863), 11-13, 15-16, 18-19; e também *supra*, 223 nota 287, e *infra*, Cap. II.

(745) *O. c.*, apud DALLOZ, LXII, cit. *supra*, 193 nota 239 e 197 nota 242.

(746) Vid. cit. *Études sur la procédure civile* (Paris 1862), 18 e nota 1, 42 e nota 1, 58, 60-63 e *supra*, 191 e nota 236.

(747) Cf. cit. *Du barreau et de la magistrature* (Paris 1851), 425, 427, 429 e 438; e *infra*, Cap. II.

(748) Vid. *o. c.*, 224-225, 229, 255, 262, 267 e 282 e *supra*, 60 nota 47, *passim*.

(749) Vid. cit. *Lehrbuch*³ (Berlim 1931), § 58, II, 6, 180, e *trad. cit.*, I, 356 e *supra*, 63 nota 50.

(750) Vid. cit. *Zur Frage des Güteverfahrens*, cit. na *Arch. f. civil. Praxis*, 1923, 230 e 232 e *supra*, 48 nota 30.

(751) Vid. cit. *Zivilprozessrecht*, trad. cit., § 83, VI, 3, 297, também cit., *supra*, 237 ss.

(752) Vid. *infra*, 505 ss.: — (com especial destaque, entre estes últimos, para REDENTI, SOLMI e vários outros autores, que dão por vezes nítida e vigorosa acentuação a estes dois importantes e transcendentos aspectos da *equidade* e da *justiça persuasiva*).

59. No entretanto, onde aquele referido carácter jurisdiccionalístico (que implica as mencionadas actividades de *orientação* e a consequente *responsabilidade* do juiz conciliador pelo bom êxito prático, social e espiritual da conciliação) reveste porventura mais nítida acentuação e maior intensidade no pensamento de MORTARA, é, sobretudo e inequivocamente, no tocante à forma aberta e peremptória como este eminente autor tende a admitir (pelo menos em certos limites, ou seja, com carácter *sumário* e meramente *amigável*) a *produção de prova* no âmbito do processo conciliatório: — o que ele particularmente sublinha, quer pondo em confronto os sistemas italiano de 1865 e napolitano de 1819 (que lhe parece terem ambos querido em princípio afastar qualquer actividade instrutória do conciliador no âmbito da conciliação), com os sistemas francês, austríaco e sobretudo prussiano (que a admitem explicitamente em termos mais ou menos amplos); — quer declarando clara e categoricamente (mesmo em relação ao direito italiano, apesar de omissos a tal propósito), que a produção de prova não repugna em princípio nem à natureza, nem às finalidades específicas do processo conciliatório⁽⁷⁵³⁾.

Assim, e quanto a este último e relevantíssimo aspecto da questão, MORTARA refere efectiva e bem explicitamente que «o Código (italiano) adoptou o sistema da lei napolitana que parece excluir do processo conciliatório qualquer acto de instrução»⁽⁷⁵⁴⁾; acrescentando, todavia, que «a dizer a verdade semelhante exclusão não é da essência deste processo»⁽⁷⁵⁵⁾, se bem que seja indiscutível que aqui se possa tratar somente, como há pouco se aludiu, duma «instrução

⁽⁷⁵³⁾ Vid. autor e *o. c.*, 21 e *infra*.

⁽⁷⁵⁴⁾ Vid. *o. c.*, 21.

⁽⁷⁵⁵⁾ *Ibidem*.

sumária e amigável, dirigida a desfazer equívocos⁽⁷⁵⁶⁾ e a convencer em termos persuasivos e amigáveis as partes da

(756) *Ibidem*. Cumprindo, todavia, notar a relativa semelhança desta última fórmula com outras já acima citadas: — de CARNELUTTI (*Sistema*, cit. I, 17: — «purificar a visão dos interesses particulares do excessivo e do vão e atingir assim, sob a orientação moderada do presidente neutral, a *justa composição*»; e *Intorno al progetto preliminare del Codice di Procedura Civile*, Milão 1937, 32: — «o juiz singular que viveu o processo, dirigiu a instrução, *discutiu* com as partes e com os seus defensores *todos os aspectos da controvérsia*, contribuiu para *levantar véus, desfazer sombras, esclarecer equívocos...*»); — de GRANDI (*Relazione*, cit., 19: — «eliminação da estéril litigiosidade e adequação do processo às reais exigências de toda a controvérsia concreta»); de CALAMANDREI (*Istituzioni*, I, p. 8: — «a obra do intermediário autorizado deve servir para eliminar entre as partes aqueles *mal-entendidos* e aqueles *atritos* que são bastantes vezes a *única causa do litígio*»); — bem como outras também utilizadas por REDENTI (*Sul nuovo progetto del Codice di Procedura Civile*, Pavia 1935, p. 6): — «o processo será simplificado e moralizado na sua conduta e reduzido à matéria vital para o seu conteúdo, se esta existe; eliminado ao nascer se na base se descobre que matéria não existe... serão eliminados equívocos e perplexidades ainda de classificações jurídicas»; e a p. 7: — «primeiro resultado a propor-se para desobstruir o campo judicial dos vãos litígios é eliminar os que são promovidos ou sustentados sem base séria ou contra a boa fé»; e por ALLORIO (cit. *Problemi*, III, 624, nota 10: — «a influência benéfica da brevidade do processo sobre a fé popular na justiça e o conseqüente incremento da sã litigiosidade»), expressão esta última também usada por SOLMI (*La Riforma del Codice di Procedura Civile*, Roma 1937, 166) que explicitamente fala em aumentar no povo a fé na justiça civil e em «são aumento das lides» — fórmulas quase todas já acima referidas (*supra*, 37 nota 19) e que mais adiante se apreciarão com maior detalhe (*infra*, n.º 75 ss.).

— E vid. ainda quanto a SOLMI, além do já citado *Relatório* do seu célebre *Progetto preliminare* de 1937, p. XIV, o também já citado e notável estudo *La Riforma della procedura civile* deste eminente autor, pp. 38, 53, 156, 166 e 185 e ss.; e quanto a REDENTI o também já men-

situação precisa dos factos de onde elas deduzem as respectivas pretensões»; e elucidando, por último, não dever (tal instrução) em qualquer hipótese «assumir formas judiciárias solenes nem estender a sua eficácia probatória para além da sede onde essa mesma instrução é realizada» (757).

— E para que não possa subsistir a mais ligeira dúvida de que tal regime probatório, embora algo diminuído na sua extensão e eficiência prática, inculca no pensamento de MORTARA a atribuição de natureza jurisdicionalística à actividade específica do conciliador, pode e deve referir-se que é esta também em certa medida (embora olhada sob um outro ângulo) (758) a modalidade instrutória perfilhada por este autor

cionado comentário ao *Projecto* por ele próprio elaborado por incumbência do Ministro italiano DE FRANCISCI (cit. *Sul nuovo progetto del Codice di Procedura Civile*, Pavia 1935, pp. 6 a 9); e, além destes, quer os vários outros comentários ao mencionado *Projecto Solmi*, (publicados na importante e já repetidas vezes citada colectânea dos trabalhos preparatórios do Código italiano de 1940, sob o título *Osservazioni e Proposte*, II, 167 ss. e 276 ss., cit. *supra*, 5 nota 4) — quer os já mencionados co-autores e comentadores do referido Código: — PUTZOLU (*o. c.*, *supra*, 206 nota 259), CONFORTI e MARIANO D'AMELIO (nos seus sugestivos e importantes estudos *Codice rivoluzionario e Le tendenze sociali del nuovo Codice di Procedura Civile*, respectivamente, insertos na *Riv. Dir. Proc. Civ.*, I, 1941, 14 ss. e 3 ss.) e, por último, ALLORIO (cit. *La vita e la scienza del diritto*, in *Problemi*, III, 623).

(757) Vid. *o. c.*, 21.

(758) Aludimos ao facto de as provas indirectas só se poderem produzir perante os árbitros com o assentimento dos respectivos peritos e testemunhas: — que assim não podem ser compelidos a comparecerem no juízo arbitral, nem mesmo, (segundo alguns autores) no juízo ordinário, por delegação dos primeiros. — Aspectos estes também explicitamente referidos por MORTARA em relação à conciliação no mencionado direito prussiano de 1879, segundo o qual todavia as testemunhas e peritos podem ser ouvidos pelo conciliador (árbitro) «com

em relação ao processo arbitral em geral; e por maioria de razão (e mais acentuadamente portanto) em relação aos árbitros compositores amigáveis ou de equidade⁽⁷⁵⁹⁾: — não podendo também duvidar-se de que a função e a actividade dos árbitros (ainda que de mera equidade) são para MORTARA consideradas de feição marcadamente jurisdicionalística⁽⁷⁶⁰⁾.

Decorre também claramente do passo que há pouco acabou de transcrever-se⁽⁷⁶¹⁾ que, uma vez que as provas produzidas no juízo conciliatório não podem ser aproveitadas no ulterior processo contencioso a intentar (ou a prosseguir) em caso de insucesso da tentativa conciliatória, esta tentativa não constitui no plano instrutório e jurisdicional uma actividade preparatória daquele processo, ao contrário do que, aliás, já vimos suceder em relação ao vigente direito processual alemão, após a já citada Reforma de 1924 (cits. §§ 495 e segs. da Z. P. O. germânica)⁽⁷⁶²⁾.

Mas cumpre ainda também observar a este mesmo propó-

o consentimento das partes» e «desde que se lhes apresentem sem coacção judicial» (*Commentario* cit., III, 21). — A diferença entre os dois casos reside, pois, em que, neste último, além da voluntariedade da presença dos peritos e das testemunhas no juízo conciliatório (e arbitral), se exige também o consentimento das partes; — enquanto que no primeiro não se alude a esta segunda exigência, parecendo assim que tanto uns como outros possam ser ouvidos pelos conciliadores (árbitros), desde que se lhes apresentem voluntariamente, embora uma só das partes as tenha indicado a seu favor (vid. *últ. o. c.*, n.º 132, p. 146).

⁽⁷⁵⁹⁾ Vid. autor e *o. c.*, III, n.º 132, p. 145 e ss.

⁽⁷⁶⁰⁾ Como claramente decorre do *Commentario* e vol. cit., n.º 142, p. 158 ss.; e muito frisantemente, em relação às arbitragens de equidade, da p. 160, nota 1, e de modo muito especial de todo o Cap. IV, § 1.º, com particular acentuação no n.º 149, p. 168.

⁽⁷⁶¹⁾ Vid. *Commentario* cit. 21 e *supra*, pág. antecedente.

⁽⁷⁶²⁾ Vid. *supra*, 54 nota 39, 266 nota 350 e 270 ss.

sito, num novo parêntesis, que, se o não aproveitamento da referida actividade instrutória desenvolvida na tentativa conciliatória em apreço, encontra, por um lado, uma ponderosa e sugestiva razão de ser na ideia de não coarctar a espontaneidade e lealdade das declarações produzidas por uma parte de boa fé, com que a parte contrária, estando de má fé, poderia vir porventura a especular no mencionado e ulterior juízo contencioso ⁽⁷⁶³⁾ — o certo é que, em vários sistemas legislativos conhecidos (e a respeito de alguns institutos processuais afins, sobretudo de natureza arbitral), cabe precisamente ao conciliador (ou árbitro), se a tentativa de conciliação vier a fracassar, o importante e delicado papel de emitir o seu *parecer* sobre o objecto da controvérsia, a fim de orientar o juiz que vier a proferir a sentença no eventual e supracitado processo contencioso que porventura venha a instaurar-se. — Sendo até de sublinhar que os dois sistemas têm alternado através da evolução histórico-positiva e comparatística do instituto em análise. — E não deixando também de ser algo curioso notar que, à parte os exemplos estrangeiros já referidos ⁽⁷⁶⁴⁾ e outros que se indicarão a seguir no texto ⁽⁷⁶⁵⁾, encontramos precisamente no nosso próprio direito histórico, no já citado e a vários títulos notável *Regimento de D. Manuel I*, de 25 de Agosto de 1519 ⁽⁷⁶⁶⁾, o modelo inequívoco e acabado da primeira orientação ⁽⁷⁶⁷⁾ com uma desenvolvida e impres-

⁽⁷⁶³⁾ Vid. *infra* (pág. seguinte nota 767) como esta ponderosa razão assume particular nitidez no nosso célebre *Regimento* de 25 de Agosto de 1519.

⁽⁷⁶⁴⁾ Vid. *supra*, 431.

⁽⁷⁶⁵⁾ Vid. *infra*, 442 e notas 768 e 771; e 443 s. e nota 774.

⁽⁷⁶⁶⁾ Já citado *supra*, 16 nota 7 e 42 ss. nota 27.

⁽⁷⁶⁷⁾ Quer pela extrema dificuldade em já hoje se poder compulsar o texto completo deste nosso tão vetusto quanto curioso diploma

siva fundamentação do regime por esse mesmo diploma estabelecido; e que, em contrapartida, se encontra também con-

legislativo — pois, além dos ligeiros extractos que dele nos oferecem a *Synopsis Chronologica*, de JOSÉ ANASTÁSIO DE FIGUEIREDO (Ed. de 1790, p. 231) e os *Elementos de Processo Civil*, de DUARTE NAZARETH, 3.^a ed. (1860), Primeira parte, vol. 1.^o, p. 87 e Segunda parte (1857), 20 (cits. *supra*, 43 nota 27), só nos foi dado encontrá-lo na íntegra nos já mencionados e também hoje muito raros *Annaes da Sociedade Jurídica*, de Lisboa, ano de 1835, n.^o 5, p. 146, de que em Coimbra há na Biblioteca do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito um exemplar completo dos anos publicados, e apenas alguns fascículos na Biblioteca Municipal; — quer pelo inegável interesse histórico e dogmático que reveste para a análise do nosso tema, vamos dar o teor integral deste importante *Regimento*, sublinhando em itálico alguns dos seus passos fundamentais, em que sobressaem os seguintes pontos: — a finalidade e o âmbito de aplicação da função dos *Concertadores de demandas* (tentar prevenir ou restabelecer a paz e a concórdia tanto nos processos cíveis como criminais); — a sua natureza essencialmente oficiosa, senão até policial (a ponto de os *Avindores* poderem e deverem procurar os desavindos espontaneamente nas suas próprias casas, como noutra lugar sublinhámos (cit. nota 27); — e, finalmente, a principal *regra de orientação* do processo conciliatório, tanto para o conciliador como para os próprios litigantes, (manterem um e outros o mais rigoroso sigilo quanto a tudo o que se passar na tentativa conciliatória): — no sentido de os concertadores ou avindores deverem sempre fazer crer àqueles últimos que procedem espontaneamente à tentativa conciliatória, ainda quando para isso tivessem sido solicitados por um deles; — e de tanto uns como os outros não deverem de modo nenhum revelar — sob pena de graves sanções —, as confissões e declarações prestadas no âmbito e durante a tentativa de conciliação, por forma a nunca poderem ser utilizadas contra o confitente no processo contencioso que venha a ser eventualmente instaurado no caso de a conciliação se vir a gorar: — precisamente o aspecto focado no texto que, em relação ao nosso direito histórico, agora nos propomos ilustrar.

Cumprindo ainda salientar que este mesmo aspecto visado no texto tem, além de mais, o alcance de nos dar com notável vigor (embora

sagrado no primeiro período da evolução do instituto no

indirectamente) o contraste entre a visão marcadamente (íamos a dizer, rudemente) duelística do nosso processo contencioso do século XVI, e a visão da algo transcendente função ético-social e até religiosa que informava o instituto da conciliação naquela mesma e recuada época histórica.

Eis pois o teor do *Regimento* em referência, tal como resulta dos mencionados *Annaes da Sociedade Jurídica*:

*«Ordenação, e Regimento dos Concertadores de demandas
dado por El-Rey D. Manoel em 25 de Janeiro de
1519, offerecido à Sociedade Juridica pelo Socio
effectivo, Abel M. Jordão P. Manso.*

DOM MANUEL per graça de deos Rei de portugal e dos algarues daquem e dalem maar em afryca senhor de guine e da conquista navegaçam comercio detyopia arabia persya e da India a quamtos esta nosa carta dordenaçam e Regimento vyrem fazemos saber que comsyramdo nos como huia das principaes cousas de que comtinuadamente deuemos ter cuidado asy he dar ordem como nossos sobditos vyuam em paaz e seseguo e evytem demandas e comtemdas quanto poder ser e quando as teuerem que nom durem muito tempo por muitos e grandes incomuinientes que se delas seguem E posto que pellos Reis nossos amtecessores e assy por nos sejam feitas muitas hordenações e prouisões pera ello por homde a cada huum seja dado o seu com toda posyuel e onesta breuidade por hem porque como os homes entram em juizo as mais das vezes sam comtumazes e se persygue huum a outro mais por comtumacia que por terem justiça e vemdo nos como muitas vezes por concerto de homes boons e vertuosos que amtre os letigantes querem entender se acabam muitas demandas que seguimdose trazem grandes gastos e outros graues danos e bem asy como as partes com receo que quando asy se mouem comecrto que se descobrirem ou confessarem alguma coussa

direito francês revolucionário um exemplo não menos vincado

dos segredos da causa porque esperam vencer nom sendo pro-uados e o concerto se nom acabar que despois pera a ordem de juizo que ham de seguir lhe trata grande dano e os seus aduersairos os emvergonhariam dizendo que tornauam a negar em juizo o que confesaram quando amdauam em concerto E por elo nom ousam de falarem em concerto nem de descobryr os segredos da causa de sua demamda as pessoas que os asy querem concertar sem o qual os taaes concertos se nom podem acabar e em outras partes nom ha hy omens que niso queiraaõ emtemder por se lhe diso seguir mais perjuizo que proueito E querendo dar hordem que as partes posam quando quyserem sem temor dos ditos encomuenientes fazer concerto e que posam confesar tudo o que quiserem sem receo de lhe das ditas comfissoes vyr nenhuum perjuizo quando se nom acabarem de concertar e bem asy como sempre aja em cada lugar huuma pessoa vertuossa e de boa comciencia e bem emtemdida que comtinuadamente este prestes pera emtemder nos taaes concertos por nos parecer que he grande seruiço de deos e bem asy de nossos subditos. Ordenamos e mandamos que em cada cidade vila ou lugar aja huuma pessoa que pera yso sera horde-nada boã e vertuosa e bem emtemdida o qual tera carreguo como for requerydo por alguum letigante em causa cyuel ou crimee em que a justiça nom aja lugar ou posto que nom seja requerido como elle souber que alguumas partes amdam em demamda e discordia ele fazer quanto poder e trabalhar por as concertar mandamdo chamar cada huuma das partes por sy e ajuntamdoas ambas quando comprry ou imdo a casa de cada huuma das ditas partes sendo de tal qualidade pera ello. E posto que fose requerido por alguma das partes naõ o dira a outra mas sempre dira que de sy mesmo por lho asy mandarmos neste Regimento se moue a os concertar amoestamdo os pera yso e poemdohe diamte quantos gastos se seguem das demandas e como quem vence fica tam perdido de nom emtemder em outras cousas que poderia emtemder de seu proveyto que fica vencido. E asy os odios e brygas que nadem do seguir das demamdadas e como

da solução contrária: — segundo o qual, como já acima salien-

noso senhor nelo nom he seruido e asy outras cousas que lhe bem parecer segundo a qualidade dos casos e das pessoas. E bem asy lhe declarara os Capitulos abaixo conteudos, a saber, como cousa que perante elle comfessem nom ha de ser descuberta posto que se nom acabem de concertar e ajam de seguir demanda. E as penas que avera quem descobrir o que antre elles passar e posto que o descubram que lhe nom ha daproueitar, e trabalhara quanto poder por os concertar. E acabamdo os de concertar entomce mandara chamar hum tabelliam se for comtia que pasar de trinta mil reis. E faram do dito concerto huuma escriptura publica, e se fôr de trinta mill reis pera baixo faram hum asinado com testemunhas e o tal concerto se comprira e guardara em todo e sendo sobre beens de Raiz. E em caso que o marido segundo forma de nossas ordenações nom pode letigar sem precuraçam da molher, seram os taes concertos outorgados pollas molheres e doutra maneira nom seram valiosos.

E Mandamos que tudo o que pasar ante o concertador e as partes ou antre ele e cada huma dellas ou antre ellas mesmas quando asy falarem e esteuerem no dito concerto este sempre antre elles em segredo quer se concertem quer não e se cada hum deles o descobrir nam sera crido e alem dello o que asy descobrir, ou diser em Juizo ou fora dele o que asy antre elles pasou no concerto see for cada huma das partes sera degradado dous annos pera alem e se for concertador Sera degradado por outros dous annos pera as ditas partes dalem.

E se pera o dito Concerto alguma das partes quiser mostrar alguma scriptura ou escripturas ao dito concertador ou a outra parte e que estem em segredo yso mesmo se terem em segredo sob as penas sobreditas. E posto que alguma das partes queira dar testemunhas do que a outra parte confessou quando anduam no concerto nom sera a ello recebido por modo algum.

E nom tolhemos que em quanto o Concerto nom for acabado que see o autor ou Reo quiser seguir sua demanda perante os Juizes a que pertemcer que o posam fazer, saluo se antre as partes for de sua liure vontade tomado algum espaço de tempo

támos, na acta de não conciliação deveriam ser minuciosa-

pera em quanto andam no concerto no dito tempo se não falar ao feito.

Ita E os ditos concertadores se faram em cada hu cidade villa ou lugar de nossos Reinos e Senhorios pello modo seguinte

A saber, o Juiz mais velho que sair de Juiz no anno passado, e se tera este careguo e officio e de cumprir todo o comteudo nesta nosa hordenaçam e Regimento e das partes que concertar leuara por seu trabalho despois de o comtrato do concerto ser por as partes acabado e asinado o que se segue.

A saber see a comtia for cimquo mil reis pera baixo levara hum tostam a saber de cada parte meo tostam e se for cimquo mil reis pera cima leuara hum tostam de cada parte.

E das partes que nóm acabar de concertar, nem iso mesmo em quanto durar o concerto nom leuara cousa alguma delas sob as ditas pennas de dous anos de degredo.

E homde ouuer Juizes de ffora mandamos que ho vereador mais velho que sair de vereador o anno pasado asy sirua o dito carreguo pella maneira sobredita.

Ita E bem asy na corte e casa da Sopricaçam auera outro ofecial que pera iso ordenaremos auto pera o semelhante carreguo o qual sera obrigado husar do dito officio e carreguo no llugar omde a nosa corte estiver e cumprir em todo o Regimento acima dito sob as pennas e cllausolas nesta hordenaçam comteudas e leuara dasinatura quando acabar os concertos como dito he o dobro do que mandamos que leuem os concertadores das cidades e villas como acima dito hee.

E na casa do ciuell avera iso mesmo hum ou dous ofeciaes que ordenaremos pera todas as demandas e letigios que pemderem na nosa cidade de lixboa e na dita casa os quaes em todo compriram este noso Regimento a saber cada hum deles por sy porque como hum começar o concerto elle o acabara e leuara dasynatura o que ordenamos ao concertador da casa da Sopricaçam.

E sendo os ditos concertadores niso delligentes e reuindo o dito officio com cuidado e como neste Regimento he comteudo alem de niso fazerem muito seruiço a deos e obrarem vertude e

mente consignadas todas as circunstâncias e ocorrências

do premio que lhe damos sendo nos emformado diso sempre lhe faremos homrra e merce por ello asy como seja Rezam e sendo negrigentes em o nom comprirem que nom esperamos nos os castigaremos como for nosa merce e segumdo formos emformado que sua negrigencia foor, porque asy como saaõ obrigados a seruir os officios dos Julgados e deuem ser privados quamdo em os taes officios nom fazem o que deuem e sam obrigados, Asy e com muita mais Rezam deuem por seruiço de deos e booa gouernança da Republica seruir este officio de concertador e nos com Rezam os deuemos ponir segumdo for em suas negrigencias posto que nos esperamos que cada hum por seruiço de deos e noso folgara de niso poer muita diligencia.

Porem Mamdamos a todas as Justiças a que esta nosa horrendaçam for apresentada que tanto que lhes apresemntada for a mamdem treladar no liuro da camara e outro trelado ponham em o lugar mais pubrico que na dita cidade ou vila ouuer pera que venha em noticia de todos e logo neste anno façam hum ofecyall da maneira sobredita e asy daquy por diamte em cada um anno e dem juramamto ao dito oficial nos santos avangelhos que bem e verdadeiramente e com a mais deligencia que elle poder sirua o dito officio e carreguo em seu anno o qual juramento lhe sera dado em camara e se fara diso asemto no liuro da dita camara.

E Mamdamos aos Corregedores das comarcas que tanto que cada hum ffor apresemntada mamdem o trelado sob o seu sinal e noso Sello por todas as cidades vilas e lugares da comarca de sua correição pera em toda parte se comprir e aver logo efeito sendo certos os corregedores que se em todas as vilas e lugares de sua correição e nom for publicada que nos o estranharemos como for nosa mercee. Dada em a nosa villa dalmeirim a vinte e cinco dias de Janeiro Jorge rrodriguez a ffez ano de mill quinhentos e desenove. = Concertada per mym Simaõ rodriguez.

E trasladada do Registo, que se acha de folhas sessenta e duas até folhas sessenta e quatro de um Livro escripto em cento

verificadas no decurso da tentativa conciliatória, como, inclusivamente, as declarações e confissões das partes ⁽⁷⁶⁸⁾.

E recorde-se ainda, e uma vez mais, no mesmo sentido, que os próprios juizes conciliadores ou comissários holandeses tão venerados e exaltados por VOLTAIRE ⁽⁷⁶⁹⁾ e pela primeira Constituinte francesa de 1790, deveriam, no caso de insucesso da conciliação, lavrar também os seus pareceres a fim de serem sujeitos à apreciação do juiz que viesse a decidir ulteriormente o processo ⁽⁷⁷⁰⁾; — o mesmo se passando, entre outros exemplos mais recentes, com os árbitros-conciliadores prussianos também a seguir mencionados ⁽⁷⁷¹⁾.

noventa e tres meias folhas de papel, todas rubricadas por Heitor de Pina, e encadernado em pasta cuberta de couro, com o rotulo = Livro Segundo das Extravagantes = ao qual me reporto, e que tornei a entregar ao apresentante, a conferi como Perito Paleografo por Sua Magestade Fidelissima, e na conformidade do disposto no Alvará, com força de Lei, de vinte e um de Fevereiro de mil outo centos e um. E esta vai escripta em sete meias folhas de papel, todas por mim numeradas, e assignadas. Lisboa vinte e nove de Julho de mil oitocentos e trinta e cinco. = Joaquim Pedro Franklin = Perito Paleografo. =»

⁽⁷⁶⁸⁾ Vid. neste sentido, por todos, REY, cit. *Des Institutions Judiciaires de l'Angleterre Comparées avec celles de la France* (Paris 1826), tomo II, 144; BONCENNE, cit. *Théorie de la Procédure Civile*, tomo I, 90, 2.ª col.; CUCHE, *Précis*, cit., 253, e por último TOULLIER (*apud* BONCENNE, *o. c.*, 201, 1.º col.); e evid. também *supra*, 128 s. e nota 169.

⁽⁷⁶⁹⁾ Que, todavia, como já acentuámos (*supra*, 127), adulterou profundamente no aspecto ora analisado a natureza dessa famosa instituição do direito processual holandês. — E cf. também *infra*, Cap. II.

⁽⁷⁷⁰⁾ Vid. no sentido do texto MEYER, *Esprit, origine et progrès*, cit., IV, 372 e 374 e BONCENNE, *o. c.*, I, 92, e a alusão aos modernos consulentes técnicos dos arts. 191-201 do Código de Processo italiano de 1940.

⁽⁷⁷¹⁾ Cf. p. seguinte e SCAMUZZI, *o. c.*, n.º 74, 60 ss. — Devendo ainda acrescentar-se que esta é também, como oportunamente veremos, a

E, de resto, importa uma vez mais também frisar que, em relação às três legislações acima apontadas, MORTARA sustenta abertamente por seu turno: — que a progressiva e conhecida Lei prussiana de 1879⁽⁷⁷²⁾, relativa aos árbitros-conciliadores que acabam de referir-se (*Schiedsmänner*), dispõe no seu artigo 24 «que estas entidades podem, no âmbito da sua acção conciliatória, e embora também somente com o consentimento das partes, ouvir testemunhas ou peritos desde que estes se apresentem sem coacção judicial», — mas veda que «lhes seja deferido o juramento, como veda semelhante meio de prova em relação às partes»⁽⁷⁷³⁾; — que, «pelo contrário, o Código de Processo francês de 1806 (art. 55) admite o juramento entre as partes com carácter especial convencional, por forma que depende inteiramente das suas vontades o

solução corrente nas primitivas arbitragens de equidade típicas das controvérsias de trabalho, que começaram por se desenvolver em Itália, na França e em outros países paralelamente (senão até com precedência), sobre o instituto da conciliação, sobretudo em certas matérias (comerciais e industriais); nas quais as decisões arbitrais não eram em princípio vinculativas (coercitivas) convertendo-se, portanto, em puras e simples *sugestões* de conciliação. — De tal sorte que, quando as propostas dos árbitros fossem como tais inoperantes, estes emitiam pelo menos o seu *parecer*, para ser sujeito e considerado pelo tribunal que viesse a julgar a causa. — Vid. neste sentido, por todos, LESSONA (*I doveri sociali*, cit., Turim 1897, 26, nota 2) e as várias legislações por ele referidas; ao lado das quais se pode em certa medida indicar o art. 402 do Código de Processo italiano de 1865, citado por MORTARA (*Commentario* cit., III, 27), por SCAMUZZI (*o. c.*, n.º 271, 149) e por BORSARI (*Il Codice italiano di procedura civile annotato*, 519).

(⁷⁷²) Em sentido, aliás, muito próximo da solução adoptada pelas já referidas e célebres legislações processuais prussianas de 1781 e sobretudo de 1793 (vid. *supra*, 16 nota 6, 51 nota 36, 75 nota 70 e 127 s. e SCAMUZZI, *o. c.*, n.º 74, 60 ss.).

(⁷⁷³) MORTARA, *o. c.*, 21.

estabelecê-lo e o prestá-lo, sem que a recusa dessa prestação produza os efeitos que dele em geral derivam em sede contenciosa»⁽⁷⁷⁴⁾; — referindo, por último, que uma disposição análoga está consagrada no célebre Código de Processo austríaco (Z. P. O.) de 1895 (§ 205), em relação à tentativa judicial de conciliação da competência oficiosa do juiz da causa, a ser, como já se frisou, facultativamente promovida ou intentada em qualquer momento da instância antes do debate oral⁽⁷⁷⁵⁾.

Mas o mesmo eminente autor conclui esta muito importante parte da sua notável exposição sobre o tema em exame, asseverando que a assinalada diferença entre o sistema adoptado pela legislação processual italiana de 1865 (que como vimos omite, ou parece até excluir, qualquer actividade instrutória no processo conciliatório) e o regime em princípio mais ou menos abertamente contrário das três importantes legislações que acabamos de descrever (em especial da citada Lei prussiana de 1879), «atesta a escassa confiança que se teve em Itália, e que a experiência justificou, na acção dos conciliadores, e confirma a problemática utilidade desta instituição»⁽⁷⁷⁶⁾.

⁽⁷⁷⁴⁾ *Ibidem.* — Mas importando desde já também salientar que MORTARA sublinha aqui explicitamente o «carácter especial convencional» do juramento; o que de algum modo se pode ajustar à noção contractualística da conciliação, tida em geral por característica do direito processual francês de 1806. Cf. sobre este último ponto, *infra*, Cap. II.

⁽⁷⁷⁵⁾ *Ibidem*, 21.

⁽⁷⁷⁶⁾ Vid. *o. c.*, n.º 19, pp. 19 e 21. E vid. ainda (*supra*, 399 s. e nota 667; 406; 416; e 417 e nota 701) as já indicadas, insistentes e peremptórias afirmações com que MORTARA, apoiado nas estatísticas judiciárias italianas, sublinha o insucesso prático dos juizes conciliadores, quanto à sua acção específica de conciliação e de pacificação social, em contraste com a sua exuberante acção de julgadores, na esfera da respectiva competência contenciosa.

60. Em síntese, e tentando aproximar desde já no seu conjunto esta tão importante quanto límpida e singular construção de MORTARA das sustentadas por CARNELUTTI, por GRANDI e por CALAMANDREI⁽⁷⁷⁷⁾, cremos poder concluir-se que o relevantíssimo aspecto da *solução de equidade*, que no pensamento daqueles autores (e em especial do primeiro)⁽⁷⁷⁸⁾ distancia, nitidamente, como vimos, a moderna conciliação judicial da simples mediação privada, e que em MORTARA tem apenas, aparentemente, a isolada, embora explícita e inequívoca expressão que há pouco se deixou referida (na pág. 428), todavia, no seu transcendente significado histórico e ideológico está bem patente e como que informa e perpassa toda a brilhante exposição deste eminente autor: — designadamente, nas bem sugestivas e impressivas fórmulas através das quais ele marca e sublinha, como vimos, categórica e reiteradamente, a alta e dignificante função *pedagógica e civilizadora* do instituto em análise⁽⁷⁷⁹⁾.

(777) Vid. *supra*, n.ºs 34-41, 42-45 e 46-50 (pp. 283-313, 329-348 e 348-389, respectivamente).

(778) Vid. *cits.* *Lineamenti della riforma del processo civile di cognizione*, na *Riv. Dir. Proc. Civ.*, 1929, I, n.º 51, 64; *Sistema*, I, 174, 175 e 176; *Intorno al Progetto preliminare del Codice di Procedura Civile* (Milão 1937), n.º 51, 119; e *Appunti sul procedimento di cognizione secondo il progetto Solmi*, na mesma *cit. Riv.*, 1837, I, 273, todos citados *supra*, 242 nota 321; 245 nota 322; e 297 e nota 414.

(779) Pois não pode deixar de considerar-se como extremamente significativo a este propósito que, pelo menos, *em três passos* diversos do seu *Commentario*, MORTARA aluda — e sempre em termos de inegável vigor — a este aspecto do problema. — Assim, vid. em especial o que ele refere a p. 6 (ao afirmar que «estas magistraturas quase primitivas» não têm servido *como lhes cumpria* para «a educação moral e cívica do povo», nem deixaram «qualquer vestígio da *função educadora e pacificadora* exercida pelo conciliador»); e o que diz numa outra pas-

Mas cumpre, todavia, e uma vez mais, também sublinhar que o aspecto que sobre todos ganha neste autor particular acentuação e vigor é, precisamente, o já mencionado objectivo da solução *persuasiva* e aderida (não vinculativa) que a conciliação visa promover e fomentar entre os litigantes.

De tal sorte que, embora esta ideia revista, por vezes, na sua exposição formulações algo impressivas mas de feição essencialmente *negativa* (como, por exemplo, no sentido de que o juiz como conciliador *nunca pode constranger* as partes a uma solução que elas voluntariamente não queiram aceitar), outras, porém, ganha expressões marcada e essencialmente *positivas e construtivas*: — como quando se refere que a conciliação é o resultado de uma «*sugestão benéfica*» do conciliador; — ou que o juiz deve «*procurar e fazer aceitar*» uma solução apenas «*com uma módica coacção* daquela liberdade de querer plena e absoluta que as partes desenvolveriam em uma comum negociação contratual»; — e, por último e fundamentalmente, quando salienta, como já vimos, que o juiz conciliador deve delinear e propor às partes uma solução «*equitativa e satisfatória*» para ambas elas ⁽⁷⁸⁰⁾. — Sendo todos estes aspectos no seu conjunto que MORTARA sublinha insistentemente na larga passagem que acima começámos por transcrever ⁽⁷⁸¹⁾.

E sendo com base ainda e essencialmente nestes mesmos elementos que o mencionado autor acaba por afastar a hipó-

sagem culminante da p. 13, em que por sua vez sublinha que o fim da conciliação era *educar* as populações «*em sentimentos de paz e de tolerância recíproca*». (Cf. também *o. c.*, 11, 12, 14, 25, 27 nota 1, 31 e 34; e *supra*, *locs. cit.* na nota 776 da p. 444).

⁽⁷⁸⁰⁾ Vid. *o. c.*, 11 e 21; e *supra*, 428 ss.

⁽⁷⁸¹⁾ Vid. *supra*, 422-429.

tese de a conciliação constituir um caso de jurisdição voluntária. — Pois entende que esta noção é incompatível com o instituto da conciliação por uma dupla ordem de razões: — primeiramente, porque naquele tipo de jurisdição não se pode falar em «controvérsia», nem em «resolução» da mesma (factores que constituem, todavia, segundo o referido autor requisitos específicos, absolutamente imprescindíveis, para a qualificação da solução conciliatória como tal) ⁽⁷⁸²⁾; — em segundo lugar, porque «a jurisdição voluntária se exerce por sua vez mediante elementos que faltam no processo de conciliação — como, por exemplo, mediante as instâncias que as partes interessadas têm obrigação de apresentar ao órgão judicial em vista do fim para o qual é provocada a sua função, e mediante as providências que se impõem com o seu conteúdo positivo ou negativo, à vontade dos particulares» ⁽⁷⁸³⁾: — enquanto que na conciliação, como há pouco sublinhámos, não pode em caso algum constranger-se qualquer das partes a aceitar contra sua vontade a solução sugerida pelo conciliador.

Por último, e como corolário lógico, síntese ou cúpula de todas estas suas brilhantes e significativas ordens de deduções, MORTARA assevera, como CARNELUTTI ⁽⁷⁸⁴⁾, que o instituto da conciliação se encontra numa «zona extrema ou de confins» ⁽⁷⁸⁵⁾ em face da jurisdição contenciosa: pois que, se lhe

⁽⁷⁸²⁾ Vid. autor e *o. c.*, 11.

⁽⁷⁸³⁾ *Ibidem.*

⁽⁷⁸⁴⁾ Vid. *Sistema cit.*, I, 174 ss. e *supra*, 284-289 e 301 nota 425.

⁽⁷⁸⁵⁾ Uma formulação semelhante, e com o mesmíssimo alcance, é utilizada por MORTARA no seu já citado *Manuale*⁷, I, 580, ao acentuar com o maior vigor que «quando extraído dos elementos» oferecidos pela lei italiana (o art. 1 do Código de 1865), o «carácter jurídico» da função

faltam, como explicitamente refere, alguns dos elementos primaciais desta função, todavia «ela serve, ou pelo menos tende, a garantir a ordem jurídica mediante uma particular forma de defesa do direito objectivo» que se traduz na eliminação da violação de todo o direito subjectivo⁽⁷⁸⁶⁾ no próprio momento em que o facto ou a intenção dessa violação se revelam⁽⁷⁸⁷⁾.

(Continua).

ALEXANDRE PESSOA VAZ

conciliatória, «parece evidente a necessidade de a colocar numa zona extrema ou de confins do campo jurisdicional».

⁽⁷⁸⁶⁾ E justificação não menos frisante desta mesma equiparação da natureza e função da conciliação com o processo contencioso aparece também noutro passo da mencionada p. 580 da 7.^a edição do vol. I do citado *Manuale*, em que MORTARA impressivamente sublinha que, «se por um lado, faltam da função jurisdicional plena e perfeita, alguns elementos principais, como a estatuição por via de autoridade em relação ao direito objectivo, isto é, à norma jurídica de que é invocada a violação, por outro lado, porém, ainda o exercício da função conciliatória serve para *garantir o ordenamento jurídico* mercê da *integral conservação do direito objectivo* e a consequente *tutela dos direitos subjectivos*» (cumprindo-nos esclarecer que os sublinhados são nossos).

⁽⁷⁸⁷⁾ E esta mesma ideia de a conciliação eliminar o litígio no próprio momento do seu aparecimento (ou do aparecimento da intenção de o provocar) é expressivamente traduzida pelos autores alemães e franceses que falam a este propósito das vantagens inerentes a este instituto de «matar» a lide «em germen», «à nascença» ou «no ovo». Vid. neste sentido, por todos, KRETSCHMAR, *o. c.*, 214, CUCHE, *o. c.*, 56 e 237, REDENTI, cit. *Sul nuovo progetto del Codice di Procedura Civile* (Pavia 1935), 6, e, por último, MORTARA, *Commentario*, n.º 33, p. 34.

REFLEXÕES SOBRE AS CONVENÇÕES
ANGLO-ALEMÃS RELATIVAS ÀS COLÓNIAS
PORTUGUESAS 1898-1914

Foi publicado pelo Estado Maior do Exército um resumo das negociações baseado nos documentos oficiais ingleses, franceses e alemães. Não se repete aqui o que foi exposto; mas os ensinamentos que biografias e memórias dos negociadores posteriormente publicadas, revelam aspectos dignos de consideração.

Na África do Sul constituíram-se dois estados independentes de influência inglesa, nitidamente holandeses e republicanos: O Transval e Orange. No Cabo da Boa Esperança sentia-se mais a influência inglesa na construção de Caminhos de Ferro, Portos e Companhias poderosas financiadas por Cecil Rhodes. O Governo Britânico não tinha apoio parlamentar para fazer política colonial, e por isso a iniciativa de Rhodes podia exercer-se livremente.

Bismarck tomou posições na África Meridional a fim de dificultar a política Britânica pois o seu objectivo era obter vantagens na Europa, como fosse a Ilha de Heligoland. No Transval e em Lourenço Marques obteve concessões e declarou Luderitzbucht sob protectorado Alemão. Nos Caminhos de Ferro do Transval metade do capital era Alemão. A diplomacia Britânica tolerava a presença Alemã, porque os problemas suscitados no Sudão, Fachoda, Canal do Suez, Zanzibar, Madagascar e Uganda eram facilitados ou dificultados pela Alemanha.

O Transval aspirava a uma saída independente para o mar que era Lourenço Marques. Quando a Baía ainda não estava delimitada a República da África Meridional tentou por duas vezes ocupá-la no que foi impedida pelo Natal. O fim que os transvalianos tinham em vista era um caminho de ferro que ligasse Pretória ao Índico, a fim de se emanciparem do Caminho de Ferro do Cabo. O Tratado com Portugal de 1869 foi o primeiro a estabelecer limites e relações com Moçambique. O tratado de 1875 esclareceu vários pontos que não tinham ficado bem definidos e previu não só a construção do caminho de Ferro que havia de ligar Pretória a Lourenço Marques, como passagem de munições e armas por Lourenço Marques em caso de guerra. Este tratado só foi ratificado em 1881 porque o Transval foi anexado pela Inglaterra em 1877. A construção do caminho de ferro foi concedida em 1884 ao Americano Mac Murdo com direito de fixar tarifas o que podia contrariar o desejo do Transval.

A concessão foi rescindida. Houve protestos da América e Inglaterra. O litígio foi submetido a uma arbitragem em Berne. Portugal foi condenado a pagar uma indemnização ao concessionário. A linha férrea só foi completada pelos dois governos, Portugal e Transval em 1895.

Pensaram os diplomatas Ingleses e Alemães que Portugal não podia pagar a indemnização sem recorrer à praça de Londres e viram oportunidade de tomar posição nas colónias portuguesas, impondo como condição do empréstimo a garantia das Alfândegas. Nessa convicção partilharam platonicamente zonas de influência que atribuíram a cada um, excluindo delas terceiros. Era pois necessário que Portugal pedisse um empréstimo à Inglaterra, e faltasse aos seus compromissos, assegurados com os rendimentos das Alfândegas coloniais.

Era uma hipótese.

Em 1898 foram assinadas três convenções pelas duas diplomacias que compartilhavam do empréstimo imaginário, mas não estabeleciam a parte de capital de cada uma.

Parece que só interessavam aos negociadores o território que compartilhavam utòpicamente.

O Ministro Balfour, que substituíra Salisbury, comunicou de uma maneira enigmática a Soveral em Londres a assinatura das convenções. Afirmava que desejava a prosperidade das colónias cuja existência continuava intacta.

A guerra de Inglaterra contra o Transval aproximava-se. O tratado de 1875, como se disse, dava ao Transval o direito de transportar armas e munições, mas pela anexação o Transval tinha perdido a soberania. A opinião Europeia era adversa à Grã-Bretanha, a Inglaterra esforçava-se para que Portugal não declarasse a neutralidade e o plenipotenciário português declarou espontaneamente que o País não podia ficar neutro. A situação era embaraçosa, era preciso defender o País contra possíveis represálias e a Inglaterra propôs uma declaração pela qual os artigos dos tratados de 1642 e de 1661, que garantiam as Possessões contra qualquer ataque, fossem consideradas em vigor. Em contrapartida Portugal prometia não declarar neutralidade durante a Guerra.

Salisbury e Soveral assinaram em 14 de Outubro de 1899 essa declaração que ficou secreta até depois da primeira Grande Guerra.

Se os tratados tinham caducado a declaração secreta podia revalidá-los? O artigo de 1661 que garante a integridade das Colónias diverge na redacção do tratado de 1642, pois Carlos II, não transmite aos seus sucessores a obrigação que toma. Grey diz no parlamento em 13 de Julho de 1911 que tratados de aliança são perpétuos e não se modificam se não houver prévia denúncia.

A guerra do Transval abalou estas convenções. O Kaiser parecia ao princípio tomar decididamente o partido do Transval. A opinião em Portugal como em toda a Europa era adversa à Inglaterra, As tropas Britânicas passaram pela Beira. A diplomacia Inglesa não revelou à Alemã a declaração secreta que tinha garantido a integridade das possessões portuguesas senão em 1913. Assim como não

revelou a Portugal o texto das convenções de 1898. Pairava a dúvida e a incerteza. Os diplomatas portugueses tentaram um acordo escrito mas a Inglaterra preferiu um acordo verbal de facilidades, compreendendo nessa palavra tudo quanto conviesse na ocasião. Assim ficou estipulado que concessões de telefones, de cabos submarinos, de telegrafia sem fios, de depósitos de carvão e outras semelhantes, só depois de consulta com a Inglaterra seriam feitas. A concessão do Caminho de Ferro de Benguela foi uma surpresa para ingleses e alemães.

Anos antes da proclamação da república os compradores ingleses de cacau e café boicotaram os produtos de S. Tomé e Príncipe e criaram em Portugal uma animosidade muito prejudicial aos interesses ingleses por ter afectado o maior grupo financeiro deste País.

A proclamação da república suscitou várias questões entre as quais a da validade dos tratados. A Inglaterra não se mostrou inclinada a celebrar um tratado mas ficou-se na dúvida se era esse o procedimento mais jurídico. Quando Cromwell proclamou a república em Inglaterra celebrou com Portugal o tratado de 1654 e quando lhe sucedeu Carlos II celebrou o tratado de 1661. Entendeu-se que tanto pela morte de Carlos I como pela proclamação da república de Cromwell como pela aclamação de Carlos II, havia necessidade de renovar o tratado de aliança, mas no entanto a Inglaterra não se mostrou inclinada a reconhecer por escrito os tratados do Século XVII. Grey declarou no Parlamento que os tratados de aliança eram perpétuos, o que não significa a sua validade.

Em 1911 o embaixador alemão em Londres abordou a questão das convenções de 1898 e foi favoravelmente acolhido, embora Grey começasse por declarar que as colónias portuguesas estavam garantidas pela Inglaterra. Já se não tratava exclusivamente de um empréstimo hipotético garantido com alfândegas coloniais. Previam-se distúrbios que pudessem pôr em perigo territórios vizinhos, a independência de alguns desses territórios e acontecimentos que pudessem

invalidar a integridade colonial garantida e pudessem dar ensejo a pôr em prática a combinação. No Ministério dos Estrangeiros de Inglaterra dois altos funcionários informaram sempre em sentido contrário do que os negociadores combinavam, mostrando a posição insustentável da Inglaterra que assim atraíçava um velho Aliado.

O desassombro destas informações é de salientar.

Demorava-se a assinatura das convenções. Escolheu-se a forma de convenção para que a ratificação não se fizesse no Parlamento mas pelos Chefes de Estado. Durante este intervalo o Embaixador de França em Londres perguntou como é que S. Tomé e Príncipe podiam substituir Timor. As Ilhas de S. Tomé e Príncipe estavam situadas ao Norte do Equador e podiam afectar a Senegâmbia. Sobre Timor a Holanda tinha o direito de opção. A Austrália protestava contra a possibilidade da Alemanha ali se estabelecer. Sublinhou também que a maior parte dos territórios que faziam parte da convenção ficavam na Bacia convencional do Congo e que não podiam ser alterados senão por acordo das potências signatárias da conferência de Berlim de 1885 segundo o tratado de 1911 entre a França e a Alemanha a respeito de Marrocos. A Inglaterra insistiu com a Alemanha para publicar juntamente com as convenções o acordo secreto com Portugal, garantindo a integridade das Colónias. A Alemanha recusou alegando que ficava com todo o odioso da combinação. A Inglaterra nada disse mas iniciou com a Rússia uma convenção naval contra a Alemanha.

Se na primeira negociação que termina com a assinatura de três convenções em 1898 se partiu do princípio hipotético que Portugal não podia pagar a indemnização por ter rescindido a concessão do Caminho de Ferro de Lourenço Marques e que teria de pedir em Londres um empréstimo garantido com as alfândegas coloniais, na segunda negociação, depois da proclamação da república, parte-se do princípio que as colónias portuguesas estavam decadentes e para valorizá-las Portugal teria de recorrer a um empréstimo em Londres. Na primeira negociação Salisbury queria pou-

par a monarquia em Portugal, na segunda este factor não existe.

Uma nota secreta não revelada ao Parlamento terá força jurídica para pôr em vigor artigos dos tratados ratificados no século XVII?

É de surpreender que os negociadores desconhecessem os factos apontados pela França e não menos de surpreender é que a Inglaterra negociasse com a Rússia um tratado naval enquanto estava pendente com a Alemanha uma questão desta ordem. Mas não menos estranho é que os diplomatas alemães encarregados de negociar em Londres e em Lisboa não fossem mantidos ao facto das informações que tinha Berlim num meio muito restrito.

Erasmus e Machiaveli encontrariam nestas negociações abundantes exemplos com que ilustrar o Elogio da loucura e o Príncipe.

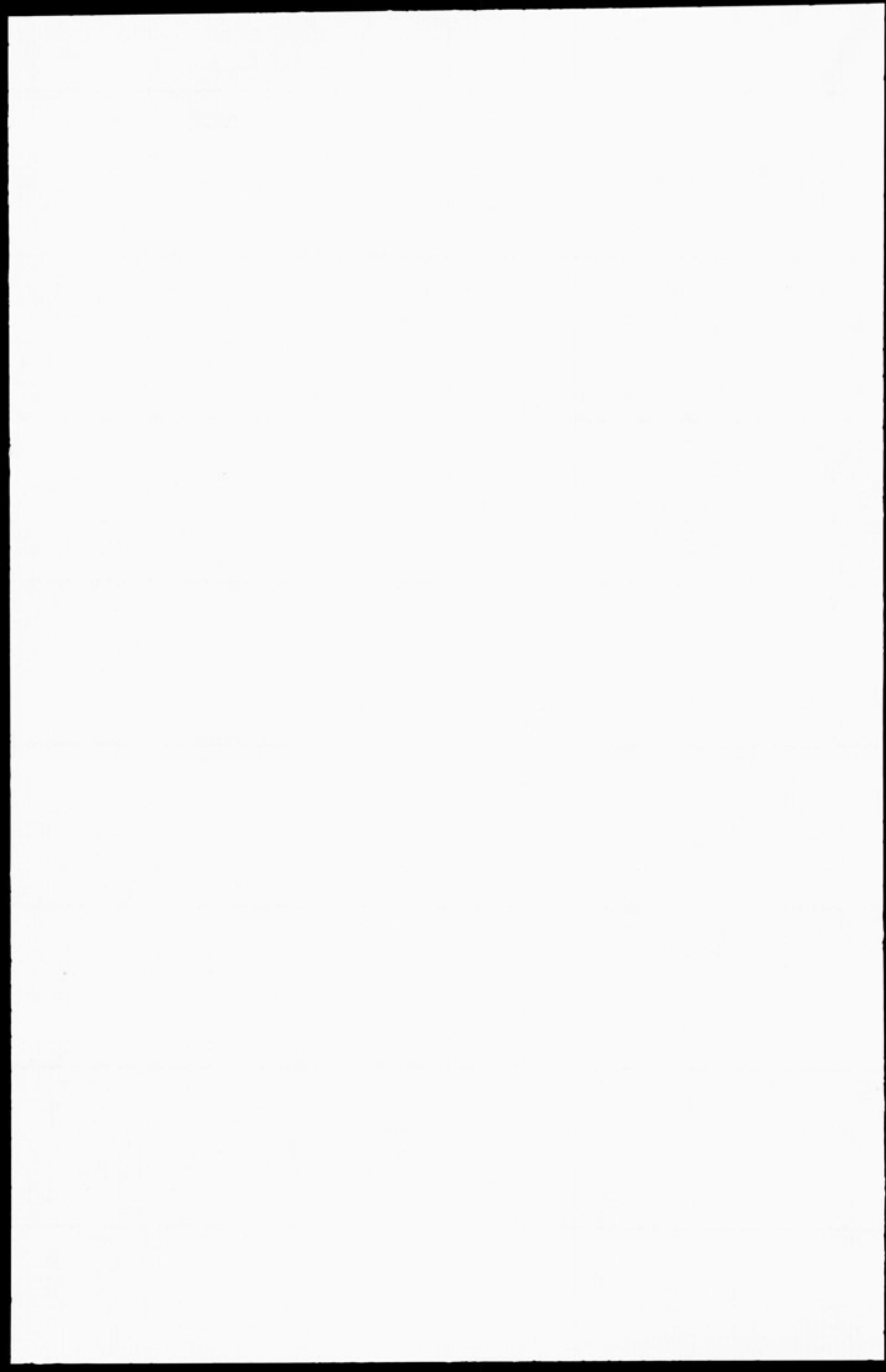
A attitude da diplomacia inglesa é muitas vezes inigmática como diz o Embaixador Luiz Teixeira de Sampaio numa das suas últimas informações. Balfour diz numa carta a Salisbury (1898) que a convenção de 1898 não era uma garantia de que Portugal aceitasse os empréstimos anglo-alemães ou que faltasse aos seus compromissos, condições essenciais para Lourenço Marques ficar livre. A convenção tinha a vantagem de excluir qualquer outra Potência, incluindo a Alemanha, de zona da influência.

A Alemanha renunciando a reclamar qualquer interesse em Lourenço Marques deixa a Portugal e à Inglaterra a liberdade de dispôr de Lourenço Marques. A renúncia da Alemanha compreende todo o Transval. Não era provável que o Transval fosse apoiado pela Alemanha mas é inquestionável que a suposta amizade da Alemanha pelos Boers levasse estes a attitudes que podiam contrariar a Inglaterra e agora que essa esperança de um apoio europeu se desvanecia é provável que a política Boer se modifique a favor da Inglaterra. Além de mais obteve-se uma aliança defensiva contra qualquer terceira potência que pudesse querer intervir em Moçambique ou Angola. A convenção Anglo-

-Alemã isolava o Transval de auxílios europeus e punha termo aos esforços que a Alemanha vinha fazendo desde 1894 para obter compensação por qualquer mudança na situação internacional de Moçambique e do Transval.

Esta foi a defesa apresentada por Balfour a Salisbury por ter assinado a convenção planeada.

JOSÉ D'ALMADA



O SENTIDO DO ANTICOLONIALISMO MODERNO

1. Os longos e inquietantes anos decorridos desde o fim da última grande guerra já permitem fazer algumas tentativas de interpretação global de muitos dos fenómenos que caracterizam a conjuntura em que vivemos. De todos os fenómenos que dão carácter a essa conjuntura, certamente o anticolonialismo aparece como dos mais significativos e importantes. Este fenómeno todavia foi-se revelando com facetas tão variadas que hoje podemos suspeitar de que a realidade não guarda conexão visível com a aparência do que se proclamou no fim da última grande guerra.

A rendição incondicional, fórmula adoptada pelos aliados na Conferência de Casablanca de 1943, fez convergir, para o exame da problemática da época, sistemas políticos cuja formação se processara em separado, com *sedes de poder, formas e objectivos ideológicos* que de nenhum modo coincidiam. Admitindo que o anticolonialismo era um denominador comum do programa de guerra da Grande Coligação Democrática, e pondo de lado o conteúdo variável de uma fórmula igual, parece hoje evidente que o anticolonialismo de cada um dos sistemas convergentes não tinha em vista a mesma região do mundo. Assim, e para não alongar desnecessariamente este comentário, a Inglaterra, ainda de governo conservador, tradicionalmente colonialista e habituada às responsabilidades políticas nas zonas tropicais, não tinha em vista mais do que os territórios europeus para onde se estendera a agressão e a ocupação germânica. Era bem expressivo

o seu primeiro ministro, Churchill, quando declarava que não assumira o poder para assistir ao desmoronamento do Império. É claro que a *dialéctica dos efeitos negativos* muito rapidamente havia de demonstrar mais uma vez que a *totalização do processo político* escapa frequentemente à previsão e à vontade dos titulares do poder. Quando, neste ano de 1968, o primeiro ministro Wilson anuncia que, depois de 1970, o pavilhão britânico deixará de flutuar para além do Suez, compreendendo que os factos não acompanharam os projectos da Inglaterra, mas isso não implica alteração de sentido da política então planificada e mais tarde frustrada. Os objectivos de auto-determinação e anticolonialistas da Inglaterra não tinham de facto em vista senão a própria Europa na parte que o nazismo tencionava transformar em colónia da grande Alemanha.

Por seu lado, os Estados Unidos da América não tinham em vista apenas a Europa, como facilmente se admite recordando a continentalização da doutrina de Monroe, que subtraía o continente americano à possível expansão europeia, de acordo com a proclamação de 2 de Dezembro de 1823, e, sobretudo, como facilmente se admite recordando que nas negociações para o Acto Geral da Conferência de Berlin de 1885 o representante dos E. U. A. já declarava esperar ver o território do Congo independente e participante directamente da vida internacional. Os objectivos anticolonialistas dos E. U. A., com intervenção em todos os teatros da guerra, prometendo a liberdade a todos os povos que no Pacífico enfrentaram o mesmo agressor, eram pois bem mais vastos, territorialmente, do que os objectivos territorialmente limitados e modestos da Inglaterra.

Por seu lado, a U. R. S. S. apresentava-se com um anticolonialismo inspirado nas declarações de Stalin a respeito das nacionalidades e nas conclusões de Lenine a respeito da relação entre a revolução nacionalista e a revolução comunista.

O primeiro, no seu estudo sobre as nacionalidades que serviu de base à promulgação da Constituição Soviética, aconselhava a existência de duas espécies de territórios na U. R. S. S. Os primeiros, com a dignidade de repúblicas federadas, ficavam com o direito de livre determinação. Os segundos, com a dignidade de repúblicas autónomas, não ficavam com tal direito. As observações de que deveria pelo menos estabelecer-se para as repúblicas autónomas um processo de evolução que, fazendo-as passar pelo estágio superior de repúblicas federadas, lhes garantiria o direito à autodeterminação, foi dada resposta claríssima e concludente. Não se negava o direito de autodeterminação às repúblicas federadas pela simples razão de que nenhuma o pretendia exercer; e mantinha-se tal direito para ficar claro que territórios estranhos à U. R. S. S. também poderiam aderir a esta, se quisessem. *Definia-se assim um Estado inacabado, geográficamente em movimento, sem fronteiras físicas determinadas, o que certamente constitui um acontecimento de grande relevo na história das teorias políticas.* A União preparava-se para anexar os territórios geográficamente contíguos, o que veio a acontecer largamente quando, em consequência do princípio da rendição incondicional, os seus exércitos se encontraram presentes na Europa Central. É evidente que este velho projecto, executado com persistência e resultados visíveis, não pode levar-nos a admitir que o anticolonialismo da U. R. S. S. abrange qualquer das zonas geográficas onde o fenómeno da adesão, voluntária ou ajudada, àquela nova espécie de Estado em movimento, era esperada ou fomentada. Acontece ainda que é necessário acrescentar a doutrina de Lenine sobre a *relação entre a revolução nacionalista e a revolução soviética.* Explicou ele que muitas vezes a primeira é o passo necessário para a viabilidade da segunda, e deixou claro que tinha em vista as zonas coloniais detidas pelo ocidente capitalista a que se opunha. A independência desses territórios enfraqueceria as elites burguesas metropolita-

nas facilitando a acção soviética; as revoluções nacionalistas nas antigas colónias, com fraco enquadramento e afastando a força das metrópoles, tornaria mais fácil a acção revolucionária condutora da segunda revolução, que seria a marxista ou soviética. O anticolonialismo soviético tem portanto uma definição geográfica pelo menos tão extensa como o anticolonialismo americano, e não contraria directamente que o anticolonialismo americano leve a revolução nacionalista a zonas extensas dos trópicos dominados pelos poderes europeus. Como claramente fora dito por Lenine, essa tarefa poderia ser o primeiro passo necessário para chegar à revolução marxista, e não estava dito ou excluído que esse primeiro passo fosse dado ou ajudado por potência diferente da U. R. S. S. ou por instrumento diferente do partido comunista. A fonte de energia revolucionária pode ser qualquer, porque o importante é que esse primeiro patamar da escadaria revolucionária não pode geralmente ser evitado. Que seja portanto dado por não importa qual entidade, visto que serve os resultados finais procurados.

2. Admitindo que, geográficamente, os dois anticolonialismos, americano e soviético, dizem respeito sensivelmente às mesmas áreas, segundo uma linha não definida por escrito mas deduzida a partir da Conferência de Yalta de 1945, conviria ainda dedicar alguma atenção a dois pontos. O primeiro desses pontos que se afiguram importantes é o que diz respeito à definição da própria zona geográfica destinada à dependência directa, sob a forma de autonomia ou politicamente aproximada dessa forma, quer dos E. U. A. quer da U. R. S. S.

A circunstância de a U. R. S. S. aparecer como um Estado em movimento, por definição constitucional, faz suspeitar imediatamente de que haverá zonas geográficas destinadas, desde o início da aplicação da fórmula da rendição incondicional, a serem integradas mais ou menos inteiramente no todo soviético. Mas convém lembrar

que, de facto, as 13 colónias que vieram a formar os E. U. A. também definiram um Estado em movimento porque não excluíram a adesão de outros territórios à nova soberania instalada em resultado da proclamação e exercício do direito à rebelião então afirmado pela primeira vez, o que sucessivamente foi acontecendo.

Quer isto dizer que, para além das divergências essenciais de regime político, *ambos os países aparecem ideologicamente caracterizados como Estados geograficamente indefinidos*, com vocação para integrar outros territórios segundo as fórmulas próprias da sua experiência privativa. A consequência lógica desta natureza comum é que, nas zonas geográficas susceptíveis de aplicação directa ou analógica do princípio da autodeterminação, haja regiões reservadas para o dinamismo de cada uma das superpotências que efectivamente disputaram durante anos o domínio do planeta. Os factos, e muito especialmente o comportamento de ambos os países na O. N. U. até ao presente, acompanhados respectivamente dos Estados que pertencem à sua esfera ideológica, mostram que esta é a realidade internacional. Nunca se levantou a questão da autodeterminação dos povos, em regime colonial, que pertencem à União Soviética, assim como não se levantaram objecções à integração do Alaska e do Hawaii, por exemplo, nos E. U. A., não tendo igualmente sido contestada a solução adoptada para Porto Rico. Sendo indiscutível que a situação desses territórios e povos em tudo corresponde à situação dos territórios e povos que a O. N. U. considerou dever encaminhar para a autodeterminação, é evidente que não pode negar-se *a limitação geográfica do anticolonialismo. Este, na intenção que as superpotências inscreveram na Carta da O. N. U., não é doutrina geral para o mundo, é antes e apenas uma doutrina para aquela parte do mundo que não pertença, de acordo com as intenções iniciais, à zona de exclusiva influência e expansão de cada uma delas.*

3. Esta situação, que é perfeitamente coerente com o legado *maquiavélico* da O. N. U., o qual muito ultrapassou, em importância, o legado *utópico* que ela também recebeu, não tem novidade para além de ser a adaptação, aos tempos e conjuntura de hoje, de um processo contínuo de internacionalização nesta matéria.

No começo da *Era Gâmica*, marcada com o descobrimento do caminho marítimo para a Índia, deu-se logo o primeiro passo de internacionalismo do fenómeno colonial com raiz no Ocidente. Tratou-se de estabelecer a ética a que essa expansão deveria obedecer, ética que disse respeito à guerra justa, à evangelização, à ocupação de terras, à fortificação dos lugares e assim por diante. Embora o começo dessa época marcasse o fim de uma ordem de coisas moribunda em face do predomínio do fenómeno do *Estado Nacional Europeu* que começava, foi ao *Papa* que se recorreu como fonte da ética internacional. Doutrinando para os novos tempos, como faria também no ponto crítico da *revolução industrial* e está fazendo hoje no limiar das *sociedades pós-industrializadas e da época planetária*, estabeleceu uma doutrina da colonização que, laicizada mais tarde com a perda da sua função arbitral, ainda é a que anda por aí consignada nos textos internacionais.

A segunda fase da internacionalização diria justamente respeito ao apogeu da expansão europeia no mundo, e teve o seu ponto crítico no Acto Geral da Conferência de Berlim de 1885. O mundo era definitivamente governado pela Europa, isto é, pelos brancos, maiores, proprietários, contribuintes, em geral liberais e democratas, capitalistas, francamente colonialistas e sustentadores de uma ordem com expressão no direito internacional. Aquilo que internacionalizavam era o *acesso aos mercados e às matérias-primas*, de acordo com os princípios da economia demo-liberal, de tal modo que o *Regime do Zaire* estabelece realmente o modelo que há de inspirar, no Século XX, as independências novas, ou o con-

teúdo real das independências novas. Esta segunda internacionalização dá-se num momento em que a *autoridade internacional* é representada pelo *equilíbrio entre as potências*, e quando já Carlos Marx, experiente das revoluções de meados do Século XIX e da Comuna de Paris de 1871, escrevera as teses que haviam de vir a inspirar o anticolonialismo soviético que antes ficou referido. Mas a posição europeia, ou de raiz europeia, nem sequer considerava ou prestava atenção ao prognóstico. A internacionalização dos mercados e das matérias-primas correspondeu ao apogeu do poderio da Europa.

A guerra de 1914-1918 havia de dar lugar a um novo passo no caminho da internacionalização. Esse novo avanço foi o da *internacionalização da administração dos territórios*, com expressão nos *mandatos* previstos no Pacto da Sociedade das Nações. Foi um fenómeno esporádico, quantitativamente sem grande importância, consequência directa da guerra e respeitando apenas a um resto do mundo que ficava fora do sistema geral em consequência das contingências da guerra. Os despojos territoriais da Alemanha é que estavam verdadeiramente em causa. Mas foram um novo passo e um novo instrumento que marcaram de forma incisiva o processo da internacionalização do fenómeno colonial.

Finalmente, a guerra de 1939-1945 levaria ao último passo da internacionalização do fenómeno colonial que é o da *internacionalização do governo*. Com isto pretende-se significar que a tutela organizada na Carta da O. N. U. implica verdadeiramente interferência na função governativa dos territórios, que vai muito para além da função da opinião pública internacional que acompanhou a internacionalização da ética da acção colonizadora que ficou referida. O traço mais saliente desta internacionalização do governo dos territórios submetidos a uma acção colonial está no facto de a O. N. U. ter reivindicado a competência de os encaminhar, segundo programa que ou estabelece ou aprova, para aquilo que

se chama a independência. Quando utilizamos esta fórmula é para tornar desde já claro que consideramos problemático o que se entende por *independência* dentro deste contexto, e que a seguir procuraremos encontrar um sentido possível para o fenómeno. Agora importa apenas salientar que a internacionalização do fenómeno colonial, ao mesmo tempo que se encaminhou para a definição de uma função governativa internacional, também se encaminhou para uma definição cada vez mais nítida das zonas de aplicação. A definição da ética internacional disse respeito a todo o mundo para onde se estava dando a expansão cristã, mas não deixou de ter expressão geográfica com o Tratado das Tordesilhas que atendia ao facto inelutável de a evangelização não poder ser separada da competição entre as soberanias interessadas. A internacionalização dos mercados e das matérias-primas teve expressão principal no Acto Geral de Berlim e exemplificação concreta no Zaire. O tema foi retomado com a internacionalização da administração e a definição geográfica dos mandatos. A novidade de agora é a definição geográfica de zonas reservadas a cada uma das superpotências, onde a teoria anticolonialista não se aplica, e a definição, esta formal, de um novo resto de mundo ao qual se pretende aplicar a teoria anticolonialista por intermédio da O. N. U. e implicando uma certa internacionalização da função governativa.

4. Esta definição teve na base um equívoco importante que haveria de chamar-se apaziguamento ideológico. No fim da guerra de 1939-1945, parecia que alguns factos conduziam no sentido de entender que esse apaziguamento existia. O próprio direito de veto, introduzido na Carta da O. N. U. com o aplauso de Roosevelt, prestava homenagem à tradição maquiavélica do poder mas não se entendeu, por então, que viesse realmente a prejudicar a marcha regular da O. N. U. por se pressupor a continuação do espírito de entendimento que se mostrava tão

evidente na partilha dos despojos europeus entre as duas superpotências.

Os factos que podem ser apontados, para documentar o equívoco do apaziguamento, são de várias espécies. Em primeiro lugar poderá recordar-se que, na experiência política posterior à guerra e referindo-nos apenas aos países pluralistas, as forças se organizavam por toda a parte nos mesmos três partidos: o socialismo democrático, que continuava a tradição da II Internacional; o comunismo que entrava na competição pluralista e parlamentar; a democracia cristã, com este nome na Itália, com a designação de Partido Social-Cristão na Bélgica e com o nome de M. R. P. na França. O espírito de camaradagem herdado da guerra e criado nas tarefas da resistência contra o invasor, tornou possível a sua participação em governos de coligação, ao mesmo tempo que a adopção da mesma forma constitucional, até pelo Japão, dava a impressão de um generalizado modelo democrático. Em todos os países se aceitavam reformas de estrutura que faziam avançar o sector público da economia, designadamente no campo da energia, dos transportes, da siderurgia e da petroquímica. A segurança social definia todos os Estados modernos como *Estados gestores* e o Plano Beveridge, inglês, era um modelo ambicionado. A planificação económica, ou *indicativa*, ou *coordenadora*, ou *gestora*, tornava-se um instrumento geral de governo e evolucionava rapidamente para *planificação económico-social*.

Este equívoco, ainda hoje sustentado por alguns doutrinadores, não pôde resistir aos factos evidentes. A presença dos exércitos russos na Europa Central enquanto os americanos desmobilizavam, a acção dos partidos comunistas no ocidente sem contrapartida possível na área comunista do leste, a importantíssima conferência dos partidos comunistas da Polónia em 1947, o golpe de Praga em 1948, são apenas alguns dos factos demonstrativos de que o apaziguamento ideológico não passa de

uma aparência das coisas. Os atritos sangrentos em que se inscrevem a guerra da Coreia de 1950-1953, a partilha da Indochina de 1954, a guerra do Vietname que ainda dura, o Bloqueio de Berlim, foram sintomas de uma aguda crise ideológica e de interesses que encontrou manifestações expressivas e fundamentais no Plano Marshall de 1945, no Pacto do Atlântico de 1949, e na Organização do Comecon de 1949 e do Pacto de Varsóvia de 1955. Nas zonas que respectivamente lhes ficaram reservadas, as duas superpotências desenvolveram as técnicas da *sate-lização* e da *cooperação*, formas respectivamente adoptadas por esses dois Estados geográficamente indefinidos e em movimento que são a U. R. S. S. e os E. U. A., a primeira mais integradora e monopolista, a segunda mais coordenadora e pluralista. Foi só para além disso, nas zonas geográficas do neutralismo e portanto muito concretamente nos territórios de soberania europeia, que o anticolonialismo da O. N. U. teve a sua área de aplicação.

5. Foi certamente o esquecimento de que a Carta da O. N. U. recebera dois legados, o legado utópico e o legado maquiavélico, que tornou possível transformar o bloco sul americano no agente principal do anticolonialismo moderno até ao momento em que o sinal da Assembleia Geral da O. N. U. mudou pelo aparecimento de uma maioria de Estados de vocação inovadora e de inspiração racista, recusando a tradição jurídica ocidental e exigindo a definição de uma nova ética que não respeita as concepções ocidentais que até agora dirigiram o mundo. O equívoco ideológico não deixou de se manifestar no período em que tal nova forma de anticolonialismo se formou e definiu. A experiência anticolonialista dos países sul americanos e dos próprios E. U. A. tinham um traço comum com o anticolonialismo desta nova conjuntura do fim da era gâmica e do começo da era planetária. Em ambas as experiências, a do Século XIX e a do Século XX, se tratava de uma posição assumida contra

a Europa. Assim lhes parecia que a identidade do adversário, porque seria excessivo falar em inimigo, tornava idênticos todos os restantes dados do problema. De facto não era assim, e só o clima de equívoco ideológico em que se vivia e continuou a viver por muitos anos poderia levar a tal conclusão. É que o anticolonialismo do Século XIX, em que a Europa foi também o adversário, era um anticolonialismo de europeus, brancos, burgueses, capitalistas, geralmente liberais, proprietários, cristãos muitas vezes católicos. No fundo, ao criarem-se os novos Estados do continente americano, a Europa apenas descentralizava a sua forma de governar o mundo, mas o mundo continuava a ser governado pela Europa, segundo os seus critérios, de acordo com a sua experiência, observando a sua moral internacional. Uma descentralização que haveria ainda de exhibir a sua unidade para impor a vontade europeia no Oriente, demonstrando que afinal o anticolonialismo do Século XIX era um problema de jurisdição interna do Ocidente. Em duas guerras mundiais, a de 1914-1918 e a de 1939-1945, os anticolonialistas do Século XIX e as antigas metrópoles encontrar-se-ão do mesmo lado das alianças e bater-se-ão pelas mesmas coisas essenciais. Parece portanto evidente que só o equívoco do apaziguamento ideológico que ficou referido não permitiu compreender que o anticolonialismo do Século XX, que estiveram desenvolvendo e ajudando, não tinha a menor coincidência com o do Século XIX, respeitava as zonas geográficas definidas e diferentes, e inscrevia-se em diferente contexto de competição e objectivos. Era um anticolonialismo racista, socialisante, de massas, anticapitalista, sempre antiliberal, monopolista, reivindicativo, negador da moral internacional por a considerar uma superestrutura destinada a justificar o domínio das nações opulentas sobre as nações pobres.

Por outro lado, o anticolonialismo do Século XIX teve em vista a criação de Estados soberanos segundo o conceito que, de Bodin a Washington, define, em ambos

os continentes, o Estado Nacional. Mas o certo é que, para além do facto de o nosso mundo ter desenvolvido interdependências que desactualizaram muito o conteúdo desse velho conceito, planetisando os centros de poder e internacionalizando uma massa enorme e sempre crescente de problemas, é mais que duvidoso que o anticolonialismo que as superpotências inscreveram na Carta da O. N. U. tenha em vista esse conceito de soberania, mesmo com a actualização imposta pelas interdependências modernas. O sintoma evidente da diferença pensamos que está no facto de a U. R. S. S. ter desejado, sem oposição, que as suas repúblicas federadas da Ucrânia e da Bielorrússia figurassem como membros de pleno direito da O. N. U., como aconteceu. Vista a orientação de Estaline a respeito das repúblicas federadas da U. R. S. S., que ficou antes lembrada, parece claro que, para além da *personalidade internacional* com a sua expressão mais evidente no *direito de voto com a U. R. S. S. na O. N. U.*, nenhum outro atributo será concedido a essas repúblicas. Este facto fundamental encaminha no sentido de entender que *o anticolonialismo moderno, nas zonas geográficas onde foi admitido, não tem outro fim que não seja a personalidade internacional, com um conteúdo de facto a definir, mas que não precisa de ser mais vasto do que o das repúblicas federadas da U. R. S. S. que têm representação na O. N. U.* Todo o clamor que se vai ouvindo contra o chamado neocolonialismo parece ser a expressão da descoberta feita, pelos novos Estados, da sua verdadeira condição.

6. Sendo o antieuropeísmo o único traço comum entre o anticolonialismo do Século XIX e do Século XX, convém concluir esta breve nota com um apontamento respeitante ao que chamo o anticolonialismo intra-europeu. Trata-se de um movimento que, não vindo de fora contra a Europa, desenvolve-se a partir de dentro contra a estrutura política actual do continente. Foi também,

em certa medida, um desenvolvimento da demistificação relacionada com o apaziguamento ideológico. Aquela espécie de camaradagem entre os três grandes partidos em que se dividiu a Europa depois da guerra, desfez-se, entre outros motivos, pelas opções a tomar perante o fenómeno colonial. O exemplo mais claro foi o da França com os dramas da Indochina e da Argélia, mas muito principalmente com este último porque a Argélia era tradicionalmente definida como parte integrante da França. Então, a questão colonial, e o triunfo do anticolonialismo nascido dentro do próprio país, levaram à modificação real da estrutura do Estado, à circulação da sede do poder para outros estratos, e quase à guerra civil. Outro exemplo foi o da Bélgica, subitamente decidindo abandonar aquele Congo que tinha sido o ponto crítico da internacionalização dos mercados e das matérias-primas. Mas o anticolonialismo intra-europeu tem expressões com muito maior actualidade e interesse e ainda mal estudadas. Este fenómeno tornou-se muito agudo justamente a partir das manifestações críticas contra o chamado neocolonialismo. Os que acompanharam este movimento de ideias recordam-se de que o famoso Cartier, fatigado com as críticas feitas pelos Estados africanos do antigo Império francês, resolveu comparar a situação de uma série de regiões internas da França com a situação de alguns daqueles Estados, pondo a questão de saber se seria justo continuar a canalizar para os trópicos um auxílio de que a Europa se encontrava largamente necessitada. Este passo revisionista, que provocou a forte reacção proporcional à projecção jornalista de Cartier e à expansão do órgão que usa e que é o *Match*, abriu caminho para a aplicação dos critérios anticolonialistas ao exame das relações entre as regiões metropolitanas e os poderes centrais. Livros como *La République Moderne* (Paris, 1962) de Mendés France, ou *Au Service de la Nation* (Paris, 1963) de Michel Debré, entendem-se melhor dentro deste critério. Mas são trabalhos como *La France des Minorités*

(Paris, 1965) de Paul Serant, *L'Europe des Ethnies* (Paris, 1963) de Guy Théraud, *Le Mouvement regionaliste français* (Paris, 1966) de Flory, e, recentemente, *La revolution regionaliste* (Paris, 1967) de Robert Lafont, que levantam concretamente o problema. Admitindo que a Europa está sofrendo um desafio (Schreiber, *Le defi americain*, Paris, 1967), pensam que a chamada *Europa das Pátrias* não é senão a *Europa dos Estados*, e que muitos dos Estados europeus, incluindo a França, esmagam a espontaneidade de grupos étnicos individualizados com vocação para formas descentralizadas de governo. A *personalidade das regiões* parece-lhes o caminho para a possível unidade da Europa. Este anticolonialismo intra-europeu é também federalista e nega o mérito da simples desconcentração de poderes. Depois de pulverizar a sua expressão extra-europeia, o anticolonialismo debruça-se agora sobre o próprio corpo da Europa.

ADRIANO MOREIRA

DOCUMENTOS SOBRE A RESTAURAÇÃO

Continuado do vol. 133.º pág. 224

1649 — JUNHO — 23

A El Rey Nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra.

Sñor. A esta hora ã sam quatro da tarde me chega auizo do Gou.^{or} do Cast.^o de Crasto Laboreiro como o inimigo hia juntando com grande preça todo o seu poder, e ã hontem auião chegado a Vande, lugar ã dista duas legoas e meya daquella Praça as sete tropas de Cauallo do Partido de Monte Rey, dous terços de Infantr.^a e ã esperauão mais gente da Curunha, e das ordenanças tinha ja grande quantidade junta e que por uia das jntiligencias de ã V Mag.^{do} tem notiçia fora auizado de tudo, e ã o inimigo entraria breuemente, mas ã não sabião aonde e ã não esperasemos outro auizo porq.^{to} não aueria occasião de se mandar. Tenho expedido auizos a todas as Praças da frontr.^a p.^a ã se esteja cõ todo o cuidado e mandado a Ponte das Varzeas seis companhias da ordenança e o Capitão M.^{el} de Barbeita com sem Infantes, e quarenta cauалlos a cargo de Diogo Pereira ã serue de Tenente de hũa tropa ambos m.^{to} praticos na terra e de ualor aos mostr.^o de fiains p.^a ã se dem as mãos com os Governadores de Crasto Laboreiro, e da Praça de Melgaço, e ã com as da ordenança ã lhes mandar agregar andem fazendo oppozição ao inimigo em todos os Passos e ã em cazo ã o inimigo se junte aly para nos chamar o poder aquella parte, e queira dar em algũa Praça das do Minho abaixo se uenhão elles tambem marchando com toda a breud.^o tenho auizado as ordenanças de todos estes contornos mais uezinhos ã estejam prestos p.^a marchar cõ o pr.^o auizo, e porã

o inimigo quando intentou fazer o forte de Villarelho defronte de Chauéz juntou tambem o seu poder por estas, e depois de jntentar nellas algũa couza se não uá cõ o mesmo intento áquella Prou.^{ca}, e a ache descuidada, despacho correo ao Conde de Atouguia p.^a q̃ saiba q̃ elle aquy esta junto e esteja com cuidado. Isto he o que com este auizo tenho obrado; auendo qualquer outra couza de consideração e capaz de V Mag.^{de} o saber despacharey mais correos. A m.^{to} alta e Real p.^a de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} annos. Monção Iunho 23 de 649.

E acabando de escreuer esta a V Mag.^{de} me chega auizo de Valença, como auia entrado em Tuy o Conde de S. Esteuão, o qual entrou hontem cõ duas liteiras e duas tropas de Caualleria que deuem ser dos particulares q̃ o acompanhão e duas companhias de jfantr.^a, e na salua q̃ lhe fizerão meterão dentro em Valença onze Ballas de Artr.^a Elle athegora estaua em Ponte Vedra, deue uir dar calor a facção q̃ quer intentar.

Bisconde

1649 — JUNHO — 21

Ao Principe Nosso S.^{or}

Sñr. A grandeza de V A. não podia faltar a compaixão com q̃ V A. me faz m.^{co} honrrar na magoa, e sentim.^{to} com q̃ de presente me acho com a falta de meu Pay q̃ Ds̃. aja tão leal vassallo, e criado de V A. e de S Mag.^{de} rezoins q̃ duplicão o meu sentimento, asim como animão a minha confiança, as da honrra, e m.^{co} com q̃ V A. por sua grandeza me faz m.^{co} honrrar nesta sua carta porq̃ mil uezes beio os pés a V A. de baixo de cujo patrocínio espero obrar cõ a felicidade com q̃ dezejo acrescentada a monarchia de S. Mag.^{de} A m.^{to} alta e Real pessoa de V A. g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} annos. Monção Junho 21 de 1649.

Bisconde

1649 — JUNHO — 21

A El Rey Nosso S.^{or}No seu Cons.^o de Guerra

Senhor. O Auditor geral me tornou a fazer queixa como na Relação do Porto senão daua comprim.^{to} as suas auocatorias, e admitindolhe eu q̃ V Mag.^{de} mandaua a ordem em q̃ ellas auião de ser passadas, me disse o auia feito na conformidade das ordens de V Mag.^{de} e p.^a q̃ V Mag.^{de} fique inteirado de tudo manda a copia das auocatorias com q̃ parece q̃ tem satisfeito por sua parte, e q̃ p.^{1a} dos ministros da Rellação do Porto se falta em se não dar comprim.^{to} o q̃ he em gr.^{de} perjuizo das p.^{tes} e seru.^{co} de V Mag.^{de} e assim deue V Mag.^{de} ser seruido ordenar q̃ com effeito se cumprão as auocatorias. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} annos. Monção Iunho 21 de 1649.

Bisconde

1649 — JUNHO — 21

A El Rey Nosso S.^{or}No seu Cons.^o de Guerra

Senhor. A petição q̃ com esta uay me remeteo V Mag.^{de} da Camara e Pouo de Valença e porq.^{to} eu com repostada da mesma Camara juntam.^{to} cõ a do Cabido de Braga fiz a V Mag.^{de} larga rellação desta materea juntam.^{to} com meu parecer, e agora com esta noua ordem de V Mag.^{de} mandey chamar a Camara de Valença, e perguntandolhe se tinhão algũa outra cauza, ou rezão de nouo q̃ alegar pera o effeito do q̃ em sua petição dizião a V Mag.^{de} me responderam q̃ não tinhão nenhũa outra cauza de nouo q̃ alegar mais q̃ o q̃ me auião alegado pellos papeis que me tinhão dado, q̃ sam os mesmos q̃ eu cõ a minha carta e informação remety a V. Mag.^{de}

com o q̃ sobre esta materea se me não offreçe nenhũa outra couza q̃ dizer de nouo mais q̃ remeterme em tudo ao q̃ sobre ella disse a V Mag.^{de} cuja m.^{to} alta e Real pessoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} anos. Monção Junho 21 de 1649.

Bisconde

1649 — JUNHO — 25

A El Rey Nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra

Sñor. O Capitão franc.^{co} Vieyra Guedes, cuja petição me remeteo V Mag.^{de} me fez já requerim.^{to} sobre este mesmo particular de q̃ mandando dar vista ao Capitão Gaspar Lobato de Lanções, com sua repostas, e papeis que me apresentou em q̃ entraua hũa sentença do Cons.^o de Guerra a seu fauor de que tudo tornou a auer uista o Capitão franc.^{co} Vieira gedes precedendo tambem informaçam do Auditor geral da gente de guerra desta Prou.^{ca} em rezão de esta mesma cauza pender diante delle, lhe pus despacho em sua petição, junta com todos os papeis referidos, do qual despacho não deuia de ficar satisfeito, e ocultando todos estes papeis q̃ o Capitão Gaspar Lobato juntou em repostas da vista q̃ lhe mandey dar se foi cõ elles sem os querer tornar a restetuir e não appareçe nesta Prou.^{ca} pera cõ elle se mandar fazer diligencia e faz a V Mag.^{de} esta petição simplesm.^{te} sem fazer menção de nenhũa das couzas q̃ são passadas, a qual eu não posso responder nẽ dar a exçecução a ordem de V Mag.^{de} sem se me tornarem a apresentar os papeis q̃ eu lhe entreguei e elle tem occultados, porquanto delles constão todos os merecim.^{tos} da cauza pellos quais V Mag.^{de} me manda q̃ eu de a exçecução as ordens de V. Mag.^{de} e asim antes de nenhũ outro desp.^o deue V Mag.^{de} mandar q̃ o dito Capitão fran.^{co} Vieyra Guedes me apresente os papeis e sentença de Gaspar Lobato q̃ eu lhe entreguei cõ o meu despacho p.^a q̃ eu cõ inteira noticia

satisfaça ao q̃ V Mag.^{de} me ordena. Cuja m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} Nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} anos. Monção e Junho 25 de 649.

Bisconde

1649 — JUNHO — 30

A El Rey Nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o Gp.^{ar} de faria Seuerim.

Senhor. Estando eu de posse por falecimento de meu pay q̃ D^s tem de toda a Caza do Biscondado, de q̃ o S.^{or} Rey Dom João o Pr.^o fez m.^{co} a fernão Annes de Lima meu Deçimo Auó de juro e herdade p.^a elle e todos seus descendentes, da qual caza e estado tomey posse, por ser o f.^o Barão habil q̃ neste Reyno me achey á morte de meu Pay, me uem perturbar desta posse os ministros da Coroa de V Mag.^{de} fazendome uiolência sem me admitirem embargos, e porq.^{to} eu de prezente me não posso hir a essa Corte defenderme de minha justiça, porquanto esta Prouinçia se acha ameaçada de jnuazão do enemigo que esta junto cõ o seu poder, e as rezoens da minha justiça sam tão notorias e manifestas q̃ ninguem dellas poderá duuidar, senão por falta de auer quem as uá representar, deue V Mag.^{de} fazerme m.^{co} ordenar aos ministros da Coroa, q̃ não me perturbem a minha posse, e me deixem estar nella, athe q̃ cõ a entrada do Inuerno fique esta Prou.^{ca} segura, e eu cõ licença de V Mag.^{de} possa hir a essa Corte tratar da minha defesa, pois não he justo nem V Mag.^{de} deue permitir q̃ por eu estar defendendo suas Armas, e cõ ellas de prezente na mão em Campanha os mais dos dias, pereça a minha justiça a q̃ antes me ariscarey, e a perder a minha fazenda, e Caza q̃ p.^{ia} defender deixar dezemparrada a menor Aldea dos Reynos, e Vassallos de V Mag.^{de} nesta Prouinçia auendome V Mag.^{de} feito a m.^{co} de fiar de my a

defensa della. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de}
Dê m.^{tos} annos. Monção Junho 30 de 1649.

Bisconde

1649 — JULHO — 1

A El Rey Nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra

Sñor. Em vinte e tres do passado despachey a V Mag.^{de} proprio auizando de como tinha noticia de q̃ o enemigo estaua junto na Campanha de Cella noua, e Vande, com todas as circunstançias dos auizos q̃ então tiue, e do q̃ cõ elles auia obrado, dizendo q̃ se ouueçe algũa nouidade capaz de se dar a V Mag.^{de} auizo mais apreçado, faria outro Proprio o q̃ nam tem auido, e o enemigo se está ainda nas mesmas partes e do mesmo modo, e eu cõ a mesma disposição de q̃ dey conta a V Mag.^{de} e como o enemigo se tem dilatado tanto podemos colegir q̃ a junta q̃ fez foi mais temerse de algũa entrada do q̃ intentar de obrar algũa facção com tudo como está ainda junto estamos cõ o mesmo cuidado, tendo auizado as ordenanças estejam prestes p.^a marcharem com o pr.^o auizo, não sendo a menor guerra q̃ podemos fazer ao enemigo tello em tão notauel opressão como he a prezente tendo junta tam grande quantidade de gente da ordenança em tempo q̃ os lauradores mais neçessidade tem de assistir as suas colheitas, não chegando esta opreção athe agora aos vassallos de V. Mag.^{de} nesta Prou.^{ca} A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} Nosso S.^{or} m.^{tos} annos. Monção Julho 1.^o de 1649.

Bisconde

1649 — JULHO — 5

A El Rey Nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o Gp.^{ar} de faria Seuerim

Senhor. Tanto q̄ chegei a esta Prou.^{ca} Procurey cō todo o cuidado saber se o enemigo tinha por estas partes algũas intiligências, e p.^a isto mandey fazer algũas perguntas aos confidentes q̄ temos em Galiza, responderão q̄ entendião q̄ tambem o enemigo tinha quem destas partes lhe desse algũs auizos, e q̄ a seu parecer os auizos corrião por via do gou.^{or} da Bandeja, q̄ he hũ lugar distante da Raya duas legoas pla a Raya sua, Procurey uer se podia entrar este lugar, e tomar este Gou.^{or} pera depois de prezo tratar de entender delle, se tinha a tal correspondência e pera isso ordeney aos Capitains P.^o de faria Gou.^{or} do Cast.^o de Crasto laboreiro, e Manoel de Barbeita de Padrão, e Diogo Pereira q̄ gouerna a tropa q̄ foi do Capitão An.^{to} de queirós Mascarenhas, q̄ cō boas guias e intiligências q̄ pera aquellas p.^{tes} temos, fossem na noite de ontem marchando amanheçer ao dito lugar, e o interprendessem, e vissem se podião trazer o Governador; Posse o negocio em exçecução, e chegando ja de dia por a marcha ser larga teue o Gou.^{or} lugar de fugir em camiza por hũa janella. A nossa gente entrou o corpo da guarda e degolou tres companhias q̄ nelle estauão, trazendo os Atambores e insignias dos officiais e mais de sesenta Armas de fogo, e m.^{tos} chuços e algũgado, e saqueouçe o lugar e caza do Governador, e cō isto se retirou a nossa gente sem nenhũa perda, de q̄ me pareceo dar conta a V Mag.^{de} por este proprio, como tambem de q̄ na pr.^a uezita q̄ fiz nesta frontr.^a, achey q̄ no Rio de Caminha pescaua o enemigo com mais largueza da q̄ conuinha mandeilles tomar os Barcos e trazendome quatro lhos torney a restituir aos mesmos Pescadores com quanto nelles trazião aduirtindoos q̄

não tornassem a pesca naquelle sitio, vzaram tão mal desta liberalidade q̃ em nome de V Mag.^{de} se lhe fez q̃ os dias atras me tomarão no mesmo Rio dous Barcos, e mandando os Pescadores q̃ nelles andauão, se deixarão ficar com os Barcos; na noite de sabado p.^a Domingo passado ordeney plo Capitão de Lanhellas An.^{to} de Azeuedo q̃ saindo pla Barra de Caminha em hũs Bergantis, e outros Barcos se fosse direito a Guarda ao seu caiz onde tem os seus Barcos, e uisse se podião tomar algũs, o q̃ elle fez e trouxe do mesmo Caiz sinco Barcos com q̃ com m.^{ta} reputação das Armas de V Mag.^{de} se satisfizerão do mal q̃ elles auião correspondido. Sendo V Mag.^{de} seruido mandar agradecer aos Capitains M.^{el} de Barbeita de Padrão, e P.^o de faria, e Diogo Pr.^a por cartas suas o bem que obrarão a entrada q̃ lhes ordeney me fara V Mag.^{de} a min particular merçe, e elles com esta honrra que V. Mag.^e lhe fizer se animão a obrar no seru.^{co} de V Mag.^{de} mayores couzas. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} m.^{tos} annos. Monçam Julho 5 de 1649.

Bisconde

1649 — JULHO — 7

A El Rey Nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o Gp.^{ar} de faria
Seuerim

S.^{or} Por repetidas cartas me tenho queixado a V Mag.^{de} das forssas, violencias e sem rezoens q̃ as justicas me fazem nesta Prou.^{ca} querendome desapossar de toda minha Caza e fazenda não podendo eu assistir a defenza della por não faltar a dos lugares desta fronteira, como V Mag.^{de} plos sucessos q̃ nella hej tido auera uisto sendo a minha Pertençaõ q̃ de prezente tenho com V Mag.^{de} tam justificada q̃ não uem a passar de q̃ V Mag.^{de} mande sobestar cõ estas posses, e soquestros athe a entrada do Jnuerno em q̃ eu com licença de

V Mag.^{de} possa hir a essa Corte tratar da defenza da minha justiça, tam notoria ã só pode perigar correndo a tão grande dezemparo como o com ã nessa Corte se acha com a falta de minha pessoa, ã occasiona a se obra-rem em minha Caza semelhantes excessos tão indignos do ã se deuia a meus seruiços e de meu Pay, e sua memória o ã V Mag.^{de} por sua grandeza deue ser seruido mandar atalhar. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} Dê m.^{tos} annos. Monção 7 de Julho de 649.

Bisconde

1649 — JULHO — 7

A El Rey Nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} Com esta remeto a V Mag.^{de} as sertidoins do ã rendem as terças das Comarcas desta Prou.^{ca} as quais tardarão tanto pla dilação com ã os ministros de justiça exçecutão as ordens ã se lhe dão, e ainda falta a da Comarca do Porto onde tenho mandado terceira ordem, em uindo a remeterey tambem a V Mag.^{de} Cuja m.^{to} Alta e Real pessoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} annos. Monção Julho 7 de 649.

Bisconde

1649 — JULHO — 7

A El Rey Nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} Hoie recebi a carta de V Mag.^{de} em reposta do ã escreui a V Mag.^{de} cõ os auizos da junta de gente ã o enemigo auia feito, o qual como uio a boa resolução com que o esperauamos, ouue por seu acordo depois de estar tantos dias junto com tam grande despeza, e descomodidade, de se retirar como tem feito, obrando eu por aquella mesma parte a facçam do ã ia com proprio foi auizo a V. Mag.^{de} Chegando os quatro mil cru-

zados q̃ V Mag.^{de} me diz mandaua pera socorro, e visto não se auerem de gastar nisto por ser a occaziam já passada se carregarão ao Pagador geral, por conta das mezadas como V Mag.^{de} ordena. Cuja m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} annos. Monção Julho 7 de 649.

Bisconde

1649 — JULHO — 15

A El Rey Nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} Nas sertidoins q̃ o correo passado mandey a V. Mag.^{de} dos rendim.^{tos} das Terças desta Prou.^{ca} faltaua a da Comarca do Porto, a qual cõ esta remeto a V Mag.^{de} cuja m.^{to} Alta e Real pesoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} annos. Giella Iulho 15 de 1649.

Bisconde

1649 — JULHO — 15

A El Rey Nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} Depois do vltimo auizo q̃ fiz a V Mag.^{de} de o enemigo se auer retirado e eu auer obrado no lugar da Bandeja o q̃ por proprio auizei a V. Mag.^{de} se tornou o enemigo a juntar com grande breuidade, ueyo amanhecer tres onte hontem em Lindozo, e querendo comessar a saquear, e queimar o lugar, acudio a gente da Terra com tanta resolução, q̃ puzerão ao enemigo em mizarauel fugida deixando sinco mortos, e leuando m.^{tos} feridos, deixandonos a nos sinco, ou seis feridos dos quais só hũ esta perigoso sem fazerem nenhũ outro dano, e de uolta quizerão levar os gados de Crasto Laboreiro, a que acudirão tambem os homens da terra empedindolho, e uindo peleiiando cõ elles as lançadas lhe matarão hũ cauallo e hũ montado, sahio do Castello o Gou.^{or} P.^o de faria cõ a infantr.^a q̃ nelle tem, do qual

auendo o enemigo vista, fogio tambem desordenadamente, isto he o q̃ resultou da entrada q̃ o enemigo intentou fazer auendo qualquer outra couza se fará auizo a V Mag.^{de} Cuja m.^{to} Alta e Real pessoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} anos. Giella Julho 15 de 649.

Bisconde

1649 — JULHO — 22

A El Rey Nosso S.^{or}No seu Cons.^o de Guerra

Sõr. Tiue auizo de q̃ o enemigo plos lugarez da ARaya sua Iuntaua poder de Cauallaria e Infantr.^a e ordenanças p.^a fazer inuaçam em algũs lugarez, o q̃ tenho preuenido, mandando Alojjar a Luis de Oliueiros famel Thenente de mestre de Campo general com duzentos jnfantes, e quarenta cauallos, junto á praça de Melgaço, p.^a daly com as mais ordenanças, q̃ daquelles lugares sircumuezinhos, se lhes juntarem fazer opposicam ao enemigo, de modo que lhe fiquem frustados seus intentos, como ficarão a occasião passada, em que tambem juntaram m.^{to} poder, Sahiu o Ten.^{to} general cõ esta gente q̃ digo desta Praça ontem as noue da noite e antes de madrugada estaua em Melgaço, donde me auizou q̃ tiuera auizo que o enemigo marchara p.^a a limia, e logo as oito da manham tiue outro auizo q̃ em o lugar de fiains, q̃ he hũa legoa de Melgaço p.^a a montanha aquella hora tocara o enemigo Arma, a que o Ten.^{to} general acudio a socorrer, athe esta ora q̃ são desda noute nam tenho outro auizo, por onde entendo q̃ por aquella parte não deuia de auer couza de consideração, tenho mandado preuenir as ordenanças deste Cons.^o e do de Valadares p.^a q̃ em cazo q̃ o enemigo carregue com mais poder, as mandar incorporar com o Tenente general, e sendo o poder do enemigo grande, ou auendo couza de consideração, de q̃ fazer auizo a V Mag.^{de} o farey por

proprio. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} anos. Monção Iulho 22 de 649.

Bisconde

1649 — JULHO — 26

A El Rey Nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra.

S.^{or} Pello ordinario auizei a V Mag.^{de} como o enemigo conuocaua gente nas p.^{tes} da Araya sua, cõ intento segundo as notiçias, de querer fazer inuazam nos lugares abertos daquelle distrito e o ã eu auia obrado p.^a lho empedir. Gouerna aquelle distrito da parte de Galiza o mestre de Campo P.^o Martines, o qual com algũas Comp.^{as} do seu terço, e hũa esquadra de uinte e cinco cauallos andaua tomando as mais das noutes uarios Aloiam.^{tos} por todos os lugares de seu distrito, uezinhos á Raya tendo mais pla terra dentro hũa grande junta da gente da Ordenança com o que obrigaua a grande desuello e insesauel trabalho a todos os uezinhos da arraya da nosas parte, fazendome requerimentos ã alem da cauallaria e jnfantaria que aquellas partes auia mandado a cargo do Thenente de mestre de Campo general Luis de Oliueiros famel, mandasse tambem fazer junta de m.^{ta} gente da ordenança o ã neste tempo he couza danosisima aos Lauradores por andarem na força das suas colheitas, e dezejando eu sem esta opressão tam grande liurar a hũs do cuidado com ã uiuião e aos outros de os tirar de seus trabalhos tratey de mandar espiar bem onde o dito mestre de Campo se aloiaua cõ aquellas Companhias, e achando ã estaua aloiado no lugar de Coruelhe ã dista pouco mais de mea legoa da Arraya, ordeney ao thenente de mestre de Campo general ã com a infantaria e cauallaria com ã se achaua ã serião duzentos infantes, e quarenta cauallos, e algũa gente mais dos uezinhos da Arraya, gente costumada a peleiiar, e cõ

boas guias marchasse de noute ao lugar de Coruelhe, e com boa resolução inuistisse o quartel do inimigo p.^a o romper, e por em derrotta, e que se chegado aquelle lugar achasse q̄ o dito mestre de Campo cō a gente q̄ consigo tinha ouuesse marchado pella Limia asima, de modo que se entendesse q̄ se podia cō ella chegar p.^a os lugares uezinhos a traz os montes entraçe logo pla Arraya sua em direitura ao lugar da Pontedeua q̄ sam duas legoas e meya pla terra dentro, e intentaçe o dito lugar por ser bom e hũ dos a que athe agora senão auia hido, e o saqueasse p.^a com isso obrigar o inimigo a que fizesse alto a uir socorrer os lugares de seu distrito, e lhe empediçe o poder passar a traz os montes cō aquelle poder q̄ trazia iunto; marchou o Thenente general na conformidade desta ordem e tomando lingua achou q̄ o mestre de Campo cō a gente q̄ tinha auia marchado a tarde de ontem p.^a sima da limia, q̄ he no caminho p.^a Monte Rey, foi logo o Then.^{te} general cō este auizo entrando por Galiza direito ao lugar da Pontedeua, onde ainda q̄ foi sentido, e se tocou Arma antes de chegar a elle apresarão os soldados o Passo e foi entrado o lugar, tirandoçe delle hũ grande sacco, e depois se queimou sem perda de nenhũ soldado, e tornado a incorporar o Thenente general, ueyo apareçendo o inimigo, o qual senão atreueo nũca a peleeiar nem inuistir a nossa gente, q̄ toda fica em Melgaço, e eu me uou amanhã uizitar á Raya por aquella p.^{te} athe Crasto Labreiro p.^a se dispor o mais q̄ for neçessario e ordenar outras diuersoens se me parecerem neçessarias. Deue V Mag.^{de} mandar agradecer por carta sua ao Tenente general o bem que obrou esta facção. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{to} 8^{os} anos. Monção Julho 26 de 1649.

Bisconde

1649 — JULHO — 29

A El Rey nosso S.^{or}No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} Depois que pello proprio escreuy a V Mag.^{do} em que daua conta da entrada q̄ mandey fazer em Galiza, e da couza porq̄ a fiz fui correr toda a Raya sua p.^a entender o de que aquelles lugares mais neçessitauão, e os intentos do enemigo por aquellas partes, e achey q̄ o mr.^o de Campo P.^o Martines q̄ gouerna aquelle partido auia uoltado p.^a elle cõ a gente q̄ consigo trazia, asim de jnfanteria como de cauallaria e que mais pla terra dentro tinha ainda junta muita gente das ordenanças e q̄ daly ariba estaua no forte de São tiago de Aytona Dom Luis Peres de Viueiros com todo o seu Terço, e duas Companhias mais do Terço de Dom P.^o Vilafanha, com duas tropas de caualaria, e no forte de filha boa o restante do terço de Dom P.^o Villa fanha, e outra tropa de Cauallos.

Em Tuy o General da Artilharia e Dom Gabriel Sarmiento com o seu Terço e duas tropas de Caualleria. Na Barca de Gayam sinco companhias do terço de Dom Gregorio de Sauedra e elle cõ o restante do seu Terço na guarda, e q̄ pera A Raya sua esperaua q̄ uiesse gouernar aqle partido o mestre de Campo Dom fadrique de Valadarez em lugar de P.^o Martines. Esta he a uesinhança q̄ aquy temos de q̄ me pareço dar conta a V Mag.^{de} p.^a V Mag.^{de} o ter entendido. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} anos. Monção Julho 29. de 1649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 5

A El Rey nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o Gp.^{ar} de Faria Seuerim.

S.^{or} Sempre ando com cuidado, por poder alcansar notiçias por uia das Intiligências do ã obra o enemigo e ordenando o asim todos estes dias ao Gou.^{or} do Castello de Crasto Laboreiro me escreueo hontem a carta ã com esta será, por onde V Mag.^{de} entenderá o que podemos Alcansar. O Galego que nos pedem he o sobre que eu ia escreuy a V Mag.^{de} e esta pera se mandar ao limoeiro dessa Cidade p.^a dahy hir pera o Brasil como V Mag.^{de} tem resolutu, porã nos será couza danosima o tornar elle a Galiza. Ao Conde de Atouguia auizei logo p.^a ã estiuesse com cuidado, em cazo ã o enemigo intente enterprender aquella praça, que o sitio não me parece couza ã obrigue a cuidado, porã ainda ã o enemigo tenha por aquella parte dous mil Infantes pagos, não he cantidade de gente p.^a com ella se auer de sitiar hũ Praça, ã neçessita de lhe fazerem ataquez, os quais cõ gente das ordenanças, senão ham de atreuer a fazer, e em cazo ã o enemigo por aqla banda saya em campanha, por esta trataremos de o deuirtir de modo ã em nenhũa possa consegir couza de consideração. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} anos. Giella Ag.^o 5 de 1649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 6

A El Rey Nosso S.^{or} No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} Hoie seis do prezente reçebi hũ Carta de V Mag.^{de} escrita em o pr.^o do mesmo; nella me auiza

V Mag.^{de} como o Conde de Atougia governador das Armas de tras os montes, por repetidos auizos daua a V Mag.^{de} conta de como os Marquezes de Tauora, e Alcanhiçes, estauão juntos na mesma Villa de Alcanhiçes com intento de inuadirem hũa das Cidades de Miranda, ou Bragança, e p.^a este effeito me ordena V Mag.^{de} q̃ eu soccorra aq̃la Prouinçia com duzentos Infantes, e sincoenta caualllos e me faça prestes p.^a com o resto marchar com a minha pessoa, tendo auizo do Conde, q̃ o enemigo se arima a algũa das duas Praças, ou a outra qualquer daquella Prouinçia. O Conde de Atouguia me fez o mesmo auizo na occazião q̃ o fez a V Mag.^{de} pedindome lhe mandasse a minha Cauallaria de soccorro, depois disso me chegou outra carta sua escrita em trinta do passado, em q̃ me diz q̃ tiuera auizo de Miranda, como as Pruensoes do enemigo desarmarão no Ar; e não auia nada, e assy não necessitava do soccorro, q̃ me auia pedido e visto ter passado esta occazião p.^a a qual V Mag.^{de} me ordenaua, q̃ eu soccorresse a Prouinçia de traz os montes me pareceu p.^a as q̃ ao diante podem suçeder deuia aduertir a V Mag.^{de} os meyo mais conuenientes, e vteis nas tais occasioens, primeiramente esta Prouinçia tem os lugares seg.^{tes} q̃ se guarneçem com Infantr.^a A praça de Caminha frontr.^a a guarda em q̃ assiste o mestre de Campo Dom Gregorio de Sauedra, com a mayor parte do seu Terço, e hũa tropa de caualllos, a Praça de Villanoua da Serueyra fronteira ao forte da Barca de Gayão em q̃ está o resto do Terço de Dom Gregorio de Sauedra Governado por hũ Sargento Mor, a Praça de Valença fronteira á Cidade de Tuy em q̃ está o General da Artr.^a e o mestre de Campo Dom Gabriel Sarmiento de Sottomayor, com o seu Terço e duas tropas de Caualleria, o Castello de Lapella q̃ tem entre sy e a praça de Monção o forte de filha boa em q̃ está o mestre de Campo Dom João Alonso com oito Companhias do seu Terço, e hũa tropa de caualllos a Praça de Monção, A Praça de Saluaterra fronteira ao forte de São tiago de Aytona em que está o mestre de

Campo Dom Luis peres de Viueros com todo o seu terço e duas Companhias do terço de Dom João Alonso e duas tropas de Cauillos, as Praças de Melgaço, Crasto Laboreyro, Lindozo, Portella de Homẽ e outros poucos de menos consideração, q̃ todos sam na Arraya sua em que tem por fronteiras as praças q̃ gouerna, e guarneçe cõ o seu terço o mestre de Campo P.^o Martinez. Todas estas Praças q̃ refiro a V. Mag.^{de} guarneço cõ hũ terço de infantaria, e duas pequenas tropas de Cauillos, como q̃ he neçessario andar fazendo milagres, e sofrendo continuas, e apertadas notificaçoens dos gouernadores dellas, q̃ não tem com q̃ poder fazer as guardas, como claramente se deixa uer e com o incansauel trabalho, e desuelo cõ que sempre ando acudindo a tudo he Deos seruido, q̃ depois q̃ estou nesta Prou.^{ca} hey tido muy felizes suçessos, sem perda de hum tão só homẽ athe o dia de hoie, tratando tanto da Prou.^{ca} de traz os montes, q̃ toda a inquietação q̃ tenho feito ao enemigo hé só por seu respeito. Agora com licença de V Mag.^{de} e como quem tem tomado bastante noticia desta Prouinçia, direy o q̃ se me offereçe em rezão dos soccorros com que estas Prouinçias se deuem ajudar hũa a outra, e he q̃ a meu uer o enemigo não pode na Prou.^{ca} de traz os Montes obrar couza de consideração, como he arimarsse as praças fortes p.^a as sitiar sem deuirtir a infantr.^a e cauallaria deste meu partido, nem tambem obrar couza de consideração nesta Prouinçia, emq.^{to} eu nella tiuer esta pouca guarnição, sem tambem deuirtir p.^a esta Banda a Cauallaria, e infant.^a paga de traz os montes. Em cazo q̃ o enemigo naqla Prou.^{ca} detraz os montes queira intentar couza que obrigue aduirtir as guarniçoens das Praças deste partido, não he eficaz meyo acudirse daquy com a guarnição destas praças, porq.^{to} quando se mande toda, não uem a ser mais q̃ hum terço, e duas tropas de cauillos, ficando tudo o mais desmantelado, de modo q̃ se não possa sustentar, e cõ isso podendo a enemigo mandar a traz os Montes todos os

sinco terços e sinco tropas ã tem nesta Prou.^{ca} com ã ficará sendo a de traz os montes de mais danno ã vtilidade o socorro ã nos lhe mandamos, pois cõ isso damos occazião ao enemigo a que possa meter lá tanto poder, o que he serto ã elle senão ha de atrauer a fazer emq.^{to} uir ã aquy está a minha caualaria e jfantr.^a, e não adeuirtindo facilm.^{to} se deixa uer o grande erro ã seria deixar estas praças expostas a que o enemigo possa obrar nellas o ã quizer, sem contradicção, e assim o meu parecer he ã no ponto ã o enemigo se quizer ariscar adeuirtir algũ poder deste partido p.^a o de traz os Montes, tratar logo aquy de sahir em campanha com a gente da ordenança ã se pudesse juntar, iunta cõ algũa tirada das guarniçoens ã ficam mais uezinhas á parte aonde se ouuer de intentar algũa couza, e cõ isso se obrigará logo ao enemigo a que uolte, e isto se pode fazer reuezando a gente das ordenanças ficandolhes mais perto de suas cazas o ã he impossuel ser p.^a a Prou.^{ca} de traz os Montes pla grande distancia e incomodidade, senão pode acudir cõ os lauradores e deste modo se ficão conseguindo m.^{tas} couzas vteis ao seru.^{co} de V Mag.^{de} como das rezoens referidas se deixa uer. V Mag.^{de} ordenará o ã mais for seruido, e eu com a minha pessoa obrarey sempre nelle tudo o que V Mag.^{de} for seruido ordenarme. A m.^{to} alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} anos. Giella Ag.^o 6 de 1649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 7

A El Rey nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o de Estado
P.^o Vieyra da Sylua

S.^{or} Hoie sete de Agosto recebi hũa Carta de V. Mag.^{de} escrita em dous do mesmo por ella me manda V Mag.^{de} auizar como por hũ auizo secreto ã V Mag.^{de} tiuera de Castella soubera V Mag.^{de} como apressadam.^{to} se auião

feito seis sentos cauallos, os quais se entregarão a Dom João de Lima com intento de uir tomar Saluaterra e de fazer nos lugares, e campos desta Prou.^{ca} todo o danno e hostilidade que puder, do q̄ V Mag.^{de} me auiza, para q̄ eu desponha as couzas de modo q̄ o enemigo não possa conseguir nenhũ destes intentos; estes dias atras por duas cartas auizei a V Mag.^{de} pello Cons.^o de guerra do poder que o enemigo tinha nas fronteyras desta Prouinçia, e o com q̄ eu me achaua, principalm.^{te} temos falta de monisoins com q̄ poder esperar sitios, com que V Mag.^{de} deue mandar acudir prontam.^{te} e com algum dr.^o pera a gente que se ouuer de conduzir p.^a a defensa e das monçoens q̄ ouuer na Prou.^{ca} meterey logo na Praça de Saluaterra a mayor contia que puder ser, e se preueniram todos os mais meynos q̄ pudermos, de modo q̄ ao seruiço de V Mag.^{de} senão falte em nada de tudo o q̄ estiuer em minha mão, e ao Cons.^o de guerra deue V Mag.^{de} mandar dar notiçia destes auizos p.^a q̄ por elle se acuda tambem pla parte q̄ lhe tocar e das notiçias q̄ eu tambem por estas partes Alcansar auizarey a V Mag.^{de} Cuja m.^{to} Alta e Real pessoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} annos. Giella Ag.^o 7 de 1649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 9

A El Rey nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} De Ante hontem a esta p.^{te} me hão chegado tres correos de V Mag.^{de} em o pr.^o me manda V Mag.^{de} q̄ eu cõ sincoenta cauallos e duzentos Infantes soccorra logo a Prouinçia de traz os Montes plo aperto em q̄ ella se acha plos roins sucessos q̄ naquella Prouinçia ouue estes dias atraz, a esta carta tenho respondido a V Mag.^{de} largamente pello mesmo correo q̄ a trouxe, e a que me traz este uem a dizer o mesmo, e nella me não faz V Mag.^{de} mençao de outra q̄ ontem recebi em q̄ V Mag.^{de}

me mandava auizar do grande poder de Cauallaria com ã Dom Ioão de Lima marchaua para a praça de Saluatterra, e mais lugares desta Prouinçia, a que tambem no mesmo instante respondy logo, porã parece ã se encontram muito estas ordens, dizendome V Mag.^{de} em hũa isto, e nas outras que do limitado e pequeno poder com que me acho mande mais da Ametade da Cauallaria para traz os Montes com duzentos infantes. Eu S.^{or} me fico nesta praça de Valença, tratando com todo o calor de munisoins e basteçer as praças, e fazer tudo o mais ã for possiuel pera as defenza dellas e da Prouinçia, para o ã ha m.^{to} pouco dinheyro, porquanto o das mezadas não chega ao socorro dos soldados, isto reprezentey já ontem a V Mag.^{de} pera ã V Mag.^{de} nos mande soccorrer com algum o qual senão diuirtirá p.^a nenhũa outra couza, e munisoins auemos tambem mister, como na mesma reprezentey a V Mag.^{de} Cuja m.^{to} Alta, e Real pessoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} annos. Valença e Aog.^o 9 de 1649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 11

A El Rey Nosso Sñor

No seu Cons.^o de guerra

S.^{or} As Praças todas desta frontr.^a estão sem nenhũs mantimentos, e como conforme ao auizo ã V Mag.^{de} tem deuemos esperar sitio em algũa ou algũas dellas, fico tratando de as basteçer & munisionar, & pello menos se deuem meter nellas bastimentos pera dous mezes, Biscoutos tenho comessado a mandar fazer, & buscado algũ dr.^o emprestado p.^a a compra dos trigos. V Mag.^{de} deue ser seruido mandar acudir logo com algum dinheiro p.^a este effeito; em Braga me dizem ã estão doze mil cruzados ã se auiam mandado depozitar pera as letras do Arçebispo, ã depois os Conegos duuidarão de dar, mandando V Mag.^{de} ordem apertada ao Cabido uisto ser

a occaziam precisa, hirey eu cõ ella aquella Cidade, & podera ser q̃ os Conegos se acomodem a dar esse dinheyro; com q̃ se poderá obrar m.^{to} e estas couzas de que as Praças neçesitão pera auerem de esperar sitios, não se podem fazer depois do enemigo auer sahido em Campanha. Tambem temos neçesidade de Armas porq.^{to} as dos quatrocentos soldados q̃ o anno passado forão de socorro a Alentejo, se entregarão nos Almazeins de Eluas, de que os Capitains trouxerão conheçim.^{to} E assy deue V Mag.^{de} mandar a Ruy Correa Lucas, q̃ das da lotação daquella Prouinçia se mandem a esta outras tantas, visto ficarem entregues em Eluas as outras, e q̃ estas Armas se mandem logo sem nenhũa dilação, e auendo notiçia de o Marquez de Tenorio ser chegado cõ a Cauallaria q̃ V Mag.^{de} diz, farey logo Proprio com auizo; A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} annos. Valença Ag.^o 11 de 649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 25

A El Rey Nosso S.^{or}

Na junta dos tres Estados

S.^{or} Está m.^{to} entrado o tempo em q̃ neçesitamos fazer prouizão de palha, e seuada p.^a a Cauallaria desta Prou.^{ca} que conforme ao assento q̃ se tem feito se ão de entregar por todo o mez de Setr.^o deste prezente Anno de 649. oito mil cruzados ao asentista, os quais depois se uão descontando por rata das mezadas q̃ uem p.^a esta Prouinçia e deue V Mag.^{de} p.^{la} conueniençia de sua fazenda e de seu seruiço mandar que promptam.^{te} se remeta este dinheyro na conformidade q̃ se fez os annos passados. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} anos. Valença Ag.^o 25 de 1649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 25

A El Rey Nosso Señor. Em mão do secretr.^o Gp.^{ar} de
faria Seuerim.

S.^{or} Ordeney ao Capitão P.^o de faria Gou.^{or} do Castello de Crasto Labreiro, q̃ por meyo das intiligências q̃ temos por aquellas partes, trataçe de uer se podia alcansar os disignios do Enemigo, e tomar noticias se uinha o Marquez de Tenorio com os seis sentos cauallos de q̃ V Mag.^{de} teue auizo, felo asim P.^o de faria mandando a caza destes homeins com quem se tem esta prinçipal correspondencia, o que responderão uerá V Mag.^{de} pellas suas cartas que com esta remeto a V Mag.^{de} e pello Cons.^o de guerra dou a V Mag.^{de} conta das mais notiçias, que estes dias pudemos Alcansar. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} Deos m.^{tos} annos. Valença Ag.^o 25 de 1649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 25

A El Rey Nosso S.^{or} No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} Com os auizos q̃ tiue de V Mag.^{de} uou tratando com todo o calor de remediar estas praças p.^a o cazo q̃ o enemigo jntente sitiar algũa dellas, mas como ja tenho auizado a V Mag.^{de}, ellas a principal couza de q̃ mais necessitão he de bastimentos, e monisoens, o que senão pode fazer sem V Mag.^{de} mandar acudir prontam.^{to} com algũ dr.^o Monisoens, e algũas Armas de que tambem estamos m.^{to} faltos, e pello menos deue V Mag.^{de} ordenar a Roly Correa Lucas mande logo a esta prou.^{ca} quatrocentas Armas das da Consinação da Prou.^{ca} de Alentejo, por outras tantas q̃ no Almazem de Eluas ficarão dos quatrocentos soldados q̃ o anno passado forão

de socorro áqlla prou.^{ca} As noticias ã estes dias tiuemos do enemigo sam ã em Tuy se acabou de formar hũa tropa de Couraças de Cauillos ã uierão de Andaluzia, a qual se deu a Dom P.^o Romero, & cõ ella marchou D.^o p.^a o forte de S. tiago de Aytona, conduzem gente das ordenanças, e a Ponte de Barcos ã tem defronte desta praça mais asima della hũ pouco estaua o Tenente general da Artr.^a calafetando estes dias com grande calor, e estas nouas alem de outras vias por onde as sabemos me deu aquy hũ Cabo de esquadra ã da Rotta de traz os Montes ficou Prezionario, e eu lhe dey troco por esta p.^{te}, e a outro soldado da sua tropa, e o Capitão Diogo Leite ã tambem foi prezionario na mesma occasião chegou ontem a esta praça com licença de quarenta dias para uir tratar de seu Troco, e me ueyo aqui pedir hũ offeçial de algũs prezioneiros que tenho nesta prouinçia e a esta ora me auiza o mestre de Campo fran.^{co} Perez da silua ã esta tarde uiera o enemigo tantear os Vaos ã ha por sima do seu forte de filha boa, auendo qualquer outra couza de consideração farey auizo a V Mag.^{de} por proprio. A m.^{to} alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{te} nosso S.^{or} m.^{tos} annos. Valença Agosto 25 de 649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 25

A El Rey nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o Gp.^{ar} de faria Seuerim

S.^{or} Pella parte de Crasto Laboreiro se pasarão hũ destes dias tres homeins a este Reyno, e mandandoos uir diante de min, e examinados achey ã erão da freiguesia de Christoual ã he na arraya seca, lugares ã o enemigo auia queimado logo no principio da Aclamação de V Mag.^{de} e hoie estão outra uez Pouoados, entre os quais foram tambem queimadas as cazas destes homẽs

os quais uendosse sem remedio, se passaram a Castella, a terra de Segouea a ganhar, onde andarão athe o presente em q̃ uendose cõ algũ remedio se tornaram a buscar suas cazas e Patria onde hũ delles tem molher e filhos, e outro q̃ he moço Pay e May, e outro May, mas como se passarão depois da Aclamaçam de V Mag.^{de} me pareceo fazer este auizo, e de como os mandey pera suas cazas, onde estarão pera cõ elles se fazer mais diligẽcia se V Mag.^{de} for seruido. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{to}or anos. Valença. Ag.^o 25 de 16649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 30

A El Rey nosso S.^{or} Em mão do secretr.^o Gp.^{ar} de faria
Seuerim

S.^{or} Fizerão os Galegos estes dias algũas chamadas pella parte de Caminha e em todas trouxerão memorias de algũas couzas de que neççitauão por aquellas partes, como erão asucar, doces, e outras couzas de menor inportança, pedindonos lhas quizesemos dar, a troco de outras mercadorias de q̃ nós neççitassemos daquella parte; Aquy parece q̃ se costumaua fazer isto algũas ueses em couzas de pouca inportança, q̃ uinha a ser mais comprim.^{to} e mostrar q̃ se não desconfiaua que outra couza. Eu S.^{or} sempre dos tratos que se tiuessem cõ o enemigo quizera tirar vtilidade, e que juntam.^{to} elle recebesse danno, e asim auizey ao Alcayde Mor de Caminha, lhes respondesse q̃ nós não neççitauamos de nenhũa mercadoria q̃ elles daquella banda tiuessem, nem de nenhũa outra de mantimentos de q̃ pla graça de Ds̃. estauamos m.^{to} abundantes, e que aquellas couzas q̃ elles pedião q̃ tudo uinha a ser couza que não chegaua a mil reales lhes mandaçe dar a troco de dinheiro não consentindo se lhe tomasse nenhũa outra troca, nem se pedeçe

de cá outra troca, nem se pede de cá outra couza, porq̃ nós ouuessemos de dar dinheiro, nem tomar outra fazenda em troco, aduirtindo juntamente q̃ não auia permissão pera se passarem mais couzas mais q̃ por aquella uez. Vierão elles, e pagarão em patacas o que pedirão q̃ se lhes entregou e recebeo o dinheyro, dahy a quatro, ou sinco dias, fizerão outra chamada pedindo mais asucres, e doces, canella e Pimenta, e outras couzas com declaração q̃ tudo seria a troco de dinheiro; eu teria por vtilidade grande admitirçe este modo de trato, mas com a condição q̃ digo, porq̃ cõ isto conseguimos duas couzas m.^{to} vteis, q̃ uem a ser uender as nossas Drogas, e passalas a Castella, sem por ellas receber outro troco mais q̃ prata de q̃ este Reyno tanto neçessita, não recebendo o enemigo disso mais vtilidade q̃ o gastalas e ficar sem o dr.^o o q̃ não seria se se lhe admitiçe outra mercadoria em troco, porq̃ ainda q̃ nós cõ isso tiuessemos a vtilidade de passarmos, e uendermos as nossas Drogas, tambem elles tinhão de em troco passarem as suas, ficando em lugar dellas cõ o dinheiro. V Mag.^{de} mandando uer esta Carta se siruirá ordenarme o q̃ nesta materea deuo fazer. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} anos. Valença Agosto 30 de 1649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 31

A El Rey Nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} Pera a Companhia de Infantaria q̃ esta uaga do Capitão Diogo de Oliueira que passa a seruir a V Mag.^{de} ao estado do Brazil. Proponho a V Mag.^{de} em primeiro lugar ao Ajudante do numero do Terço desta fronteira, Esteuão fernandes, a quem ia propus a V Mag.^{de} em primeiro lugar na Comp.^a q̃ V Mag.^{de} foi seruido dar ao Capitão fran.^{co} Soarez de Castro Governador da Praça

de Monção o qual tem dezoito Annos de seruiços continuados na forma seguinte. Assentou praça de soldado aos 29 de Agosto de 631. na Companhia de Dom Alonço de Castilho no Castello de Setual, donde passou por reformação a Companhia de Dom Luis del Campo q̃ estaua no Castello de Lix.^a nella se embarcou na Armada Real, onde seruiu sinco Annos, e tres mezes, sendo uinte e dous mezes Cabo de esquadra; Tirandoçe gente da Armada p.^a se mandar a flandes, passou á Companhia do Mestre de Campo Belchior Correa da frança; e cõ elle foi a Corunha donde passou a flandez na Armada de Dom Antonio de Oquendo onde foi sargento na Comp.^a de Braz da frança de Mendonça, passou logo a Alferes, posto q̃ seruiu dous annos, foi reformado, e o fizerão furriel mor do Terço de Dom Esteuão da gamana e Contreras neste estado se achaua quando soube da felice aclamação de V Mag.^{de}, fugio de flandes, trazendo consigo uinte, e oito soldados portuguezes, os quais entregou ao Embaixador Tristão de Mendoça em Olanda e cõ elle se embarcou na Armada, onde o mesmo tristão de Mendoça o fiz Capitão dos Abordadores por patente sua, chegando a Lix.^a se ueyo logo seruir a esta fronteira, onde foi Alferes do mestre de Campo Violẽ dasiz; Passou a Ajudante do numero do terço, q̃ está seruindo á sete annos, e sinco mezes, e quando se tomou Saluaterra fizerão Sargento Mor de oito sentos homeins da ordenança por patente do Conde de Castelmilhor Governou o Castello de Crasto Laboreyro sinco mezes, na Arraya sua esteue governando tres Companhias á uista do enemigo, achouse em todas as oc-(casiões) q̃ nesta frontr.^a ouue desde q̃ nella serue com grande ualor, auendo sido ferido por uezes. Tudo consta por sertidoins, Patentes, e Nombramentos, consta pla fee de offiços q̃ depois que serue nesta frontr.^a não fez auzença della nem com licença nem sem ella.

Em comprim.^{to} de hũa Carta de V Mag.^{de} escrita em 24 do passado em q̃ V Mag.^{de} me manda q̃ pera esta mesma companhia lhe proponha ao Alferez Lourenço

Craueyro de Beja, o Proponho em segundo lugar conhe-sendo por homẽ de valor, e Benemerito de toda a m.^{ca} q̃ V Mag.^{de} for seruido fazerlhe auendo seruido nesta prou.^{ca} com m.^{ta} satisfação, onde occupou o posto de Alferez de q̃ foi reformado plo auer sido a sua Companhia. V Mag.^{de} disporá o q̃ mais conuier a seu Real seruiço. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} anos. Valença Ag.^o 31 de 1649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 31

A El Rey Nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o Gp:^{ar} de faria Seuerim

S.^{or} Hoje me mandou o Capitão P.^o de faria esse escrito q̃ teue de M.^{el} Hortiz em que da conta como o Marquez de Tenorio estaua remouido do posto de general da Caualaria de Catalunha, de q̃ me pareceo fazer auizo a V Mag.^{de} em rezão das notiçias q̃ V Mag.^{de} delle tinha. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} D^s m.^{tos} anos. Valença Ag.^o 31 de 1649.

Bisconde

1649 — SETEMBRO — 1

A El Rey Nosso S.^{or} No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} Proponho a V Mag.^{de} a Companhia de Infanteria do Capitão fernão Lobo de Mesquita, q̃ se acha impossibilitado p.^a a poder seruir, e asim falta ha mais de dous annos, sendo com isso occazião de a Companhia se dineficar m.^{to} Proponho a V Mag.^{de} pera ella em pr.^o lugar a João da Cunha Sottomayor, que tem seruido a V Mag.^{de} desdo principio de sua felice aclamação na

forma seguinte. Consta por sertidão do Capitão Ant.^o Perez Picao auerse embarcado no porto por seu soldado em hũa das Vrcas que uierão dar comboy ao Galeão São Pantaleão athe o meterem não Ryo de Lix.^a Por sertidão do Capitão Antão Themudo consta auerse embarcado cõ elle na Charrua S. Antonio na Armada ã foi a Cadiz. Por sertidão do Capitão fran.^{co} Soarez da Cunha consta auerse embarcado cõ elle em o Galeão Santa Margarida na Armada ã foi a correr a costa com o General Antonio Tellez. Por sertidão do Capitão fran.^{co} Soarez da Cunha consta auerse embarcado cõ elle no Galeão S. P.^o grande na Armada em ã hia por general tristão de Mendoça. Por fee de offiços da Contadoria desta Prou.^{ca} consta auer assentado praça na Companhia do Capitão Antonio de queirós Mascarenhas desde Iulho de 1643 athe o prezente, sem fazer auzença, auendosse achado em todas as occasioens ã nella ouue, e tomada de Saluaterra Auendo sido Prezioneiro hũ ano em galiza com tres feridas, e uindo trocado passou ao posto de Thenente da Comp.^a de Cauillos do Capitão Ant.^o de queirós mascarenhas, e entre as occasioens ã no dito posto teue foi ajudar a render o Capitão de cauillos Dom Alonço Aledo, e nesta occazião ficou com hũa estocada em hũ hombro. Mandando o Conde de Castelmilhor a Cauallaria desta Prou.^{ca} de soccorro a de tras os montes, fazendo sua jornada por Galiza, e morrendo lá o Capitão Antonio de queiros ficou o Tenente gouernando a Comp.^a e a conseruou athe a tornar a meter nesta Prou.^{ca} Alem destes seruiços e indo o Tenente P.^o fulhon frances a essa Corte requerer seus seruiços cõ licença do Conde de Castel melhor e parecendo ã não queria uoltar a esta Prou.^{ca} ordenou o Conde de Castelmilhor a João da Cunha ã passasse a ser tenente da Companhia do Capitão Di.^o de Britto, e ã Diogo Pereira de Araujo fosse tenente, e gouernaçe a Companhia de Antonio de queirós mascarenhas ã estaua sem Capitão como com effeito se fez, e uoltando o Thenente P.^o fulhon por cons-

tar q̄ V Mag.^{de} lhe auia prorrogado a licença q̄ leuou pera estar nessa Corte, por nella auer estado grauemente doente, foi forçado tornar a darselhe a sua Tenença, e q̄ João da Cunha ouuesse de voltar a sua do q̄ não se contentando Diogo Pereira de Araujo sem embargo q̄ eu lhe offreçi q̄ V Mag.^{de} seria seruido de acomodalo breuemente por elle auer bem seruido e ser pessoa de merecim.^{to}, João da Cunha sem embargo de offiço ser seu se acomodou a largalo, e ficar sem elle, pello que alem das rezoens de seus seruiços e de ser pessoa m.^{to} nobre e seruirem na praça de Saluaterra mais dous irmãos seus e m.^{tos} camaradas gente toda m.^{to} luzida deue V Mag.^{de} fazerlhe m.^{co}

Em segundo lugar Proponho a V Mag.^{de} ao Ajudante Reformado Vicente de Bastos com quinze annos de seruiços effectiuos, asentou praça de soldado o anno de 1636 e se embarcou na Armada com o general João Pereira Corte Real, foi a Cadix em Companhia do Duque de Maqueda, depois se embarcou na Armada em q̄ o Conde da Torre passou por general ao Brasil, donde foi derrotado a Indias de Castella, vindo a este Reyno estando embarcado p.^a Catalunha sucedeu a aclamação de V Mag.^{de}, e sendo feito Alferes do mestre de Campo Dom Sebastião de Vasc.^{os} se tornou a embarcar com o general Ant.^o tellez na Armada q̄ foi a Cadiz, embarcouse depois duas uezes nas esquadras q̄ forão a correr a Costa, hindo embarcado p.^a a Terceira com o general Tristão de Mendoça, por naquella occazião se afogar o seu mestre de Campo, ficou gouernando a sua Companhia athe ser reformado. V Mag.^{de} o mandou ao Reyno do Algarue cõ carta ao Gou.^{or} Martim Affonso de mello, p.^a q̄ o prouesse em hũa Comp.^a de jnfanteria, foi prouido em Ajudante do numero do Terço daquelle Reyno, donde passando a servir a Alentejo, se achou na derrota da Ribeira de Valuerde, onde com m.^{tas} feridas foi Prezio-neiro a Badajos, donde o leuarão a Seuilha, onde esteue prezo dous annos; padecendo grandes mizerias fogio da

prizão, e se uoltou a seruir a Alentejo. De prezente esta fazendo nesta Prou.^{ca} com m.^{ta} satisfação. V. Mag.^{de} ordenará o q̃ mais for seu seru.^{co} A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} Deos m.^{tos} anos. Valença. Setr.^o 1.^o de 1649.

Bisconde

1649 — SETEMBRO — 4

A El Rey nosso S.^{or} Em mão do secretr.^o Gaspar de Faria Seuerim

Senhor. Ante hontem se passou a praça de Saluatterra do forte de S. tiago de Aytona o Capitão Manoel Moreno de Souza natural de torres Vedras, q̃ foi Capitão no ex.^{to} del Rey de Castella em Catalunha, e sendo reformado se ueyo seruir a Galiza, onde uensia sua reformação no forte de São tiago de Aytona sendo conhecido de m.^{tos} offeçiais e soldados desta Prou.^{ca} por homẽ de grande ualor. Diz q̃ auia m.^{tos} dias q̃ trazia intento de se passar a este Reyno como agora fez com o seu fato, e dous cauallos, saindo do dito forte dizendo se hia curar a Ponte Vedra e como foi noute se uoltou, e as des oras da noite chegou a Saluatterra; Tras os papeis de seus seruiços, e reformação e Patente de Capitão, q̃ mandando V Mag.^{de} uer, e examinar as couzas se seruirá V Mag.^{de} fazerlhe m.^{ce} que mereçer por se auer passado pera o seruiço de V Mag.^{de} Cuja m.^{to} Alta e Real pessoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} annos. Valença Setr.^o 4 de 1649.

Bisconde

1649 — SETEMBRO — 8

A El Rey Nosso S.^{or} Em mão do secretr.^o Gp.^{ar} de Faria Seuerim

S.^{or} Remeto a V Mag.^{de} hũ escrito q̃ hoie me mandou aquy o Capitão P.^o de faria q̃ lhe escreueo o nosso

correspondente por q̄ V Mag.^{de} uerá o que auiza, auendo outra qualquer nouidade auisarey a V Mag.^{de} Cuja m.^{to} Alta e Real pessoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} anos. Valença. Setr.^o 8 de 1649.

Bisconde

1649 — SETEMBRO — 8

A El Rey Nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o Gp.^{ar} de faria Seuerim

S.^{or} Com a morte de meu Pay q̄ Deos haja me sobreuierão tantos negoceos, e de tanta importância como a V Mag.^{de} he presente por outras cartas q̄ sobre elles escreuy a V Mag.^{de} imaginando q̄ cō ellas se remediaría a falta q̄ a elles fazia a pessoa de meu Pay & cō isso não faltaria eu a asistencia desta Prou.^{ca}, mas como cada dia o estado em q̄ elles com a minha falta se poem he peor me he forçado pedir eu a V Mag.^{de} licença por dous mezes p.^a hir a essa Corte, o que cō ella poderey fazer tanto q̄ entrar o mes de Outubro, e as ribeiras emcherem de modo q̄ se não possa temer q̄ o enemigo intente campear, rezão porq̄ athe agora dilatey a pedir a V Mag.^{de} esta licença, e Iuntam.^{te} me deue V Mag.^{de} ordenar a pessoa a quem eu haja de deixar entregue o Gouerno desta Prou.^{ca} o tempo q̄ eu della faltar, q̄ não passará do q̄ V Mag.^{de} me fizer m.^{ce} de dar li.^{ca} A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} annos. Valença. Setr.^o 8 de 649.

Bisconde

1649 — SETEMBRO — 14

A El Rey nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra.

S.^{or} Em carta de 24 de Iulho escrita em Alcantara, me faz V Mag.^{de} m.^{ce} ordenar q̄ em cazo q̄ Dom fran.^{co}

de Losada Tenente de hũa tropa de Cauillos, q̃ foi Prezionario na Campanha de Saluaterra, e oie o está no Castello de Braga, não esteja offereçido por outro Prezionario, eu o mande offereçer a Galiza p.^{1o} Capitão Ioão Paez de Carualho, prezo em Seuilha aonde foi trazido de jndias aonde V Mag.^{de} ouuia mandado a couzas de seu seru.^{co}, e q̃ ao dito Tenente de licença por tempo de tres mezes dando elle fianças abonadas a auer de effectuar o troco, ou auer de tornar a prizão donde sahio: logo q̃ reçeby esta ordem a manifestey a Dom fran.^{co} de Losada, e depois de passados algũs dias, me auiza q̃ lhe não he possiuel poder dar fiança pera fazer a Iornada do modo q̃ V Mag.^{de} ordena com o q̃ fica este neg.^{co} parado. A esta Prou.^{ca} tem chegado o Capitão de jfantr.^a Diogo Leite que foi prezionario na de tras os Montes na occazião passada constandome q̃ fez sua obrigação, e uem com licença de quarenta dias a tratar de seu troco e de la se pede por elle este mesmo Tenente, pareçiam q̃ uisto não se poder effectuar o troco q̃ V Mag.^{de} ordenaua, se deuia de lançar mão destoutro, porq.^{to} nos ficamos ainda de ganancia em rezão de elles serem os que se acomodão, querendo dar hum Capitão de jfantr.^a por hũa Tenente de hũa comp.^a de Cauillos. V Mag.^{de} ordenará com m.^{to} justas considerações. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} guarde Ds m.^{tos} anos. Valença Setr.^o 14 de 1649.

Bisconde

1649 — AGOSTO — 14

A El Rey nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} Ordename V Mag.^{de} em Carta sua escrita em 4 do passado em reposta de outra q̃ em tres de mayo escreuy a V Mag.^{de} cõ as consideraçoens q̃ me mouerão a fazello encaminhadas todas ao seruiço de V Mag.^{de} m.^{ce} de responder q̃ senão considera outra vtilidade

mais q̄ a de se poderem com mais segurança fazer correias em Galiza, nem me parece q̄ apontey a V Mag.^{de} esta pella fundamental rezão, inda q̄ a meu uer não deixa tambem de ser efficaz, porq̄ o fazer correrias, e entradas de ordinario, não o tenho nem por vtil, nem por seguro, mas ha m.^{tas} occasioens q̄ ou por reputação ou por diuersão he neçessario e forcoso o fazeremçe, e ter pera ellas porta e retirada segura, não deixa de ser couza vtil e conueniente, e ainda necessaria & como pella conueniençia q̄ se tem com m.^{tos} lugares da Arraya seca, senão pode fazer por aquellas p.^{tes} sem entrar m.^{to} pella terra dentro, seria sempre bom segurar os Passos pellas partes por onde ellas se podem fazer; o outro inconueniente q̄ V Mag.^{de} me diz se apontou he q̄ a tal Atalaya não podia ter força pera cõ ella se obrigar, ou a que o enemigo deixe o seu forte, ou a que contribuão aquelles lugares uezinhos uoluntariam.^{to} as Armas de V Mag.^{de} Bem uisto está q̄ da Atalaya se lhe não ha de fazer a guerra, senão com a segurança do Paço p.^a a entrada & retirada de tudo o q̄ naquella Campanha se quizer fazer, e empedir ao enemigo o uzo della por aquella parte asim das eruageins com q̄ a mayor parte do Anno sustentão a Caualleria do forte, e as lenhas de q̄ se aproueitão, podendo Nos uzar de tudo sem ser com o risco com q̄ athe agora se faz, e ocasionados a algũas perdas ficando a nossa gente cortada da do forte do Enemigo, e a principal rezão q̄ me parece apontaua a V Mag.^{de} era a mayor segurança com q̄ ficauão as duas Praças de Saluaterra, e Monção, segurando cõ esta Atalaya o stres Vaos q̄ por aquella parte ha pera q̄ o enemigo por elles tendo qualquer poder não possa interprender a praça de Monção, nem passar de repelão cõ a Caualaria a tomar os postos em cazo q̄ a intente sitiar sem primeiro render a Atalaya, com q̄ auerá tempo p.^a conduzir a gente da Prou.^{ca} p.^a lhe fazer opposição na passagem, e com isso obrigado a marchar, ou pla Arraya seca que não he facil pera conduzir Artilharia e bastimentos, ou a passar em Barcos

q̃ tambem tem a difficuldade q̃ se conhece e todas estas vtilidades se conseguão com hũa tão pequena obra, como a de hũa Atalaya, q̃ sem acrescentar guarnições se pode conseruar, prouendoçe das q̃ estão nestas duas praças. Respondo aos particulares sobre q̃ V Mag.^{de} me manda informar de nouo, e nos mais me remetto a primeyra que sobre este particular escreuy a V Mag.^{de} Cuja m.^{to} Alta, e Real pessoa Nosso S.^{or} guarde m.^{tos} annos. Valença, Setembro 14 de 1649.

Bisconde

1649 — SETEMBRO — 14

A El Rey nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o Gp.^{ar} de Faria Seuerim

Senhor. Hontem me mandou aquy o Capitão P.^o de faria o escrito de M.^{el} Hortiz q̃ com esta remeto a V Mag.^{de} por onde V Mag.^{de} uerá o estado em q̃ se acha El Rey de Castella, e as mais nouas q̃ elle dá, as mais q̃ uierem remeterey logo a V Mag.^{de} Cuja m.^{to} Alta e Real pessoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} annos. Valença. Setr.^o 14 de 1649.

Bisconde

1649 — SETEMBRO — 14

A El Rey nosso S.^{or} No seu Cons.^o de guerra

S.^{or} Pella Carta q̃ o Auditor geral escreue a V Mag.^{de} uerá V Mag.^{de} q̃ depois de elle passar as auocatorias na forma e com os Requezitos q̃ V Mag.^{de} tem ordenado, se lhe não querem dar comprim.^{to} delles de q̃ dou conta a V Mag.^{de} na forma q̃ V Mag.^{de} me tem ordenado o faça, dizendome V Mag.^{de} o quer mandar estranhar com demonstração de castigo, e parece conueniente q̃ os ministros da Rellação do Porto entendão q̃ hão de ualer

os preuilegios militares as pessoas q̄ conforme as leis e ordens de V Mag.^{de} deuem gosar delles. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} Annos. Valença Setr.^o 14 de 1649.

Bisconde

1649 — SETEMBRO — 23

A El Rey nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o Gaspar de
faria Seuerim

Senhor. Remeto a V Mag.^{de} os escritos q̄ P.^o de faria me mandou hontem, e ante hontem por q̄ V Mag.^{de} uerá o que estes dias puderão Alcançar por aquella via, e porque depois de receber estes tiue outros auizos esta madrugada do mesmo Capitam P.^o de faria, dou a V Mag.^{de} delles conta plo Cons.^o de guerra. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} anos. Valença. Setr.^o 23 de 1649.

Bisconde

1649 — SETEMBRO — 23

A El Rey nosso S.^{or} No seu Cons.^o de Guerra

Senhor. Hontem tiue auizo do Capitão P.^o de faria Gouernador do Castello de Crasto Laboreiro em como o Conde de S. Esteuão andaua por aquelles seus lugares da Arraya seca com o General da Artilharia e tenente general da Cauallaria Dom fr.^{co} de Velasco Gou.^{or} de Monte Rey, e as tres depois da meya noute tiue outro auizo do mesmo P.^o de faria em q̄ me daua conta como fora auizado que da juntas que o enemigo fizera resultara querer fazer dous fortes na sua terra pera uer se cõ elles podião impedir a contribuyção que aquelles

lugares fazião a V Mag.^{de} porq.^{to} todos os prezos que estauão em Monte Rey auião confessado q̄ elles contribuyão; Hoie as outo do manham me chegou outro auizo de Melgaço do Capitão P.^o Roiz de Souza com outro escrito do mesmo P.^o de faria p.^a o dito Capitão em q̄ lhe dizia como o Conde de S. Esteuão com todo o poder de jnfantr.^a e Cauallaria estaua já a tiro de Arcabus do Castello, e q̄ mo auizaçe assim, algũa duuida me faz q̄ o mesmo Conde de S. Esteuam esteja aly em pessoa, porq.^{to} pera queimar o lugar he couza q̄ se pode fazer com m.^{to} pouco custo, porquanto oje não são mais q̄ m.^{to} poucas as cazas, cubertas de palha sem terem dentro nenhũa couza, e os moradores tinhão retirados os gados e se auião recolhido ao Castello, e pera por sitio ao Castello não sey se se acha com poder pera isso, inda q̄ de Monte Rey auião baixado as tropas, e porq̄ não queira intentar entrar mais pla terra dentro, mandey marchar logo o Thenente de Mestre de Campo general Luis de Oliueiros famel com duz.^{tos} Infantes e sesenta Cauillos pera cõ a jnfantaria de Melgaço e mais ordenanças uezinhas fazer oposiçam ao enemigo e tenho auizado a Villa dos Arcos, e Coura q̄ conduzão toda a g.^{to} p.^a marcharem com o pr.^o auizo que tinhão meu a praça de Monção pera eu em pessoa hir cõ soccorro em cazo q̄ o enemigo intente sitiar o Castello de Crasto Laboreyro; isto he o que athe esta ora q̄ sam onze do dia tenho preuenido athe a qual não hey tido segundo auizo, uindo de q̄ o enemigo se detem farey Proprio a V Mag.^{de} dando conta de tudo, e preuinirey tudo o que pudermos. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} annos. Valença Setr.^o 23 de 1649.

Bisconde

1649 — SETEMBRO — 23

A El Rey Nosso S.^{or}No seu Cons.^o de guerra

Senhor. Depois de hoie escreuer a V Mag.^{de} dando conta dos auizos q̃ tiuera de Crasto Laboreiro tiue outro auizo em como o Conde de Santo Esteuão tanto q̃ auistara o Castello fizera alto, e tornara a retirarçe sem intentar couza nenhũa, e ficaua no cham de Crasto distante legoa e meya do Castello, por onde parece q̃ não intentará ja nada por aquella parte, estamos com todo cuidado pera em cazo que queira fazer outra couza: E de tudo se fará auizo a V Mag.^{de} sendo couza q̃ disso neçessite. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} annos. Valença. Setr.^o 23 de 1649.

Bisconde

1649 — SETEMBRO — 29

A El Rey nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o Gp.^{ar} de faria
Seuerim

S.^{or} Remeto a V Mag.^{de} os escritos q̃ os nossos correspondentes escreuerão ante hontem ao Capitão P.^o de faria; esta gente q̃ elles dizem q̃ se mandaua marchar p.^a Monte Rey he a mesma q̃ de lá se auia tirado pera uir acompanhar ao Conde de S. Esteuão, na uezita q̃ ueyo fazer a Raya e agora torna p.^a seus alojam.^{tos} Não ha outra couza de que dar conta a V Mag.^{de} Cuja m.^{to} Alta e Real pessoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} Annos. Valença. Setr.^o 29 de 1649.

Bisconde

1649 — SETEMBRO — 30

A El Rey nosso S.^{or}No seu Cons.^o da fazenda

Sñor. Ao cabo de catorze meses q̃ os soldados q̃ assistem no Castello de São tiago da Villa de Vianna estarem sem paga nenhũa padecendo intoleraveis mizerias, como de tão gr.^{de} falta se deixa uer; acordão os offeçiais da Alfandega daquella Villa onde este pagamento está consinado com dizerem q̃ para elle tem trezentos mil rs, sendo neçessarios quatro mil cruzados, como das folhas da Contadoria consta, sendo inposiuel q̃ nesta forma se possa sustentar aquella praça, donde fogem os soldados, não se podendo proçeder contra elles, uisto serem constrangidos a isso pla grande neçessidade; V Mag.^{de} por sua grandeza, e piedade, deue ser seruido mandar acudir a isto prontamente, consinandosse este dr.^o nas Alfandegas do Porto, Aueiro, ou algum dos Almoxarifados desta Prou.^{ca} em q̃ sobeie rendimento. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} annos. Valença Setr.^o 30 de 1649.

Bisconde

1649 — OUTUBRO — 6

A El Rey nosso S.^{or}No seu Cons.^o de guerra

Senhor. Vendo a petição do Capitão fernão Lobo de Mesquita sobre cujos particulares V Mag.^{de} me manda enformar, e respondendo á queixa q̃ elle faz de nella se não auer consultado sendo seu filho o Alferez m.^{o1} Lobo, digo Senhor q̃ elle leuanteu a dita Companhia na Villa de Guim.^{es} como diz em sua petição, e cõ ella ueyo a esta fronteira do minho onde asistio algum tempo donde

se foi pera a Villa de Guimarains, e está ha m.^{to} tempo sem uoltar a front.^a, e o anno passado o dito seu filho foi a Prouinça de Alentejo Governando a dita Companhia e tanto q̃ a ella chegou o reformou logo o Conde de São Lourenço, e tripulou a gente da dita Companhia pellas mais e elle se ueyo pera a Cidade de Lix.^a da qual o trouxe eu em minha Comp.^a pera esta Prou.^{ca}, e nella lhe torney a formar a mesma Companhia, tirandoa das que auião uindo de Alentejo pellas quais o Conde de São Lourenço a auia tripulado só pella rezão de a auer fernão lobo leuantado, esperando q̃ elle uiesse pera esta frontr.^a o que nunca quiz fazer, nem eu o tenho uisto athe o presente pella qual rezão, e por elle auer feito a V Mag.^{de} a petição que tambem apresenta a V Mag.^{de} em como fazia deixação da dita Companhia consultey a V Mag.^{de} sogeitos p.^a se proporem nella, seu filho he m.^{to} moço e não está ainda a caber neste posto por ter nesta Prou.^{ca} diante m.^{ta} gente, continuando o seruiço por diante como elle fará com m.^{ta} satisfação auerá occasião de V Mag.^{de} o honrrar, e fazerlhe m.^{co} A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} Annos. Valença. Outr.^o 6 de 1649.

Bisconde

1649 — OUTUBRO — 21

A El Rey nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o Gp.^{ar} de faria Seuerim

Sñor. Remetto a V Mag.^{de} hũ escrito de Manoel Hortiz p.^a o Capitão P.^o de faria com hũa Relação da embaixada e Prezente q̃ o Turco mandou a El Rey de Castella a qual eu auia tido ha mais dias, e deixey de a remeter a V Mag.^{de} por me parecer couza q̃ tinha pouco fundam.^{to}, mas como agora me chega tambem por esta via a remetto; os Prezos q̃ elle auiza estauão bailando

no moynho, se auião mandado tambem fazer hũa diligencia, e elles se aproueitando daquelle disfraçe, e quando forão tomados nas perguntas diserão q̃ hião a tomar gado, porq̃ deuião de entender q̃ daquelle modo liurarião melhor. Não ha outra couza de q̃ auizar a V Mag.^{de} Cuja m.^{to} alta e Real pessoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} anos. Valença. Outr.^o 21 de 1649.

Bisconde

1649 — OUTUBRO — 30

A El Rey nosso S.^{or} Em mão do Secretr.^o Gaspar de faria Seuerim

Sñor. O Capitão Manoel de Barbeita de Padrão que tem seruido a V Mag.^{de} com a comtinueação, e satisfação, por onde V Mag.^{de} foi seruido fazerlhe m.^{co} do habito de Xpo com hũa tença q̃ se lhe fizeçe effectiua logo a qual se lhe não effectuou athe agora, e porq̃ depois pera cá tem continuado o seruiço com a mesma satisfação e asistencia indo este anno a Galiza por cabo de algũas facçoens q̃ lhe ordeney q̃ conseguiu com reputação a vtilidade das armas de V Mag.^{de} me pareceo que comuinha fazer disto auizo a V Mag.^{de} pera q̃ V Mag.^{de} por sua grandeza se sirua mandado com effeito prouer na tença que V Mag.^{de} com o habito lhe mandou nomear. A m.^{to} Alta, e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} annos. Ponte de Lima. Outr.^o 30 de 1649.

Bisconde

1649 — NOVEMBRO — 4

A El Rey nosso S.^{or}

S.^{or} Ioão Pereyra Pinto serue a V Mag.^{de} na praça de Valença ha sinco annos com grande asistencia, e bons

procedim.^{tos} Pretende filharse no foro de moço fidalgo da Caza de V Mag.^{de} por dizer lhe compete por seu Pay, e passados, quis ã eu diante de V Mag.^{de} aualiaçe seus seruiços com esta Carta como faço p.^a ã V Mag.^{de} se sirua fazerlhe a m.^{ce} ã couber em sua pessoa. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} anos. Ponte de Lima Nour.^o 4 de 1649.

Bisconde

1649 — NOVEMBRO — 1

A El Rey nosso S.^{or}

Sñor. Achando nesta Prou.^{ca} ao Veedor geral Martim Velho Barretto, tão vtil nella ao seruiço de V Mag.^{de} como o será em todo o outro lugar em ã elle assistir; me pareceo representar a V Mag.^{de} como ainda ã elle tem dado satisfação ao ã da sua parte prometeo, no tocante a por em estado defensauel as Praças desta Prou.^{ca}, pello qual seruiço V Mag.^{de} lhe fez m.^{ce} de o nomear por Veedor da faz.^{da} do Estado da India, por seis Annos o ã elle deue de querer por em exçeção este Anno, embarcandoçe pera aquelle estado nesta Monção mais proxima, e porã demais do que elle prometeu, me he necessário obrar algũas couzas mais tocantes ao seruiço de V Mag.^{de} ã serão em grande vtilidade desta Prouinça, as quais não poderão ter bom effeito sem assistência de Martim Velho, porquanto sendo tão limitada a consinação aplicada à fortificação desta Prouinça, senão pode obrar sem adiantar os pagam.^{tos} e juntar muytos materiais; o ã tudo obra Martim Velho com o cabedal e credito proprio; Deue V Mag.^{de} de ser seruido ordenar a Martim Velho, ã elle sem embargo de por sua parte ter satisfeito ao que tem prometido, se detenha mais hum Anno, e pella dificuldade ã nisto se lhe fará, em rezão da m.^{ce} ã V Mag.^{de} lhe auia prometido, mandandolha effectuar logo, tanto que a dita promessa feita da sua parte estiuer

comprida, e que da parte de V Mag.^{de} se lhe não fique faltando sendo o instrumento disto o auer elle seruido bem, Deue V Mag.^{de} ordenar ao Cons.^o Ultramarino, lhe passe Aluará para ã em cazo ã elle tardar o tempo ã V Mag.^{de} por seu seruiço o mandar deter, não seja no entretanto prouido outro, e sendoo a qualquer tempo ã Martim Velho chegar lhe largue o seu offiço, de modo ã elle seguramente possa entrar nelle, sem duuida nem contradicção, e visto V Mag.^{de} tambem lhe auer feito m.^{co} do habito de Xpo. com sesenta mil rs de tença effectiuos com promessa de hũa Comenda de sem mil rs e se lhe não auer feito affectiua nenhũa destas mr.^{cos} atento ao bem ã tem seruido, e grande despeza ã tem feito de sua fazenda, como a V Mag.^{de} por seus papeis foi presente, mandandolhe V Mag.^{de} por Carta sua agradecer o bem ã elle tem seruido, lhe deue V Mag.^{de} declarar, ã seruindo elle mais este tempo de Veedor geral nesta Prou.^{ca} lhe mandara V. Mag.^{de} fazer effectiua a dita Comenda de sem mil rs. A mim me pareço representar estas couzas a V Mag.^{de} (antes de me partir desta Prou.^{ca}) por esta Carta como o faço. V Mag.^{de} ordenará o ã mais conuier a seu seruiço. A m.^{to} Alta, e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} Annos. Ponte de Lima Nour.^o 1.^o de 1649.

Bisconde

1650 — JANEIRO — 23

A El Rey nosso S.^{or}

No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} Por estar uago o posto de Ajudante de Tenente de mestre de Campo General, e auer por esta cauza grande falta de quem distribua as ordens; nomeyo a V Mag.^{de} p.^a o dito posto em primeiro lugar ao Capitão Eleuterio Correa de Laçerda, que antes da Aclamação de V Mag.^{de} passou aos estados de flandes por Capitão de Infantr.^a do Terço do mestre de Campo Belchior Correa de frança

e nesse posto se achava ao tempo da felice aclamação de V Mag.^{de} e se passou logo pera este Reyno com sincoenta portuguezes, e V Mag.^{de} foi seruido mandalo uir logo pera esta Prou.^{ca} com o mesmo posto de Capitão de Infanteria q̃ desde então occupa com grande satisfação athe o presente e em segundo lugar proponho a V Mag.^{de} ao Capitão françisco Barboza de figueiroa q̃ desede o anno de quarenta e hum o he de Infanteria nesta mesma Prou.^{ca} com igual satisfação. A muito Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} anos. Ponte de Lima. Ianr.^o 23 de 1650.

Bisconde

1650 — JANEIRO — 27

A El Rey nosso S.^{or}

Em mão do secret.^{ro} Gp.^{ar}
de faria Seuerim

S.^{or} A esta ora me manda aquy o Gou.^{or} do Castello de Crasto Laboreiro esse escrito do nosso correspondente, por onde V Mag.^{de} uerá o que por aquella via pudemos alcansar; Vindo mais auizos se remeterão a V Mag.^{de} Cuja m.^{to} alta e real pessoa Nosso S.^{or} g.^{de} muitos Annos. Ponte de Lima Ianeiro 27 de 650.

Bisconde

1650 — FEVEREIRO — 3

A El Rey nosso S.^{or}

Em mão de P.^o Vieyra
da Silua Seu Secret.^o de Estado

Senhor. Reçebo esta Carta de V Mag.^{de} escrita em 20. do passado, hoie em 3 do corrente, em q̃ V Mag.^{de} me manda ordem sobre o q̃ hey de obrar na leua da gente de guerra q̃ se mandou fazer nesta Prouinçia, supondo V Mag.^{de} q̃ eu auia reçebido outra q̃ sobre o mesmo

particular se me auia escrito, a qual deuia de uir a a Dom fran.^{co} de Azeuedo, em tempo q̄ eu estaua em Lix.^a logo lhe despacho Proprio, pedindolhe esta ordem, e se dará a exçecução o q̄ V Mag.^{de} em Ambas ordenar. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} Annos. Ponte de Lima feur.^o 3 de 1650.

Bisconde

1650 — FEVEREIRO — 4

A El Rey nosso S.^{or}

Em mão do Secret.^{ro}
Gp.^{ar} de faria Seuerim

Sñor. Chegando a esta Prou.^{ca} achey q̄ por ordem de Dom fran.^{co} de Azeuedo estauão prezos na Praça de Valença sinco Galegos que os soldados do Castello de Lindoso acharão neste Reyno cõ algũas sardinhas, e Pelles, e fazendose diligẽcia com os ditos Galegos, comfessão q̄ uinhão a uender aquellas Sardinhas e Pelles p.^a do proçedido dellas comprarem sal, e declararão mais q̄ de Caza do Abb.^o de S. João do Campo se comerseaua para Galiza em semelhantes mercadorias, e elle passaua tambem p.^a lá o seu Pão, e q̄ de sua Casa passara hum homẽ Portugues a cauallo para Galiza o qual fora tambem cõ ordem de Antonio de freitas q̄ está por cabo na Portella de homẽ por ordem do Conde de Castelmilhor e comfirmada por min. Do dito destas testemunhas resultou mandar Dom fran.^{co} de Azeuedo prender ao dito Abb.^o e ao dito An.^{to} de freitas, e estam Prezoz na Praça de Saluaterra, e feitas perguntas a Antonio de freitas, responde q̄ elle não tem nenhum Comersio em Galiza tocante a mercadorias, e q̄ he uerdade q̄ passou aqle homẽ na conformidade de hum passaporte q̄ trazia do D.^{or} P.^o frz Monteyro, o qual antes q̄ passasse foi dar Conta a Vasco de Azeuedo Coutinho Capitão Mor daquella aRaya e Vasco de Azeuedo fazendo reconhecer a letra

e sinal do D.^{or} P.^o frz Monteiro lhe deu ordem q̃ o fosse passar como cõ effeito fez, e no que toca á comunicação q̃ diz tem em Galiza o dito cabo An.^{to} de freitas, responde q̃ tem ordem minha para falar com algũas pessoas da parte de Galiza, o q̃ tambem passa na uerdade pera tomarmos noticia de tudo o q̃ o enemigo quer intentar por aquella parte, Por onde sou de parecer q̃ este homẽ esta jnocente e deue ser solto e Reposto em seu Posto. O Abb.^o de São João do Campo me pede q̃ ou o mande soltar para se hir p.^a a sua Jgreja, ou se lhe dem culpas p.^a se liurar. De tudo dou Conta a V Mag.^{de} com o treslado dos Autos, V Mag.^{de} se seruirá mandarme auizar o q̃ hey de fazer asim com os sinco Galegos, como cõ o Abb.^o de São João do Campo, e An.^{to} de freitas. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} anos. Ponte de Lima, feur.^o 4 de 1650.

Bisconde

1650 — FEVEREIRO — 11

A El Rey nosso S.^{or}

Em mão do Secretr.^o
Gaspar de faria Seuerim

S.^{or} A Praça de Valença chegou hontem o Capitão Antonio de mattos q̃ o he de infantr.^a na Prou.^{ca} de traz os montes, e nella foi prezoneiro dos Galegos, este Verão passado, donde foi trazido a Ponte Vedra lugar em que assiste o Conde de Sancto Esteuão Gou.^{or} e Capitão geral daqle Reyno, e aly esteue athe o presente em q̃ por este partido foi trocado por hũ Capitão Galego que aquy estaua prezoneiro. Em Ponte Vedra assiste por entretinido junto á pessoa do General hũ Gil de Amaral Montr.^o Portugues Sarg.^{to} Mor q̃ foi do Maranhão com o qual o deixauão comunicar e neste meyo tempo, mandou o Conde de Sancto Esteuão ao dito Sargento Mor ao lugar aonde auia dado o Galeão da Jndia, e encomendandolhe

o Capitão Antonio de matos o auizaçe do ã lá passara, lhe escreueo hũ escrito cuja copia remeto a V Mag.^{de} para ã V Mag.^{de} tenha entendido, o que passa nesta matr.^a, e ao Cap.^m Ant.^o de Matos tenho mandado uir aquy p.^a se souber algũa couza mais particular, asim nesta matr.^a como de qualquer outra se fazer rellação a V Mag.^{de} A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} Annos. Ponte de Lima feu.^o 11 de 650.

Bisconde

1650 — FEVEREIRO — 13

A El Rey nosso S.^{or}

Em mão do Secret.^o Gp.^{ar}
de faria Seuerim

S.^{or} Pellas ã V Mag.^{de} auerá recebido minhas terá V Mag.^{de} entendido as grandes diligências ã andaua fazendo, por saber se era serto ã estieçe algũa embarcação Portugueza, em algũa das Ilhas de Bayona, ou Rya de Galiza, sóo com o intento de uer se a podia socorrer, e p.^a esse effeito me uim a esta Villa de Vianna para ã com a minha prezença, e asistencia se poder effectuar o socorro, em cazo ã tiuesse serteza do que se dise, e auia auizado a V Mag.^{de}, e mandando uir a esta Villa o Capitão Antonio de Matos, ã auia chegado de Ponte Vedra, me fez a Rellação ã com esta remetto a V Mag.^{de} assinada por elle, e por mim, o que comferido com as mais notiças não temos nenhũa de ã ajudado em nenhum Porto de Galiza as duas embarcações ã acompanhauão a nauetta da jndia, de que V. M.^{de} na sua me faz menção. Tenho mandado trabalhar por tomar lingoas e fala do Inimigo todas para em cazo ã saibamos ã algũa destas embarcações dê em algũ Porto de Galiza de modo que a possamos socorrer, o faça eu logo para o ã me deixarey estar algũs dias nesta Villa, por ser só a parte donde estes socorros se possão expedir, e auendo

couza capaz de auizar a V Mag.^{de} despacharey logo Proprio.

Tambem remeto a V Mag.^{de} o proprio escrito q̃ o Sarg.^{to} Mor Gil de Amaral Monteyro escreueu ao Capitão Antonio de Mattos de q̃ ia por outro proprio auia mandado a copia a V Mag.^{de} A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} m.^{tos} Annos. Vianna. feuereyro 13 de 1650.

Bisconde

1650 — FEVEREIRO — 16

A El Rey nosso S.^{or}No seu Cons.^o de Guerra

S.^{or} Em Carta escrita em 31 de Ianeiro proximo passado me fas V Mag.^{de} m.^{ce} dizer q̃ he V Mag.^{de} informado que os Commissarios q̃ mandey reconduzir os soldados fugidos das fronteiras se ouerão na tal recondução com grandes exçessos, prendendo Pays, Mays athe uezinhos mais chegados, sendo cõ isso occazião a grandes clamores dos Pouos, estando ainda algũs dos prezos trabalhando na praça de Saluaterra, mandandome V Mag.^{de} q̃ eu faça soltar os Prezoz, e que me informe muy particularmente do como nisto se obrou. Hum Ano ha q̃ V Mag.^{de} me mandou Gouvernar suas Armas nesta Prou.^{ca}, e este he o pr.^o cargo q̃ nem neste, nem outra matr.^a se me fez depois q̃ nella estou e em qualquer outra fora mais facil fazerseme, porq̃ o meu principal intento he a quietação dos Pouos por entender q̃ de elles estarem contentes depende a mayor p.^{te} da estabilidade da Monarchia de V Mag.^{de} e como as cousas q̃ elles mais sentem he o deuir tiremnos de seus trabalhos e as opresoens q̃ os soldados fugidos lhes fazem; p.^a se euitar hũa e outra cousa sam forçosas as Renconduçoens, porq̃ faltando soldados não se poderá deixar de puxar pellas ordenanças, nem ellas deixarem de padeçer as molestias, e tiranias dos Roubos q̃ os soldados fogidos que sempre

costumão a ser os de peores costumes, e menos honrras fazem, e proua seja o como eu trato do aliuio dos Pouos e nam ter conduzido a froneira nem hũ tão só homẽ da ordenança, sendo q̃ as occasioens não forão menos q̃ nas outras Prou.^{cas} nem os sucessos mais infelizes como a V Mag.^{de} tem sido notorio. A esta Recondução mandey hũ só ministro q̃ foi o Capitão Diogo de Barros Jacome, na escolha do qual se cuidou m.^{to}, reconduzio trezentos e sincoenta soldados, auendosse na dita Recondução com tanta exçeção, e limpeza q̃ por este ser.^{co} o julgaua por capaz de V Mag.^{de} lhe fazer grande honrra e m.^{co} Algũs Pays e mays se prenderão por constar q̃ ocultauão seus filhos, todos os prezos me fizerão petição, entre todas ellas não ouue nenhũa de uezinho de soldado, e antes de eu me partir p.^a essa Corte ficarão todos. soltos, de modo q̃ pode V Mag.^{de} ter entendido que em tudo se faltou a uerdade nesta informação q̃ a V. Mag.^{de} sobre este particular se deu, pois se não prenderam Pays, nem Mays, senão os q̃ constou q̃ ocultauão os filhos, não se prendeu nenhum vezinho, nẽ em Saluaterra ficou nenhum Prezo trabalhando athe o presente, porq.^{to} eu me party p.^a essa Corte em quatro de Nouembro, e m.^{to} tempo antes de minha partida não ficaua nenhũ Prezo naquella Praça por este particular; Aquy senão cuyda nem atende a outra cousa mais q̃ ao acerto do ser.^{co} de V Mag.^{de} porq̃ pera não faltar a elle naçy eu cõ grandes obrigaçoens; A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{co} nosso S.^{or} m.^{tos} Annos. Vianna feur.^o 16 de 1650.

Bisconde

1650 — FEVEREIRO — 17

A El Rey nosso S.^{or}

Em mão do secret.^{to}
Gaspar de faria Seuerim

S.^{or} O Capitão Antonio de Souza de Menezes Gou.^{or}
da Praça de Melgaço me remeteo a esta Villa dous homẽs

q̃ de Castella se auião passado a este Reyno, Portuguezes, dos quais hum delles tanto que chegou se foi apresentar a praça de Melgaço ao dito Gou.^{or} o qual perguntando-lhe se uiera alguém cõ elle lhe respondeo q̃ uiera outro homẽ q̃ cõ elle sahira de Madrid. o qual trazia hum Passaporte da Condessa de Creçente e lhe disera q̃ não queria entrar naquella Villa, porq̃ tinha nella Parentes, e era conhecido, e não queria q̃ o uissem tão maltratado q̃ o aguardaua aly fora, e que em cazo q̃ o mandaçem a elle a Valença a ter cõmigo entam hirião ambos, q.^{to} mais q̃ elle não era da Jurisdição de Melgaço senão da de Valadares aonde se auia de hir apresentar ao Capitão Mor. Tanto que o Gou.^{or} de Melgaço soube isto que seria hũa pera as duas oras depois de meyo dia, mandou hum Sarg.^{to} com quatro soldados atras do homẽ, e não o achando no lugar onde auia ficado, foram dar cõ elle já alta noute ao Couto de Paderne em casa de hũ seu parente deitado na cama onde o tomarão, e logo buscarão o fatto e cosidos nas balonas dos calções todos os papeis e cartas q̃ cõ esta remetto a V Mag.^{de}, as que uão da Condessa de Creçente uinhão todas fechadas em hũ maço, e o sobre escrito de fora uinha pera o Gou.^{or} de Sottomayor, serrado tambem e logo dentro o maço fechado p.^a José Pinto Pr.^a o qual abry pera uer se se auia de fazer algũa diligẽcia ou constaua algũa couza contra o homẽ q̃ as trazia, e lhe ordenou a Condeça q̃ tanto q̃ emtraçe em Portugal fosse logo entregar aquelle maço asim fechado como uinha a hũ Capellão seu q̃ ella deixou por feitor na sua quinta de Agra, as mais cartas todas uinhão abertas na forma q̃ as remeto a V Mag.^{de} Ao outro dia mandey uir a este homẽ o qual se chama João Alurez, e com o Juis de fora desta Villa e hũ escriuão lhe fiz perguntas cujo Auto com esta tambem remeto a V Mag.^{de} o q̃ em suma respondeo he q̃ elle he natural da freiguezia de São Martinho Conselho de Valadarez, e q̃ depois do São Miguel proximo passado se passara pella parte de nossa S.^{ra} da Abbadia a Castella em direitura a Madrid.

onde tinha tres filhos com tenção de os trazer se os achasse solteyros, e achara dous mortos e o outro cazado com o q̃ se resoluera em se tornar pera a sua terra como cõ effeito fez e uiera cõ elle aquelle companheiro q̃ estaua em Castella aueria quinze ou dezaseis Annos, e fora a Caza da Condeça de Creçente a qual lhe dera o Passaporte que tambem se remete a V Mag.^{de} e o mandara q̃ uiesse por Valhadolid buscar outro de sua filha, e lhe dera aquelle Maço de Cartas, e as mais pessoas q̃ tambem lhas derão era tudo gente humilde, e q̃ nem a hida nem a uinda leuara recado nem carta oculta de ninguem, nega auer dito em Castella q̃ uoltaria, e leuaria repostas das Cartas q̃ trazia, consta o contrario da Carta da Condeça de Creçente como V Mag.^{de} uerá, e de outras; plo que e por auer passado á Castella sem licença nã Passaporte de V Mag.^{de} o mandey por a bom recado athe dar conta a V Mag.^{de} e uer o q̃ V Mag.^{de} neste particular me manda q̃ faça.

Ao Companheyro q̃ se chama Gonçalo Gonçalues fiz tambem perguntas na mesma conformidade cujo Auto se remete a V Mag.^{de} Diz q̃ he natural da freiguezia de Paços Conselho de Melgaço, e q̃ sendo Rapas se passou a Castella auerá quinze, ou dezaseis Anos onde logo a principio seruiu a hũ Ortelão e depois foi tres uezes Prezo pera soldado para uarias p.^{tes}, e persiguido asim disto como de doenças dezejaua uirçe p.^a a sua terra, e comonicando a hũ Cocheiro filho de João Alurez lhe disera q̃ seu Pay se tornaua pera Portugal com o qual elle fora logo ter e elle lhe disera q̃ o traria consigo, e lhe ensinaria o caminho, e q̃ trazia Passa Porte da Condesa Velha e asim uierão, e lhe não disera nem mostrara numca q̃ trazia outras Cartas mais q̃ os ditos Passaportes, e visto este homẽ estar ia em Castella antes da Aclamação de V Mag.^{de}, e uirçe apresentar logo tanto q̃ entrou no Reyno, e nam se lhe achar Carta, nem constar nenhũa outra couza contra elle, me pareço darlhe Passaporte, e mandalo pera sua Caza.

Senhor logo q̄ V Mag.^{de} foi seruido mandarme Gouernar as Armas a esta Prouinçia, e eu a ella cheguey com a occasião de hũa Carta que a Condessa de Creçente escreueo a Saluaterra, e outras Correspondençias que queria intruduzir escrevy a V Mag.^{de} a pouca vtilidade q̄ aueria de q̄ deste Reyno se consentiçe nenhũa correspondençia cõ a dita Condessa apontando então as Rezoens q̄ pera isso auia, ao q̄ V Mag.^{de} foi seruido responderme, fazendome m.^{oe} de me agradecer m.^{to} aduertença q̄ eu naquella matr.^a fazia, mandandome V Mag.^{de} q̄ eu dispuzesse o neg.^o de modo q̄ por nenhũa p.^{to} senão admittiçe nenhum trato cõ ella, e q̄ o mesmo mandaua V Mag.^{de} ordenar plas mais Prou.^{cas} o que conforme as suas cartas me parece q̄ se nam obserua. De nouo postrado aos peis de V Mag.^{de} torno a lembrar e pedir a V. Mag.^{de} q̄ totalmente mande V Mag.^{de} empedir esta correspondençia, porq̄ se V. Mag.^{de} assim o não ordenar temo m.^{to} q̄ esta molher lhe occasione a V Mag.^{de} m.^{tas} inquietações, sendo q̄ he tam façil o meyo de as empedir, e de tal pouca vtilidade a sua correspondençia em nenhũ cazo.

Entre as Cartas q̄ este homẽ trazia vinham algũas p.^a pessoas com quem he neçessario fazer diligença q̄ pla breuidade com que faço este auizo nem foi possiuel fazeremçe por serem as partes m.^{to} distantes.

Tanto que se fizerem cõ o q̄ dellas resultar, e cõ as mesmas Cartas darey conta a V Mag.^{de} Cuja m.^{to} Alta e Real pessoa nosso S.^{or} guarde m.^{tos} Annos. Vianna 17 de feur.^o de 650.

Bisconde

1650 — MARÇO — 1

A El Rey nosso S.^{or}

Em mão do Secretr.^o
Gaspar de faria Seuerim

S.^{or} Remeto a V Mag.^{de} as Cartas q̄ P.^o de faria Gou.^{or} do Castello de Crasto Laboreyro me mandou do

nosso Correspondente; no correo ã se esperaua de Madrid. auizou que teria reposta de mais nouas, e as mandaria logo, tanto ã chegarem as mandarey a V. Mag.^{de} cuja m.^{to} Alta, e Real pessoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} Annos. Monção 1 de M.^{co} de 650.

Bisconde

1650 — MARÇO — 3

A El Rey nosso S.^{or}

No seu Conss.^o de Guerra

S.^{or} Trabalhou o enemigo todos estes dias com grande cuidado em fazer cantidades de trincheiras ao redor de seu forte de São tiago de Aytona, e uinha crecendo cõ ellas pera a parte de Saluaterra, e me comesaua a desalojar com a mosquetaria as Cintinellas de Caualo ã estauão entre o forte e Saluaterra, e o mesmo fazia aos Batedores ã pla menham sahyão a descubrir a Campanha com o ã me resoluy na noute de ante hontem mandar desfazer todas as trincheiras como com effeito se fez, chegando a ellas ao principio do quarto da Madorra, e pellas Armas ã mandey tocar ao redor do forte, esteue elle toda a noite ardendo em cargas de Artr.^a e mosquetaria athe ao amanhecer, sendolhe de tão pouca, utilidade ã a minha gente se recolheo antes do amanhecer deixando arazadas todas as trincheyras, e sem perda de nenhum homẽ morto nem ferido de que me pareço dar conta a V Mag.^{de} Cuja m.^{to} Alta e Real pessoa nosso S.^{or} g.^{de} m.^{tos} Anos. Valença 3 de Março de 1650.

Bisconde

1650 — MARÇO — 7

A El Rey nosso S.^{or}

S.^{or} Christouão Mouzinho de Vas.^{cos} soldado que seruia nesta frontr.^a filho do Capitão Christouão Mouzinho ã morreo sendo Gou.^{or} desta Praça passa este Anno p.^a o estado da India a seruir a V Mag.^{de}, Todo o tempo ã seruido nesta frontr.^a o fez cõ grande satisfação e zello, e asim por seu mereçim.^{to} como por f.^o de seu Pay he merecedor de toda a honrra e m.^{ce} ã V Mag.^{de} por sua grandeza for seruido mandarlhe fazer. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{de} nosso S.^{or} m.^{tos} Annos. Valença 7 de Março de 1650.

Bisconde

1650 — MARÇO — 7

A El Rey nosso S.^{or}

Em mão do secretr.^o
Gaspar de faria Seuerim

S.^{or} O Veram passado auizey a V Mag.^{de} como a petição de hum Confidente nosso Galego, que me pediu ã ou mandaçe matar, ou prender hũ Galego ã o Conde de Sancto esteuão lhe trazia por espia a respeito da Comunicação que com nosco tinha, e se temia grandemente do seu testemunho; ordenara ao Capitão P.^o de faria Gou.^{or} do Castello de Crasto Laboreyro, ã entrando hũa noite como com effeito fez com algũs Galegos da mesma Arraya fora a caza do dito Galego, e mandandoo chamar a porta a falça fee lhe metera hum pano na boca, e mo trouxera; dizendo eu a V Mag.^{de} que comuiria m.^{to} ã este Galego se mandaçe pera as partes do Brazil, ao que V Mag.^{de} foi seruido mandarme responder ã eu o mandaçe entregar prezo no Limoeiro dessa Corte, e que

quem o leuaçe depois de o entregar na Cadeya de o auer feito desse a V Mag.^{de} conta pla Secretr.^a do expediente; o que então não pus logo em exçeção por me parecer que do Brazil poderia ser façil uoltarçe este homẽ plas muytas embarcasoens que daquelle Estado uem todos os Annos p.^a este Reyno, e ainda pera esta Prouinçia, e assim me pareceo mais conueniente deixalo ficar na Cadea de Vianna onde estaua athe ã ouuesse occazião de embarcasões pera a Jndia, pera onde me parece a jornada mais acomodada pera o nosso intento, porq̃ he grande o temor com ã ainda está o nosso Correspondente deste homẽ, o qual se chama João Rey, e o entreguey ao Ajudante Gaspar Roiz uelho ã uay por cabo da gente ã desta Prouincia vay pera a Jndia athe a entregar nessa Cidade, e leua ordẽ pera depois de o deixar entregue no Limoeyro dar disso conta a V Mag.^{de} Com esta Carta, V Mag.^{uo} se siruirá mandar ter cõ elle todo o cuidado, e passar as ordẽs neçessarias pera ã elle daquelle Estado não possa uoltar. A m.^{to} Alta e Real pessoa de V Mag.^{de} g.^{da} nosso S.^{or} m.^{tos} Anos. Valença 7 de m.^{co} de 1650.

Bisconde

(Continua)

EDUARDO BRAZÃO

